



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 198

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.608 — DE 22 DE AGOSTO DE 1942

Dispõe sobre as sociedades mútuas de seguros

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os empregados, efetivos ou contratados, das sociedades mútuas de seguros que aceitarem cargos eletivos em suas diretorias ou conselhos, serão havidos como tendo renunciado aos empregos.

Art. 2.º Não terão direito a voto, nas deliberações das assembléias gerais das sociedades mútuas de seguros, os sócios que sejam empregados dessas mesmas sociedades.

Art. 3.º Quando, por qualquer forma, tenham os sócios agido de modo prejudicial aos interesses, ao bom nome ou ao crédito das sociedades mútuas de seguros, poderão ter suspensos os direitos sociais, pela assembléia geral, sem prejuízo, porém, da manutenção dos contratos de seguros, versando sobre a vida, que poderão, a seu pedido, ser transformados em saldados, com base nas respectivas reservas técnicas.

Art. 4.º O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.609 — DE 22 DE AGOSTO DE 1942

Estabelece a garantia subsidiária do Governo Federal às sociedades mútuas de seguros e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Governo Federal garantirá subsidiariamente, em favor dos segurados por contratos celebrados no território nacional, as reservas técnicas atuariais das sociedades mútuas de seguros sobre a vida, em funcionamento à data da publicação deste decreto-lei, desde que seus órgãos eletivos sejam providos pelos votos dos sócios representados na forma estabelecida no artigo 14, letras a e b, e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 3.908, de 8 de dezembro de 1941.

Art. 2.º O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio exercerá, por intermédio do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, imediata e especial fiscalização dos atos de administração das sociedades que gozem da garantia estabelecida no presente decreto-lei.

Parágrafo único. Nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro de cada ano, o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização apresentará ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio relatório circunstanciado dos negócios sociais durante os trimestres findos em março, junho, setembro e dezembro, anteriores, para o que poderá exigir das sociedades, com a devida antecedência, todos os elementos julgados necessários.

Art. 3.º O Presidente da República, por proposta do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e quando julgar conveniente à maior segurança da garantia estabelecida no art. 1.º deste decreto-lei, poderá autorizar a dispensa, a redução ou a supressão de comissões e percentagens dos empregados das sociedades mútuas de seguros, assim garantidas, qualquer que seja o seu tempo de serviço o independente de indenização.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.610 — DE 22 DE AGOSTO DE 1942

Cria a 1.ª Bateria de Projétores do Distrito de Defesa de Costa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. É criada, para instalação imediata, a 1.ª Bateria de Projétores do Distrito de Defesa de Costa, à Barra do Rio de Janeiro, com a organização e efetivo que serão fixados por ato do Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

(*) DECRETO-LEI N. 4.611 — DE 24 DE AGOSTO DE 1942

Incorpora ao patrimônio nacional navios de nacionalidade alemã ou italiana

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando ter sido reconhecida a situação de beligerância com a Alemanha e a Itália, decreta:

Art. 1.º Ficam rescindidos os contratos de compra e venda e de arrendamento de navios de nacionalidade alemã ou italiana, firmado entre o Governo Brasileiro ou o Lloyd Brasileiro e pessoas de direito público ou privado alemãs ou italianas, e incorporados os mesmos navios ao patrimônio nacional, extintas as obrigações e os compromissos assumidos pelo Estado ou por aquela empresa, em virtude dos referidos contratos.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

J. P. Salgado Filho.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Continua na pág. 13091

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMARIO**ATOS DO GOVERNO**

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.608, de 22 de agosto de 1942.....	13089
DECRETO-LEI N. 4.609, de 22 de agosto de 1942.....	13089
DECRETO-LEI N. 4.610, de 22 de agosto de 1942.....	13089
DECRETO-LEI N. 4.611, de 24 de agosto de 1942 (R).....	13089
DECRETO-LEI N. 4.612, de 24 de agosto de 1942.....	13091
DECRETO N. 10.313, de 22 de agosto de 1942.....	13091
DECRETO N. 10.314, de 22 de agosto de 1942.....	13091
DECRETO N. 10.315, de 22 de agosto de 1942.....	13091
DECRETO N. 10.316, de 22 de agosto de 1942.....	13091
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Expediente da Divisão de Organização e Coordenação, da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.	13092
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Expediente da Comissão Especial de Fronteiras e da Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na faixa das Fronteiras.....	13095
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente da Diretoria de Aeronáutica Civil.	13096
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Conselho Nacional de Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras e do Serviço de Economia Rural.....	13096
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário, e do Serviço Nacional de Teatro.....	13100
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Internas, Serviço de Comunicações; Diretoria do Tesouro: Alfândega do Rio de Janeiro e da Recebedoria do Distrito Federal.....	13104
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria do Serviço de Saúde do Exército.....	13116
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, do Departamento de Administração: Divisão do Material e da Polícia Civil do Distrito Federal.....	13121
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração e da Divisão do Pessoal.....	13122
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional do Trabalho e Inspetoria.....	13122
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento e do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	13130
TRIBUNAL DE CONTAS	13130
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	13136
TERMOS DE CONTRATO	13139
RENDAS PÚBLICAS	13139
NOTICIÁRIO	13139
PARTE COMERCIAL	13139
EDITAIS E AVISOS	13142
SOCIEDADES	13149
ANÚNCIOS	13152

DECRETO-LEI N. 4.612 — DE 24 DE AGOSTO DE 1942

Cassa a autorização de funcionamento aos bancos que menciona, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando ter sido reconhecida a situação de beligerância com a Alemanha e a Itália, decreta:

Art. 1.º Ficam cassadas as Cartas Patentes pelas quais foram autorizados a funcionar no país os seguintes estabelecimentos bancários: — Banco Alemão Transatlântico, Banco Germânico da América do Sul e Banco Francês e Italiano para a América do Sul.

Art. 2.º O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda nomeará agentes da confiança do Governo para que, de acordo com as instruções que lhes forem transmitidas pelo mesmo titular, procedam à liquidação dos institutos de crédito mencionados no artigo anterior.

Art. 3.º Os bens e direitos que, na liquidação, vierem a caber a pessoas jurídicas de direito público, mencionadas no art. 11 do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, bem assim os que couberem a outras pessoas físicas ou jurídicas, também ali referidas, serão incorporados ao patrimônio nacional.

Art. 4.º Ficam prorrogados por 15 (quinze) dias os vencimentos das obrigações de que participem, a qualquer título, os bancos atingidos por este decreto-lei.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 10.313 — DE 22 DE AGOSTO DE 1942

Aprova projeto e orçamento para obras do porto de São Francisco do Sul

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o projeto e orçamento na importância de 28.289:000\$0 (vinte e oito mil duzentos e oitenta e nove contos de réis), anexos à portaria do Ministério da Viação e Obras Públicas n. 418, de 9 de junho do corrente ano, para a execução de melhoramentos do porto de São Francisco do Sul, concedido ao Estado de Santa Catarina, correndo à conta dos recursos a que se refere o decreto-lei n. 2.738, de 1 de novembro de 1940, a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Art. 2.º Serão de seis meses e cinco anos, respectivamente, contados da publicação deste decreto, os prazos para início e conclusão das obras de acordo com o projeto ora aprovado.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 10.314 — DE 22 DE AGOSTO DE 1942

Dispõe sobre o exercício, em comissão, do cargo de Presidente do Aero Clube do Brasil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica estabelecido que o exercício, em comissão, do cargo de Presidente do Aero Clube do Brasil por oficial da Força Aérea Brasileira, é do interesse da Aeronáutica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO N. 10.315 — DE 22 DE AGOSTO DE 1942

Altera a tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Ministério das Relações Exteriores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Ministério das Relações Exteriores passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — Ficam suprimidas as funções abaixo:

- 6 Arquivista, referência VII;
- 3 Arquivista, referência VIII;
- 3 Auxiliar de escritório, referência VIII;
- 3 Auxiliar de escritório, referência IX;
- 5 Auxiliar de escritório, referência X;
- 5 Auxiliar de escritório, referência XI;
- 1 Servente, referência V;
- 3 Escriturário, referência XV (Tabela Suplementar);
- 2 Escriturário, referência XVII (Tabela Suplementar);
- 1 Escriturário, referência XIX (Tabela Suplementar);
- 1 Escriturário, referência XX (Tabela Suplementar);
- 1 Escriturário, referência XXI (Tabela Suplementar);
- 3 Motorista, referência XIII (Tabela Suplementar).

II — Ficam criadas as seguintes funções:

- 1 Artífice, referência VIII;
- 10 Auxiliar de escritório, referência VII;
- 4 Bibliotecário, referência VIII;
- 3 Bibliotecário, referência IX;
- 3 Bibliotecário, referência X;
- 3 Criptógrafo Auxiliar, referência XV;
- 2 Criptógrafo, referência XVII;
- 1 Criptógrafo, referência XIX;
- 1 Criptógrafo, referência XX;
- 1 Criptógrafo, referência XXI;
- 3 Motorista, referência XIII;
- 5 Auxiliar, referência XI (Tabela Suplementar).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 10.316 — DE 22 DE AGOSTO DE 1942

Altera a tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — Ficam suprimidas as funções abaixo:

- 4 Assistente de Pessoal, referência XV.

II — Ficam criadas as seguintes funções:

- 3 Assistente de Pessoal, referência XVI;
- 1 Assistente de Pessoal, referência XVII;
- 2 Assistente de Seleção, referência XV;
- 1 Assistente de Seleção, referência XVI;
- 1 Assistente de Seleção, referência XVII;
- 1 Assistente de Seleção, referência XVIII;
- 5 Auxiliar de Escritório, referência VIII;
- 3 Auxiliar de Escritório, referência IX;
- 2 Auxiliar de Escritório, referência X.

Art. 2.º A despesa correspondente à alteração prevista neste decreto, na importância de cento e vinte e cinco contos e quatrocentos mil réis (125:400\$0), deverá correr à conta da Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do mesmo Departamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1980 — 18-8-42 — Antônio José Xavier da Silveira pediu reconsideração da pena de repreensão que lhe foi imposta.

Parecer

O D.A.S.P. manifesta-se pelo indeferimento do pedido, submetendo, porém, à apreciação do Senhor Presidente da República as ponderações do M.E.S., ao qual deverá o mesmo processo ser, depois, encaminhado.

Despacho: Aprovado. — Em 19-8-42. — GETULIO VARGAS.

1991 — 18-8-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação submete à apreciação de V. Ex. o processo incluso, relativo à concessão de auxílio para as obras de instalação de água e luz no Preventório para filhos sadios de lázaros de Campo Grande, Mato Grosso.

2. Até 31-12-41 foi empregada na construção do preventório a importância de 390:000\$0, assim distribuídos:

a) na construção em 1940 União	100:000\$0	
Sociedade, com o resultado da campanha pro-preventório	228:000\$0	328:000\$0
b) instalações em 1940 — União	50:000\$0	
Sociedade	12:000\$0	62:000\$0
		390:000\$0

3. O orçamento das obras eleva-se a 293:349\$0. Solicita o Ministério seja entregue à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros, a título de auxílio, a importância de 200:000\$0, devendo a despesa correr à conta da Verba 5-1-02-04-04, p, do orçamento vigente do Ministério. Esclarece que a despesa restante deverá ser coberta pela Sociedade de Assistência aos Lázaros, de Campo Grande.

4. Constan do processo discriminação dos serviços a executar e respectivo orçamento.

5. Nestas condições, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à concessão do auxílio indicado. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. — Em 20-8-42. — GETULIO VARGAS.

1992 — 18-8-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Justiça submete à apreciação de V. Ex. o processo incluso, relativo a projetos, especificações e orçamento de garagens, oficinas e almoxarifado destinados à Polícia Civil do Distrito Federal.

2. O orçamento total eleva-se a 3.751:360\$0. Esclarece o Ministério que sua construção deverá ser realizada em época que V. Ex. julgar oportuna.

3. Constan do processo plantas, especificações e orçamento que permitem o exame do projeto, sendo aquelas satisfatórias e este aceitável, considerando-se a situação atual de alta do preço dos materiais de construção e a circunstância de valer como indicação aproximada do vulto da obra a executar, de vez que a indeterminação do prazo da construção torna aleatória qualquer exigência de precisão da estimativa orçamentária.

4. Tratando-se de obra que não se reveste de caráter inadiável, como se depreende da leitura do expediente, este Departamento é igualmente de parecer que sua execução seja adiada para quando tenham desaparecido as

causas que, no momento, agravam a situação do mercado dos materiais de construção.

5. Nestas condições, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente quanto à aprovação das plantas e especificações apresentadas. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. — Em 20-8-42. — GETULIO VARGAS.

1993 — 18-8-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação submete à apreciação de V. Ex. o processo incluso, relativo à concessão de auxílio para o prosseguimento e conclusão das obras da Maternidade e Hospital Infantil de São Luiz, Maranhão.

2. Trata-se de obra que vem sendo construída com a cooperação do Governo Federal, que nela já investiu a importância de 400:000\$0.

3. Esclarece o Interventor naquele Estado que a despesa necessária à conclusão dessa obra, que está orçada em 2.500:000\$0, incluindo instalações, é de 1.650:000\$0 e solicita o auxílio Federal na importância de 850:000\$0, que aditada à parcela já entregue, representa 50% do valor total.

4. O Ministério, na falta de recursos financeiros no orçamento vigente para atender à despesa, propõe a inclusão de verba correspondente do próximo exercício.

5. O S.O. deste Departamento, examinando o processo, verificou terem sido as obras adjudicadas, mediante concorrência pública e que o preço unitário da construção é razoável.

6. Nestas condições, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à concessão do auxílio de 850:000\$0 para a conclusão das mencionadas obras.

7. Quanto à inclusão da verba no orçamento de 1943, dependerá de entendimento entre o Ministério interessado e a C.O. do Ministério da Fazenda. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. — Em 20-8-42. — GETULIO VARGAS.

1.994 — 19-8-42 — Exmo. Sr. Presidente da República. — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o processo incluso, relativo às obras da fábrica de produtos do cação, em São Luiz, Estado do Maranhão.

2. O orçamento primitivo para a construção e instalação de fábrica, organizado em 1939, elevava-se a 1.892:620\$0. As obras executadas atingem 475:000\$0 e as despesas com instalação montam a 446:846\$7. Assim, a importância dispendida com obras e instalações foi de 921:846\$7.

3. O Ministro da Agricultura, tendo mandado proceder a revisão dos orçamentos e adotado o alvite de dotar a fábrica de instalação própria para o fabrico de gelo, esclarece que são, ainda, necessários 1.605:156\$0 para a conclusão das obras, ficando, então, a fábrica inteiramente aparelhada, inclusive com um barco de pesca.

4. Do exposto no item anterior, conclui-se ter havido um aumento de 30 % no orçamento da parte ainda por executar.

5. O ministro esclarece que, mediante pequenas obras complementares, que orçam em cerca de 50:000\$0, será possível fazer funcionar desde logo a fábrica, embora não em toda sua plenitude.

6. O exame do processo, no entanto, indica que há outra providência indispensável ao funcionamento, além das obras referidas e que é seu aparelhamento com um barco de pesca, pois, como informa o relatório do engenheiro que esteve em inspeção às obras da fábrica, o seu abastecimento se fará com o pescado de praias distantes. O diretor da Divisão de Caça e Pesca, manifesta-se neste mesmo sentido:

“na situação em que atualmente se encontra a fábrica, conseguido o casco para o barco de pesca e à custa de um crédito de 50:000\$0 para pequenas despesas, pode-se dar início à produção, atingindo-se, assim os fins a que a mesma se destina” (o grifo é nosso).

7. Já foi adquirido o motor para o barco; faltam o casco, eixo, hélice e acessórios. No relatório, já referido, é sugerida a aquisição de uma embarcação de 64 ton. existente no porto de S. Luiz, que poderia servir ao fim em vista.

8. Outro item abordado pelo relatório e que merece referência é o referente ao acesso à ponte de atracação da fábrica. De acordo com a informação,

“Um barco de pesca motorizado, só excepcionalmente poderá chegar até a ponte, e, durante grande parte do dia” (de 6 às 9 horas) nem mesmo canoas poderão aproximar-se”.

9. Nestas condições, ao restituir o processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente ao que propõe o Ministro da Agricultura. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. Em 20-8-42. — G. VARGAS.

1.995-19-8-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O ministro da Educação submete à apreciação de V. Ex., o processo incluso, relativo à construção da Escola Industrial de São Paulo.

2. O projeto e especificações foram elaborados com a supervisão da Divisão de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Saúde e constituem solução plenamente satisfatória. Cumpre, todavia, observar que, ao serem realizadas as respectivas concorrências, deverão ser eliminadas as quantidades dos diferentes serviços que são indicados nas especificações.

3. Importa o custo total da construção em 12.945:536\$0. O S. O. deste Departamento, examinando o projeto, considera que as plantas e especificações são satisfatórias e os orçamentos aceitáveis.

4. Solicita o ministro que a despesa correspondente seja incluída no orçamento de 1943. Este Departamento, entretanto, considerando a instabilidade atual dos preços dos materiais de construção, agravada pela escassez, senão absoluta falta de alguns produtos essenciais, é de opinião não ser aconselhável a construção enquanto perdurarem as atuais condições.

5. A vista do exposto, ao encaminhar o processo, tem a honra de opinar favoravelmente à aprovação do projeto e especificações da Escola. Quanto à construção só deverá ser levada a efeito em época que V. Ex. julgar oportuna e nessa ocasião dever-se-á proceder ao necessário reajustamento do orçamento. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado — Em 20-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.996 — 19-8-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O ministro da Educação submete à apreciação de V. Ex. o processo incluso, relativo às obras complementares a serem executadas no Sanatório para tuberculosos em Natal, Rio Grande do Norte.

2. O orçamento das obras, que compreendem um muro de arrimo, aterro, muro de fechamento e necrotério, eleva-se a 121:463\$0, devendo a despesa correr à conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 2.921, de 30-12-40.

3. Constan do processo os elementos necessários ao estudo do projeto. As plantas e especificações são satisfatórias e os orçamentos aceitáveis.

4. Nestas condições, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à construção das obras referidas na forma proposta pelo ministro. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. — Em 20-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.997 — 19-8-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O ministro da Educação submete à apreciação de V. Ex. o processo incluso, relativo à construção de dois pavilhões na Escola Técnica de Manaus.

2. O orçamento eleva-se a 650:431\$0, devendo a despesa correr à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 4.482, de 16 de julho findo.

3. Constan do processo plantas, especificações e orçamentos suficientemente detalhados e o orçamento é satisfatório. Contudo, o S. O. deste Departamento, procedendo à sua revisão, propõe a redução de 5:760\$0 na verba prevista para o item 20. (pintura e carbolineum), por não considerar razoável a majoração ali proposta. Com essa alteração o orçamento terá o valor global de 650:671\$0.

4. Nestas condições, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução das obras, na forma proposta e até o limite orçamentário de 650:671\$0. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — Em 20-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.998 — 19-8-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O ministro da Educação submete à consideração de Vossa Excelência o processo incluso, relativo a obras a serem executadas no Hospital — Colônia de Curupaiti, no Distrito Federal.

N. 2. Importa o total dos serviços previstos em 399:192\$0, assim distribuídos:

1) — 5 grupos de casas geminadas	274:725\$0
2) — 1 pavilhão de observação ..	69:378\$0
3) — 1 pavilhão de expurgo e vestiário	55:089\$0
	399:192\$0

3. Solicita o ministro a inclusão dessa importância no orçamento do próximo exercício, por não ter sido contemplado o Leprosário do Distrito Federal no orçamento vigente.

4. O S. O. deste Departamento, examinando o processo, verificou que as plantas, orçamentos e especificações apresentados são satisfatórios.

5. Nessas condições, ao encaminhar o processo, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à aprovação das plantas, especificações e orçamentos em apreço.

6. Quanto à inclusão da importância de 399:192\$0 no orçamento de 1943, deverá ser objeto de entendimentos entre o ministério interessado e a C. O. do Ministério da Fazenda. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — Em 20-8-42. — G. VARGAS.

N. 2.000 — 19-8-42 — M. E. S. solicitou o pronunciamento do DASP, sobre a situação de Antonio de Assis Republicano, no período de 29-5 a 14-7-42, em que exerceu, como substituto, o cargo de professor, padrão I, da E. N. M.

Parecer:

O DASP opinou por que seja autorizado o pagamento de vencimentos, no período indicado, e que, na forma da lei, seja apurada a responsabilidade dos que contribuíram para a situação irregular que se registou, restituindo-se o processo ao M. E. S., para os devidos fins.

Despacho: — Aprovado — Em 20-8-42 — G. VARGAS.

N. 2.001-19-8-42 — Afilóquio Gomes recorreu do despacho do Ministério da Educação e Saúde que lhe indeferiu o pedido de expedição do título de provisionamento de guarda-livros prático.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que se negue provimento ao recurso, mantendo-se assim, o despacho recorrido; encaminhando-se o processo ao M.E.S., para ser arquivado.

Despacho. — Aprovado. Em 20-8-42. — G. VARGAS.

N. 2.003-19-8-42 — Alberto Pires dos Santos, escrivão do M.V.O.P., solicitou reconsideração do despacho exarado, na E.M. 125, de 21-2-42, que indeferiu o requerimento em que pediu lhe fossem extensivos os benefícios do decreto-lei n. 3.707, de 14-10-41.

Parecer

O D.A.S.P. opina, como o fez o M. V. O. P., pelo indeferimento do pedido, mantendo-se o despacho anterior, devendo o processo ser encaminhado àquele Ministério, para ser arquivado.

Despacho. — Aprovado. Em 20-8-42. — G. VARGAS.

N. 2.005-19-8-42 — Elias de Andrade, radiotegrafista, recorreu do ato do ministro da Viação que indeferiu o seu pedido de reconsideração referente à concessão de diárias a que se julga com direito.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que se negue provimento ao recurso, como o fez o M. V. O. P., ao qual deverá o processo ser encaminhado, para arquivamento.

Despacho. — Aprovado. Em 20-8-42. — G. VARGAS.

N. 2.006-19-8-42 — Genésio Lins Rosa, Oscar Miranda e João Tibiriçá Lima, capitães de navios, servidores do Lloyd Brasileiro, solicitaram providências no sentido de se lhes atribuir provento integral na aposentadoria a que tem direito.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que seja encaminhado o processo ao M.T.I.C., a que compete sugerir as providências julgadas convenientes e aconselháveis no sentido de uma solução conciliatória dos interesses em jogo.

Despacho. — Aprovado. Em 20-8-42. — G. VARGAS.

2024 — Em 21 de agosto de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O decreto n. 9.808, de 30 de junho último, alterou algumas séries funcionais de extranumerários-mensalistas e determinou que, as funções que não se encontrassem no novo relacionamento ou cujos salários se achassem fora dos novos níveis de remuneração, quando vagas, não seriam preenchidas.

2. Assim sendo, para que tais dispositivos não venham restringir a movimentação desses servidores, este Departamento fará a revisão das tabelas de cada Ministério, de forma a ajustá-las às séries funcionais em vigor.

3. Iniciando esse trabalho foi estudada a tabela do Ministério das Relações Exteriores para cuja ajustagem foi elaborado o anexo projeto de decreto, devendo o dirigente do órgão de pessoal fazer as apostilas nas portarias de admissão que devam, em consequência dessa medida, ser alteradas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 21-8-42 — G. VARGAS.

(Assinado o decreto n. 10.315, de 22-8-42).

2.029 — Em 21 de agosto de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O desenvolvimento acentuado que se tem verificado nos trabalhos de seleção de candidatos ao serviço público, e de estudos de pessoal, determina o aumento do número de auxiliares nos setores correspondentes, o que deverá ser atendido à conta da Subconsignação 08 — Nova admissões, etc., da Consignação II, da Verba 1, do respectivo orçamento deste Departamento.

2. Esses trabalhos exigem a admissão de maior número de Assistentes de Seleção e de Auxiliares de Escritório, o que, entretanto, ficará restrito aos recursos disponíveis.

3. Aproveitando o ensejo de alteração da tabela de extranumerário-mensalistas deste Departamento, quando existem algumas vagas na série funcional de Assistente de Pessoal, torna-se possível, ainda, a revisão da estrutura da mesma, de forma a se constituir em condições mais adequadas.

4. Assim, este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto alterando as séries funcionais de Assistente de Seleção e de Pessoal, bem assim, criando outras funções na série funcional de Auxiliar de Escritório, e o destaque da importância de 125:400\$0, da parcela de 161:400\$0, da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Nova admissões, etc., do respectivo orçamento, na forma da Circular 2-42, da Secretaria da Presidência da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 21-8-42 — G. VARGAS.

(Assinado o decreto n. 10.316, de 22-8-42).

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Nova admissões etc.

Dotação orçamentária 161:400\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender a despesa com a alteração da tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista 125:400\$0

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, melhorias de salário e aproveitamento de extranumerários para o atual exercício:

N. 1.990 — Ministério da Justiça — Admissão de Mario de Sousa na função de auxiliar de escritório VII do Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política.

N. 2.004 — Ministério da Educação — Admissão de Roberto Piragibe da Fonseca, como contratado, na função de professor da cadeira de Direito Público Internacional da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, com o salário mensal de 2:700\$0.

N. 2.007 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Altair de Alencar Fabião, Maria da Glória Leitão, Oscar Pinheiro Machado, Maria de Lourdes Lopes Pereira, Helena Bacelar Couto, Aurora Góes Teixeira, Joaquim Pereira da Silva e Almeida, Celina da Silva Gomes, Jacira de Santana Goldschmidt e Iná Carrilho do Rego Barros para auxiliares de escritório XI, X, IX, VIII, VIII, VIII, VIII, VIII, e VIII, respectivamente, para o Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

N. 2.008 — Ministério da Fazenda — Aproveitamento de Maria José Vieira dos Reis como auxiliar de escritório VII do Departamento Federal de Compras.

Divisão de Organização e Coordenação

RETIFICAÇÃO

Publicação feita no *Diário Oficial* de 21-8-42, página n. 12.908, processo n. 6.245-42, onde se lê:

“Parecer”

leia-se:

“Despacho”.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Circular DF/54 — Em 19 de agosto de 1942 — Senhor Chefe — Este Departamento, tendo em vista que lhe cabe propor a nomeação dos candidatos habilitados em concurso para o cargo da classe inicial de carreira comum a mais de um Ministério, solicita providência no sentido de que seja enviada a sua Divisão de Orientação e Fiscalização (D.F.) a relação das vagas existentes e dos cargos vagos que possam ser providos com o saldo existente na respecti-

va conta corrente, indicando-se o motivo da vacância do cargo ou o decreto-lei que criou o cargo e a localidade da sede da repartição em que irá servir o candidato nomeado, de acordo com os anexos modelos.

2. Solicita, ainda, o D.A.S.P. que a D.F. seja a referida relação enviada toda a vez que haja vaga ou cargo vago a prover, afim de que sejam nomeados, com brevidade, os candidatos habilitados, e consequentemente preenchidos os claros existentes e que se abrirem na lotação dos diversos órgãos do serviço público,

o que ficará dependendo, portanto, da iniciativa dos órgãos de pessoal correspondentes e da remessa da relação respectiva.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Ao Senhor Chefe da Divisão de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

Nos mesmos termos aos Diretores de Divisão e Serviço de Pessoal dos demais Ministérios, S.R.P.-2 e Imprensa Nacional.

A solicita à D.F. do D.A.S.P. o provimento dos seguintes cargos vagos da classe inicial da carreira (nome do órgão de pessoal) do Quadro do Ministério d..... para o que existe saldo na respectiva c/c.

Números	Lotação		Decreto lei que criou o cargo
	Órgão	Sede	

Em.....de.....de 194....

.....
Diretor do Pessoal

A solicita à D.F. do D.A.S.P. o provimento das seguintes vagas existentes na classe inicial da carreira de do Quadro do Ministério d.....

Números	Lotação		Motivo de vacância
	Órgão	Sede	

Em.....de.....de 194....

.....
Diretor do Pessoal

Processo n. 5.747-42 — Ubi Maranhão de Albuquerque — Consulta sobre o modelo de contrato.

Despacho — Entende o DASP que o contrato deverá ser lavrado de acordo com a minuta aprovada pelo Senhor Presidente da República. Restituo à S. G. do M. G.

Em 20-8-42 — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 6.960-42 — Eros Martins Gonçalves Pereira — Proposta de admissão.

Despacho — Sem a indicação de trabalhos publicados ou executados, comprovantes de capacidade, não será possível a admissão.

A D. P. V.

Em 20-8-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.033-42 — Cortinto Barbosa e outros — Pedido de providência para extinção de carreira.

Despacho — Trata-se de exigência legal, que o pedido não justifica seja dispensada. Nada há, portanto, a deferir.

Ao S. P. F., para arquivar.

Em 20-8-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.270-42 — Maria Aparecida Sandoval — Proposta de admissão.

Despacho — Restituo ao Sr. ministro da Agricultura, esclarecendo que a candidata já foi indicada para a E. T. de São Paulo, do M. E. S., podendo, porém, ser proposta a admissão de Zoraide Martins, residente na rua Mairinque n. 172, casa 11, Vila Mariana — São Paulo, para auxiliar de escritório VII.

Em 20-8-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.529-42 — Rafael Dias Marques — Pedido de restituição de descontos.

Despacho — Não é o DASP o órgão competente para apreciar o assunto. A D. P. V.

Em 20-8-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.587-42 — Fernando Evangelista Teixeira Rios — Pedido de revisão de aposentadoria.

Despacho — O DASP não é o órgão competente para promover a revisão de aposentadorias.

Encaminhe-se à D. P. V., para considerar as alegações do interessado, principalmente as que aludem à falta de solução dos seus pedidos anteriores.

Em 20-8-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 4.317-42 — Pedido de indicação de candidato.

Despacho — Restituo à D. P. E.

D. F., 20-8-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 5.060-42 — Pedido de indicação de candidato.

Despacho — A D. F. indicará candidato oportunamente. Restitua-se ao S. P. F.

D. F., 22-8-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 7.082-42 — Pedido de indicação de candidato.

Despacho — A D. F. indica Alcides Rodrigues dos Santos, atualmente em exercício na D. R. C. T. do Rio Grande do Norte, para a vaga de servente diarista na D. T. M.

A D. P. T.

D. F., 22-8-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 7.245 — Altair Rodrigues e outros — Proposta de aproveitamento.

Despacho — Solicito à D. P. T. que providencie a juntada do processo n. 3.739-42, aludido.

D. F., 21-8-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 7.322-42 — Ana Gaspar — Pedido de aproveitamento.

Despacho — Solicito audiência da D. P. V., quanto à conveniência do aproveitamento solicitado.

D. F., 21-8-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 7.348-42 — Zilda Goulart de Souza — Pedido de admissão.

Despacho: Solicito audiência do D. P. T., esclarecendo que o candidato está classificado em prova.

D. F., 21-8-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 7.467-42 — Vanda Machado — Pedido de admissão.

Despacho: Encaminhe-se ao S. R. P. 2.

D. F., 21-8-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 7.479-42 — Beatriz Pereira de Souza — Pedido de emprego.

Despacho: Solicito ao S. R. P. 2 que aprecie a possibilidade da admissão da interessada na S. F. de agente-auxiliar, na tabela de extranumerários mensalistas da D. R. C. T. de Pernambuco e restitua o processo.

D. F., 21-8-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 8.504-42 — Aliete Roseli — Proposta de admissão.

Despacho: Restituo o processo à D. P. V., esclarecendo não ser possível a aceitação da proposta, em face do disposto no § 2.º do artigo 1.º do decreto n. 9.808, de 30-6-42.

D. F., 22-8-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 7.538-42 — Franceline Vilar Barbosa — Pedido de admissão.

Despacho: Solicito audiência do S. R. P. 2, esclarecendo que o candidato está classificado em prova para a função de auxiliar de tráfego.

D. F., 20-8-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 7.544-42 — Maria Madalena Cosich Duarte — Pedido de admissão.

Despacho: As indicações obedecem à ordem de classificação, devendo, assim, a requerente aguardar oportunidade.

Restituo ao S. P. F.

D. F., 20-8-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 7.570-42 — Maria de Lourdes Espinola de Melo — Proposta de aproveitamento.

Despacho: As vagas da S. F. de Laboratorista só poderão ser preenchidas mediante prova de habilitação, não podendo, por isso, ser atendido o pedido pela forma proposta.

A D. P. A.

D. F., 22-8-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Divisão de Seleção

Processo n. 4.290-42 — José Barbosa de Souza, candidato inscrito no concurso para Arquivista, sob o n. 4, solicita revisão de sua prova de Nível Mental e Aptidão.

Despacho: Mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 7.624-42 — Brenno Martins de Albuquerque, candidato inscrito sob o n. 42 na prova para Inspetor Auxiliar VIII e IX e Inspetor X, solicita revisão de sua prova de Geografia e História do Brasil.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador, mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Serviço de Administração

Pela portaria n. 2.100, de 21 do corrente mês o presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público dispensou o extranumerário mensalista Guilhermina Soares da Rocha, assistente de material XVII, do mesmo Departamento, em virtude de haver sido aproveitado em outra função.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Comissão Especial de Fronteiras

Em sua última reunião, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Moacir Malheiros Fernandes Silva, a comissão especial de fronteiras decidiu:

a) emitir parecer favorável aos pedidos de Joaquim Martins Mesquita, José Maria Dias de Almeida, José da Silva Assumpção e de Ricardo Machereffe, todos residentes e estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul;

b) deferir o pedido da Rafael Benvindo Giordano, estabelecido no município de Corumbá, Estado do Mato Grosso;

c) solicitar informações, ao governo do Estado do Rio Grande do Sul, quanto aos pedidos de Francisco Baptista das Neves, Antonio Marques Saraiva, José Antonio Rosse, Samuel Abran Alcalay e de Lundgren, Irmãos Ltda., todos estabelecidos naquele Estado;

d) baixar em diligência os processos originados dos requerimentos de Nicola Buonocore, Teodoro Gurgielewick, e de Ernesto Puccini, todos estabelecidos no Estado de Mato Grosso.

Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras, na faixa das Fronteiras

DESPACHOS DO DIA 18 DE AGOSTO DE 1942

Requerimentos de permissão para continuar a negociar.

ESTADO DE MATO GROSSO

Procedentes do Município de Corumbá:

Viuva Dib Metrân & Filho Ltda., Bacha & Comp., Ltda., Carlos Augusto Wiechert, Marcus & Irmãos, Marinho & Companhia Ltda., Fazenda Nheocolândia Ltda. e Migueis & Comp. Limitada.

Do Município de Dourados:

Cesario Domingues Perez.

Do Município de Guajará-Mirim:

Otávio Gonçalves, Theophilo Nicolau e Manoel Dascalakis.

Do Município de Ponta Porã:

Sinforiano Godoy.

Do Município de Porto Murlinho:

Vitor Ricardi.

Do Município de Bela Vista:

Antonio Pereira dos Santos.

Permissão para se estabelecer.

Do Município de Ponta Porã:

Norberto Ormay.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Procedentes do Município de Xapacó:

Botan & Pensin, Irmãos Lunardi e Antonioli & Comp., Ltda.

No Município de Concórdia:

Guilherme Bohn.

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACR

Procedentes do Município de Rio Branco:

Camilo Jarude, Magid Karsem Mastub, Kalil Almeida Salmen, Abraham Farhã & Filho, Manoel Rodrigues, Justiniano Paiva de Melo, Benjamim Salim Cadi, Bichara Elias e Mamed Dancar.

Do Município de Sena Madureira:

Mariano Mota.

Do Município de Brasília:

Aon & Assis.

Do Município de Xapurí:

José de Oliveira, Eurico Fonseca e Felipe Kouri.

Do Município de Seabra:

Salum Saady, Avelino Leal, Ibrahim Mamed Alaydim e Constantino Mosle.

As firmas acima mencionadas devem providenciar para que seja efetuado, na Secretaria desta Comissão, o pagamento do selo correspondente ao certificado a ser expedido ou seja 100\$ (cem mil réis) em estampilha federal e \$200 (duzentos réis) de selo de educação, na forma da legislação em vigor.

Terras.

ESTADO DE MATO GROSSO

Procedentes do Município de Corumbá:

Lacerda & Filhos e Temistocles de Figueiredo

ESTADO DE SANTA CATARINA

Do Município de Concórdia:

Eltoré Lazzeri.

Do Município de Xapacó:

Antonio Lunardi e Bernardo Sieve.

As firmas acima mencionadas, devem providenciar para que seja efetuado, na Secretaria desta Comissão, o pagamento do selo correspondente ao certificado a ser expedido, ou seja 1\$0 (mil réis) em estampilha federal e \$200 (duzentos réis) de selo de educação, na forma da legislação em vigor.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de agosto de 1942

Escola de Aviação Civil Hugo Cantergiani — No processo relativo ao pedido de pagamento de subvensão, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho — Processe em forma da lei. (Ref. n. 2.068-42).

Dia 18

F. Gama Rodrigues — Requerendo permissão para realizar um voo de fretamento. — Aprovado. (Ref. 5.221-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 18 de agosto de 1942

S. A. Empresa de Vição Aérea Rio Grandense (Varig) — Requerendo matrícula definitiva da sua aeronave "Dragon Rapide". — Deferido. (Ref. n. 5.840-42).

Dia 20

A mesma — pedindo licença para que os seus pilotos Franz Xavier Greiss, Ricardo Lau e Gotz Herzfeldt possam tripular aeronaves do tipo "DH — Dragon Rapide". — Deferido. (Ref. 5.128-42).

Retificação ao *Diário Oficial* de 14 do corrente, página n. 12.604 — Ministério da Aeronáutica — Diretoria de Aeronáutica Civil — Portaria n. 89 — Acrescente-se ao fim. — Visto, A. Junqueira Ayres, diretor. (Ref. 4.704-42).

Retificação ao *Diário Oficial* de 20 do corrente, página n. 12.867 — Ministério da Aeronáutica — Diretoria de Aeronáutica Civil — Expediente do Sr. diretor — Requerimentos despachados — Dia 15.

Onde se lê:

"Clemones Lopes de Siqueira — Idem. Deferido. (Ref. 5.088-42).

Leia-se:

Clemones Lopes de Siqueira — Idem. Deferido. (Ref.) 5.088-42).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho Nacional de Pesca

ATA DA 50.^a REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 1942.

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Ascanio Faria, Carlos Netto e Luiz de Barros Falcão. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. No expediente foram lidos os processos C.N.P. 95-42, ofício 61, de 8 de julho fluente da Caixa de Crédito aos Pescadores, e Armadores de Pesca, encaminhando recurso apresentado pelo conselheiro Horácio Alves da Silva, contra a decisão do Conselho Administrativo daquela Caixa de Crédito, relativa ao processo A.P. 3-42. — Despacho: Ao conselheiro Xavier da Costa para relator. — C.N.P. 96-42, ofício da Divisão do Orçamento, solicitando ao Conselho seja informado sobre as necessidades de reforços nas verbas do Conselho. — Despacho: A Secretaria. — Passando à ordem do dia, foi dada a palavra ao conselheiro Xavier da Costa que requereu fosse solicitado à Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca a remessa do processo A.P. 3-42, bem como a cópia autêntica da ata da reunião onde foi, a matéria referida no recurso apresentado, votada. Deferida a diligência solicitada pelo conselheiro relator do processo C.N.P. 95-42, foi mandado que a Secretaria providenciasse a respeito. — Em seguida foi dada a palavra ao conselheiro Carlos Netto para relator o processo C.N.P. 94-42, relativo à consulta do chefe do Posto de Angra dos Reis sobre a situação dos frigoríficos ali existentes em face do que dispõe a portaria 500, de 18-11-41. — O relator informa que os

esclarecimentos constantes no processo em causa não são suficientes para que o Conselho possa dar seu parecer com a precisão que o caso requer, isto por que trata-se no mesmo de frigorífico, comércio e indústria, solicitando portanto que o processo seja baixado em diligência para que a Divisão de Caça e Pesca junte ao mesmo, em original ou cópia, os processos que deram origem aos registros dos frigoríficos naquela região, bem como de suas empresas de pesca estabelecidas em Angra dos Reis, ou nesta Capital. Outrossim, que seja informado em que data os interessados cumprirem as determinações do art. 4. do decreto n. 3.688, de 3 de fevereiro de 1939. — Deferido o pedido de diligência, foi o processo passado à Secretaria para os necessários fins. — Esgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente encerrou a sessão da qual eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 9-7-42. Aprovada em 15-7-42. — Joaquim Rodrigues Neves, presidente. — Annibal J. Vieira, secretário.

ATA DA 51.^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1942.

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima primeira reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Carlos Netto e Luiz de Barros Falcão. Justificou a ausência o conselheiro Ascanio Faria. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior, que foi aprovada. Passando à ordem do dia, o Conselho prosseguiu no estudo da regulamentação dos estabelecimentos

para aproveitamento industrial do pescado, o que foi feito até o art. 35. — Esgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 15-7-42. Aprovada em 16-7-42. — Joaquim Rodrigues Neves, presidente. — Annibal J. Vieira, secretário.

ATA DA 52.^a REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 1942.

Aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca, em sua quinquagésima segunda reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Carlos Netto e Luiz de Barros Falcão. Justificou a ausência o conselheiro Ascanio Faria. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior, que foi aprovada. No expediente foi lido o processo C.N.P. 96-42, circular do Departamento Federal de Compras encaminhando uma nova relação de materiais a serem requisitados pelo talão de prefixo "S" (Azul). Despacho: A secretaria para tomar ciência. Ainda no expediente, o Sr. presidente transmitiu aos senhores conselheiros o convite do Sr. ministro da Agricultura para assistir o filme a ser exibido hoje, às 17 horas, no salão de projeções do Ministério, intitulado "Alem da Rondonia". Passando à ordem do dia, o Conselho prosseguiu no estudo do regulamento para as fábricas de conservas do pescado que ficou terminado, aguardando a chegada do representante dos industriais de conservas de pescado para ser novamente apreciado pelo Conselho. Esgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente levantou a sessão, da qual eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 16-7-42. Aprovada em 22-7-42. — Joaquim Rodrigues Neves, presidente. — Annibal J. Vieira, secretário.

ATA DA 53.^a reunião (extraordinária do Conselho Nacional de Pesca, realizada em 22 de julho de 1942).

Aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima terceira reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Carlos Netto e Luiz de Barros Falcão. Justificou a ausência o conselheiro Ascanio Faria. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. No expediente foi lido o processo C.N.P. 97-42, ofício n. 63, de 16 de julho fluente, do presidente da Caixa de Crédito dos Pescadores e Armadores de Pesca, pedindo autorização para transferir os saldos existentes nas alíneas b) e c) do art. 7.^o das Instruções para a alínea a) do mesmo artigo, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do mencionado art. 7.^o O Conselho, julgando ser a matéria de urgência, tomou desde logo em consideração o pedido, tendo sido designado relator o Sr. Carlos Netto. Verificando-se que no processo em apreço não fora informado o montante dos saldos a serem transferidos, o Sr. presidente do Conselho determinou que fosse solicitado à Caixa de Crédito essa informação. Em seguida usou da palavra o professor Mello Leitão que solicitou fosse adiada a discussão do ante-projeto de lei sobre empréstimos aos pescadores e armadores de pes-

ca, em virtude de encontrar-se ausente o conselheiro Ascanio Faria, representante da Divisão de Caça e Pesca. Esgotado o tempo regimental, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 22-7-42. Aprovada em 23 de julho de 1942. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

Ata da 54.ª reunião (ordinária) do Conselho Nacional de Pesca, realizada em 23 de julho de 1942.

Aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima quarta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Carlos Netto e Luiz de Barros Falcão. Justificou a ausência o conselheiro Ascanio Faria. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. No expediente foram lidos os processos 99-42, 100-42, 101-42, 102-42, 103-42, 104-42, 105-42, 106-42, 107-42, 108-42, 109-42, 110-42, 111-42, 112-42, 113-42, 114-42, 115-42, 116-42, 117-42, 118-42, 119-42, 120-42, 121-42, 122-42, 123-42, 124-42, 125-42, 126-42, 127-42, 128-42, 129-42, 130-42, 131-42, 132-42, 133-42, 134-42, 135-42, 136-42, 137-42, 138-42, 139-42, 140-42, 141-42, 142-42, 143-42, 144-42, 145-42, 146-42, 147-42, 148-42, 149-42, 150-42, 151-42, 152-42, 153-42, 154-42, 155-42, 156-42, 157-42, 158-42, 159-42, 160-42, 161-42, 162-42, 163-42, 164-42, 165-42, 166-42, 167-42, 168-42, 169-42, 170-42, 171-42, 172-42, 173-42, 174-42, 175-42, 176-42, 177-42, 178-42, 179-42, 180-42, 181-42, 182-42, 183-42, 184-42, 185-42, 186-42, 187-42, 188-42, 189-42, 190-42, 191-42, 192-42, 193-42, 194-42, 195-42, 196-42, 197-42, 198-42, 199-42, 200-42, 201-42, 202-42, 203-42, 204-42, 205-42, 206-42, 207-42, 208-42, 209-42, 210-42, 211-42, 212-42, 213-42, 214-42, 215-42, 216-42, 217-42, 218-42, 219-42, 220-42, 221-42, 222-42, 223-42, 224-42, 225-42, 226-42, 227-42, 228-42, 229-42, 230-42, 231-42, 232-42, 233-42, 234-42, 235-42, 236-42, 237-42, 238-42, 239-42, 240-42, 241-42, 242-42, 243-42, 244-42, 245-42, 246-42, 247-42, 248-42, 249-42, 250-42, 251-42, 252-42, 253-42, 254-42, 255-42, 256-42, 257-42, 258-42, 259-42, 260-42, 261-42, 262-42, 263-42, 264-42, 265-42, 266-42, 267-42, 268-42, 269-42, 270-42, 271-42, 272-42, 273-42, 274-42, 275-42, 276-42, 277-42, 278-42, 279-42, 280-42, 281-42, 282-42, 283-42, 284-42, 285-42, 286-42, 287-42, 288-42, 289-42, 290-42, 291-42, 292-42, 293-42, 294-42, 295-42, 296-42, 297-42, 298-42, 299-42, 300-42, 301-42, 302-42, 303-42, 304-42, 305-42, 306-42, 307-42, 308-42, 309-42, 310-42, 311-42, 312-42, 313-42, 314-42, 315-42, 316-42, 317-42, 318-42, 319-42, 320-42, 321-42, 322-42, 323-42, 324-42, 325-42, 326-42, 327-42, 328-42, 329-42, 330-42, 331-42, 332-42, 333-42, 334-42, 335-42, 336-42, 337-42, 338-42, 339-42, 340-42, 341-42, 342-42, 343-42, 344-42, 345-42, 346-42, 347-42, 348-42, 349-42, 350-42, 351-42, 352-42, 353-42, 354-42, 355-42, 356-42, 357-42, 358-42, 359-42, 360-42, 361-42, 362-42, 363-42, 364-42, 365-42, 366-42, 367-42, 368-42, 369-42, 370-42, 371-42, 372-42, 373-42, 374-42, 375-42, 376-42, 377-42, 378-42, 379-42, 380-42, 381-42, 382-42, 383-42, 384-42, 385-42, 386-42, 387-42, 388-42, 389-42, 390-42, 391-42, 392-42, 393-42, 394-42, 395-42, 396-42, 397-42, 398-42, 399-42, 400-42, 401-42, 402-42, 403-42, 404-42, 405-42, 406-42, 407-42, 408-42, 409-42, 410-42, 411-42, 412-42, 413-42, 414-42, 415-42, 416-42, 417-42, 418-42, 419-42, 420-42, 421-42, 422-42, 423-42, 424-42, 425-42, 426-42, 427-42, 428-42, 429-42, 430-42, 431-42, 432-42, 433-42, 434-42, 435-42, 436-42, 437-42, 438-42, 439-42, 440-42, 441-42, 442-42, 443-42, 444-42, 445-42, 446-42, 447-42, 448-42, 449-42, 450-42, 451-42, 452-42, 453-42, 454-42, 455-42, 456-42, 457-42, 458-42, 459-42, 460-42, 461-42, 462-42, 463-42, 464-42, 465-42, 466-42, 467-42, 468-42, 469-42, 470-42, 471-42, 472-42, 473-42, 474-42, 475-42, 476-42, 477-42, 478-42, 479-42, 480-42, 481-42, 482-42, 483-42, 484-42, 485-42, 486-42, 487-42, 488-42, 489-42, 490-42, 491-42, 492-42, 493-42, 494-42, 495-42, 496-42, 497-42, 498-42, 499-42, 500-42, 501-42, 502-42, 503-42, 504-42, 505-42, 506-42, 507-42, 508-42, 509-42, 510-42, 511-42, 512-42, 513-42, 514-42, 515-42, 516-42, 517-42, 518-42, 519-42, 520-42, 521-42, 522-42, 523-42, 524-42, 525-42, 526-42, 527-42, 528-42, 529-42, 530-42, 531-42, 532-42, 533-42, 534-42, 535-42, 536-42, 537-42, 538-42, 539-42, 540-42, 541-42, 542-42, 543-42, 544-42, 545-42, 546-42, 547-42, 548-42, 549-42, 550-42, 551-42, 552-42, 553-42, 554-42, 555-42, 556-42, 557-42, 558-42, 559-42, 560-42, 561-42, 562-42, 563-42, 564-42, 565-42, 566-42, 567-42, 568-42, 569-42, 570-42, 571-42, 572-42, 573-42, 574-42, 575-42, 576-42, 577-42, 578-42, 579-42, 580-42, 581-42, 582-42, 583-42, 584-42, 585-42, 586-42, 587-42, 588-42, 589-42, 590-42, 591-42, 592-42, 593-42, 594-42, 595-42, 596-42, 597-42, 598-42, 599-42, 600-42, 601-42, 602-42, 603-42, 604-42, 605-42, 606-42, 607-42, 608-42, 609-42, 610-42, 611-42, 612-42, 613-42, 614-42, 615-42, 616-42, 617-42, 618-42, 619-42, 620-42, 621-42, 622-42, 623-42, 624-42, 625-42, 626-42, 627-42, 628-42, 629-42, 630-42, 631-42, 632-42, 633-42, 634-42, 635-42, 636-42, 637-42, 638-42, 639-42, 640-42, 641-42, 642-42, 643-42, 644-42, 645-42, 646-42, 647-42, 648-42, 649-42, 650-42, 651-42, 652-42, 653-42, 654-42, 655-42, 656-42, 657-42, 658-42, 659-42, 660-42, 661-42, 662-42, 663-42, 664-42, 665-42, 666-42, 667-42, 668-42, 669-42, 670-42, 671-42, 672-42, 673-42, 674-42, 675-42, 676-42, 677-42, 678-42, 679-42, 680-42, 681-42, 682-42, 683-42, 684-42, 685-42, 686-42, 687-42, 688-42, 689-42, 690-42, 691-42, 692-42, 693-42, 694-42, 695-42, 696-42, 697-42, 698-42, 699-42, 700-42, 701-42, 702-42, 703-42, 704-42, 705-42, 706-42, 707-42, 708-42, 709-42, 710-42, 711-42, 712-42, 713-42, 714-42, 715-42, 716-42, 717-42, 718-42, 719-42, 720-42, 721-42, 722-42, 723-42, 724-42, 725-42, 726-42, 727-42, 728-42, 729-42, 730-42, 731-42, 732-42, 733-42, 734-42, 735-42, 736-42, 737-42, 738-42, 739-42, 740-42, 741-42, 742-42, 743-42, 744-42, 745-42, 746-42, 747-42, 748-42, 749-42, 750-42, 751-42, 752-42, 753-42, 754-42, 755-42, 756-42, 757-42, 758-42, 759-42, 760-42, 761-42, 762-42, 763-42, 764-42, 765-42, 766-42, 767-42, 768-42, 769-42, 770-42, 771-42, 772-42, 773-42, 774-42, 775-42, 776-42, 777-42, 778-42, 779-42, 780-42, 781-42, 782-42, 783-42, 784-42, 785-42, 786-42, 787-42, 788-42, 789-42, 790-42, 791-42, 792-42, 793-42, 794-42, 795-42, 796-42, 797-42, 798-42, 799-42, 800-42, 801-42, 802-42, 803-42, 804-42, 805-42, 806-42, 807-42, 808-42, 809-42, 810-42, 811-42, 812-42, 813-42, 814-42, 815-42, 816-42, 817-42, 818-42, 819-42, 820-42, 821-42, 822-42, 823-42, 824-42, 825-42, 826-42, 827-42, 828-42, 829-42, 830-42, 831-42, 832-42, 833-42, 834-42, 835-42, 836-42, 837-42, 838-42, 839-42, 840-42, 841-42, 842-42, 843-42, 844-42, 845-42, 846-42, 847-42, 848-42, 849-42, 850-42, 851-42, 852-42, 853-42, 854-42, 855-42, 856-42, 857-42, 858-42, 859-42, 860-42, 861-42, 862-42, 863-42, 864-42, 865-42, 866-42, 867-42, 868-42, 869-42, 870-42, 871-42, 872-42, 873-42, 874-42, 875-42, 876-42, 877-42, 878-42, 879-42, 880-42, 881-42, 882-42, 883-42, 884-42, 885-42, 886-42, 887-42, 888-42, 889-42, 890-42, 891-42, 892-42, 893-42, 894-42, 895-42, 896-42, 897-42, 898-42, 899-42, 900-42, 901-42, 902-42, 903-42, 904-42, 905-42, 906-42, 907-42, 908-42, 909-42, 910-42, 911-42, 912-42, 913-42, 914-42, 915-42, 916-42, 917-42, 918-42, 919-42, 920-42, 921-42, 922-42, 923-42, 924-42, 925-42, 926-42, 927-42, 928-42, 929-42, 930-42, 931-42, 932-42, 933-42, 934-42, 935-42, 936-42, 937-42, 938-42, 939-42, 940-42, 941-42, 942-42, 943-42, 944-42, 945-42, 946-42, 947-42, 948-42, 949-42, 950-42, 951-42, 952-42, 953-42, 954-42, 955-42, 956-42, 957-42, 958-42, 959-42, 960-42, 961-42, 962-42, 963-42, 964-42, 965-42, 966-42, 967-42, 968-42, 969-42, 970-42, 971-42, 972-42, 973-42, 974-42, 975-42, 976-42, 977-42, 978-42, 979-42, 980-42, 981-42, 982-42, 983-42, 984-42, 985-42, 986-42, 987-42, 988-42, 989-42, 990-42, 991-42, 992-42, 993-42, 994-42, 995-42, 996-42, 997-42, 998-42, 999-42, 1000-42, 1001-42, 1002-42, 1003-42, 1004-42, 1005-42, 1006-42, 1007-42, 1008-42, 1009-42, 1010-42, 1011-42, 1012-42, 1013-42, 1014-42, 1015-42, 1016-42, 1017-42, 1018-42, 1019-42, 1020-42, 1021-42, 1022-42, 1023-42, 1024-42, 1025-42, 1026-42, 1027-42, 1028-42, 1029-42, 1030-42, 1031-42, 1032-42, 1033-42, 1034-42, 1035-42, 1036-42, 1037-42, 1038-42, 1039-42, 1040-42, 1041-42, 1042-42, 1043-42, 1044-42, 1045-42, 1046-42, 1047-42, 1048-42, 1049-42, 1050-42, 1051-42, 1052-42, 1053-42, 1054-42, 1055-42, 1056-42, 1057-42, 1058-42, 1059-42, 1060-42, 1061-42, 1062-42, 1063-42, 1064-42, 1065-42, 1066-42, 1067-42, 1068-42, 1069-42, 1070-42, 1071-42, 1072-42, 1073-42, 1074-42, 1075-42, 1076-42, 1077-42, 1078-42, 1079-42, 1080-42, 1081-42, 1082-42, 1083-42, 1084-42, 1085-42, 1086-42, 1087-42, 1088-42, 1089-42, 1090-42, 1091-42, 1092-42, 1093-42, 1094-42, 1095-42, 1096-42, 1097-42, 1098-42, 1099-42, 1100-42, 1101-42, 1102-42, 1103-42, 1104-42, 1105-42, 1106-42, 1107-42, 1108-42, 1109-42, 1110-42, 1111-42, 1112-42, 1113-42, 1114-42, 1115-42, 1116-42, 1117-42, 1118-42, 1119-42, 1120-42, 1121-42, 1122-42, 1123-42, 1124-42, 1125-42, 1126-42, 1127-42, 1128-42, 1129-42, 1130-42, 1131-42, 1132-42, 1133-42, 1134-42, 1135-42, 1136-42, 1137-42, 1138-42, 1139-42, 1140-42, 1141-42, 1142-42, 1143-42, 1144-42, 1145-42, 1146-42, 1147-42, 1148-42, 1149-42, 1150-42, 1151-42, 1152-42, 1153-42, 1154-42, 1155-42, 1156-42, 1157-42, 1158-42, 1159-42, 1160-42, 1161-42, 1162-42, 1163-42, 1164-42, 1165-42, 1166-42, 1167-42, 1168-42, 1169-42, 1170-42, 1171-42, 1172-42, 1173-42, 1174-42, 1175-42, 1176-42, 1177-42, 1178-42, 1179-42, 1180-42, 1181-42, 1182-42, 1183-42, 1184-42, 1185-42, 1186-42, 1187-42, 1188-42, 1189-42, 1190-42, 1191-42, 1192-42, 1193-42, 1194-42, 1195-42, 1196-42, 1197-42, 1198-42, 1199-42, 1200-42, 1201-42, 1202-42, 1203-42, 1204-42, 1205-42, 1206-42, 1207-42, 1208-42, 1209-42, 1210-42, 1211-42, 1212-42, 1213-42, 1214-42, 1215-42, 1216-42, 1217-42, 1218-42, 1219-42, 1220-42, 1221-42, 1222-42, 1223-42, 1224-42, 1225-42, 1226-42, 1227-42, 1228-42, 1229-42, 1230-42, 1231-42, 1232-42, 1233-42, 1234-42, 1235-42, 1236-42, 1237-42, 1238-42, 1239-42, 1240-42, 1241-42, 1242-42, 1243-42, 1244-42, 1245-42, 1246-42, 1247-42, 1248-42, 1249-42, 1250-42, 1251-42, 1252-42, 1253-42, 1254-42, 1255-42, 1256-42, 1257-42, 1258-42, 1259-42, 1260-42, 1261-42, 1262-42, 1263-42, 1264-42, 1265-42, 1266-42, 1267-42, 1268-42, 1269-42, 1270-42, 1271-42, 1272-42, 1273-42, 1274-42, 1275-42, 1276-42, 1277-42, 1278-42, 1279-42, 1280-42, 1281-42, 1282-42, 1283-42, 1284-42, 1285-42, 1286-42, 1287-42, 1288-42, 1289-42, 1290-42, 1291-42, 1292-42, 1293-42, 1294-42, 1295-42, 1296-42, 1297-42, 1298-42, 1299-42, 1300-42, 1301-42, 1302-42, 1303-42, 1304-42, 1305-42, 1306-42, 1307-42, 1308-42, 1309-42, 1310-42, 1311-42, 1312-42, 1313-42, 1314-42, 1315-42, 1316-42, 1317-42, 1318-42, 1319-42, 1320-42, 1321-42, 1322-42, 1323-42, 1324-42, 1325-42, 1326-42, 1327-42, 1328-42, 1329-42, 1330-42, 1331-42, 1332-42, 1333-42, 1334-42, 1335-42, 1336-42, 1337-42, 1338-42, 1339-42, 1340-42, 1341-42, 1342-42, 1343-42, 1344-42, 1345-42, 1346-42, 1347-42, 1348-42, 1349-42, 1350-42, 1351-42, 1352-42, 1353-42, 1354-42, 1355-42, 1356-42, 1357-42, 1358-42, 1359-42, 1360-42, 1361-42, 1362-42, 1363-42, 1364-42, 1365-42, 1366-42, 1367-42, 1368-42, 1369-42, 1370-42, 1371-42, 1372-42, 1373-42, 1374-42, 1375-42, 1376-42, 1377-42, 1378-42, 1379-42, 1380-42, 1381-42, 1382-42, 1383-42, 1384-42, 1385-42, 1386-42, 1387-42, 1388-42, 1389-42, 1390-42, 1391-42, 1392-42, 1393-42, 1394-42, 1395-42, 1396-42, 1397-42, 1398-42, 1399-42, 1400-42, 1401-42, 1402-42, 1403-42, 1404-42, 1405-42, 1406-42, 1407-42, 1408-42, 1409-42, 1410-42, 1411-42, 1412-42, 1413-42, 1414-42, 1415-42, 1416-42, 1417-42, 1418-42, 1419-42, 1420-42, 1421-42, 1422-42, 1423-42, 1424-42, 1425-42, 1426-42, 1427-42, 1428-42, 1429-42, 1430-42, 1431-42, 1432-42, 1433-42, 1434-42, 1435-42, 1436-42, 1437-42, 1438-42, 1439-42, 1440-42, 1441-42, 1442-42, 1443-42, 1444-42, 1445-42, 1446-42, 1447-42, 1448-42, 1449-42, 1450-42, 1451-42, 1452-42, 1453-42, 1454-42, 1455-42, 1456-42, 1457-42, 1458-42, 1459-42, 1460-42, 1461-42, 1462-42, 1463-42, 1464-42, 1465-42, 1466-42, 1467-42, 1468-42, 1469-42, 1470-42, 1471-42, 1472-42, 1473-42, 1474-42, 1475-42, 1476-42, 1477-42, 1478-42, 1479-42, 1480-42, 1481-42, 1482-42, 1483-42, 1484-42, 1485-42, 1486-42, 1487-42, 1488-42, 1489-42, 1490-42, 1491-42, 1492-42, 1493-42, 1494-42, 1495-42, 1496-42, 1497-42, 1498-42, 1499-42, 1500-42, 1501-42, 1502-42, 1503-42, 1504-42, 1505-42, 1506-42, 1507-42, 1508-42, 1509-42, 1510-42, 1511-42, 1512-42, 1513-42, 15

missão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras de propriedade do requerente que constituem os imóveis denominados "Rocinha", com 5 alqueires e 3/4, situadas no 1.º Distrito de São João Marcos, "Mato Dentro", com 5 alqueires, situadas no 2.º Distrito do Município de Barra do Piraí, visto estarem ditas terras compreendidas nas da sesmaria dos Cristais, concedida a José Gonçalves da Silva, já estudada em processo anterior. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-5.224 — Requerente: Horácio Lemos & Companhia Limitada, pedido de certidão. — A vista da informação prestada pela Secretaria da Comissão de que em nome da firma Horácio Lemos & Cia. Ltda. nada consta no protocolo da Comissão, não há que deferir.

PCERTT-5.230 — Requerente: Francisco Cardoso Machado, lotes em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 5.174.

PCERTT-5.231 — Requerente: João Gonçalves Bastos, terra sem Vassouras. — Junte-se ao processo n. 1.543.

PCERTT-5.232 — Requerente: Faustino Corrêa Pinto, terras em Barra do Piraí. — Como requer, em termos.

PCERTT-5.233 — Requerente: Tereza Corrêa Pinto, terras em Mendes. — Como requer, em termos.

PCERTT-5.234 — Requerente: Amélia Ribeiro Vargas, terras em Vassouras. — Junte-se ao processo n. 340.

Dia 10

PCERTT-572 — Requerente: Eugênio Lourenço Corrêa, terras em Piraí. — Solicite-se à D.D.U. a remessa do processo relativo à remissão e venda de 816,285 m2 de terras, situadas no lugar Andrade, Freguesia do Arroiz de São Sebastião, Município de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, feita a João Batista Soares Sobrinho e Manoel da Silva Soares Soares, por escritura lavrada em 11-7-1894, em Notas do Tabelião Cruz Machado, 5.º Ofício desta Capital, afim de que esta Comissão possa verificar a origem das terras que constituem a aludida gleba remida e solucionar o processo em que o requerente é interessado.

PCERTT-2.072 — Requerente: Lourenço Ribeiro Leal, terras em Vassouras. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, as terras do "Sítio dos Pinheiros", com a área de 7 alqueires e 3,950 m2 de terras, localizadas no 1.º Distrito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidas na sesmaria de "Bassouras e Rio Bonito", concedida em 5-10-1782, a Francisco Rodrigues Alves e Luiz Homem de Azevedo, estudada no processo n. 340 desta Comissão. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-2.113 — Requerente: Vicente Gomes da Silva Junior, terras em Carapicuí. — A vista da informação prestada pela D.T.C., a fls. 11, de que o requerente Vicente Gomes da Silva Junior está ocupando terras que somente confinam com as que pertenceram a Inocêncio José das Estrelas, solicite-se a audiência da D.D.U., para que se sirva informar em que situação se encontram as terras aforadas ao dito Inocêncio José das Estrelas.

PCERTT-2.121 — Requerente: João Antunes Costa, terras em Itaguaí. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, as terras em que o requerente é interessado, com a área de 28 alqueires, compreendida no antigo Engenho de Itaguaí, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, no lugar Corôa Grande,

ressalvada a faixa de marinha com a extensão de 900 metros, sujeita à legislação especial, sobre cuja legalização cabe à D.D.U. resolver, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-2.201 — Requerente: Belmiro Augusto Pinto, lote n. 191, do Núcleo Colonial Santa Cruz. — Tendo em vista a informação prestada pelo D.T.C. de que o requerente Belmiro Augusto Pinto é quem está ocupando o lote de terras n. 191, da Secção F, do Núcleo Colonial Santa Cruz, que mantém em cultivo permanente e nele possui benfeitorias, a Comissão reconhece ao mesmo requerente, nos termos do art. 8.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, o direito de preferência para a aquisição do dito lote, que, por se achar situado em núcleo colonial, está sujeito à legislação especial a ser aplicada, quando for exercido aquele direito. Remeta-se o processo à D.T.C., para os devidos fins.

PCERTT-2.730 — Requerente: Oscar Barbosa Lima, terras em Vassouras. — Tendo em vista as informações prestadas pela D.D.U. de que o requerente mantém em cultivo permanente os três alqueires de terras, desmembrados dos 8 alqueires que constituem o "Sítio Boa Esperança", situadas em Mário Belo, 7.º Distrito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz e as informações prestadas pela D.T.C. de que ditas terras não interessam a Colonização, a Comissão, nos termos do relatório aprovado em sessão de 2-7-42, julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, cuja situação é de simples ocupante, com direito à preferência para a aquisição das mesmas, nos termos do art. 8.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, devendo, ao preço da aquisição, ser acrescido o dos laudêmios que deixaram de ser pagos, com os juros da mora, nas duas transferências do domínio útil a que se refere a procuração em causa própria, junta pelo requerente. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-2.886 — Requerente: Joaquim José Ribeiro, lote n. 200, do Núcleo Colonial Santa Cruz. — Apresentando flagrante contradição as informações prestadas pelo agrônomo administrador do Núcleo Colonial Santa Cruz, com a conclusão do parecer emitido pelo Sr. chefe da Secção de Colonização da D.T.C., que diz apoiar naquelas informações, encaminhe-se, novamente, o processo àquela Divisão, para que se sirva emitir pronunciamento definitivo sobre a situação do lote e de seu ocupante.

PCERTT-4.266 — Requerente: João Guedes da Rosa Filho, lote em Santa Cruz. — Junte a escritura de compra e venda, que é substancial na transferência de propriedade de imóvel, não tendo significação legal, para esse efeito, o recibo apresentado pelo requerente.

PCERTT-4.267 — Requerente: Tuffi Otan, lote em Santa Cruz. — O recibo apresentado pelo requerente, para prova de que é proprietário do terreno a que se refere o mesmo recibo, não tendo significação legal, para esse efeito, junte a escritura de compra e venda, que é substancial nas transferências de propriedade de bens imóveis.

PCERTT-4.281 — Requerente: Serafim da Fonseca e Silva, lote n. 54, da rua General Olímpio, em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D.D.U., para que se sirva informar se o requerente é, de fato, ocupante do lote, e, na afirmativa, se nele tem benfeitorias.

PCERTT-4.295 — Requerente: Florêncio José Dias, terreno em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado em relação à Fazenda Nacional, e informado quais e a quem pertencem as benfeitorias nas mesmas existentes, bem como se o requerente reside nas aludidas terras.

PCERTT-4.297 — Requerente: João Rezen de Rodrigues, terreno em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.295.

PCERTT-4.316 — Requerente: João da Cruz, terras em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D.C.T.

PCERTT-4.317 — Requerente: Gaston Assim de Oliveira, terras em Sepetiba. — Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de serem vistoriadas as terras em que o requerente é interessado e, verificada a situação das mesmas em relação à Fazenda Nacional.

PCERTT-4.574 — Requerente: Nair Camargo Rodrigues, terras em Sepetiba. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.318.

PCERTT-4.634 — Requerentes: Idalina de Aragão e outro, terras em Sepetiba. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.317.

PCERTT-5.112 — Requerente: Zulmira Machado Rodrigues, terras em Piraí. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem o imóvel denominado "Casa Amarela", situadas no primeiro distrito do Município de Piraí, Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-5.236 — Requerente: Vicente Pisani Sobrinho, terras em Barra do Piraí. — Junte-se ao processo n. 619.

PCERTT-5.237 — Requerente: Domingos de Abreu Pimenta, terras em Sepetiba. — Junte-se ao processo n. 4.883.

Dia 13

PCERTT-1.002 — Requerente: Amélia Dias de Souza, terras em Barra do Piraí. — Solicite-se a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão.

PCERTT-1.036 — Requerente: Sérgio Carlos Ferreira, terras em Barra do Piraí. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.002.

PCERTT-2.960 — Requerente: Warner Poble, terras em Piraí. — A Comissão julgou não incidirem nas disposições do decreto-lei número 893, de 26-11-38, o terreno em que o requerente é interessado no município de Piraí, do Estado do Rio de Janeiro, com a área total de 70.760m2, por estar localizado na sesmaria do Batista, já estudada por esta Comissão, em processo anterior. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-4.286 — Requerente: José Tosta Parreira, lote n. 50, da rua Passagem do Gado, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, relativos ao terreno, lote n. 50, da rua da Passagem do Gado, em Santa Cruz. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-4.300 — Requerente: Alberto Fernandes da Silva, lote n. 18-A, da rua Fernando, em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de serem vistoriadas as terras ocupadas pelo requerente, verificado a quem pertencem as benfeitorias existentes e informada a situação das aludidas terras em relação à Fazenda Nacional.

PCERTT-4.302 — Requerente: Gertrudes Gomes, terreno em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.300.

PCERTT-4.303 — Requerente: Valdemiro dos Santos, lote n. 11, da rua Paissandú, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.300.

PCERTT-4.304 — Requerente: Camilo Fonseca de Castro, lote em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D.D.U., sobre o que alega o requerente.

PCERTT-4.312 — Requerente: Miguel José Anchite, terras em Pinheiro. — Faça prova de ocupação.

PCERTT-4.313 — Requerente: Manoel Joaquim Soares de Azevedo, terras em Piheiro. — Faça prova de ocupação.

PCERTT-4.314 — Requerente: João Pereira de Miranda, terras em Pinheiro. — Faça prova de ocupação.

PCERTT-4.318 — Requerente: Patrícia Paçifica, terreno em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.300.

PCERTT-4.319 — Requerente: Marçal José Alves, lote n. 1, da rua Paissandú, em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D. D. U. para que se sirva informar se o requerente é o ocupante do terreno e quais as benfeitorias que diz nele possuir.

PCERTT-4.320 — Requerente: Jorge Fernandes Machado, lote n. 2, da travessa Emi-

liana, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.300.

PCERTT-4.321 — Requerente: Antônio Fernandes Machado Filho, lote n. 1, da travessa Emiliana, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.300.

PCERTT-4.322 — Requerente: Antônio Can- cates, lote em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.300.

Serviço de Economia Rural

Mapa demonstrativo da renda verificada nas diversas dependências do S. E. R. nos Estados e nesta Capital, proveniente de classificação e fiscalização da exportação de produtos alimentares e de matérias primas, durante o mês de maio de 1942.

ESTADO	LOCALIDADE	REPARTIÇÃO	REND A	
			Parcial	Total
Pará.	Belem.	Agência.	11:112\$8	11:112\$8
Maranhão.	São Luiz.	Agência.	20\$0	
	Caxias.	Posto.	N.H.R.	
Piauí.	Parnaíba.	Agência.	9:398\$7	9:398\$7
Ceará.	Fortaleza.	Posto.	15:469\$5	15:875\$9
	Camocim.	Posto.	406\$4	
	Aracati.	Posto.	N.H.R.	
Rio Grande do Norte.	Natal.	Posto.	272\$6	272\$6
	Mossoró.	Posto.	N.H.R.	
Paraíba.	João Pessoa.	Agência.	428\$9	2:027\$3
	Campina Grande.	Posto.	1:598\$4	
	Cabedelo.	Posto.	N.H.R.	
Pernambuco.	Recife.	Agência.	4:206\$1	4:206\$1
Alagoas.	Maceió.	Posto.	991\$1	1:012\$7
	Penedo.	Posto.	51\$6	
Sergipe.	Aracaju.	Agência.	956\$3	956\$3
Baía.	Salvador.	Agência.	35:060\$0	35:060\$0
	Ilhéus.	Posto.		
Espírito Santo.	Vitória.	Agência.	8:334\$8	8:334\$8
Distrito Federal.	Rio de Janeiro.	Posto M. Primas	1:476\$9	37:620\$1
		Posto P. Alimentares.	36:143\$5	
Minas Gerais.	Belo Horizonte.	Agência.		N.H.R.
Estado do Rio.	Niterói.	Agência.	22:593\$6	34:899\$7
	Angra dos Reis.	Posto.	12:306\$1	
São Paulo.	São Paulo.	Agência.	77:508\$9	229:113\$0
	Santos.	Posto M. Primas.	29:287\$8	
		Posto P. Aliment.	122:646\$3	
Paraná.	Paranaguá.	Posto.		1:590\$1
	Antonina.	Posto.		
Santa Catarina.	Florianópolis.	Posto.	7\$8	
	Itajaí.	Posto.	15\$9	
	Laguna.	Posto.	N.H.R.	
	Joinville.	Posto.	1:566\$7	
Rio Grande do Sul.	Porto Alegre.	Posto.	5:851\$9	46:036\$0
	Rio Grande.	Posto.	26:126\$8	
	Livramento.	Posto.	14:057\$3	
Total.				437:896\$7

N. B. As iniciais N. H. R. significam que não houve renda

Deixa de ser computada a renda dos Postos de Ilhéus, Antonina e Paranaguá por falta de boletins.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942. — *Pisistrato de Amorim e Silva*, CLPV — G. — *Egberto de Albuquerque Land*, secretário.

— *Diogenes Caldas*, diretor substituto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Educação

Aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Ed. "Ouvidor", sob a presidência do Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Leonel Franca, Amoroso Lima, Luiz Camilo, Josué d'Afonseca, Samuel Libânio, Cesário de Andrade, Parreiras Horta, Bení Carvalho, Leitão da Cunha, Jurandir Lodi e Jônatas Serrano, realizou o Conselho Nacional de Educação a 4.ª sessão, da segunda reunião ordinária do ano.

Lidas, pelo Sr. secretário, as atas das duas últimas sessões, foram as mesmas aprovadas sem restrições.

Ordem do Dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:
Comissão de Estatutos — Regulamentos e Regimentos.

Parecer n. 170:

Processo n. 62.604-41 do Departamento Nacional de Educação.

Motivo do Parecer: Regimento Interno da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas.

Comentário: Sobre o Regimento Interno desse Instituto já se pronunciou o Conselho Nacional de Educação por duas vezes, quando aprovou os pareceres nos 231-41 e 44-42.

Volta agora o processo ao conhecimento do plenário com o Regimento impresso no corrente ano na Tipografia Machado, de Pelotas, e subscrito pelo Diretor da Faculdade e membros do Conselho Técnico-Administrativo.

Estudando o folheto respectivo, assim concluiu a Técnica de Educação, classe L, Nair Fortes Abu-Merhy:

"Pela leitura atenta do Regimento impresso, verifiquei que foram atendidas todas as exigências do douto Conselho Nacional de Educação.

Opino, assim, pela remessa do presente processo àquele egrégio órgão".

Percorrendo as 46 páginas que constituem o referido Regimento, notou a Comissão descuriosos de revisão que, entretanto, não desvirtuam o sentido e, por isso, ao leitor inteligente não trarão obstáculo ao claro sentido do texto.

Ficou, porém, demasiadamente confusa a redação dada ao § 1.º do art. 87, que deve ser a seguinte:

"Não se fornecerá 2.ª via de diploma senão no caso de extravio da 1.ª, provado por publicação repetida três vezes, no mínimo, no *Diário Oficial* da Capital Federal e do Estado, e com a competente ressalva: "Segunda Via" impressa no anverso, em letras bem visíveis, sendo pela mesma cobrada nova taxa".

Conclusão: É de parecer, assim, a Comissão, que seja posto em vigor o Regimento Interno da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, respeitada a redação ora proposta para o § 1.º do seu art. 87.

S.C. 18 de agosto de 1942. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Samuel Libânio*".

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 171

Assunto: — Relatório do inspetor da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, relativo a 1935.

Em virtude de homologação do parecer número 184-41, da Comissão de Ensino Superior, relativo à Faculdade de Medicina de Belo Horizonte, em sua vida escolar de 1935, o relatório do inspetor ficou novamente dependente de diligências ainda incompletas, quanto à vida escolar do diplomado José Neubern de Oliveira.

Pelo estudo efetuado na Divisão do Ensino Superior resultou haver apenas dúvidas quanto aos exames de Geografia, Corografia e Climatografia, História Universal, História do

Brasil e Aritmética, que teriam sido prestados em 1935 no Ateneu Jauense, por não existirem elementos seguros de informação. Quanto aos exames realizados em 1936 neste mesmo Ateneu, foram encontrados elementos que permitem estabelecer sua regularidade.

No entanto, provado, que o Ateneu Jauense obteve bancas examinadoras em 1925, em 1.ª época, como consta do Anuário do Departamento Nacional de Ensino, relativo a esse ano, e, ainda mais, tendo funcionado como inspetor o Sr. Orlando Pimenta Bueno, não resta dúvida que podem ser considerados como autênticos os certificados dos exames prestados no Ateneu Jauense, em 1925, pelo Sr. Neubern de Oliveira, subscritos pelo inspetor Orlando Pimenta Bueno.

Nessas condições, não restando mais dúvida alguma quanto ao relatório de 1935, do inspetor junto à Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, a Comissão do Ensino Superior, é de parecer que pode o mesmo ser arquivado.

Sala das sessões, 8 de junho de 1942. — *Paulo Parreiras Horta*, relator. — *Lourenço Filho*. — *Josué C. d'Afonseca*. — *Cesário de Andrade*. — *Reynaldo Porchat*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os Srs. conselheiros para o dia 24, segunda-feira, às 14:30 horas.

Conselho Nacional de Serviço Social

Aos dezoito dias do mês de agosto de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do senhor ministro Aatualpho Napolos de Paiva, presentes mais as Sras. Eugénia Hamann, Stella de Faro, Srs. professor Olinto de Oliveira, Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de dezessete de agosto corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Dispensário Antônio de Pádua, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Sociedade Frederico Ozanam, de Nova Lima, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Cruzada Nacional de Educação, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Associação Patrocínio da Sagrada Família, de Lorena, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 5 — Escola Profissional Feminina Patrocínio de São José, de Lorena, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 6 — Instituto Comercial do Rio de Janeiro, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 7 — Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepre, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado.

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Colégio Santa Cruz, de São Luiz, Maranhão (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Asilo de Mendicidade Dom Bosco, de Palmeiras, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado.

Pela Sra. Eugénia Hamann: 1 — Escola Brasileira de Educação e Ensino, de Vitória, Espírito Santo (pedido para 1943) — pelo indeferimento; 2 — Sociedade São Vicente de Paulo, de Santos, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Sociedade de Homens de Letras do Brasil, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Ambulatório de São Vicente de Paulo da Lagoa, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado; 5 — Asilo São Vicente de Paulo, de Itapetininga, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto: 1 — Santa Casa de Misericórdia, de Alagoinhas, Bahia (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Hospital Nossa Senhora de Lourdes, de Nova Lima, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 3 — Santa Casa de Misericórdia, de Paranaguá, Paraná (auxílio

para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 4 — Hospital São Vicente de Paulo, de Januária, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 5 — Policlínica Vital Brasil, de Campanha, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 6 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Vila de Guaraciaba, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscreevo e vai assinada pelo senhor presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Aatualpho Napolos de Paiva*, presidente.

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento aos interessados que, pelo Exmo. Sr. presidente da República, foram arbitradas as seguintes subvenções para 1943:

Território do Acre

Prelazia do Alto Juruá, de Cruzeiro do Sul 10:000\$0

Maranhão

Instituto de Letras e Ofícios Gomes de Souza, de Coroaá 4:000\$0

Ceará

Associação das Senhoras de Caridade, de Joazeiro 2:000\$0

Círculo de Operários e Agricultores Católicos São José, de Acaraú 3:000\$0

Posto de Proteção à Maternidade e à Infância, de Maranguape 5:000\$0

Paraíba

Ginásio Diocesano de Patos 3:000\$0

Pernambuco

Abrigo Tereza de Jesus, de Recife 10:000\$0

União Mista Beneficente, de Timbauba 3:000\$0

Alagoas

Hospital de N. S. de Lourdes, de Pilar 5:000\$0

Instituto Histórico de Alagoas, de Maceió 2:000\$0

Baía

Instituto S. José, de Salvador 5:000\$0

Rio de Janeiro

Colégio N. S. Auxiliadora, de Campos 10:000\$0

Grêmio Espirita de Beneficência, de Barra do Pirai 5:000\$0

Distrito Federal

Aloisianum 5:000\$0

Casa dos Artistas 60:000\$0

Orfanato São Sebastião 6:000\$0

São Paulo

Asilo de Inválidos, de Tietê 5:000\$0

Associação Feminina de Proteção à Infância, de Penápolis 3:000\$0

Associação Protetora da Infância — (Hospital Alvaro Ribeiro), de Campinas 5:000\$0

Colégio e Orfanato S. José, de Porto Feliz 5:000\$0

Conferência do Senhor Bom Jesus do Livramento da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Bananal 4:000\$0

Cruzada das Senhoras Católicas, de Santos 10:000\$0

Santa Casa de Misericórdia, de Casa Branca 10:000\$0

Santa Casa de Misericórdia, de Taquaritinga 5:000\$0

Santa Casa de Misericórdia, de Taubaté 6:000\$0

Paraná

Hospital de Caridade, de Antonina 10:000\$0

Rio Grande do Sul

Orfanato N. S. da Piedade, de Porto Alegre 12:000\$0

Goias

Colégio N. S. Auxiliadora, de Bonfim 5:000\$0

Minas Gerais

Conferência de São Vicente de Paulo, de Alpinópolis	2:000\$0
Conselho Particular de Lagoa Santa	3:000\$0
Conselho Particular de Pará de Minas	3:000\$0
Dispensário Jesus, Maria, José, de Santo Antônio do Amparo	3:000\$0
Sociedade do Hospital S. Vicente de Paulo, de Arassuaí	5:000\$0

EXPEDIENTE

Processo despachado pelo Sr. ministro da Educação e Saúde:

N. 5.548-42 — Sindicato dos Trabalhadores de Teatro em S. Paulo — Em face do parecer indeferido. — De ordem do Sr. ministro: C. Drumond, chefe do gabinete. 14-8-42.

Notificações aos interessadô:

Pelo relator ministro Ataúlpho de Paiva:

N. 21.328-42 — Associação das Senhoras de Caridade, de Curitiba, Paraná. — Junte a resposta ao Questionário e novo atestado referindo precisamente a natureza dos serviços gratuitos prestados em 1941. O balancete apresentado deve ser também assinado pelo Contador ou Guarda-livros com as firmas devidamente reconhecidas.

N. 24.447-42 — Escola Profissional Feminina Obra da Providência, de Belem, Pará. — Sejam regularmente reconhecidas as firmas das signatárias do balancete apresentado.

N. 24.466-42 — Caixa dos Pabres de Natividade, de Natividade do Carangola, Rio de Janeiro. — Junte a resposta ao Questionário e novo atestado referindo regorosamente o número e a natureza dos serviços gratuitos prestados em 1941. O balancete apresentado deve ser também assinado pelo Presidente e Guarda-livros, com todas as firmas devidamente reconhecidas.

N. 24.187-42 — Dispensário S. Vicente de Paulo, do Distrito Federal. — Junte o atestado em forma legal e a resposta ao Questionário, devendo o balancete apresentado ser assinado pelo tesoureiro e guarda-livros com as firmas de todos regularmente reconhecidas.

N. 24.475-42 — Associação das Damas de Caridade de S. Vicente de Paulo. — Secção da Paróquia de Santa Cecília, de S. Paulo. — Sejam regularmente reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

N. 24.525-42 — Sanatório Ezra, de S. José dos Campos, S. Paulo. — Junte novos atestados, ou um só completo — de acordo com o Formulário e, principalmente, em original e não fotografados, tendo em vista a divergência ora existente entre o de fls. 21 e a resposta ao Questionário quanto ao número de enfermos internados gratuitamente. A referência deve ser feita precisamente ao ano de 1941 e também aos indigentes socorridos no Ambulatório. Sejam regularmente reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

N. 24.570-42 — Sociedade Beneficente de Tietê, de Tietê, S. Paulo. — Seja regularmente autenticado o relatório impresso apresentado.

N. 24.558-42 — Sociedade Beneficente D. Vital do Oliveira, de Vacaria, R. G. Sul. — Habilite-se na forma da lei.

N. 24.643-42 — Faculdade de Direito de Santa Catarina, de Florianópolis. — O balancete apresentado não está de acordo com o Formulário. Junte outro — com as firmas devidamente reconhecidas.

N. 17.535-42 — Orfanato S. Vicente de Paulo e Asilo Padre Caetano, de Santa Maria, R. G. Sul. — Sejam reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

N. 24.323-42 — Hospital de S. Zacarias, do Distrito Federal. — Junte a resposta ao Questionário e bem assim o balancete de acordo com o Formulário. Da mesma maneira apresente, na forma da Lei, o relatório de 1941.

N. 24.691-42 — Instituto Pestalozzi, de Canoas, R. G. Sul. — Junte novo atestado em forma legal, referindo precisamente o número e a natureza dos serviços prestados gratuitamente em 1941, com a firma regularmente

reconhecida. Falta ao balancete apresentado a assinatura do Tesoureiro e a do guarda-livros todas com as firmas devidamente reconhecidas.

N. 12.007-42 — Hospital S. Vicente de Paulo, de Cruz Alta, R. G. Sul. — Sejam reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

N. 24.291-42 — Sanatório Belem, de Porto Alegre, R. G. Sul. — Junte novo atestado em forma legal, referindo precisamente o número de enfermos indigentes internados (note-se bem) gratuitamente em 1941, e bem assim novo balancete rigorosamente de acordo com o Formulário de execução obrigatória.

N. 23.035-42 — Orfanato N. S. Aparecida, de Pati do Alferes, R. Janeiro. — Junte novo balancete de acordo com o Formulário com as firmas reconhecidas.

N. 19.439-42 — Asilo de Mendicidade de S. Luiz, de Maranhão. — Cumpra-se o despacho anterior, pois não está ele na conformidade determinada: junte novo atestado em forma legal referindo precisamente o número de indigentes internados gratuitamente em 1941.

N. 24.409-42 — Fundação Maria Auxiliadora, de S. Paulo. — A resposta ao Questionário precisa ser assinada, e também o balancete pela presidente, tesoureira com o guarda-livros com os cargos bem definidos e competentes firmas reconhecidas.

N. 25.179-42 — Centro Espírita Fé e Caridade, de Rio Claro, S. Paulo. — Habilite-se na forma da lei.

N. 23.429-42 — Instituto Geográfico e Histórico da Baía, de Salvador. — Junte a resposta ao Questionário e bem assim novo atestado referindo precisamente o número e a natureza dos serviços prestados em 1941 — o atestado é que faz prova.

N. 24.516-42 — Santa Casa de Caridade, de Uruguaiana, R. G. Sul. — Junte novo atestado em forma legal referindo precisamente o número de enfermos indigentes internados gratuitamente em 1941. Deve ser assinada a resposta ao Questionário e reconhecidas as firmas do balancete apresentados.

N. 25.159-42 — Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, do Distrito Federal. — Sejam reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

N. 22.210-42 — Patronato de Menores, do Distrito Federal. — Sejam reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de agosto de 1942

Antonia Moraes Machado, pedindo pagamento de funeral. — Compareça à Divisão do Pessoal para prestar esclarecimentos (41.750-42).

Dia 21 de agosto de 1942

Francisca Rosa de Siqueira Cavalcanti, pedindo pagamento de funeral. — Autorizo o pagamento do funeral (38.231-42).

RETIFICAÇÃO

Retificação da publicação feita no *Diário Oficial* de 13 de outubro de 1941, relativa à relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941:

Página 22, onde se lê Luiz Ferreira de Souza, leia-se Luiz Pereira de Souza.

Página 49, onde se lê Alberto da Silva Visco, leia-se Adalberto da Silva Visco.

Página 58, onde se lê Teodulo Tavares, leia-se Teodulo da Silva Tavares.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1942

Processo n. 39.657-42 — Sociedade Brasileira de Filosofia, solicitando pagamento da subvenção concedida para o ano de 1941. — Requeira, querendo, ao Ministério da Fazenda, pois o pagamento devia ter sido feito pelo Tesouro Nacional, em virtude dos ofícios números 1.263, de 22 de maio de 1941 e 1.790, de 25 de julho de 1941, da Divisão de Orçamento deste Ministério.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 38.381-42 — Jorge Corrêa, queixa. — Arquite-se. 5-8-42.

N. 41.006-42 — Caio Martins, denúncia contra o professor Rodolpho Kindler. — Arquite-se. 10-8-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 6.251-39 — Oscar de Campos Pereira França, registro. — Sim (deferido). 2-4-42.

N. 20.079-41 — Alberto Arruda, registro. — Sim (deferido). 13-11-41.

N. 24.686-41 — Mathias Hahn, registro. — Sim, salvo em química, devendo o documento exigido na informação de fls. 41 ser apresentado logo que se normalize a situação internacional. 17-10-41.

N. 59.522-41 — Olmar Guterres da Silveira, registro. — Sim (deferido). 18-8-42.

N. 64.515-41 — Elzbieta Maria Witkowski, registro. — A vista da nova informação, que esclarece devidamente o assunto, torno sem efeito o despacho retro e indefiro o requerimento. 17-8-42.

N. 1.886-42 — Manoel da Conceição Alberto, recurso. — De acordo. Aprovo a medida de equidade proposta pela Diretoria da D. E. Se. A providência para apurar a responsabilidade do cartório foi tomada. 11-8-42 (autorizada a retificação nos assentamentos escolares de Paulo Moraes Alberto).

N. 42.667-42 — Ginásio Mineiro Raul Soares, Minas Gerais, consulta. — De acordo (respondido por ofício n. 3.094, de 18-8-42). 17-8-42.

N. 43.819-42 — Carmen Fernandes Santista, registro. — Sim (deferido). 18-8-42.

N. 43.820-42 — Eustachia Garcia, registro. — Sim (deferido). 18-8-42.

N. 43.821-42 — Beatriz de Brito Alambert, registro. — Sim (deferido). 18-8-42.

N. 43.822-42 — Leonilda Ercilia Genari, registro. — Sim (deferido). 18-8-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

N. 35.180-38 — Margarida de Barros Pentead, restituição. — Deferido, mediante recibo selado. 18-8-42.

N. 48-40 — Antonieta Santos Feio, registro. — Cumpra (satisfazer reconhecer a firma do documento de fls. 15). 19-8-42.

N. 889-40 — Honório de Oliveira Camargo Junior, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento de selo por verba do documento de folhas 10). 19-8-42.

N. 23.250-41 — Antônio de Pádua Rosklin Gomes, 2.ª via de seu registro. — Expeça-se a 2.ª via, pagas as taxas. 18-8-42.

N. 26.042-41 — Maria Luiza Tapajós de Miranda Leão, restituição. — Deferido, mediante recibo selado. 20-8-42.

N. 31.784-41 — Orminda Silva Benvegnú, restituição. — Deferido, mediante recibo selado. 14-8-42.

N. 32.339-41 — Maria Felicíssima de Arruda Pinto, restituição. — Deferido, mediante recibo selado. 18-8-42.

N. 34.529-41 — Armando Coimbra, pagamento. — Requeira ao Sr. ministro por exercícios findos. 18-8-42.

N. 35.076-41 — Detlef Surerns, restituição. — Deferido, mediante recibo selado. 19-8-42.
N. 35.972-41 — José Luiz do Prado, registro. — Cumpra (apresentar atestados de identidade, idoneidade, certidão de idade e prova de exercício de magistério e satisfazer a um dos itens das inscrições referente ao então curso complementar). 13-8-42.

N. 38.051-41 — Thales de Assis Chagas, pagamento. — Requeira ao Sr. ministro, por exercícios findos. 18-8-42.

N. 39.094-41 — Julião Vaquero Rodrigues, registro. — Cumpra (deverá apresentar novo pedido de registro, em vista das modificações introduzidas pela reforma de 9 de abril de 1942. Poderá, também, habilitar-se ao registro em Física e História Natural, no 2.º ciclo, satisfazendo a uma das condições da portaria de 28-1-36). 14-8-42.

N. 39.974-41 — José Sandoval Nogueira, registro. — Cumpra (as três disciplinas em que a requerente deseja registro passaram para o 2.º ciclo. Nessas condições, o requerente deverá satisfazer a uma das exigências da portaria de 28 de janeiro de 1936, que regulava o registro no curso complementar, ou, então, pedir registro em outras disciplinas do 1.º ciclo secundário). 14-8-42.

N. 40.290-41 — Ezio Sartori, registro. — Cumpra (deverá satisfazer a uma das condições exigidas para o registro no antigo curso complementar, afim de se habilitar ao registro no 2.º ciclo, em Física e História Natural, ou, então, pedir registro em outras disciplinas do 1.º ciclo secundário). 14-8-42.

N. 41.193-41 — Irene Ferreira Pinto, restituição. — Deferido, mediante recibo selado. 20-8-42.

N. 49.114-41 — Odilon Bolivar dos Santos, restituição. — Deferido, mediante recibo selado. 20-8-42.

N. 55.825-41 — Theodoro Kolczycki, gratificação. — Requeira ao Sr. ministro, por exercícios findos. 18-8-42.

N. 57.075-41 — Fritz Koehler, registro. — Cumpra (apresentar prova de idoneidade moral, como, também, os originais, devidamente legalizados, das traduções de fls. 4, 6 e 7). 13-8-42.

N. 57.741-41 — Dilermando Cairo de Oliveira Militão, restituição. — Deferido, mediante recibo. 15-8-42.

N. 58.722-41 — Plinio Edward Gioia, pagamento. — Requeira ao Sr. ministro, por exercícios findos. 18-8-42.

N. 62.094-41 — Bernardo Maria Almstedt, registro. — Cumpra (apresentar os originais das traduções de fls. 5, 6, 7 e 8; apresentar a tradução dos documentos de fls. 4). 13-8-42.

N. 62.432-41 — Orlando Carlos Berbert, registro. — Cumpra (apresentar, para registro em Física, um dos documentos exigidos para o registro no então curso complementar, certidão de idade e atestado de exercício no magistério). 14-8-42.

N. 62.553-41 — Francisco Benfica Veloso, registro. — Cumpra (apresentar documentação relativa à aprovação nas matérias em que solicita registro. Quanto a Física, Química e História Natural, fazem parte do 2.º ciclo, devendo o requerente, portanto, satisfazer a um dos itens do então curso complementar — portaria de 28-1-36). 13-8-42.

N. 62.858-41 — Aldes Marcell Baccaglioni, registro. — Cumpra (deverá satisfazer a uma das condições exigidas para o registro no antigo curso complementar, afim de se habilitar ao registro em Física e Química no 2.º ciclo secundário, ou, então, pedir registro em outras disciplinas do 1.º ciclo). 14-8-42.

N. 62.908-41 — Adelmino José Roveda, registro. — Cumpra (deverá declarar se deseja inscrição em Geografia do Brasil ou Geral). 13-8-42.

N. 63.131-41 — Lucila do Nascimento Pereira, registro. — Cumpra apresentar certificação de conclusão do curso da Faculdade de Filosofia, bem como novo pedido de registro, em virtude de haver sido extinta a cadeira de História Natural, com a reforma de 9 de abril de 1942). 14-8-42.

N. 63.180-41 — Dolores Raventos Jansá, registro. — Cumpra (apresentar documento comprovante de sua habilitação em Música — canto orfeônico — afim de satisfazer as exigências). 14-8-42.

N. 63.198-41 — Farnesico Volkers, registro. — Cumpra (selar os documentos de fls. 4, 5 e 7; apresentar novo pedido de registro, de conformidade com a reforma de 9-4-42, bem como atestado de exercício de magistério especificando claramente os períodos e as disciplinas lecionadas). 14-8-42.

N. 63.229-41 — Oswaldo Biasio Menon, registro. — Aguarde a maioria. 14-8-42.

N. 63.470-41 — Lucilio de Araújo Nunes, registro. — Cumpra (mandar reconhecer a firma do documento de fls. 8). 13-8-42.

N. 63.821-41 — Evelyn Douglas Harper, registro. — Cumpra (pagar o selo consular ou no diploma apresentado e inscrevê-lo no Registro de Títulos e Documentos). 13-8-42.

N. 63.884-41 — José Eugênio de Faria, registro. — Cumpra (deverá apresentar atestado de exercício no magistério, das disciplinas em que solicita registro). 17-8-42.

N. 63.984-41 — Ruth das Chagas Lopes, registro. — Cumpra (deverá apresentar atestado em Geografia Geral ou do Brasil). 19-8-42.

N. 64.024-41 — Odaléa Santos Saraiva Corrêa, registro. — Cumpra (pagar o selo por verba no diploma de fls. 6). 13-8-42.

N. 64.037-41 — Genny Marcondes Ferreira, registro. — Cumpra (apresentar documentação relativa à aprovação em Canto Orfeônico). 13-8-42.

N. 64.073-41 — Henrique Paulo da Cunha Bahiana, registro. — Cumpra (deverá o interessado apresentar o seu diploma ou satisfazer a uma das exigências para registro no então curso complementar). 14-8-42.

N. 64.074-41 — Wilhelm Kohler, registro. — Cumpra (selar os documentos de fls. 2, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15). 14-8-42.

N. 64.075-41 — João de Deus Oliveira, registro. — Cumpra (selar os documentos de folhas 2, 8, 9, 10, 11, 12 e 13). 14-8-42.

N. 64.077-41 — Maria Marques Campos, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade, de idoneidade e selar convenientemente o documento de fls. 3). 14-8-42.

N. 64.108-41 — José do Patrocínio Lefort, registro. — Cumpra (mandar reconhecer a firma do documento de fls. 7, para habilitar-se ao registro em Geografia, Latim e Francês. Quanto a Grego, deverá apresentar um dos documentos exigidos para registro no então curso complementar). 15-8-42.

N. 64.109-41 — Ebnedito de Calazans Vilela, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade e selar de acordo com a lei o documento de fls. 4). 15-8-42.

N. 64.110-41 — Arnaldo Jerônimo da Costa, registro. — Cumpra (deverá selar de acordo com a lei, o documento de fls. 4). 15-8-42.

N. 64.111-41 — Fausto de Vasconcellos Craveiro, registro. — Cumpra (deverá selar devidamente os documentos de fls. 4, 5 e 6). 15-8-42.

N. 64.112-41 — João. Crisostomo Cunha, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade; mandar reconhecer a firma e selar devidamente o documento de fls. 4; apresentar um dos documentos exigidos para inscrição no então curso complementar, visto as disciplinas Física, Química e História Natural terem passado para o 2.º ciclo do curso secundário). 15-8-42.

N. 64.119-41 — Eulina Diehl Cohen, registro. — Cumpra (mandar visar pelo fiscal estadual os documentos de fls. 6 e 10. Quanto à música, deverá apresentar documentos que permitam sua inscrição na aludida disciplina). 13-8-42.

N. 64.125-41 — Clemente Bruning, registro. — Cumpra (apresentar prova de exercício no magistério). 14-8-42.

N. 64.148-41 — Maria de Lourdes Monteiro Painhas, registro. — Cumpra (selar devidamente o documento de fls. 5). 14-8-42.

N. 64.167-41 — Maria de Jesus de Araújo Barreto Campello, registro. — Cumpra (apresentar prova de exercício no magistério em

Matemática. Quanto a Física, deverá apresentar um dos documentos exigidos para inscrição no então curso complementar). 14-8-42.

N. 64.171-41 — Amando Bandeira de Lima, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas disciplinas que pretende lecionar). 13-8-42.

N. 64.172-41 — Dejanira de Macedo Encrenaz, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na disciplina que pretende lecionar). 13-8-42.

N. 64.235-41 — Izabel Assis, registro. — Cumpra (apresentar documentação relativa à aprovação nas matérias em que solicita registro). 13-8-42.

N. 64.240-41 — João Romeiro, registro. — Cumpra (fazer reconhecer a firma do documento de fls. 5 e 6, bem como apresentar certificado de aprovação nas matérias em que deseja registro). 13-8-42.

N. 64.241-41 — Judith Maria da Silva, registro. — Cumpra (pagar selo por verba no diploma apresentado a fls. 6; reconhecer as firmas dos atestantes nos documentos de folhas 4 e 5; fazer visar pelo fiscal estadual os documentos de fls. 4 e 5). 13-8-42.

N. 64.242-41 — Julia Antunes Neves, registro. — Cumpra (pagar selo por verba no diploma de fls. 5; apresentar atestado de idoneidade; apresentar atestado de exercício das matérias em que solicita registro; declarar se deseja inscrição em Geografia do Brasil ou Geral). 13-8-42.

N. 64.244-41 — Maria de Souza Gomide, registro. — Cumpra (declarar se deseja registro em Geografia Geral ou do Brasil; pagar selo por verba do diploma de fls. 5, bem como apresentar novo atestado de exercício no magistério em que mencione Matemática por não haver registro só em Aritmética, devendo o mesmo ser visado pelo inspetor do estabelecimento). 13-8-42.

N. 64.247-41 — Nelson de Souza Dabes, registro. — Cumpra (declarar se deseja registro em Geografia Geral ou do Brasil e reconhecer as firmas dos documentos de fls. 6 e 8). 13-8-42.

N. 64.248-41 — Pedro Homem Campos, registro. — Cumpra (declarar se deseja registro em Geografia Geral do Brasil; apresentar atestados de identidade, idoneidade e prova de exercício no magistério). 13-8-42.

N. 64.249-41 — Taylor Gonçalves de Moraes, registro. — Cumpra (provar a idoneidade moral, bem como apresentar atestado de exercício no magistério). 13-8-42.

N. 64.253-41 — Veridiana Antunes Neves, registro. — Cumpra (pagar selo por verba no diploma; mandar rubricar, pelo signatário, a fotografia do documento de fls. 3; declarar se deseja registro em Geografia Geral ou do Brasil; apresentar atestado de idoneidade). 17-8-42.

N. 64.254-41 — Willhelmine Fahndrich, registro. — Cumpra (apresentar documentação relativa à aprovação nas matérias em que solicita registro e reconhecer as firmas nos documentos de fls. 4 e 5). 17-8-42.

N. 64.259-41 — Aluizio do Amaral Campos, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade e documentação relativa à aprovação nas matérias em que solicita registro). 17-8-42.

N. 64.266-41 — Lyrisse Porto de Araújo, registro. — Cumpra (declarar se deseja inscrição em Geografia Geral ou do Brasil). 17-8-42.

N. 64.275-41 — Luiz Augusto Correia, registro. — Cumpra (apresentar documentação relativa à aprovação nas matérias em que solicita registro). 15-8-42.

N. 64.285-41 — Lavinia Ribeiro Aranha, registro. — Cumpra (pagar o selo por verba no diploma de fls. 5 e apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as matérias estudadas durante o curso, relativamente ao diploma apresentado). 15-8-42.

N. 64.291-41 — Pedro Eustachio Vieira, registro. — Cumpra (deverá exibir prova de identidade e apresentar certidão de idade.

bem como documento de aprovação na disciplina em que pede registro). 13-8-42

N. 64.292-41 — Raul Ferreira, registro — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas matérias). 14-8-42

N. 64.296-41 — William Zeitune, registro — Cumpra (declarar se deseja inscrição em Geografia Geral ou do Brasil). 14-8-42

N. 64.298-41 — Zulmira da Silva Salles, registro — Cumpra (declarar se deseja registro em Geografia Geral ou do Brasil; apresentar o original de fls. 6, com o respectivo pagamento de selo por verba; fazer visar pelo inspetor federal o documento de fls. 8; provar a identidade) 13-8-42

N. 64.305-41 — Branca Serra Netto, registro — Cumpra (pagar o selo por verba no diploma apresentado). 17-8-42

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 20 de agosto de 1942

N. 429-40 — Eduardo Romeiro de Lacerda. — Prove o alegado.

N. 38.977-42 — Edward Lambart Sladen. — A vista do que dispõe o art. 150 da Constituição, indeferido.

N. 38.980-42 — Carl Jandon Snyder. — A vista do que dispõe o art. 150 da Constituição, não pode ser atendido.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO

N. 10.205-38 — Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 11.197-38 — Faculdade de Direito de Recife — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 11.636-38 — Faculdade de Odontologia de Farmácia da Universidade de Minas Gerais — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 12.079-38 — Faculdade de Direito do Ceará — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 12.456-38 — Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo do ano de 1938 (Conc. de Habilitação). — Arquivo-se.

N. 12.457-38 — Faculdade de Direito do Paraná — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 12.503-38 — Faculdade de Direito do Rio de Janeiro — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 12.903-38 — Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 14.025-38 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 14.085-38 — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 14.164-38 — Escola Paulista de Medicina — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 14.289-38 — Faculdade de Engenharia do Paraná — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 14.443-38 — Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo. — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 14.445-38 — Faculdade de Medicina de Porto Alegre — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 14.655-38 — Escola de Farmácia de Ouro Preto — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 15.195-38 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 15.700-38 — Escola de Engenharia Mackenzie — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 15.509-38 — Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 16.510-38 — Faculdade de Direito do Amazonas — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 16.511-38 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Maranhão — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 16.512-38 — Escola de Engenharia de Juiz de Fora — Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 16.513-38 — Faculdade de Medicina do Paraná — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 16.625-38 — Escola Politécnica da Universidade de São Paulo — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 16.934-38 — Escola de Farmácia e Odontologia de Ubá — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 16.938-38 — Faculdade de Direito do Maranhão — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 17.144-38 — Faculdade de Medicina da Bahia — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 17.830-38 — Escola Politécnica da Bahia — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 18.933-38 — Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 22.731-38 — Faculdade de Direito de Santa Catarina — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquivo-se.

N. 6.858-38 — Escola de Farmácia de Ouro Preto — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 8.931-39 — Faculdade de Direito de Alagoas — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 9.527-39 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 9.676-39 — Faculdade de Medicina de Porto Alegre — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 10.018-39 — Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 10.308-39 — Faculdade de Engenharia do Paraná — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 10.309-39 — Faculdade de Direito do Paraná — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 10.378-39 — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 10.554-39 — Faculdade de Direito de Santa Catarina — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 10.559-39 — Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 11.089-39 — Escola de Agronomia do Nordeste — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 11.281-39 — Escola Paulista de Medicina — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 12.391-39 — Faculdade de Medicina do Paraná — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 13.618-39 — Faculdade de Direito do Ceará — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 13.984-39 — Faculdade de Direito de Recife — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 14.022-39 — Faculdade de Direito do Rio de Janeiro — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 14.235-39 — Universidade de Minas Gerais — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 14.236-39 — Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 15.649-39 — Escola Politécnica da Bahia — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 17.603-39 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 19.415-39 — Instituto Eletrotécnico de Itajubá — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 19.472-39 — Faculdade de Direito do Espírito Santo — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 33.064-41 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro — Relatório do primeiro trimestre de 1941. — Arquivo-se.

N. 36.827-41 — Maria de Campos Ferreira — Indeferido. O registro feito neste serviço é de títulos e não de pessoas.

N. 43.807-41 — Henrique Maron Gedeon. — O documento juntado com a petição número 42.481-42 não satisfaz o despacho de 23-12-941, no sentido de provar a regularidade do curso secundário.

N. 19.122-42 — Faculdade Livre de Educação Ciências e Letras de Porto Alegre — Relatório do concurso de Habilitação do ano de 1942. — Arquivo-se.

N. 21.134-42 — Carlos Paulo Signorini. — Não se despachou no sentido de juntada de certidão de idade, mas no de juntada de documento, provando que Carlos Paulo Signorini e Carlos Signorini são a mesma pessoa.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de agosto de 1942

Requerimentos despachados:

Companhia de Revista Walter Pinto. — De acordo com o parecer. (P. 18.549-42).

Dia 17 de agosto de 1942

Jayme Costa — Autorizo, de acordo com o parecer. (P. 39.898-42).

Ensino Industrial

Coletânea de Decretos-leis e Decretos

DIVULGAÇÃO N. 117

PREÇO: 1\$5

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério do Trabalho — Agência II: Pretório

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

PORTARIA N. 33

Usando da faculdade que me confere o artigo 27 do decreto-lei n. 240, de 1938, resolvo admitir Mario Pinto Chaves para exercer a função de trabalhador com a diária de doze mil réis (12\$00), correndo a despesa à conta da verba I (dotação de 84:000\$0) consignação II, sub-consignação 06 — destinada ao Departamento Federal de Compras.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1942. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 22 de agosto de 1942

N. 52.172-41 — Banco Boavista S. A., com sede nesta capital — Reforma dos seus estatutos. — Concedo o prazo de noventa (90) dias, afim de que sejam observadas pelo interessado as formalidades apontadas nos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

N. 48.781-42 — Singer Sewing Machine Company, pedindo restituição da importância de 150:804\$0, que alega ter pago indevidamente, a título de imposto de consumo. — Para que a restituição fosse autorizada, mister se tornava que a requerente tivesse organizado processo distinto para cada guia de imposto de consumo, como esclareceu a Diretoria das Rendas Internas. Mas, não estando provado que a mercadoria, a que se referem as notas de importação de fls., não foi ainda negociada, nego, de logo, provimento ao recurso, para o fim de indeferir o pedido de restituição, à vista do já resolvido por esta Diretoria Geral, entre outros, nos processos de ns. 30.777, de 1942; 30.779, de 1942 e 42.016, de 1942 (*Diário Oficial* de 30-7-42).

N. 9.465-42 — Della Camera, Venturini & Comp., recusou de decisão da Alfândega de Santos que lhe negou restituição de quantia paga sob o título de taxa de Previdência Social. — Nego provimento ao recurso, para o fim de indeferir o pedido de restituição, à vista do já resolvido por esta Diretoria Geral nos processos de ns. 30.777, de 1942; 30.779, de 1942 e 42.016, de 1942 (*Diário Oficial* de 30-7-42).

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens do dia 21-8-942

N. 102 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Duarte Rego.

N. 102 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de 1:155\$0, para pagamento a D. Delzuita D'Avila Maynard.

N. 129 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo o crédito de 845\$1, para pagamento a D. Julia Augusta dos Reis Sampaio.

A Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 166 — Concedendo o crédito de 220\$0, para pagamento a Manoel Vicente Barbosa.

N. 167 — Concedendo o crédito de 135\$0, para pagamento a D. Maria das Neves Santiago.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 176 — Concedendo o crédito de 2:500\$0, para pagamento dos vencimentos de inatividade que competem a João Ribeiro.

N. 177 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Parisina Muller.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 282 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Lina Lopes de Oliveira e outras.

N. 283 — Concedendo crédito para pagamento do agrônomo, classe G, Michel Karan.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 460 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Aristides França.

N. 461 — Concedendo o crédito de 700\$0, por conta da verba 2.ª Material — Cons. III — D. despesas — s-c — 29 — Acondicionamento, etc. — 04-03 — do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 462 — Concedendo crédito para pagamento do agrônomo, classe G, Klauss Henning Fest.

N. 463 — Concedendo crédito para pagamento do veterinário, classe G, Wandick Viana.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 468 — Concedendo crédito para pagamento do auxiliar de ensino classe E, Horacio de Matos, do Aprendizado Agrícola "Visconde da Graça".

N. 470 — Restituindo a certidão do título de pensão de montepio da pensionista D. Maria Piedade Azambuja Leão.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 710 — Concedendo crédito para pagamento do veterinário, classe G, Ernani de Oliveira Bastos.

N. 711 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Luiza Amaral Meira.

N. 712 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Eurídice Amaral Meira.

N. 714 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Ferreira da Costa.

Ordens de 22-8-942:

N. 144 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo crédito para pagamento do inativo Joaquim Costa Barros.

N. 174 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo crédito para pagamento do inativo Gustavo Adolfo Konder.

A Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 103 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Isaac Melo.

N. 104 — Concedendo crédito para pagamento do agrônomo, classe J, Achilles Peret, do Aprendizado Agrícola Benjamin Constant.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 208 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Virgílio de Matos Porto.

N. 209 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Alberto de Albuquerque Monteiro.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 256 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Braz Valente.

N. 257 — Concedendo crédito para pagamento a Hugo Francesconi.

N. 258 — Concedendo o crédito de 450\$0, para pagamento a Aylton Magalhães.

Processos:

N. 90.561-37 — Luciana Azevedo Pinheiro de Andrade. — Compareça afim de prestar os necessários esclarecimentos.

N. 55.664-42 — Flávio José Teixeira Lira. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 67.135-42 — Diva de Miranda Moura. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 67.174-42 — Alfredo do Nascimento e Silva. — Apresente certidão de óbito.

N. 84.803-40 — Adolfo Batista Nogueira. — Convida-se o interessado a apresentar, dentro do prazo de 60 dias, certidão do tempo de serviço prestado como 1.º suplente do juiz substituído da 1.ª Vara Cível e Criminal de S. Luiz, relativa aos anos de 1895 e 1896, e como juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal da mesma cidade, refe-

rente aos anos de 1906 a 1908, extraída à vista do registro de frequência ou das folhas de pagamento, de acordo com o art. 96, § 1.º do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, em substituição das certidões de fls. 6 e 7, afim de se poder computar pela terça parte o referido tempo, como determina o artigo 100 do dito decreto-lei.

N. 50.222-41 — Joaquim Aurelio da Silva Cabral. — Sele o documento de fls. 2.

N. 64.730-42 — Maria Augusta Morize Rosenburg — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 64.130-42 — Alzira Medeiros — Preste esclarecimentos.

N. 64.240-42 — Edyr Torres da Cunha. — Complete o selo do documento de fls. 2.

N. 59.012-42 — Manoel Rodrigues Igreja. — Arquite-se, restituído o título.

N. 52.438-42 — Carlinda Borges Sampaio. — Convida-se a interessada a fazer prova do seu estado civil e a requerer a expedição do título definitivo.

N. 47.210-42 — Aluizio Travasso Ramos. — Prove a razão por que é excluída a menor Marlene da reversão.

SEÇÃO DE PENSÕES

Dia 20 de agosto de 1942

Títulos expedidos

De aposentadoria:

Processos:

N. 55.652-42 — Mario de Ortiz Poppe.

N. 58.058-42 — José Luiz dos Santos.

N. 46.114-42 — Domingos Francisco França.

N. 54.665-42 — Mythridate Augusto da Conceição.

N. 67.589-40 — Edmundo Gumerindo da Cruz.

De montepio militar e meio-soldo:

N. 60.158-42 — Carlina Cintra Freire.

N. 46.366-42 — Helena Macha de Lima.

N. 26.849-41 — Isaura Luciana de Araujo Brasileiro e outras.

N. 43.675-42 — Waldemira Fernandes.

N. 49.538-42 — Maria de Lourdes Fernandes de Azevedo.

De montepio civil:

N. 27.803-41 — Janina Pinto de Sousa.

N. 68.522-41 — Maria dos Santos.

N. 31.451-42 — Francelina Ferreira Soares.

N. 35.177-42 — Fanny Ribas Mariano e outra.

N. 58.577-42 — Floripes Juca de Araujo Besouro.

N. 62.393-42 — Maria Dolores Heredia Navarro e outras.

N. 53.064-42 — Rosa de Brito Ferraz da Luz.

N. 77.533-41 — Quintilla Accioli Antunes e outra.

Apostilas feitas na mesma data:

De alteração de nome:

N. 96.156-41 — Maria da Conceição Teles.

N. 46.172-42 — Nise Gomes da Rosa.

N. 48.532-42 — Laura Lins Medeiros.

N. 60.642-42 — Gloria da Silva.

N. 61.442-42 — Aurora Inah Guimarães Costa.

N. 61.063-42 — Geraldina da Silva de Almeida.

N. 59.851-42 — Dila dos Santos.

N. 50.976-42 — Wanda de Mattos Cardoso.

N. 35.242-42 — Suely Campomar Kiefer.

N. 55.659-42 — Zilda de Alencastro Guimarães.

De retificação de título:

N. 45.216-42 — Joaquim Manoel de Arruda Moraes.

N. 4.514-42 — Aurea Guimarães da Costa.

N. 78.312-35 — Julia Almeida Pinto Coelho e outras.

De melhoria de pensão.

N. 38.626-42 — Cecy Von Heonhlitz.

De reversão de pensão:

N. 60.462-42 — Mariana Lela Coelho.

N. 86.910-41 — Olga Pinheiro Gama.

Diretoria das Rendas Internas

N. 337 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas, de fabricação do Laboratório Paraguassú Ltda., estabelecido à rua Conselheiro Lafaiete n. 3, 2.º andar, distrito da Conceição da Praia, município do Salvador, Estado da Bahia. (Proc. n. 27.715-42).

Em 22 de agosto de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

Tabela das bases legais a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Paraguassú Ltda., estabelecido à rua Conselheiro Lafaiete n. 3, 2.º andar, distrito da Conceição da Praia, município do Salvador, Estado da Bahia.

Nome do produto — Classificação fiscal — Características — Imposto — Preço — Observações

Salsaguassú — V — Vidros de 200 cc. — \$100 — 3\$000

Baía, 11 de março de 1942. — Laboratório Paraguassú Ltda., (assinatura ilegível), sócio gerente.

Informação:

N. 1 — A presente tabela obedece ao modelo regulamentar n. 25, e, pelo exame e confronto das bases e indicações nela consignadas com as faturas e notas de venda expedidas pelo fabricante, verifiquei a sua exatidão, bem como que o imposto está sendo convenientemente pago, na forma do art. 71 do vigente regulamento do imposto de consumo.

Alfândega da Baía, 19 de março de 1942. — O agente fiscal, *Ernani Coelho Vieira da Costa*

N. 338 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços de especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Geyer Limitada, estabelecido à rua Pelotas n. 320, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul. (Proc. número 58.261-42).

Em 22 de agosto de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

Relação dos produtos fabricados pelo Laboratório Geyer Ltda., estabelecido à rua Pelotas n. 320 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

Produto — Classe — Marca — Características — Taxa — Preço — Observações

Água de Melissa, V, Geyer, vidros de 50 cc. \$060, 28\$7, por dúzia.

Alcachofra Geyer, V, Geyer, vidros de 20 cc. \$100, 8\$0, por vidro.

Alcachofra Geyer, V, Geyer, vidros de 60 cc. \$400, 20\$0, por vidro.

Antigripal Geyer, VII, Geyer, caixas de 5 ampolas de 2 cc, \$400, 9\$6, por caixa.

Bismuto Geyer, VII, Geyer, caixas de 6 ampolas de 2 cc, \$400, 11\$50, por dúzia.

Bismuto Geyer, VII, Geyer, caixas de 30 ampolas de 2 cc, 1\$6, 40\$0, por caixa.

Bismuto Geyer, VII, Geyer, caixas de 100 ampolas de 2 cc, 4\$0, 11\$50, por caixa.

Anatoxina Estafilocócica, VII, Geyer, caixas de 6 ampolas de 1 cc, \$4, 12\$0, por caixa.

Canfocmetan, VII, Geyer, caixas de 5 ampolas de 2 cc, \$8, 20\$1, por caixa.

Canfospartan, VII, Geyer, caixas de 5 ampolas de 2 cc, \$4, 13\$8, por caixa.

Canfospartan, VII, Geyer, caixas de 30 ampolas de 2 cc, 3\$2, 81\$0, por caixa.

Canfospartan, VII, Geyer, caixas de 100 ampolas de 2 cc, 9\$8, 24\$50, por caixa.

Cloreto de cálcio, VI, Geyer, vidros de 30 cc, \$2, 40\$0, por dúzia.

Cloreto de cálcio, VI, Geyer, vidros de 60 cc, \$4, 55\$0, por dúzia.

Creme Geyer, IX, Geyer, tubos de 30 gramas, \$1, 6\$0, por tubo.

Extrato Hepático Geyer, oral, V, Geyer, vidros de 30 cc, \$060, 6\$0, por vidro.

Extrato Hepático Geyer, injetável, VII, Geyer, caixas de 5 ampolas de 2 cc, \$4, 13\$0, por caixa.

Extrato Hepático Geyer, injetável, VII, Geyer, caixas de 30 ampolas de 2 cc, 2\$4, 60\$0, por caixa.

Extrato Hepático Geyer, injetável, VII, Geyer, caixas de 100 ampolas de 2 cc, 8\$0, 200\$0, por caixa.

Gynox, IV, Geyer, caixas com 20 papéis, \$150, 9\$0, por caixa.

Halocromo, V, Geyer, vidros de 30 cc, \$060, 4\$0, por vidro.

Halocromo, V, vidros de 100 cc, \$080, 10\$3, por vidro.

Iatropyrol, XIII, Geyer, potes de 150 gramas, \$2, 5\$0, por pote.

Iatropyrol, XIII, Geyer, potes de 300 gramas, \$3, 9\$0, por pote.

Iatropyrol, XIII, Geyer, potes de 2 quilos, 2\$0, 40\$0, por pote.

Insulina Geyer, VII, Geyer, frascos de 5 cc, com 50 UI, \$4, 5\$0, por frasco.

Insulina Geyer, VII, Geyer, frascos de 5 cc, com 100 UI, \$4, 8\$5, por frasco.

Insulina Geyer, VII, Geyer, frascos de 5 cc, com 200 UI, \$4, 15\$0, por frasco.

Lacto Geyer, V, Geyer, caixas com 12 frascos de 5 cc, \$960, 12\$0, por caixa.

Lacto Geyer, V, Geyer, caixas com 30 frascos de 5 cc, 2\$4, 27\$0, por caixa.

Lacto Geyer, V, Geyer, caixas com 100 frascos de 5 cc, 8\$0, 85\$0, por caixa.

Iopast, IX, Geyer, tubos de 30 gramas, \$1, 6\$0, por tubo.

Líquido de Dakin, XII, Geyer, vidros de 100 cc, \$060, 17\$0, por dúzia.

Líquido de Dakin, XII, Geyer, vidros de 250 cc, \$080, 28\$5, por dúzia.

Líquido de Dakin, XII, Geyer, vidros de 500 cc, \$1, 34\$5, por dúzia.

Líquido de Dakin, XII, Geyer, vidros de 1.000 cc, \$2, 46\$0, por dúzia.

Óvulos de Ictiol, III, Geyer, caixas com 6 ampolas, \$2, 57\$5, por dúzia.

Óvulos de Glicerina, III, Geyer, caixas com 6 ampolas, \$2, 51\$7, por dúzia.

Óvulos de Iodofórmio, III, Geyer, caixas com 6 ampolas, \$2, 57\$5, por dúzia.

Novossaludan, VII, Geyer, caixas com 10 ampolas de 2 cc, \$8, 180\$0, por dúzia.

Novossaludan, VII, Geyer, caixas com 30 ampolas de 2 cc, 1\$6, 39\$6, por caixa.

Novossaludan, VII, Geyer, caixas com 100 ampolas de 2 cc, 4\$6, 114\$0, por caixa.

Novossaludan, VII, Geyer, caixas com 10 ampolas de 1 cc, \$8, 165\$0, por dúzia.

Novossaludan, VII, Geyer, caixas com 30 ampolas de 1 cc, 1\$4, 36\$0, por caixa.

Novossaludan, VII, Geyer, caixas com 100 ampolas de 1 cc, 4\$3, 108\$0, por caixa.

Skinal, IX, Geyer, tubos de 30 gramas, \$1, 12\$0, por tubo.

Sulfamida, comprimidos de 0,50, I, Geyer, tubos de 20 comprimidos, \$2, 13\$0, por tubo.

Tonuclean, V, Geyer, vidros de 250 cc, \$2, 151\$8, por dúzia.

Vacina Anti-Rábica, VII, Geyer, caixas de 20 ampolas de 5 cc, 3\$2, 84\$0, por caixa.

Vacina Anti-Rábica, VII, Geyer, caixas de 33 ampolas de 5 cc, 6\$0, 120\$0, por caixa.

Vacinas em geral, VII, Geyer, caixas de 6 ampolas de 2 cc, \$4, 9\$0, por caixa.

Vacinas em geral, VII, Geyer, caixas de 3 ampolas de 2 cc, \$4, 5\$0, por caixa.

Vacinas em geral, VII, Geyer, caixas de 30 ampolas de 2 cc, 1\$4, 36\$0, por caixa.

Vacinas em geral, VII, Geyer, caixas de 100 ampolas de 2 cc, 4\$3, 108\$0, por caixa.

Vitamina C, Geyer, VII, Geyer, caixas de 5 ampolas de 1 cc, \$4, 7\$0, por caixa.

Vitamina C, Geyer, VII, Geyer, caixas de 30 ampolas de 1 cc, 1\$5, 38\$0, por caixa.

Vitamina C, Geyer, VII, Geyer, caixas de 100 ampolas de 1 cc, 4\$8, 120\$0, por caixa.

Vitamina C, Geyer, VII, Geyer, caixas de 5 ampolas de 2 cc, \$4, 15\$0, por caixa.

Vitamina C, Geyer, VII, Geyer, caixas de 30 ampolas de 2 cc, 3\$2, 84\$0, por caixa.

Vitamina C, Geyer, VII, Geyer, caixas de 100 ampolas de 2 cc, 10\$0, 250\$0, por caixa.

Vitamina C, Geyer, VII, Geyer, caixas de 3 ampolas de 5 cc, 1\$2, 30\$0, por caixa.

Xarope Geyer, V, Geyer, vidros de 200 cc, \$1, 88\$8, por dúzia.

Bucco Anticoll, V, Geyer, vidros de 100 cc, \$080, 10\$0, por vidro.

Espírito Fioravante e Vulnerário, V, Geyer, vidros de 500 cc, \$4, 6\$9, por vidro.

Espírito Fioravante e Vulnerário, V, Geyer, vidros de 100 cc, \$6, 12\$6, por vidro.

Produtos oficiais sujeitos à taxa de 10%: Ácido salicílico, Ácido Pênico, Adrenalina, Água bidistilada, Água do Mar, Antipirina, Apomorfina, Arrenal, Azul de Metileno, Benzoato de Sódio, Cacodilato de Sódio, Cafeína, Canfossulfonato de Sódio, Cloreto de Cálcio, Cloreto de Sódio, Cloreto de Magnésio, Colesterina, Citrato de Sódio, Cocaina, Collargol, Ergotina Yvon, Ergotina Bónjean, Escopolamina, Esparteina, Estriquinina, Éter canforado, Formina, Fluoreto de Sódio, Gliconato de Cálcio, Glicerina pura, Glicerofosfato de sódio, Hipossulfito de Sódio, Hipossulfito de Magnésio, Histamina, Iodeto de Sódio, Lecitina do ovo, Magnésia sulfata, Benzoato de Mercúrio, Bi-iodeto de Mercúrio, Morfina, Novocaina, Óleo canforado, Óleo saturado de enxofre, Óleo de parafina, Peptona, Piperazina, Quinina e Uretana, Quinina, Salicilato de sódio, Solução de Glicose, Stovaina, Tártaro Emético, Tiosinamina, Tinnitina, Valerianato de Atropina, Violeta de Genciana.

Soros sujeitos à taxa de 25%: Soro Bicarbonatado, Galatinado, Glicosado, de Marfan, Gomado, Fisiológico, de Ringer e terebentinado.

Porto Alegre, 8 de janeiro de 1942. Laboratório Geyer Ltda. — (Assinatura ilegível), diretor gerente.

N. 339 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de Frederico A. Kastrop, estabelecido à rua Gonçalo de Carvalho n. 390, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 58.171-42).

Em 22 de agosto de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

Tabela das perfumarias de fabricação de Frederico A. Kastrop, estabelecido à rua Gonçalo de Carvalho n. 390, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Marca — Produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Taxa — Preços — Observação.

"Fak", Extratos em tubos, I 10,0, \$2, 8\$0, P. de dúzia.

Idem, Extratos, I, 50,0, 1\$5, 30\$0, P. de dúzia.

Idem, Idem, Loção, II, 300,0, 1\$2, 60\$0, P. de dúzia.

Idem, Água de Quina II 450,0, 1\$8, 72\$0, P. de dúzia.

Idem, Água de Colônia, II, 150,0, \$6, 30\$0, P. de dúzia.

Idem, Pó de Arroz, V, 30,0, \$250, 8\$0, P. de dúzia.

Idem, Pó de Arroz, V, 60,0, \$5, 22\$0, P. de dúzia.

Idem, Talco Perfumado sem mistura, VIII, 150,0, \$2, 12\$0, P. de dúzia.

Idem, Pó de Sabão sem perfume, XV, 100,0, \$060, 8\$0, P. de dúzia.

Idem, Pó de sabão sem perfume, XV, 500,0, \$3, 4\$0, P. 1/2 quilo.

Idem Pó de Sabão com perfume, XIV, 500,0, 1\$2, 5\$0, P. 1/2 quilo.

Idem, Pó de Sabão com perfume, VI, 1.000,0, 2\$2, 10\$0, P. 1 quilo.

Idem, Pó de Sabão com perfume, XIV, 20,0, \$020, amostras grátis.

Porto Alegre, em 13 de janeiro de 1942. — *Frederico A. Kastrop.*

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOUREIRO NACIONAL

Dia 22 de agosto de 1942

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas no Cartório do Tesouro Nacional, sito à avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo.

Proc. Núm.	Interessado	Selo
37.986-42	Agnelo Gonçalves Viana França.....	53\$0
57.888-42	Antonio de Faria Mattos Filho.....	32\$2
59.127-42	Carlos Elias de Latorre Lisboa.....	29\$4
50.576-42	Custodio Cavaco.....	7\$2
61.696-42	Godofredo Aguiar Leite	19\$0
56.372-42	Hedel Barbosa de Godoy.....	31\$8
55.264-42	Heitor Sayão de Bustamante.....	21\$6
62.262-42	Ivan Figueira de Moraes	15\$0
39.364-42	José Firmino de Lima..	31\$4
32.895-41	Leonel José Soares...	7\$2
57.230-42	Maria Magalhães Descabes.....	21\$8
45.830-42	Mario Esteves.....	53\$0
60.196-42	Mario Nascimento Braga	31\$6
53.056-42	Miguel Peixoto da Silva	42\$2
52.524-42	Nestor Augusto da Cunha.....	7\$8
61.002-42	Nicolau José Rodrigues Torres.....	12\$3
48.832-42	Pedro Lopes Pequeno..	23\$4
51.252-42	Raul Regis de Oliveira..	31\$4

Selo total..... 471\$9

Ao todo 18 certidões.

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMÁRIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA NA REUNIÃO DE 9 DE JUNHO DE 1942 — NS. 379 A 394

N. 379 — Peneiras Vibratórias "Ty-Rooek Vibrating Screen" — máquinas destinadas ao serviço de peneiração do minério, trabalhando independentemente uma da outra — máquinas operatrizes completas, art. 1.831 da Tarifa, taxa em função do peso de cada uma incluída a tela de cada máquina.

Telas excedentes às necessidades de cada máquina de peneirar, pagam direitos em separado.

N. 380 — Tubo flexível, formado por duas camadas de arame grosso na parte interna, protegido externamente por uma malha de arame fino, com bocal de ferro nas duas extremidades, usado como condutor de óleo ou equivalente — tubos flexíveis de ferro, para água, gás e usos semelhantes, art. 859 da Tarifa, taxa de 1\$0 por quilo.

N. 381 — Bomba de ar completa, com escafandro, montada em caixa de madeira da qual a pressão do ar — mercadoria omissa, 33% ad-valorem. Idêntica à decisão n. 447 de 1941.

N. 382 — Lavadouro de parede, de movimento mecânico e destinado aos hospitais na lavagem e desinfecção de cubas e comadres, constituída de ferro a armação, de latão o espelho, de latão niquelado a tampa, válvulas, torneiras e tubos, e de ferro fundido e esmaltado a caixa receptora — obras não classificadas e não especificadas de cobre, niquelado, art. 791 da Tarifa, taxa de 13\$5 por quilo, de acordo com o art. 22, letra b das Disposições Preliminares da mesma Tarifa.

N. 383 — Maquinismo completo, montado para relógio secundário a ser comandado por outro, de comando ou central — relógio não especificado, art. 1.576 da Tarifa, 33% ad-valorem. Idêntica às decisões ns. 184, 368 e 369 deste ano.

N. 384 — Fecho para bolsa, montado em uma armação de ferro, toda revestida de raion e borracha — artefatos de borracha em raion, art. 1.866 da Tarifa, taxa de 72\$8 por quilo, de conformidade com o art. 22, letra b das Disposições Preliminares da Tarifa.

N. 385 — Prospecto com gravuras e impressão de duas ou mais cores, cuja finalidade é a de tornar conhecido e obter venda de um livro publicado no estrangeiro, acompanhado de carta circular destinada a fazer a colheita das assinaturas de pagamento a prestação ou pela totalidade do preço estabelecido — obras impressas em duas ou mais cores, catálogos ou prospectos destinados à propaganda de produto estrangeiro, art. 554, taxa 31\$2 com o abatimento de 80% da nota 146; e obras impressas em uma só cor, circulares, art. 554, taxa 18\$2 por quilo.

N. 386 — Cartões com dizeres em língua estrangeira, em que veem presos grampos para cabelo, pagam em separado obras impressas, cartazes e semelhantes, em uma só cor e em duas ou mais cores, art. 554, taxa de 18\$2 e 31\$2 por quilo, conforme decisão n. 311 deste ano. Grampos de fio de ferro, para cabelo, artigo 843 da Tarifa, taxa de 5\$2 por quilo, conforme a doutrina do acordo n. 10.298 do Conselho Superior de Tarifa, mantido em grau de recurso do Sr. representante da Fazenda (ofício n. 242, publicado no Diário Oficial de 21 de junho de 1941).

N. 387 — Barra em forma de U de latão fundido e trefilagem por compressão — barras de cobre e suas ligas, laminado, de mais de 0,25 de milímetro, com estrias ou sulcos, artigo 736, taxa de 1\$6 por quilo, conforme a nota n. 192 da Tarifa, à vista do acordo n. 11.454 do Conselho Superior de Tarifa, mantido pelo Sr. ministro da Fazenda, como se vê do ofício n. 96 de 9 de abril de 1942, publicado no Diário Oficial de 17. Idêntica à decisão número 346 deste ano.

N. 388 — Sacos de aniagem, envoltórios de sulfato de sódio impuro, com marcações e inutilizados, visto a fibra ter sido atacada por um ácido possivelmente oriundo do sal que neles esteve contido, escapam à tributação.

N. 389 — Coador de tela de arame de ferro, acompanhado de um aparelho auxiliar, constituindo um todo, um objeto único — obras não especificadas de tela de fio de ferro niquelado, art. 843, taxa de 12\$5 mais 30% da nota 228, de acordo com o art. 22 das Preliminares da Tarifa.

N. 390 — Baralyme Acid Gaz Absorbent for use with Mc Kesson Metabolors, ns. 175 e 176, pequeninos discos brancos, de cal soldada (mistura de hidróxido de cálcio e hidróxido de sódio), sendo usada como absorvente de gás carbônico, em aparelhos para anestésias, para dosagens técnicas (para determinação do metabolismo basal, aparelhos para anestésias, para dosagens de gás carbônico, etc.) — comprimidos não classificados, art. 1.316 da Tarifa, taxa de 208\$0 por quilo. Mantida a decisão n. 153 deste ano.

Baralyme Capsule Gaz Absorbente for use with all types of Mc Kesson Absorbents, pequenos discos brancos, de cal sodada (mistura de hidróxido de cálcio e hidróxido de sódio) sendo usada como absorvente de gás carbônico, em aparelhos técnicos (para determinação basal, aparelhos para anestésias, para dosagens de gás carbônico, etc.) — comprimidos não classificados, art. 1.316 da Tarifa, taxa de 208\$0 por quilo. Mantida a decisão n. 153 deste ano.

N. 391 — Baralyme Acid Gaz Absorbent for use with Mc Kesson Metabolors, ns. 175 e 176, pequeninos discos brancos, de cal sodada (mistura de hidróxido de cálcio e hidróxido de sódio) usada como absorvente de gás carbônico, em aparelhos de determinações do metabolismo basal, aparelhos para anestesia ou para dosagens de gás carbônico, etc. — comprimidos não classificados, art. 1.316 da Tarifa, taxa de 208\$0 por quilo.

Na sessão realizada no dia 9 de junho de 1942, com a presença dos Srs. Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Amarílio de Noronha, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Antonio

dos Reis Carvalho, Gentil do Rego Monteiro, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, membros da Comissão de Tarifa e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 379 — Cia Meridional de Mineração — Pet. 18.835-942.

Submeteu a despacho, para efeito de isenção de direitos, — 1.ª adição — 4 engradados ns. 1/3 e 6 e 3 caixas ns. 4/5 e 7, ao todo 7 volumes contendo uma máquina operatriz não classificada, de 5.000 até 10.000 quilos, do artigo 1.831 da Tarifa, taxa de 500\$0 por Tonelada.

O Conf. Sr. Other de Mendonça constatou a existência de duas máquinas, além de telas sobressalentes, classificando as telas no art. 1.859 da Tarifa, como quaisquer utensílios não classificados para artes e ofícios, de máquinas, da taxa de 2\$1 por quilo; uma máquina Ty-Rooek Vibrating Screen, tipo F600, n. 3.170, acompanhada de pertences — máquina operatriz não classificada, pesando mais de 1.000 até 5.000 ks. da taxa de 620\$0 por Tonelada; outra máquina Ty-Rooek Vibrating Screen, tipo F600, n. 3.171, acompanhada de pertences — máquina operatriz não classificada, pesando de mais de 1.000 até 5.000 quilos, do art. 1.831, taxa de 620\$0 por Tonelada. Informou que, à vista do proposto a despacho, deve a interessada recolher a multa sobre a diferença, de acordo com o inciso 1.º do art. 55 do decreto número 22.717 de 16 de maio de 1933 e o acordo n. 12.067 do Conselho Superior de Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado retro, do engenheiro Sr. Bento Barata Ribeiro, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Elias Souto: "Em face do parecer do engenheiro Bento Barata Ribeiro trata-se de duas máquinas operatrizes completas. — Assim devem as máquinas pagar direitos, art. 1.831 em função do peso de cada uma incluída a tela de cada máquina. — Em separado devem pagar direitos as telas excedentes às necessidades de cada máquina". — O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Ilmo. Sr. Inspetor.

Em cumprimento ao vosso despacho exarado na petição da Cia. Meridional de Mineração, protocolado sob o n. 19.537, do mês de maio p. p., verifiquei o material de que trata o processo n. 14.408, do corrente ano. O exame feito mostrou que não há dúvida quanto à existência de duas máquinas — peneiras vibratórias — Ty Rooek — Vibrating Screen, com as mesmas características de construção e ambas destinadas ao serviço de peneiração de minério, trabalhando independentemente uma da outra. Realmente, das placas de identificação do fabricante colocadas uma em cada máquina, consta o mesmo nome — Ty Rooek Vibrating Screen, que constituem máquinas destinadas a um mesmo serviço e, também, o mesmo tipo — tipo F-600 — máquinas de características técnicas de construção e funcionamento idênticos. Entretanto, existem dois números de série — 3.170 e 3.171 — um em cada máquina, indicando a existência de duas unidades distintas. Além disso, em cada máquina existe uma polia para a transmissão do movimento, sendo o acionamento feito evidentemente pelos motores elétricos importados com as máquinas e em número de dois, sendo um para cada máquina. Sendo assim, nenhuma dúvida tenho em afirmar que se trata de duas máquinas e não de uma. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — Bento Barata Ribeiro.

N. 380 — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Pet. n. 17.257-42.

Submeteu a despacho, para efeito de isenção de direitos, uma caixa contendo mangueira de ferro para óleo quente, utensílios não classificados de máquinas, art. 1.859, taxa de 2\$1 o quilo.

O conferente Sr. Other de Mendonça considerou a mercadoria como obras de fio de arame não especificadas, art. 843, taxa de 10\$1 por quilo. Deixou de remeter amostra, por se tratar de mercadoria de difícil condução.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Mario Rosalino Marchese, pelo voto dos senhores conferentes doutor Amarílio de Noronha, Gentil Monteiro, Hugo e Elias Souto, subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra:

"Em face do laudo técnico que diz ser o tubo flexível revestido externamente de arame fino, considero a mercadoria questionada como obras não classificadas de fio de ferro simples, art. 843, taxa de 10\$4 por quilo".

O senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte voto: "Declarando o laudo técnico que a mercadoria em apreço é *'um tubo flexível, formado de duas camadas de arame grosso na parte interna, protegida externamente por uma malha de arame fino'*", tubo que tem nas duas extremidades um bocal de ferro com os devidos anéis de fixação — não há dúvida que a sua classificação aduaneira é entre os tubos flexíveis tarifados no art. 859. O que resta saber é se tais tubos são para água, gás, electricidade, caldeiras, esgotos ou usos semelhantes. Ora, a utilidade do tubo em lide, conforme o laudo técnico, é servir de *'condutor de óleo ou equivalente'*. E, portanto, a sua função análoga à dos tubos para água. Daí a natural e imediata classificação da mercadoria questionada: tubos de ferro flexíveis, semelhantes a tubos para água, sujeitos à taxa mínima de 1\$0 por quilo, peso legal de acordo com o art. 859 da Tarifa em vigor. A meu ver, só se deve recorrer à classificação genérica de *'obras não classificadas'* quando a mercadoria não pode ser tarifada nem por identificação nem por *'assemelhação'*, o que, aliás, resulta das disposições positivas dos arts. 43 e 44 das Preliminares. Por isso, discordo do parecer do relator".

E o senhor conferente Paulo Emilio deu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "1. Segundo se verifica do laudo técnico, trata-se de *'um tubo flexível formado por duas camadas de arame grosso, na parte interna, protegido externamente por uma malha de arame fino'*", contendo *'um bocal de ferro com os devidos anéis de fixação'* e, finalmente que *'sua utilização comum é de condutor de óleo ou equivalente'*. 2. Os exames a que procedi no armazém 4, da mercadoria em causa, posso concluir, como o técnico designado, que a mercadoria é tubo flexível de ferro. 3. A requerente, Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, pleiteia a classificação que foi dada no despacho — de utensílios para máquinas, consignando, entretanto, na relação anexa ao processo, que a mercadoria é *'mangueira de ferro para óleo quente'*, conforme a declaração da fatura consular. 4. E' o de que se trata precisamente. 5. Mas mangueira é, sem contestação — tubo, e, no caso, é mais precisa aquela denominação porque temos um tubo flexível, nominalmente incluído no art. 859-1 da Tarifa. 6. E não me parece que, pelo fato de ser esse trabalho formado externamente de uma malha de tecido de arame fino, se deva mudar a sua classificação, pois — tubo não se define só pelas matérias componentes da sua fabricação, senão e principalmente, pela forma, que lhe dá o característico: *'Canal, mais ou menos cilíndrico, por onde passam ou saem fluidos, líquidos, etc.'*", conforme C. de Figueira-fotografia, demonstra a sua aplicação: confotografia, demonstra a sua aplicação: conduzir óleo quente para alimentação de fornos instalados nas usinas da mencionada Companhia. 8. Com o parecer do colega Reis Carvalho, sou, pois, pela classificação tarifária: tubos de ferro flexíveis, simples, para óleo, do art. 859-1, da taxa de 1\$0 por quilo, peso legal".

O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "Segundo se depreende do laudo técnico de fls., trata-se de tubos flexíveis obtidos pelo enrolamento de fio de ferro, em torno de uma matriz afim de torná-los obedientes às curvaturas necessárias à sua aplicação de mangueira ou condutor de óleo quente, para alimentação dos fornos de fundição sistema Siemens-Martin. Desde que a Tarifa classifica nominativamente

no art. 759 os tubos flexíveis para água, gás e usos semelhantes, não há como deixar de atender à classificação indicada, à vista do disposto no art. 27 das Disposições Preliminares da mesma Tarifa. Classifique-se, pois, de acordo com o voto da minoria, para o pagamento da taxa de 1\$0 por quilo, do art. 27 como tubos flexíveis de ferro, para água, gás e usos semelhantes".

O certificado aludido é do teor seguinte:

Sr. Inspetor:

Examinei o material relacionado no processo n. 12.145-42, da Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas, tendo constatado tratar-se de um tubo flexível, formado por duas camadas de arame grosso na parte interna, protegido externamente por uma malha de arame fino.

Há, nas duas extremidades, um bocal de ferro, com os devidos anéis de fixação.

Sua utilização comum é a de condutor de óleo ou equivalente. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — Mario Rosalino Marchese.

N. 381 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

Petição n. 19.972.

Submeteu a despacho 4 caixas contendo bombas manuais para escafandro, por decisão em Comissão da Tarifa n. 447, de 1941, mercadoria omissa, 33% *ad valorem*, art. 44 das Preliminares da Tarifa.

No ato da conferência interna, entendeu que se tratava de bombas manuais prementes de ferro e cobre, para compressão de ar nos escafandros, do art. 1.794, taxa de 4\$2 por quilo.

O conferente senhor Caio Werneck prestou a informação anexa ao processo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Hugo Veiga: "A decisão n. 447, de 1941, refere-se realmente a uma bomba de ar completa, com escafandro, montada em caixa de madeira, da qual é inseparável, munida de um manômetro que dá a pressão do ar, tal como a mercadoria de que se ocupa o requerimento anexo, acompanhado de prospectos. A anterior questão foi resolvida como mercadoria omissa, sujeita a direitos 33%. E é como também considero a do caso presente. — Bem despachada, pois".

Os senhores conferentes Alfredo Seabra e Elias Souto estão de acordo com este parecer, de vez que da decisão citada houve recurso, ainda dependente de solução".

E os senhores conferentes Gentil Monteiro e Reis Carvalho subscreveram o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Dada a natureza da mercadoria e para perfeita instrução do processo, sou pela audiência de um técnico".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 382 — Germano Vieira — Petição número 18.291-42.

Despachou pela nota n. 26.640, deste ano — máquina operatriz não classificada, de mais de 50 até 100 quilos, do art. 1.831, da taxa de 1\$3 por quilo.

O conferente Sr. Armando Guedes de Melo verificou tratar-se de lavadouro de parede, onde podem ser despejados e lavados vasos de serventia de hospitais e casas de saúde, como *'comedores'*, etc. e, tratando-se de um artefacto de fabricação *'Siemens'* de ferro batido esmaltado, e cromado, com partes de metal ordinário classificou-o no art. 861 e nota 228, taxa de 5\$2 mais 40% e mais 30% e imposto de consumo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 670, de 5 deste mês, declarando que a mercadoria analisada era representada por um aparelho mecânico de movimento mecânico e destinado aos hospitais na

lavagem e desinfecção de cubas e comedores e que, pela análise efectuada nas diversas partes do citado aparelho, verificou-se que a armação é de ferro, o esgoto de latão, a tampa, válvulas, torneiras e peças de latão niquelado e a caixa receptora de ferro fundido e esmaltado — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "A vista do laudo n. 670 e do objeto que foi apresentado à Comissão, e de acordo com o art. 22, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, considero a mercadoria em apreço como obras não classificadas e não especificadas de cobre, niquelado, art. 791, taxa de 13\$5 por quilo". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 383 — International Business Co. of Delaware — Petição n. 17.793-42.

Submeteu a despacho 25 relógios não especificados, do art. 1.576 da Tarifa, 33% *ad valorem*.

No ato da conferência interna, entendeu que se tratava de maquinismos completos montados para quaisquer outros relógios, do art. 1.572, da Tarifa, taxa de 8\$3 por quilo.

O conferente Sr. João Ramos de Lima verificou a mercadoria despachada, em vista de decisão para mercadoria semelhante.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Arnaud Castello Branco, assim se manifestou: o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes doutor Amarílio de Noronha, Hugo Veiga e Paulo Emilio: "Em face do laudo junto, do qual consta tratar-se de um maquinismo completo, para relógios, secundário, cuja finalidade primordial é permitir que o funcionamento deste seja dirigido por outro relógio principal ou de comando; da doutrina do acordão n. 10.399, do Conselho Superior de Tarifa, publicado no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1941 e dos fundamentos da decisão n. 184, de 10 de março último, considero a mercadoria em questão, como relógios não especificados, do art. 1.576, taxa de 33% *ad valorem*"; o senhor conferente Reis Carvalho subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Mantenho integralmente o voto de 19 de maio último — agora corroborado pelo laudo do técnico designado pela Inspeção, onde se afirma, como afirmei, que se trata de *'um maquinismo completo para relógio secundário, a ser comandado por outro'*". O acordão 10.399 lembrado, diz expressamente que a mercadoria de que trata é constituída por *'relógios de parede, com caixa de metal ordinário, movidos electricamente, recebendo o comando de relógios do tipo do despachado na 1.ª adição, conhecidos por *'relógios central de comando'*, dando-lhes o caráter de secundários'*". Trata, pois, de relógios e não, como aqui, de *'maquinismos'*. E do seguinte teor o voto anteriormente proferido: "O objeto apresentado não é um relógio mas, apenas, um maquinismo completo, montado para relógio a ser comandado por outro. Os maquinismos completos montados, estão, todos classificados e taxados no artigo 1.572 — quando para relógios de algibeira ou de pulso, pagam 25\$6 ou 20\$8, cada um, conforme a procedência; quando *'para quaisquer outros'*, e, portanto, para qualquer relógio que não seja de algibeira ou pulso, 8\$3 por quilo ou 10\$2, ainda conforme a procedência. Pelo exposto tarifa: maquinismos completos montados para quaisquer outros relógios, art. 1.572, 8\$3 por quilo"; e os senhores conferentes Gentil Monteiro e Elias Souto, de acordo com as decisões n. 184, 368 e 369 do ano corrente, consideram a mercadoria em causa, bem despachada como relógios não especificados, art. 1.576, taxa 33% *ad valorem*. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

O certificado supra aludido é do seguinte teor:

Em cumprimento ao despacho do Sr. inspetor da Alfândega, exarado no requerimento n. 18.837-942, da International Business Company of Delaware e em obediência ao parecer da Comissão de Tarifas no processo n. 17.973.

de 1942, da mesma Companhia, examinei a mercadoria objeto do citado processo, sumprindo-me informar:

Trata-se de um maquinismo completo montado para relógio secundário a ser comandado por outro. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — **Arnaud Castello Branco.**

N. 384 — J. Del Rio — Petição n. 19.029, de 1942.

Despachou pela nota n. 20.943 deste ano — 2.ª adição — fechos de cobre, niquelados, para bolsas, do art. 770 e nota 206, taxa de 23\$660 isto é, 18\$2 com a sobretaxa de 30%, por quilo.

O conferente Sr. J. Silva Almeida verificou tratar-se de um artefato fabricado ou composto de ferro e raion, achando-se o ferro inteiramente revestido pelo raion, com um pequeno remate de ferro galvanizado e destinado à fabricação de bolsas. Tendo em vista o que prescreve o art. 22 e seu parágrafo único, das Preliminares da Tarifa, e atendendo o disposto na letra b do referido parágrafo, parte ou melhor na sua quase totalidade, de o tecido de raion reveste o artefato em grande forma a se não distinguir se o mesmo é ou não de ferro.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 683, de ontem, demonstrando que a mercadoria analisada é representada por uma armação metálica, coberta de tecido, com fecho também metálico, própria para bolsa; que a parte metálica da referida amostra, armação com fecho (para bolsa), é constituída de ferro, tendo, somente o fecho, uma leve camada de cobre externamente; e que a armação se apresenta revestida de um tecido impermeável de fios de raion, tendo a camada impermeabilizadora como principal constituinte a borracha, — por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Elias Souto: "Em virtude do laudo de folhas, considero a mercadoria em causa, como fechos de ferro latonados, para bolsas, art. 842, taxa de 6\$2 por quilo e mais 20% da nota n. 228"; o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto: "Data venia, mantenho o parecer anterior, considerando como artefatos de borracha em raion, art. 1.866, taxa de 72\$8 por quilo". E do seguinte teor o parecer anteriormente proferido: "Trata-se de um fecho de cobre montado em uma armação de ferro, toda revestida de raion e borracha. Vai servir para a confecção de bolsas. Como se apresenta, deve ser considerada dita mercadoria, como artefatos de borracha em raion, do art. 1.866, taxa de 72\$8 por quilo" e o senhor conferente Paulo Emilio deu o seguinte parecer: "Dando o laudo que se trata de fecho de ferro com uma leve camada de cobre, o que, a meu ver, não constitui galvanismo nos termos do § 1.º do art. 26 das Disposições Preliminares da Tarifa, combinado com a nota 228 da Tarifa, considero o objeto pelo seu revestimento que é de cobre — como fechos de cobre simples, para bolsas, taxa de 18\$2 o quilo P. L. do artigo 770-2". O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "A vista do laudo do Laboratório junto em original, classifique-se de acordo com o voto do Sr. conferente Seabra, na conformidade do art. 22, letra b das Disposições Preliminares da Tarifa".

N. 385 — J. O. Antunes & Comp. — Petição n. 20.767-42.

Receberam de Portugal 4 caixas contendo livros brochados e submeteram a despacho, para efeito dos favores do art. 12, inciso I, do decreto-lei n. 300, de 4 de fevereiro de 1938, como livros para leitura, brochados, do artigo 545, taxa de \$6 por quilo.

O conferente Sr. Caio Werneck verificou além do proposto a despacho, obras impressas em mais de uma cor, do art. 554 da Tarifa e, pelas razões constantes da sua informação, consulta se pode conceder o abatimento de 80% da nota 146 da mesma Tarifa, considerando-se um prospecto para propaganda comercial.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Hugo Veiga: "Trata-se de um resumo

ou de uma apresentação em folheto de uma obra a ser publicada em Portugal por Ferreira de Castro, contendo ligeiras notícias sob aquele objetivo.

A 2.ª parte da nota n. 140, do art. 545, da Tarifa, determina que "os livros, almanaques, e as revistas, exclusivamente de propaganda comercial ou industrial de produtos fabricados no país, embora com leitura amena ou instrutiva, pagarão as taxas das obras impressas". Sendo o livro em questão exclusivamente destinado àquele fim, tem aplicação ao caso a nota de que se trata. E podendo-se considerar um prospecto (o que dá a conhecer a mercadoria, o objeto), assim classifico: obras impressas (prospectos) destinadas à propaganda comercial, com mais de uma cor, da taxa de 31\$2 com o abatimento de 80% do art. 554 combinado com a nota 146"; os Srs. conferentes Reis Carvalho e Dr. Luiz Trindade subscreeveram o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães:

"I — Trata-se de um prospecto ou catálogo destinado a dar a conhecer e consequentemente a fazer a propaganda da obra "A Volta do Mundo", do escritor Ferreira de Castro, como se vê no início do impresso. Esta é de produção estrangeira. Logo tarifa: obras impressas em duas ou mais cores, catálogos ou prospectos destinados à propaganda de produto estrangeiro, art. 554, 31\$2, com o abatimento de 80% da nota 146.

II — Obras impressas em uma só cor, circulares, art. 554, 18\$2 por quilo"; — e o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Gentil Monteiro e Elias Souto:

"Classifico o folheto com a capa, como livro brochado para leitura, da taxa de 600 réis por quilo, do art. 545 da Tarifa; a circular provida de um bilhete postal, como obras impressas de uma só cor, da taxa de 18\$2 por quilo, do art. 554; e as gravuras como estampas não especificadas, da taxa de 26\$0 por quilo, do art. 542, visto não seguirem a numeração do livro brochado (revista)".

O Sr. inspetor proferiu a seguinte decisão: "Trata-se de "prospecto" com gravuras e impressão de duas ou mais cores cuja finalidade é a de tornar conhecido e obter venda de um livro publicado no estrangeiro, acompanhado de carta circular destinada a fazer a colheita das assinaturas de pagamento a prestação ou pela totalidade do preço estabelecido. Classifique-se, pois, de acordo com o voto dos Srs. Tavares Guimarães, Luiz Trindade e Reis Carvalho."

N. 386 — Jorge S. de Castro — Petição número 19.784-42.

Despachou pela nota n. 27.555 deste ano — grampos de fio de ferro para os cabelos, envernizados, do art. 843 da Tarifa, taxa de 5\$2 o quilo. O conferente Sr. Dr. José dos Santos Leal verificou obras não classificadas de chapa de ferro para prender ou fixar cabelos, simples, cromadas, envernizadas, galvanizadas ou niqueladas, do art. 860 da Tarifa, taxa de 15\$6 por quilo; considerou os cartões sujeitos a direitos em separado, como obras impressas em uma só cor, da taxa de 18\$2 por quilo, art. 554, o da amostra n. 1 e como obras impressas em duas ou mais cores, do mesmo artigo e da taxa de 31\$2 o quilo o da amostra n. 2. Invocou a decisão n. 311 deste ano. Informou que a mercadoria, além do envoltório externo, vem acondicionada em caixas de papelão, e nem tão pouco os cartões em apreço servem de envoltório aos prendedores de cabelo; de modo que, no caso, não se pode aplicar o disposto no art. 42, item IV, letra b das Disposições Preliminares da Tarifa, como pretende a requerente.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, pelo voto dos Srs. conferentes Gentil Monteiro, Hugo Veiga, Paulo Emilio e Elias Souto, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães:

"Quanto à mercadoria propriamente: outras obras de chapa não classificadas, para prender ou fixar cabelos, de ferro, envernizadas, galvanizadas, art. 860, 15\$6 por quilo. Quanto aos cartões com dizeres em língua estrangeira e alusivos à mercadoria e nos quais vem ela

presa; entendo que se trata de envoltórios sem valor mercantil e por isso não sujeitos a direitos, na conformidade do art. 42 das Preliminares. Note, porém, que a decisão n. 311, de 1941, mandou tarifá-los em separado, no art. 554 como obras impressas. Atendida esta decisão, ao cartão da amostra n. 378 caberá a classificação de obras impressas, cartazes e semelhantes, em duas ou mais cores, art. 554, 31\$2 e ao da de n. 379 a de obras impressas, cartazes e semelhantes, em uma só cor, artigo 554, 18\$2 por quilo"; o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"Considero a mercadoria em causa, assim classificada: Amostras n. 1 — Cartazes e semelhantes — obras impressas de uma só cor, art. 554, da taxa de 18\$2 por quilo; Amostra n. 2 — Cartazes e semelhantes, obras impressas de duas ou mais cores, art. 554, taxa de 31\$2 por quilo; e Amostra n. 3 — Grampos de fio de ferro para o cabelo, art. 843, taxa de 5\$2 por quilo. A classificação relativa as duas primeiras amostras está de acordo com a decisão n. 311 do corrente ano e, quanto à última, está conforme a doutrina do acórdão número 10.298, do Conselho Superior de Tarifa, mantida em grau de recurso do Sr. representante da Fazenda (ofício n. 242, publicado no Diário Oficial de 21 de junho de 1941)" e o Sr. conferente Reis Carvalho deu o seguinte parecer:

"Segundo as amostras ns. 378 e 379 a mercadoria em causa é constituída por alfinetes ou grampos para cabelo, pregados em cartões que lhes propagam o valor um, de uma só cor, mais ou menos rubra, outro de mais de uma cor, rubro-prateado, ambos com dizeres concernentes à mercadoria que se lhes acha pregada e com figuras femininas onde se veem desenhados nas respectivas cabeleiras, aqueles alfinetes ou grampos. Por essa exposição, a classificação alfandegária da mercadoria seria imediatamente a de grampos para cabelo, de fio de ferro, sujeitos à taxa de 5\$2 por quilo, p.l., (incluídos no peso os cartões), de acordo com o art. 843 da Tarifa em vigor. Mas à vista da doutrina de decisões anteriores, e atendendo a que o ferro constitutivo dos alfinetes ou grampos não é propriamente em fio, e que os cartões são verdadeiros prospectos que servem para a propaganda dos grampos, classifico, três em vez de uma só mercadoria: a) os que chamo de alfinetes ou grampos, como obras de chapa de ferro não classificadas para prender ou fixar o cabelo, sujeitos à taxa mínima de 15\$6 por quilo, p.l., de conformidade com o art. 860 da Tarifa em vigor; b) os cartões rubros, como obras impressas de uma só cor, sujeitos à taxa de 18\$2 e ao abatimento de 80%, de acordo com o art. 554-1 combinado com a nota 146 da Tarifa; c) os cartões rubro-prateados, como obras impressas de mais de uma cor, sujeitos à taxa de 31\$2 e ao abatimento de 80% de acordo com o art. 554-2, combinado com a nota 146".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Amarílio de Noronha.

N. 387 — Otis Elevator Company — Petição n. 10.908 de 1942.

Despachou pela nota n. 12.388 deste ano — 6.ª adição — obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, do art. 791, taxa de 10\$4 por quilo.

No ato da conferência de saída, pretendeu a desclassificação da mercadoria para barra de cobre, laminado ou martelado, com estrias, sulcos ou relevos, do art. 736 e nota 192 da Tarifa, taxa de 1\$6 por quilo.

O conferente Sr. Mario Linhares considerou a mercadoria bem despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do exame pericial n. 220, de 22 de abril último, que acompanhou o ofício retro, de 23 do mesmo mês, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra:

"A importadora despachou obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, do art. 791, 10\$4 por quilo e pretende desclassificar para cobre laminado ou martelado em barras com estrias, relevos ou sulcos, do ar-

tigo 736, combinado com a nota 192, 1\$6 por quilo. Em face da lei, teria procedência a pretensão da importadora se as barras fossem de cobre simples "laminado ou martelado", cabendo em caso contrário, a inclusão da mercadoria no art. 791, como foi despachada. A Inspeção solicitou audiência da Casa da Moeda, esclarecendo este departamento técnico que a mercadoria "não é barra de cobre laminado ou martelado", mas "produzida por trefilagem a compressão". Os dizeres da lei e a afirmativa do laudo técnico levam-me a considerar a mercadoria bem despachada como: obras não classificadas, não especificadas de cobre, simples, art. 791, 10\$4 por quilo; o Sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer:

"Declarando textualmente o laudo pericial da Casa da Moeda, com referência à mercadoria em apreço, 1.º — que "a amostra examinada não é barra de cobre laminado ou martelado com estrias, sulcos ou relevos", nem foi submetida a qualquer trabalho de trefilagem, mas sim barra de latão fundido e produzido por trefilagem e compressão; 2.º — que a "trefilagem por compressão é processo mecânico análogo à laminação, à martelagem e à trefilagem por distensão; 3.º — que qualquer desses processos é uma operação primária que serve para dar forma ao metal fundido, quando o produto a obter é barra ou fio" — concluo que, a mercadoria questionada não é uma obra no sentido aduaneiro da expressão, mas apenas uma barra e deve ser classificada, e assim a classificar, como barra de liga de cobre, preparado por processo análogo à laminação ou martelagem, sujeita à taxa mínima de \$800 por quilo, p. 1., em dobro, à vista do art. 736, combinado com a nota 192 da Tarifa em vigor"; e o Sr. conferente Paulo Emilio deu o seguinte parecer: — De acordo com o voto do colega Reis Carvalho. — 1 — Do laudo do exame pericial feito na Casa da Moeda, foi declarado que a amostra é uma barra em forma de U, de latão fundido e trefilagem por compressão. Mas do mesmo laudo consta também: "Com o fim de esclarecer a Alfândega, pois julgam estar havendo de sua parte, certa confusão em relação ao "trabalho de trefilagem" que dá forma ao metal depois de fundido, cumpre aos peritos declararem que "trefilagem por compressão" é processo mecânico análogo à laminação, à martelagem e à trefilagem por distensão. Concluindo o laudo que "qualquer das operações é uma operação primária que serve para dar forma ao metal fundido". 2 — Diz ainda o laudo que a peça revelou estrutura superficial compacta, estriada com estrias ranuradas, paralelas e no sentido longitudinal. 3 — Nestas condições considero a mercadoria: barras de cobre e suas ligas, laminado (trefilagem por compressão), de mais de 0,25 de milímetro, da taxa de 1\$6 o quilo, p. 1., incluídas no art. 736-1 com aplicação da nota n. 192 ao mesmo artigo, por conterem estrias ou sulcos. Devo esclarecer que em caso semelhante assim resolveu esta Alfândega em pedido de reconsideração (decisão n. 346 deste ano). O Sr. inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Reis Carvalho e Paulo Emilio, à vista do Acórdão n. 11.451, do Conselho Superior de Tarifa, mantido pelo Sr. ministro da Fazenda, como se vê do ofício n. 96 de 9 de abril último, publicado no Diário Oficial de 17, do Sr. chefe do Gabinete do Sr. presidente daquele Conselho.

O laudo pericial aludido é do seguinte teor:

Ministério da Fazenda.

Casa da Moeda

Gabinete de Perícias — N. 220.

Laudo do exame pericial feito em uma amostra metálica, no interesse da Alfândega do Rio de Janeiro, remetida à Casa da Moeda pela Alfândega do Rio de Janeiro, encaminhada pelo ofício sob n. 1.283, de 7 de abril de 1942.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, no Gabinete de Perícias da Casa da Moeda, os Srs. Mario Moreira, Boris Teixeira Guimarães, tecnólogo XX e Mario Assumpção Madeira Amorim, tecnólogo XVII, servindo de peritos, sob a chefia do primeiro, constituindo a Comissão de

Peritos a que se refere o art. 5, do decreto n. 24.703, de 12 de julho de 1934, modificado pelo art. 3 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, depois de tudo visto e bem examinado, assim se pronunciaram: "foi nos apresentada para fins de exame, uma barra metálica com seção transversal em forma de U, medindo de comprimento ap. 2.15 ms. na qual se achavam presos por meio de barbante dois retângulos: um de papel, medindo aproximadamente 45,0 x 100,0 mms., de cor branco pautado em linhas ponteadas, no anverso, onde se vê uma impressão de carimbo em cor preta com os dizeres "Alfândega do Rio de Janeiro — Ofício n. de de de 193..." tendo os claros preenchidos com os números "1.283 — 6 — 4 — 42" e com uma rubrica ilegível, manuscritos a tinta azul preto; o segundo retângulo é de cartolina branca, lisa medindo ap. 100,0 x 150,0 mms., e traz no anverso, manuscritos, a tinta azul preto os dizeres "Petição n. 10.908-42 — Duplicata — Amostra retirada do volume da marca (Otis) n. 101 despachada pela firma Otis Elevator Company — Armazem 8, em 26-3-942" seguem-se duas rubricas ilegíveis encimando os dizeres "Of. adm." e "Conf. VI"; no reverso apresenta uma impressão de carimbo igual à acima descrita com os claros preenchidos com os números "1.283 — 7 — 4 — 42" e ainda aposta em um dos cantos uma etiqueta tarjada e pautada em preto com os dizeres "232 — 31 — 42 — Dp.", manuscritos a tinta azul preto.

A amostra apresentada a exame é barra com seção transversal em forma de U, de latão fundido e trefilado por compressão.

O que comprovamos com os resultados dos exames abaixo discriminados a que foi a amostra submetida:

A) Exame Físico:

a) Formato — barra com seção transversal em forma de U.

b) Cor — amarelo.

c) Dimensões — comprimento 2,15 ms.; na seção transversal de acordo com o croquis em

B) Exame macro micromorfológico:

A peça a exame revelou estrutura superficial compacta, estriada com estrias ranhuradas paralelas e no sentido longitudinal, mais acentuadas nos ângulos reentrantes; o exame da estrutura do metal na seção transversal mostra a amostra as características do metal fundido sem qualquer diferença na parte que forma a superfície externa, não havendo pois núcleo central.

c) Exame espectrográfico:

Submetida a amostra a exame espectrográfico, o espectrograma obtido acusou, para o metal uma liga de cobre e zinco com traços de ferro.

Em conclusão, à vista dos resultados dos exames acima mencionados, em resposta aos quesitos formulados no ofício acima referido, que acompanhou a amostra a exame, afirmam os peritos: "A amostra a exame não é barra de cobre laminado ou martelado com estrias, sulcos ou relevos, nem foi submetida a qualquer trabalho de trefilagem, mas sim, a amostra a exame é barra com seção transversal em U, de latão (liga de cobre e zinco), fundido e produzida por trefilagem a compressão".

Com o fim de esclarecer a Alfândega, pois julgam, estar havendo de sua parte, certa confusão em relação ao "trabalho de trefilagem" que dá forma ao metal depois de fundido, cumpre aos peritos declararem que "trefilagem por compressão" é processo mecânico análogo à laminação, à martelagem e à trefilagem por distensão. Qualquer desses processos é empregado para dar forma ao metal fundido previamente, quando a produção é em barras ou fios, variando apenas a máquina empregada; assim na laminação o metal, depois de fundido, a frio ou a quente, é passado entre dois cilindros compressores preparados de modo a dar, na passagem do metal entre eles, a seção transversal desejada, a máquina empregada é o laminador; na martelagem, como seu próprio nome indica, o metal é submetido, em geral a quente, a pancadas que lhe dão a forma desejada; na trefilagem por distensão, o me-

tal é puxado violentamente passando por uma abertura, feita em uma matriz, com a seção desejada; a máquina é a fireira; finalmente na trefilagem por compressão, o metal é comprimido a quente em recipiente que tem uma abertura por onde é vasado, com a forma desejada para a seção transversal, a máquina empregada resume-se numa prensa. Fácil é distinguir a forma ou processo da manufatura pelas características próprias a cada sistema, da estrutura superficial e do núcleo na seção transversal. A trefilagem por distensão é geralmente empregada, para produzir fio; a trefilagem por compressão é hoje grandemente empregada na produção de barras, de qualquer perfil na seção transversal, quando é esta relativamente pequena; a laminação já é empregada para a mesma finalidade, porém quando as seções transversais já são maiores e com perfis mais complicados e finalmente a martelagem para as grandes seções de modo geral.

De acordo com o exposto qualquer das operações é uma operação primária, que serve para dar forma ao metal fundido, quando o produto a obter é barra ou fio, da mesma forma que os moldes, ou a modelação, quando o produto a obter é pão, cubo, bloco, lingado, etc.

A amostra é devolvida, com o presente laudo, tendo sido retirada, da mesma a porção necessária aos exames a que foi submetida.

E, para constar, eu, Alba Furtado de Mendonça, laboratorista XI, lavrei o presente laudo que vai assinado pelos peritos acima designados e por mim, servindo de secretário. — Mario Moreira, Boris Teixeira Guimarães, Mario Assumpção Madeira Amorim, Alba Furtado de Mendonça.

N. 388 — Simab Ltda. — Sociedade de Intercâmbio Mercantil Argentino Brasileiro — Pet. 16.664-1942.

Despachou pela nota n. 24.394 deste ano — 2.ª adição — 1.775 sacos envoltórios de pó de sódio impuro, como sacos de anagem, do art. 524 da Tarifa, taxa de 3\$910 por quilo.

Nó ato da conferência de saída, entendeu que os referidos envoltórios não tem valor mercantil por se acharem danificados pela mercadoria que conduzem e mesmo pelo seu estado, não estando por isso, sujeitos a direitos, de acordo com a letra a do art. 42 das Preliminares da Tarifa.

O conferente Sr. Francisco Guaraná verificou acharem-se ditos sacos inutilizados pela ação do conteúdo da fibra do tecido, tornando-a fraca, imprestável, ocasionando a rutura de grande parte dos mesmos.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 658, de 2 deste mês, declarando que a mercadoria examinada é de um saco de anagem com marcações e que o saco em questão, está inutilizado, visto a fibra ter sido atacada por um ácido possivelmente oriundo do sal que nele esteve contido; — por unanimidade de votos, subscree o seguinte parecer do senhor conferente Hugo Veiga: "Em face do laudo junto, emitido pelo Laboratório Nacional de Análises, e que deve ser transcrito, o saco em causa está inutilizado, assim, sem aproveitamento posterior. Dito laudo, confirma, pois, o parecer do senhor conferente da nota. Tais sacos escapam, em vista do exposto à tributação, como veio a entender a requerente". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 389 — Werner Frank & Comp. — Petição n. 20.711-42 — Despacharam pela nota n. 29.984 deste ano, 2.ª e 3.ª adições — obras não classificadas e não especificadas, de tela de arame de ferro niquelado (coador), do artigo 843, taxa de 16\$250 por quilo e obras não classificadas e não especificadas de ferro, batido, niquelado, art. 861, taxa de 4\$2 por quilo.

O conferente Sr. Leoncio Maya verificou aparelhos iguais à amostra apresentada e sendo a sua classificação a de utensílios não classificados para outros usos, do art. 1.859, considerou-os como obras não classificadas e não especificadas de arame de ferro em tela niquelada, do art. 843, taxa de 16\$250 por quilo. Os requerentes alegaram tratar-se de um aparelho auxiliar que pode ser aplicado ou

não ao coador, não sendo por conseguinte uma peça integrante do mesmo, visto que o coador tem a sua função própria e independente da aplicação do referido aparelho para corresponder à sua finalidade.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria classificada do seguinte modo: Amostra n. 1 — Obras não classificadas e não especificadas de tela de arame de ferro, niquelado (coador), art. 843, taxa de 16\$250 por quilo; e amostra n. 2 — Obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, niquelado, art. 861, taxa de 4\$2 por quilo"; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto: "O conjunto das duas peças constitui um todo — um objeto único. Assim e de acordo com o art. 22 das Preliminares, tarifa: obras não especificadas de tela de fio de ferro niquelado, art. 843, 12\$5 e mais 30 % da nota 228". O senhor inspetor decidiu de acordo com o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães.

N. 390 — General Electric Raios X S. A. — Petição n. 9.216-42 — Despachou pela nota n. 4.121 deste ano — 4.ª adição — soda cáustica pura, do art. 1.102, taxa de 1\$7 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Orlando Vilela verificou tratar-se de produto sob a forma de comprimidos, contido em pequenas caixas de papelão e em latinhas de folhas de Flandres e, pelas razões constantes da sua informação (petição n. 6.314-42), classificou as mercadorias das amostras no art. 1.316 da Tarifa, como comprimidos não classificados, da taxa de 208\$0 por quilo. Proferida a decisão número 153 deste ano, a requerente pelas razões constantes da petição anexa, solicitou reconsideração da mesma decisão com prévia audiência do Laboratório Nacional de Análises.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração instruído com os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 422 e 423, de 13 de abril último, demonstrando respectivamente, que a mercadoria contida em uma lata trazendo rótulo com os seguintes dizeres, entre outros: "BARALYME ACID GAS ABSORBENT for use with Mc Kesson Metabolors, ns. 175 & 176", representada por pequeninos discos brancos, é de cal sodada (mistura de hidróxido de cálcio e hidróxido de sódio), sendo usada, como absorvente de gás carbônico, em aparelhos técnicos (para determinação de metabolismo basal, aparelhos para anestesia, para dosagens de gás carbônico, etc.); que não se trata de comprimidos medicinais, e não constitui medicamento para uso interno, ou externo; e a contida em caixa própria, tendo rótulo com os seguintes dizeres impressos, entre outros: "BARALYME CAPSULE ACID GAS ABSORBENT for use with all types of Mc Kesson Absorbers", representada por pequeninos discos brancos — é de cal sodada (mistura de hidróxido de cálcio e hidróxido de sódio), sendo usada, como absorvente de gás carbônico, em aparelhos técnicos (para determinação do metabolismo basal, aparelhos para anestésias, para dosagens de gás carbônico, etc.); que não se trata de comprimidos medicinais, e não constitui medicamento para uso interno, ou externo, e com o ofício n. 1.324, de 20 do mês findo, do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde, informando que as amostras enviadas, do produto Baralyme, não são para uso farmacêutico, independentemente de licença como especialidade farmacêutica; que o produto é apresentado em pequenos comprimidos medicinais de uso interno; e que lhes parece que os fabricantes comprimem de tal maneira o produto químico em pó, para melhor emprego, no fim a que se destina o Baralyme em uso externo — pelo voto dos senhores conferentes Gentil Monteiro, Hugo Veiga, Paulo Emilio, Dr. Tavares Guimarães, Alfredo Seabra e Elias Souto, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"Preliminarmente, cabe-me dizer que já foi apresentado em 27 de março último recurso, sob n. 11.991, da decisão n. 153, deste ano, para o Conselho Superior de Tarifa,

De meritis — Sou pela manutenção da decisão n. 153 pelas razões que passo a expor. O produto em questão é resultado da mistura de dois produtos químicos, como sejam hidróxido de cálcio e hidróxido de sódio, classificados no art. 1.102 da Tarifa, e que se apresentam sob a forma de comprimidos, não se podendo, assim, por em dúvida que se transformou em uma substância pulverulenta aglomerada por compressão.

Apresenta-se com uma embalagem esmerada e rótulo indicando a aplicação do produto em medicina, com a denominação especial de "Baralyme Capsule", e mais a expressa recomendação de que só pode ser usado com prescrição médica, além da referência do fabricante "Thomas A. Edison, Ins., E. K. Medical Gaz Div., Bloomfield", trazendo o selo de garantia do Serviço Sanitário, e esclarecendo que o produto não é cáustico e nem corrosivo, o que aliás foi bem salientado pelo senhor conferente do despacho em sua exaustiva exposição.

O art. 1.102 da Tarifa está incluído na classe 25.ª e compreende os produtos químicos inorgânicos.

A nota n. 238, estabelecida no final da classe 25.ª declara, na sua segunda parte, o seguinte: "Os produtos desta classe, bem como os medicamentos químicos, drogas e preparações da classe 26.ª importados sob a forma de bolos, cápsulas, glóbulos, comprimidos, grânulos, pastas, pastilhas, pérolas, pílulas, tabletes ou tabloides, pagarão as taxas estabelecidas para tais formas farmacêuticas".

O art. 1.316, da Tarifa estabeleceu o seguinte: "Comprimidos, pastilhas comprimidas ou tabloides: De oxicianureto de mercúrio, permanganato de potássio, sublimato corrosivo e outros, para uso externo... Não classificados...".

A nota n. 241 definiu o que se entendia por comprimidos, pastilhas comprimidas ou tabloides da forma seguinte: "Consideram-se comprimidos, pastilhas comprimidas ou tabloides os produtos químicos orgânicos ou inorgânicos e as formas farmacêuticas constituídas de substâncias medicamentosas, aglomeradas por compressão e podendo conter amido, talco, caolim, lactose, ou sacarose, como excipiente, em pequena proporção".

A nota n. 249, no final da classe 26.ª ainda estabeleceu: "E" extensiva às drogas, aos medicamentos químicos e às diversas preparações desta classe, a segunda parte da nota n. 236 à classe 2.ª".

À vista, portanto, dos preceitos citados na Tarifa, não resta a menor dúvida que ao produto em questão deve ser atribuída a taxa de 208\$0 por quilo, do art. 1.316, dos comprimidos não classificados, tanto mais que está provado não só pelo que está transcrito no respectivo rótulo, como também pelos laudos dos médicos Drs. Murillo Q. de Barros e Raimundo Mendes da Silva, que afirmam que os comprimidos de "Baralyme" são empregados para determinação do metabolismo basal, e, em anestesia cirúrgica, constituindo uma especialidade de uso exclusivamente médico. O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, ouvido a respeito, declarou que o produto é apresentado em pequenos comprimidos ou tabloides, mas sem os característicos dos comprimidos medicinais de uso interno, parecendo que os fabricantes comprimem de tal maneira o produto químico em pó, para melhor emprego, no fim a que se destina o "Baralyme" em uso externo.

Aliás, a classificação estabelecida pela decisão n. 153 está de perfeito acordo com a doutrina firmada pelo acórdão n. 7.474, do Conselho Superior de Tarifa, de 15 de dezembro de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 30 de abril de 1940, que declarou o produto em causa, uma vez que estivesse em forma comprimida, não importava o seu uso ou seus fins.

Não pode ser considerado na primeira parte do art. 1.316, por não se tratar de comprimidos usados apenas como agentes antissépticos, para a higiene do corpo, etc., tais como os de oxicianureto de mercúrio, permanganato de potássio, de sublimado corrosivo e outros (naturalmente semelhantes), para uso externo.

O Laboratório Nacional de Análises, examinando o produto em causa, pelos laudos ns. 422 e 423, de 13 de abril deste ano, assim se mani-

festou: "A análise demonstrou que a referida amostra, representada por pequenos discos brancos, é de cal sodada (mistura de hidróxido de cálcio e hidróxido de sódio), sendo usada, como absorvente de gás carbônico, em aparelhos técnicos (para determinação do metabolismo basal, aparelhos para anestésias para dosagens de gás carbônico, etc.). Não se trata de comprimidos medicinais, e não constitui medicamento para uso interno ou externo. O Laboratório Nacional de Análises não usou da expressão "comprimidos", preferiu usar da expressão "pequenos discos brancos". Ora, se o produto é composto de hidróxido de cálcio e hidróxido de sódio, dois produtos químicos, classificados no art. 1.102 da classe 25.ª — "produtos químicos inorgânicos e orgânicos" e que no seu estado próprio se apresentam em pó, e, no entanto, é apresentado recentemente em forma de pequenos discos, como declarou o Laboratório, naturalmente dá-se o caso de ter sido o pó aglomerado por compressão, e, portanto, é chamado propriamente de comprimido.

Todo comprimido tem a forma geralmente de um disco. O fato de não se tratar, segundo o Laboratório, de comprimidos medicinais e não constituir medicamento para uso interno ou externo, nada influe para ser atribuído ao produto em questão a taxa do art. 1.316, pois a Tarifa nos comprimidos não classificados, nenhuma restrição fez aos medicinais, ou não medicinais, nem para uso interno ou externo.

O produto "Baralyme" deve pagar a taxa de 208\$0 por quilo, do art. 1.316, em obediência aos preceitos estabelecidos nas notas ns. 238, segunda parte, 241 e 249 da Tarifa. Em suma trata-se de uma mistura de dois produtos químicos classificados na classe 25.ª, e que se apresentam em forma de comprimidos. É o que me cabe dizer a respeito"; e o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Segundo os laudos ns. 422 e 423, do Laboratório Nacional de Análises, a mercadoria em questão, denominada "Baralyme" é uma mistura de hidróxido de sódio e hidróxido de cálcio, sob a forma de "discos brancos" e usada como absorvente de gás carbônico em aparelhos técnicos para determinação de metabolismo basal, para anestésias, para dosar aquele gás etc." e não constitui medicamento para uso interno ou externo." — À simples vista, verifica-se logo que o artigo em causa é constituído por comprimidos ou tabloides, pois o disco é a denominação genérica dessas formas. De sorte que, sob esse aspecto, não há dúvida de que o "Baralyme" é mercadoria importada em forma de comprimidos, no sentido aduaneiro da expressão.

Resta saber agora se esses comprimidos são produto químico ou preparação farmacêutica, pertencem à classe 25.ª e 26.ª da Tarifa, — condição exigida para a sua classificação no artigo 1.316 da Tarifa, segundo as disposições taxativas das notas ns. 238, 241 e 249 da mesma Tarifa. — De acordo com os termos precisos da lei tarifária, o "Baralyme" não é, nem um produto químico, nem uma preparação farmacêutica. O que passo a demonstrar. — Diz a nota n. 238 na sua primeira alínea: "Produtos químicos inorgânicos ou orgânicos são combinações de finitas e compostas de dois ou mais elementos com caracteres de identidade própria e representadas por fórmulas químicas". — Ora o "Baralyme" não é uma combinação definida, mas uma mistura. As duas bases, os dois hidratos ou hidróxidos que o formam não estão quimicamente unidos de modo a constituírem um composto único, representável por uma fórmula química. Não constituem o que se poderia chamar, se existisse uma base dupla de sódio e cálcio e se representasse pela fórmula atônica CaNaH^{30}_2 ($\text{NaH} + \text{CaH}^{20}_2 = \text{CaNaH}^{30}_2$).

Só nessa hipótese fictícia o "Baralyme" é um produto químico no sentido precisamente tarifário da expressão.

O fato de seus elementos serem compostos químicos definidos, NaH e CaH^{20}_2 (soda e cal), não transforma uma mistura em combinação, do mesmo modo que a água (H^2O) misturada com cloreto de sódio (NaCl) — também dois compostos químicos definidos não fazem da mistura — água salgada — uma combinação química, cuja fórmula, se existisse, seria H^2NaClO . — O "Baralyme" não é pois um produto químico. — Não é também preparação far-

macéutica, pois os laudos do Laboratório Nacional de Análises afirmam que o "Baralyme" não é medicamento para uso interno ou externo. O mesmo afirma também o Serviço de Fiscalização de Medicina (fls.) informando que o "produto baralyme não é para uso farmacêutico, independentemente de licença como especialidade de farmacêutica", não sendo o "Baralyme" perante a Tarifa, nem um produto químico nem uma preparação farmacêutica, a circunstância de ser importada em forma de comprimidos não importa a sua classificação porque tarifariamente não pertence às classes 25.^a e 26.^a a que se referem as notas 238, 241 e 249 da pauta alfandegária. Se assim é, como está exaustivamente provado, classifico o "Baralyme" — mistura de sódia e cal aplicável em aparelhos técnicos para determinação do metabolismo basal, para anesteziar doentes a operar, para doçar gás carbônico, segundo declararam os laudos do Laboratório Nacional de Análises, o que não contestam os atestados médicos inclusos, os quais declaram apenas que a aplicação da mercadoria é exclusiva à medicina — como uma preparação para outros usos, não classificada, sujeita à taxa máxima de 25% "ad-volorem", de acordo com o art. 987 da Tarifa em vigor. — Assim, em desacordo com o relator e com todos os colegas que lhe subscrevem o parecer, entendo — e acabo de provar — que o "Baralyme" não deve pagar a taxa de 208\$0 por quilo do art. 1.316, justamente em obediência às notas 238, 241 e 249 porque o "Baralyme" não é um produto químico segundo a definição textual da nota 238, 1.^a alínea; não é preparação farmacêutica, à vista dos laudos 422 e 423 do Laboratório Nacional de Análise, da informação do Serviço de Fiscalização da Medicina no seu ofício n. 1.324, de 25 de maio último, e dos próprios atestados médicos inclusos, embora estes não tenham valor oficial. Por todos esses fundamentos, penso deva ser reconsiderada a decisão n. 153, de 3 de março último, a qual, a meu ver, contraria os precisos termos da lei tarifária. O Senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando assim, mantida a decisão n. 153 de 3 de março deste ano.

N. 391 — General Electric "Raios X" S. A. — Petição n. 12.438-1942. — Despachou pela nota n. 17.745 deste ano — 5.^a adição — soda cáustica, do art. 1.102 da Tarifa, taxa de 1\$7, por quilo, tendo por nota de diferença em tempo, n. 17.746, pago os direitos como comprimidos não classificados, art. 1.316, taxa de 208\$0 por quilo, em vista da decisão n. 153 deste ano.

Pelas razões constantes da petição anexa, pediu que fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

O conferente Sr. Francisco Badenes prestou a informação junta, parecendo-lhe que as razões aduzidas são de molde a merecerem metódico exame da parte do Laboratório Nacional de Análise ou mesmo do Departamento Nacional de Saúde Pública, de forma que possa ficar esclarecida a aplicação medicamentosa do produto em apreço.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 432, de 15 de abril último, demonstrando que a mercadoria analisada, contida em uma lata tendo rótulo com os seguintes dizeres impressos, entre outros, "Baralyme Acid Gas Absorbent For Use with Metabolism Basal, aparelhos para determinação do metabolismo basal, aparelhos para anestesia, ou para dosagens de gás carbônico, etc.; que não se trata de comprimidos medicinais, e não constitui medicamento para uso interno, ou externo, — assim se manifestou: o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Segundo as notas 238 e 249 da Tarifa em vigor, os produtos químicos inorgânicos e orgânicos, incluídos na classe 25.^a, bem como os medicamentos químicos, drogas e preparações da classe 26.^a, importados sob as formas de bolos, cápsulas, glóbulos, comprimidos, grânulos, pastas, pastilhas, pérolas, pílulas, tabletes ou tabloides, pagarão as taxas estabelecidas para tais formas farmacêuticas.

De sorte, seja qual for a natureza do produto químico ou do medicamento, desde que tenha sido importado sob uma das formas citadas,

está sujeito às mesmas taxas dessas formas. A mercadoria em questão, denominada — "Baralyme", é, segundo declara o Laboratório Nacional de Análises no seu laudo n. 432, de 15 de abril (fls.), uma mistura de hidróxido de cálcio e hidróxido de sódio, importada em forma de disco. Não é um produto químico mas uma preparação constituída de dois produtos químicos, duas substâncias quimicamente definidas, representadas pelas fórmulas HNaO e H^2CaO_2 , mas não constituindo outra substância quimicamente definida, e importada em forma de disco. — A forma disco não está precisamente incluída entre as enumeradas na nota 448, mas implicitamente aí figura, porque os comprimidos, as pastilhas e tabloides são discos, isto é, cilindros chatos de base circular mais ou menos semelhantes a esse tipo geométrico. Penso pois que, no caso vertente, à vista das notas 238 e 249, a Baralyme seria uma preparação farmacêutica importada em tabloides, se se tratasse de um medicamento, e por conseguinte classificável na classe 26.^a da Tarifa: classifica-la-ia no artigo 1.530 como preparações para uso interno ou externo, não classificadas. Mas a Baralyme não é um medicamento. É o que afirma o Laboratório Nacional de Análises quando declara que tal mercadoria é usada como *absorvente de gás carbônico em aparelhos para determinação de metabolismo basal, aparelhos para anestesia, ou para dosagem de gás carbônico*. Com tal uso, a Baralyme não pode figurar entre os medicamentos no sentido científico do termo. Medicamento é todo produto que se aplica num organismo doente, quer exterior quer interiormente, afim de restabelecer-lhe a saúde. É — define Littré — *"toute substance étrangère au régime de l'état de santé, ou au moins réduite sous une forme étrangère à ce régime, qu'on applique extérieurement, ou qu'on fait prendre à l'intérieur pour un but curatif"*. Isso mesmo reconhece o Laboratório Nacional de Análises quando afirma que a Baralyme "não constitui medicamento para uso interno ou externo". Não sendo medicamento, a mistura, a preparação de que se trata é entretanto usada na técnica médica, como absorvente de gás carbônico, é, pois, ao meu ver, perante a pauta aduaneira, uma preparação para uso técnico. Assim, pois, tarifo a "Baralyme" como — preparação não classificada, sujeita a direitos *ad valorem* 25%, de acordo com o art. 987 da Tarifa em vigor; e os Srs. conferentes Paulo Emilio, Hugo Veiga, Dr. Tavares Guimarães, Alfredo Seabra, Elias Souto e Gentil Monteiro, subscrevem o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Sou de opinião de que a mercadoria de que se trata Baralyme, deve ser atribuída à taxa estabelecida para os comprimidos não classificados, do art. 1.316, da Tarifa, isto é, 208\$0 por quilo, conforme foi despachado pela nota n. 17.745, confirmada com a diferença em tempo número 17.746, e de acordo com o resolvido pela decisão n. 153, de 3 de março deste ano, com fundamento na nota n. 238, 2.^a parte, da pauta tarifária. Sobre o mérito da questão, peço venia para transcrever o voto que preferi no pedido de reconsideração da decisão n. 153, acima citada, que é do teor seguinte: *De mérito*. — Sou pela manutenção da decisão n. 153 pelas razões que passo a expor: O produto em questão é resultado da mistura de dois produtos químicos, como sejam hidróxido de cálcio e hidróxido de sódio, classificados no art. 1.102 da Tarifa, e que se apresentam sob a forma de comprimidos, não se podendo, assim, por dúvida que se transformou uma substância pulverulenta aglomerada por compressão. Apresenta-se como uma embalagem esmerada com rótulo indicando a aplicação do produto em medicina, com a denominação especial de "Baralyme Cápsula" e mais a expressa recomendação de que só pode ser usado com prescrição médica, além da referência do fabricante Thomas A. Edison, Ins. E. K. Medical Gaz Div. Bloomfield, trazendo o selo de garantia do Serviço Sanitário, e esclarecendo que o produto não é cáustico e nem corrosivo o qual aliás foi bem salientado pelo Sr. conferente do despacho em sua exaus-

tiva exposição. O art. 1.102 da Tarifa está incluído na classe 25.^a e compreende os produtos químicos inorgânicos. A nota n. 238, estabelecida no final da classe 25.^a, declara na sua segunda parte, o seguinte: "Os produtos, desta classe também como os medicamentos químicos, drogas e preparações da classe 26.^a importados sob a forma de bolos, cápsulas, glóbulos, comprimidos, grânulos, pastas, pastilhas, pérolas, pílulas, tabletes ou tabloides, pagarão as taxas estabelecidas para tais formas farmacêuticas. O art. 1.316 da Tarifa estabeleceu o seguinte: "Comprimidos, pastilhas comprimidas ou tabloides: De oxicianureto de mercúrio, permanganato de potássio, sublimado corrosivo e outros, para uso externo... Não classificados...". A nota n. 241 definiu o que se entendia por comprimidos, pastilhas comprimidas ou tabloides, da forma seguinte: "Consideram-se comprimidos, pastilhas comprimidas ou tabloides os produtos químicos orgânicos ou inorgânicos e as formas farmacêuticas constituídas de substâncias medicamentosas, aglomeradas por compressão e podendo conter amido, talco, caolim-lactose ou sacarose, como excipiente, em pequena proporção". A nota n. 249, no final da classe 26 ainda estabeleceu: "J" extensiva às drogas, aos medicamentos químicos e às diversas preparações desta classe a segunda parte da nota n. 238 à classe 25.^a". A vista, portanto, dos preceitos citados na Tarifa, não resta a menor dúvida que ao produto em questão, deve ser atribuída a taxa de 208\$0 por quilo, do art. 1.316, dos comprimidos não classificados, tanto mais que está provado, não só pelo que está transcrito no respectivo rótulo como também pelos laudos dos médicos Drs. Murillo Q. de Barros e Raymundo Mendes da Silva, que afirmam que os comprimidos de "Baralyme" são empregados para determinação do metabolismo basal, e, em anestesia cirrúrgica, constituindo uma especialidade de uso exclusivamente médico. O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, ouvido a respeito, declarou que o produto é apresentado em pequenos comprimidos ou tabloides, mas sem os característicos dos comprimidos medicinais de uso interno, parecendo que os fabricantes, comprimem de tal maneira o produto químico em pó, para melhor emprego, no fim a que se destina o Baralyme em uso externo. Aliás a classificação estabelecida pela decisão n. 153 está de perfeito acordo com a doutrina firmada pelo acordo n. 7.474 do Conselho Superior de Tarifa, de 15 de dezembro de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 30 de abril de 1940, que declarou que o produto em causa uma vez que estivesse em forma comprimida não importava o seu uso ou seus fins. Não pode ser considerado na 1.^a parte do art. 1.316 por não se tratar de comprimidos usados apenas como agentes antisépticos, para a higiene do corpo etc., tais como os de oxicianureto de mercúrio, permanganato de potássio de sublimado corrosivo e outros (naturalmente semelhantes), para uso externo. O Laboratório Nacional de Análises, examinando o produto em causa, pelos laudos ns. 42 e 423 de 13 de abril deste ano, assim se manifestou: "A análise demonstrou que a referida amostra, representada por pequenos discos brancos, é de cal sodada (mistura de hidróxido de cálcio e hidróxido de sódio), sendo usada, como absorvente de gás carbônico, em aparelhos técnicos (para determinação do metabolismo basal, aparelhos para anestesia, para dosagens de gás carbônico, etc.). Não se trata de comprimidos medicinais, e não constitui medicamento para uso interno ou externo". O Laboratório Nacional de Análises não usou da expressão "comprimidos", preferiu usar das expressões "pequenos discos brancos". Ora, se o produto é composto de hidróxido de cálcio e hidróxido de sódio, dois produtos químicos, classificados no art. 1.102 da classe 25.^a. "Produtos químicos inorgânicos e orgânicos" e que no seu estado próprio se apresentam em pó é, no entanto, é apresentado recentemente em forma de pequenos discos, como declarou o Laboratório, naturalmente dá-se o caso de ter sido o pó aglomerado por compressão, e, por-

tanto, é chamado propriamente de comprimidos. Todo o comprimido tem a forma geralmente de um disco. O fato de não se tratar, segundo o Laboratório, de comprimidos medicinais, e não constituir medicamento para uso interno ou externo, nada influe para ser atribuído ao produto em questão a taxa do art. 1.316, pois a Tarifa nos comprimidos não classificados nenhuma restrição faz aos medicinais ou não medicinais, nem para uso interno ou externo. O produto "Baralyme" deve pagar a taxa de 208\$0 por quilo, do art. 1.316, em obediência aos preceitos estabelecidos nas notas n. 238, segunda parte, 241 e 249 da Tarifa. Em suma, trata-se de uma mistura de dois produtos químicos classificados na classe 25.^a e se apresentam em forma de comprimido. E' o que me cabe dizer a respeito". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 20 de agosto de 1942. — *Alfredo Bastos*, secretário.

SUMÁRIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA NA REUNIÃO DE 16 DE JUNHO DE 1942 — NS. 392 A 406

NS. 392 e 393 — Fios de cobre *totalmente cobertos de raion* e recobertos de algodão e que foram reunidos em feixe, por sua vez envoltos em papel, a seguir em delgada cinta metálica, depois em papel, e, por último, em um entrançado de algodão — fio de cobre coberto de raion ou com mescla dessa matéria, art. 771 da Tarifa, taxa 12\$5 por quilo. Idêntica a decisão n. 231 deste ano.

N. 394 — Objeto de adorno próprio para ser pendurado, que, além do fundo de papelão com desenho de fantasia sobre que estava aplicada cestinha fingida com pequenas flores e palminhas verdes, continha vidro côncavo na parte anterior, sendo as florinhas róseas e azues, naturais mas artificialmente tintas e igualmente naturais, os raminhos de musgo — flores naturais esterilizadas, do art. 1.875 da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo.

N. 395 — Lâminas constituídas de argila, amianto, óxido de ferro e uma resina — chapa de amianto de qualquer forma ou feitio, com composição de cimento ou produto semelhante, art. 569 da Tarifa, taxa de \$500 ou \$400 por quilo, conforme a procedência.

N. 396 — Correias de matérias plásticas para relógios-pulseiras — adereços ou objetos semelhantes de adorno pessoal, de matérias plásticas, art. 1.887 da Tarifa, taxa 62\$4 por quilo.

N. 397 — Malas com armação de madeira e papelão, revestidas inteiramente de tecido de algodão — malas de madeira ordinária cobertas de qualquer tecido, menos seda ou raion, com ou sem borracha, medindo mais de 80 centímetros na maior dimensão, art. 307 da Tarifa, taxa de 52\$0 por unidade.

N. 398 — Malas com armação de madeira e papelão, revestidas internamente de tecido de algodão — malas de madeira ordinária cobertas de qualquer tecido, menos seda ou raion, com ou sem borracha, até 60 centímetros na maior dimensão, do art. 307 da Tarifa, taxa de 52\$0 por unidade.

N. 399 — Mala de madeira coberta de tecido de algodão, art. 307 da Tarifa, sujeita à taxa que competir segundo sua dimensão.

N. 400 — Tampas de ferro, para máquinas de escrever, portáteis — caixas de ferro com partes niqueladas, forradas de algodão, artigo 823 da Tarifa, taxa de 15\$6 por quilo.

N. 401 — Stencil, papel, que parece haver sofrido descoramento, e, quando submetido a experiência em máquinas de datilografia, certos tipos de máquina perfuram o papel devido à sua pouca resistência, resultando daí, a passagem da tinta quando aplicado ao mimeógrafo, dando cópias sujas e manchadas — papel stencil para mimeógrafo, colorido por qualquer processo, art. 556, taxa 4\$2 por quilo.

Vistoria é cabível em processo, quanto à depreciação que porventura tenha sofrido o papel stencil.

N. 402 — Válvulas de vidro comum, de alto vácuo, sem vapores de mercúrio, usadas nos serviços de diatermia e nos de raios X, sendo também empregadas como retificadoras

de corrente nos aparelhos rádio-receptores — válvulas para aparelho rádio receptor, de mais de 100 gramas, art. 1.654 da Tarifa, taxa de 38\$0 por quilo, convênio americano.

N. 403 — Chapas de zinco, polidas semelhantes às para gravar, art. 725 da Tarifa, taxa de 2\$6 por quilo. Idêntica à decisão n. 121 deste ano.

N. 404 — Agulhas para vitrola, sem nenhum revestimento metálico — agulhas para gramofones (de ferro simples), art. 1.718 da Tarifa, taxa de 5\$7 por quilo.

N. 405 — Papel vegetal, que, apesar de haver sofrido processo de alvejamento com adição de diminuta quantidade de corante à pasta, conserva ainda parte de sua cor natural — papel vegetal, colorido por qualquer processo, art. 556 da Tarifa, taxa de 4\$2 por quilo.

N. 406 — Flake, essência para tabaco The British Druz Houses Ltda. John Wyman Londres — líquido amarelado de cheiro especial, com a seguinte composição centesimal: álcool 50,0%; água 44,0%; princípios aromáticos artificiais (aldeído benzoico, vanilina) 6,0% — preparação destinada a aromatizar fumo ou tabaco — essência artificial ou sintética, para perfumaria, não especificada, por *assemelhação*, artigo 954 da Tarifa, taxa 31\$2 por quilo, à vista do art. 43 das Disposições Preliminares da Tarifa e de acordo com os fundamentos da decisão de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, contida na Ordem sob n. 8, de 9 de janeiro de 1936 da Diretoria das Rendas Aduaneiras à Alfândega do Rio de Janeiro.

Na sessão realizada no dia 16 de junho de 1942 com a presença dos Srs. Xisto Vieira Filho, presidente; Alfredo Seabra, Amarílio de Noronha, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antonio Ferreira, Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Antonio dos Reis Carvalho, Gentil do Rego Monteiro e Luiz Segundo Bezerra da Trindade, membros da Comissão da Tarifa e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 392 — Companhia Telefônica Brasileira — Petição n. 21.042-42 — Despachou pela nota n. 29.403, deste ano — cabo de cobre coberto de algodão, art. 771, taxa de 5\$2 por quilo.

O conferente Sr. Braga Noronha verificou fio de cobre coberto de seda ou raion, do mesmo irtigo e da taxa de 12\$5 por quilo. Invocou a decisão n. 231 deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O Sr. conferente Gentil Monteiro emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Hugo Veiga e Elias Souto: "Peço audiência do Laboratório Nacional de Análises, para que diga das matérias que entram na cobertura do fio de cobre." E os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Paulo Emilio, Reis Carvalho e Alfredo Seabra subscreveram o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "São fios de cobre *totalmente cobertos de raion* e recobertos de algodão e que foram reunidos em feixe, por sua vez envoltos em papel, a seguir em delgada cinta metálica, depois em papel e, por último, em um entrançado de algodão. O art. 771 classifica e taxa o fio de cobre coberto de raion ou com mescla dessa matéria a 12\$5 por quilo. Assim, para que o fio de cobre seja classificado e taxado no art. 771 a 12\$5, é necessário e suficiente que a sua cobertura tenha mescla de raion. No caso, há muito mais do que simples mescla porque toda a primeira cobertura é de raion. Nestas condições tariffo: fio de cobre coberto de raion ou com mescla dessa matéria, art. 771, 12\$5 por quilo."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 393 — Companhia Telefônica Brasileira — Pet. 21.044-42.

Despachou pela nota n. 30.377 deste ano — cabo de cobre coberto de algodão, do art. 771, taxa 5\$2 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Paulo Machado verificou cabo formado de muitos fios de cobre cobertos na sua primeira camada, de seda, e considerou sujeito à taxa de 12\$5 por quilo, do art. 771 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Pela inspeção visual e tática da amostra n. 413 verifica-se que a mercadoria é constituída por um feixe de fios de cobre, cada um dos quais envolvido em diversas matérias textéis, inclusive raion, e todos recobertos por uma capa de algodão formando um verdadeiro cabo. — Por essa descriminação, vê-se logo não se trata de cabo de cobre coberto de algodão, mas de fios de cobre cobertos de raion com mescla de outras materias. Assim, pois, classifico a mercadoria questionada como cabo de fios de cobre cobertos de raion com mescla de outras matérias, sujeito à taxa mínima de 12\$5 por quilo, por 1., de acordo com o art. 771-5 da Tarifa em vigor"; — e os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Hugo Veiga, Gentil Monteiro, Elias Souto, Paulo Emilio e Alfredo Seabra, subscreveram o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "De acordo. São fios de cobre *totalmente cobertos de raion* e recobertos de algodão e que foram reunidos em feixe, por sua vez envoltos em papel, a seguir em delgada cinta metálica, depois em papel e, por último, em um entrançado de algodão — O art. 771, classifica e taxa o fio de cobre coberto de raion ou com mescla dessa matéria a 12\$5 por quilo. — Assim, para que o fio de cobre seja classificado e taxado no art. 771 a 12\$5, é necessário e suficiente que a sua cobertura tenha mescla de raion. — No caso, há muito mais do que simples mescla porque toda a primeira cobertura é de raion. — Nestas condições tariffo: fio de cobre coberto de raion ou com mescla dessa matéria, art. 771, taxa de 12\$5 por quilo" — O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 394 — Cutelarias Adaga Ltda. — Pet. 18.363-1912.

Despachou pela nota n. 27.094 deste ano — obras não classificadas de matérias plásticas, do art. 1.887 da Tarifa, taxa de 23\$0 por quilo.

No ato da conferência de salda, entendeu que se tratava de quadros com moldura de matéria plástica, do art. 1.872-2 da Tarifa, taxa de 9\$4 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Paulo Machado verificou — quadro ou outros objetos semelhantes, de adorno ou fantasia, para parede, da taxa de 31\$2 por quilo, do art. 1.887 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído em o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 699 de 12 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada é constituída por um pequeno objeto de adorno próprio para ser pendurado; que, além do fundo de papelão com desenho de fantasia sobre que estava aplicada cestinha fingida com flores e palminhas verdes, continha vidro côncavo na parte anterior; que as florinhas róseas e azues não naturais mas artificialmente tintas; e que são igualmente naturais os raminhos de musgo constantes do conjunto, — por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Classifico como medalhões o objetos semelhantes, de adorno ou fantasia, para parede, de vidro n. 1, branco, art. 644, 12\$5 por quilo"; — e o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Alfredo Seabra: "Tratando-se de flores naturais pintadas, artificialmente, objetos estes que constituem o adorno propriamente dito e que mais avultam, embora guarnecidas de vidro — considero: flores naturais esterilizadas, do art. 1.875 da Tarifa, taxa de 26\$0 o quilo". — O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Paulo Emilio e Alfredo Seabra.

N. 395 — J. M. Mello & Cia. Ltda. — Pet. 18.995-42.

Procederam exame prévio em uma caixa que receberam, verificando tratar-se de chapa de asbesto com composição de matéria semelhante ao cimento, e, tendo dúvida sobre a classificação da mercadoria, pediram audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 697, de 11 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma lâmina quebradiça, de cor de castanha, — é de uma lâmina constituída de argila, amianto, óxido de ferro e uma resina, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "O Laboratório Nacional de Análises declarou tratar-se de uma lâmina constituída de argila, amianto, óxido de ferro e uma resina. — O fato do Laboratório considerar uma lâmina e não uma chapa, pode ocasionar uma dúvida na sua classificação tarifária. Entretanto, examinando-se o art. 569 da Tarifa, vê-se o seguinte: "Cartões, folhas, lâminas, papelão, cortados de qualquer forma ou feitio e tubos seccionados ou não, com ou sem composição de borracha, talco e semelhante e com ou sem arame interior — k p. l. 4.º e 3.º; e telhas e chapas de qualquer forma ou feitio, com composição de cimento ou produto semelhante, k p. l. 5.º e 4.º". — Embora, o Laboratório tenha chamado de lâmina, sou de parecer que deve ser classificado como chapa de amianto de qualquer forma ou feitio, visto a sua composição; segundo se vê do laudo n. 697, ser de produto semelhante e cimento. — Nestas condições, tarifo como chapa de amianto de qualquer forma ou feitio, com composição de cimento ou produto semelhante, da taxa de \$500 por quilo, direitos gerais, e \$400 por quilo, direitos mínimos, do art. 569". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 396 — Jamil Bogossian — Petição número 20.100-1942.

Requeru pela petição n. 18.061-942, vistoria oficial para 4 volumes contendo além de outras mercadorias, correias de matérias plásticas para relógio de pulso, classificadas como obras não classificadas de matéria plástica, do 1.887, taxa de 62\$4 por quilo.

O conferente Sr. Alcebiades Santiago pretendeu lavrar o laudo de vistoria como objeto de adorno pessoal de matéria plástica, do artigo 1.887, taxa de 62\$4 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Paulo Emilio tarifam a mercadoria em causa como obras não classificadas de matéria plástica, do artigo 1.887 da Tarifa e taxa de 26\$0 por quilo; o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores Alfredo Seabra, Hugo Veiga Gentil Monteiro e Elias Souto: "As correias de couro para relógio estão nominalmente classificadas no art. 44 da Tarifa para pagar a taxa de 62\$4 por quilo; as correntes de ferro e as de cobre para relógios, segundo as notas números 199 e 216-A, pagam os direitos dos adereços de cobre e adereços de ferro, de adorno pessoal, dos arts. 739 e 805 da Tarifa, isto é, a taxa de 62\$4 por quilo — Existindo entretanto, na classe 35.ª no art. 1.887, quando se refere a matéria plástica, a rubrica de "adereços e outros objetos semelhantes de adorno pessoal" com a taxa estabelecida de 62\$4 por k, perfeitamente idêntica à declarada nas classes do cobre e do ferro, sou de parecer que a correia de matérias plásticas para relógios deve ser tarifa da como "adereço de matéria plástica, de adorno pessoal", da taxa de 62\$4 por quilo, do artigo 1.887 da Tarifa." — e o senhor conferente Reis Carvalho deu o seguinte parecer: "Segundo a doutrina dos arts. 43 e 44 das Preliminares da Tarifa as mercadorias devem ser alfandegariamente classificadas na seguinte ordem: 1.ª por identificação, 2.ª por assemelhação, 3.ª por indeterminação ou generalização, 4.ª por omissão, de sorte que só são tarifáveis indeterminadamente, como obras não classificadas, depois de se haver verificado não serem idênticas ou semelhantes a outras inscritas na pauta. No caso vertente, as correias de matéria plástica para relógio são assemelháveis às de couro, ferro e cobre nominalmente mencionadas na Tarifa todas sujeitas à taxa de 62\$4, ou como correias (art. 44), ou como adereços (artigos 739 e 809). Por isso classifico aquelas correias de matéria plástica para relógio, como

adereços ou objetos de adorno pessoal, de matéria plástica, sujeitos à taxa mínima de réis 62\$4 por quilo, p. 1., de acordo com o artigo 1.887 da Tarifa, em vigor, e subscrevo assim o parecer do colega Amarílio de Noronha". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 397 — José Silva & Cia. Ltda. — Pet. 20.717-1912.

Despacharam pela nota n. 28.872 deste ano — 16 malas de papelão com armação de madeira medindo cada uma, mais de 80 centímetros na maior dimensão, do art. 546, taxa de 97\$5 por unidade.

O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou que as malas são inteiramente revestidas de tecido de algodão, tendo as armações feitas de um misto de papelão e madeira e, baseado na doutrina dos Acordãos ns. 5.384 e 7.695 do Conselho Superior de Tarifa, tarifou a mercadoria como quaisquer obras não classificadas de tecido de algodão, taxa 41\$6 por quilo, artigo 483 da Tarifa.

Os requerentes invocaram o Acordão número 5.456, do Conselho Superior de Tarifa, que revogou a decisão n. 21 de 1937, desta Alfândega.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria de que se trata — malas com armação de madeira e papelão, revestidas inteiramente de tecido de algodão, como malas de madeira ordinária coberta de qualquer tecido, menos seda ou raion, com ou sem borracha, medindo mais de 80 centímetros na maior dimensão, do art. 307, taxa de 156\$0 por unidade". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 398 — José Silva & Cia. Ltda. — Pet. 20.718-42.

Despacharam pela nota n. 30.612 deste ano 39 malas de madeira, ordinária, cobertas de tecido de algodão, até 0,60 m na maior dimensão, do art. 307 da Tarifa, taxa de 52\$0 por unidade.

O conferente Sr. Dr. Amarílio de Noronha, verificou que 7 malas são da dimensão de mais de 60 até 80 centímetros, na maior dimensão, da taxa de 78\$0 cada uma.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em lide, amostra apresentada — malas com armação de madeira e papelão, revestidas inteiramente de tecido de algodão, como malas de madeira ordinária coberta de qualquer tecido, menos seda ou raion, com ou sem borracha, até 60 centímetros na maior dimensão, do art. 307, taxa de 52\$0 por unidade". — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 399 — José Silva & Cia. Ltda. Petição 20.719-942.

Despacharam pela nota n. 28.871 deste ano 27 malas de papelão simples medindo cada uma mais de 50 até 80 centímetros na maior dimensão, do art. 546 da Tarifa, taxa de 58\$5 por unidade.

O conferente Sr. Dr. Amarílio de Noronha impugnou a saída dos volumes por contarem malas de papelão cobertas de tecido de algodão que, de acordo com a doutrina estabelecida pelo Conselho Superior de Tarifa, devem pagar como obras não classificadas de algodão, da taxa de 41\$6 por quilo, do art. 483 da Tarifa.

Os requerentes invocaram o Acordão número 5.456 do Conselho Superior de Tarifa, que revogou a decisão n. 21 de 1937 desta Alfândega.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: "Considero malas de madeira coberta de tecido de algodão, para pagar a taxa que competir segundo sua dimensão, art. 307 da Tarifa". — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 400 — Lauro Carvalho & Cia. Ltda. Petição n. 21.332-42.

Despacharam pela nota n. 30.585 deste ano 2.ª adição — caixas de ferro lisas, simples,

pintadas ou envernizadas, do art. 823 da Tarifa, taxa de 5\$2 por quilo.

O conferente Sr. Oséas Costa verificou tampas de ferro, para máquinas de escrever, portateis, que, além de forro de tecido de algodão, gomado, tem enfeites ou guarnições do mesmo metal niquelado, e incluídas no artigo 823-5, taxa de 26\$0 por quilo. Invocou em abono a sua impugnação, os Acordãos, entre outros, ns. 8.841, 8.945, 9.149, 9.150, 10.669, do Conselho Superior de Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: "Considero a mercadoria em causa como caixas de ferro com partes niqueladas, forradas de algodão, da taxa de 15\$6 por quilo, do art. 823 da Tarifa". — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 401 — Leopoldo Machado & Cia. Ltda. — Pet. 5.715-942.

Procederam exame prévio em quatro caixas que receberam (petição n. 3.437-41) e, devido ao estado aparente da inutilização da mercadoria, pediram audiência da Comissão da Tarifa.

Foi ouvido o Laboratório Nacional, que emitiu o laudo junto — análise n. 687 de 8 deste mês.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional análise n. 687, de 8 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada — é de papel Stencil, que parece haver sofrido descoramento, e, quando submetido a experiência em máquinas de datilografia, certos tipos de máquina perfuram o papel devido a sua pouca resistência, resultando daí, a passagem da tinta quando aplicado ao mimeógrafo, dando cópias sujas e manchadas, como provam, os documentos juntos, não podendo entretanto, afirmar se isto é decorrente de inferioridade do papel ou se de alguma avaria sofrida por agentes externos, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Quanto à classificação — à vista da amostra: papel Stencil para mimeógrafo, colorido por qualquer processo, do artigo 556, 4\$2 por quilo. — Quanto à depreciação que porventura tenha sofrido a mercadoria, caberá ser resolvida em processo de vistoria". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 402 — Moreno Borlido & Cia. — Petição n. 11.378-942.

Receberam pelo Armazem de Encomendas Postais, um volume contendo mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota n. 16.223 de outubro do ano passado, como aparelhos terapêuticos do art. 1.663, taxa de 17\$1 por quilo.

O conferente Sr. Luiz Fleury verificou, conforme averbação feita à margem do despacho, válvulas de vidro para aparelhos de raios X e outros, do art. 1.678, taxa de 114\$0 por unidade.

Os requerentes não se conformaram com a classificação dada, por se tratar de válvulas sem mercúrio e com tal devem ser classificadas no art. 1.654, taxa de 38\$0 por quilo, por pesarem mais de 100 grs. cada uma.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro senhor Francisco Augusto Salles de Moraes — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "A vista do resolvido pela decisão n. 322 de 12 de maio deste ano, para mercadoria idêntica e de acordo com o certificado técnico, sou de parecer que deve ser classificado como "válvulas para aparelho rádio receptor, de mais de 100 grs., da taxa de 38\$0 por quilo, do art. 1.654 da Tarifa (Convênio Americano)". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O certificado, acima referido, é do seguinte teor:

Senhor inspetor — Em cumprimento ao despacho de V. S., de 10 do corrente, exarado nesta petição, o qual me manda esclarecer a natureza do material de que trata o processo

n. 11.378 deste ano, declaro que o examinei na sala da Comissão de Tarifa desta Alfândega, verificando tratar-se de válvulas de vidro comum de alto vácuo, sem vapores de mercúrio, usadas nos serviços de diatermia e nos de raios X, sendo também empregadas como retificadoras de corrente nos aparelhos rádio receptores. Rio, 15 de junho de 1942. — *Francisco Augusto Salles de Moraes*, engenheiro industrial.

N. 403 — Sociedade Anônima Marvin — Pet. 16.568-942.

Despachou pela nota n. 23.241 deste ano — chapas de zinco, polidas ou preparadas para gravar, do art. 725, taxa de 2\$6 por quilo.

No ato da conferência, entendeu que ditas chapas não são propriamente polidas ou para gravar e pediu audiência da Comissão da Tarifa.

O conferente Sr. Mario Guaraná informou que se tratava no presente caso de alteração de classificação, a qual foi feita pela requerente de conformidade com a Decisão n. 121 deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "Amostras perfeitamente iguais à da presente questão foram classificadas pela decisão desta Alfândega n. 121 do corrente ano como "chapas de zinco polidas semelhantes às para gravar", da taxa de 2\$6 o quilo, P. L. da 3.ª parte do art. 725 da Tarifa. Assim também considero a amostra ora apresentada". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 404 — Transoceanic Trading Company — Pet. 19.474-42.

Despachou pela nota n. 28.232 deste ano — agulhas para gramofone, de ferro niquelado, art. 1.718 da Tarifa, taxa de 7\$4 por quilo, isto é, 5\$7 mais 30% da nota n. 302.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de agulhas simplesmente polidas e por isso, não sujeitas à sobre-taxa de 30%.

O conferente Sr. Dr. Paulo Machado verificou a mercadoria despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 696 de 11 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por agulhas para fitola, não tem nenhum revestimento metálico, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, à vista do laudo junto, como agulhas para gramafone (de ferro simples), do artigo 1.718 da Tarifa e taxa de 5\$7 por quilo. — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 405 — Villas Boas & Cia. Petição — número 18.464-42.

Despacharam pela nota n. 17.006 deste ano papel vegetal branco, do art. 556 da Tarifa, taxa de 3\$1 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Orlando Vilela verificou papel vegetal, colorido, do mesmo artigo e da taxa de 4\$2 por quilo. Invocou as decisões ns. 247, de 1940, 873, de 1939, e 127, de 1941.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 688, de 8 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada é de papel vegetal, que apesar de haver sofrido processo de alveamento com adição de diminuta quantidade de corante à pasta, conserva ainda parte de sua cor natural, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: — "Em face do laudo junto, do qual consta que no processo de alveamento, houve adição de diminuta quantidade de corante à pasta, considero como papel vegetal, colorido por qualquer processo, do art. 556, taxa de 4\$2 por quilo". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 406 — Companhia Lopes Sá Industrial de Fumos — Petição n. 14.476-42.

Despachou pela nota n. 21.492 deste ano — essência artificial não especificada, em solução hidro-alcoólica, para aromatizar fumos, do art. 954-2, taxa de 31\$2 por quilo.

No ato da conferência de saída pediu, pelas razões constantes do seu requerimento, que

fosse ouvido o Laboratório Nacional de Análises e em seguida, a Comissão de Tarifa.

O conferente Sr. Paulo Emilio prestou a informação anexa.

O Laboratório Nacional emitiu o laudo junto — análise n. 673, de 6 deste mês.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 673 de 6 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido amarelado, de cheiro especial, contida em um recipiente metálico trazendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Essência para tabaco FLAKE The Bristish ... Druz Houses. — John Wyman Londres. — Inglaterra", com a seguinte composição centesimal: álcool (em volume) 50,0 — Água, 44,0 — Princípios aromáticos artificiais (aldeido benzoico, vanilina), 6,0 Divisão de Recepção e Expedição e no uso das 6,0 = 100,0 — é de uma preparação que se destina a aromatizar fumo, — assim se manifestou: o Sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Tavares

Guimarães e Hugo Veiga: "Declarando o laudo n. 673 do Laboratório Nacional de Análises que a mercadoria em causa, rotulada como "Essência para tabaco — Flake", é um líquido pardo amarelado, de cheiro especial, composto de 50% de álcool, 44% de água e 6% de princípios aromáticos artificiais — Aldeido benzoico e vanilina — a sua classificação imediata é a de uma solução hidro-alcoólica de essência de amêndoas amargas (aldeido benzoico) e de essência de baunilha (vanilina). — Sendo assim trata-se de uma verdadeira essência, natural ou artificial, no sentido científico e alfandegário da expressão? — Penso que não. — As essências naturais, também chamadas óleos essenciais, são corpos oleosos, voláteis, extraídos das plantas e excepcionalmente dos animais (*castroréum*), em geral líquidos raramente sólidos (cânfora), dotados de um cheiro ativo, e sabor mais ou menos cáustico, quase sempre agradável, destiláveis sem decomposição, insolúveis na água, solúveis no álcool e no eter, dissolventes dos corpos gordos, da cera e das resinas. As essências artificiais são soluções alcoólicas de compostos químicos chamados orgânicos, em geral éteres, a que se juntam as vezes essências naturais. — Por essas definições, que resumem as que se encontram em livros técnicos como o "Tratado de Química" de A. Guatier, os "Elementos de Química" de Langbert, o "Dicionário de Medicina" de Littré, o "Dicionário de Ciências Letras e Artes" de Bouillei e

o "Dicionário Enciclopédico" de Larousse — a mercadoria questionada não é uma essência natural por que não é um corpo oleoso e volátil extraído do vegetal ou animal, nem uma essência artificial, por que não é uma solução alcoólica, mas hidro-alcoólica — de C7H60 (aldeido benzoico, também chamado benzilal e (essência de amêndoas amargas) e de C8H8O3 (vanilina, também chamada essência de baunilha), contendo uma percentagem mínima desses corpos, 6%. — As essências artificiais, dilo Larousse, "são soluções alcoólicas de diversos éteres, aos quais se juntam algumas vezes ácidos ou essências naturais; a glicerina entra em todas essas receitas; parece destinada a fundir juntos os diversos odores e a harmonizá-los. Acrescentando por exemplo, a 100 cc de álcool, 1 cc de clorofórmio, 10 cc de eter etil-bulítico, 5 cc de eter etil-valerianico, 1 cc de eter etil-emanítico, 2 cc de eter metil-salicílico, 1 cc de eter amil-bulítico, 1 cc de álcool saturado a frio e ácido terápico e 4 cc de glicerina obtém-se uma essência artificial cujo cheiro recorda com grande exatidão o do abricó. Outras fórmulas são ainda mais complicadas". — Diante desta última lição, não há dúvida de que a mistura de 0,06 de dois corpos orgânicos aromáticos — o aldeido benzoico e a vanilina com 0,94 de veculú hidro-alcoólico e onde a percentagem de água é quase igual a do álcool (44% de água, e 50% de álcool), não constitui uma essência artificial, no sentido que é o mesmo adotado pela pauta aduaneira, a qual admitindo a divisão científica das essências em naturais e artificiais, admite implicitamente as definições científicas de cada um desses grupos dos óleos voláteis. — Não sendo embora nenhuma das essências do artigo 954 da Tarifa aduaneira, nem por isso a "essência para tabaco — Flake" deixa de figurar na mesma classe tarifária, a classe 24, como preparação para aromatizar tabaco, e seria classificável no art. 974 se lá existisse essa divisão ou, sob o nome de preparação para a indústria de fumo, se se quisesse assemelhá-la a preparações para a indústria têxtil. Parece-me porém que a sua tarifação, mais racional é entre as preparações não classificadas, do art. 987, sujeitas a direitos "ad-valorem" na razão mínima de 25%. Assim classifico afinal a essência "Flake", que o Laboratório Nacional de Análises classificou como preparação e não como essência — segundo o exame do produto e não pelo seu rótulo. — A meu ver, a decisão n. 592 de 26 de agosto de 1941 contraria a lei tarifária e deve ser reconsiderada". — os senhores conferentes Gentil Monteiro, Elias Souto e Dr. Luiz Trindade subscrevem o

Jurisprudência Trabalhista

COLEÇÃO DE ACORDAOS

DOS

CONSELHOS NACIONAL E REGIONAL DO TRABALHO

E

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

SÉRIE DIVULGAÇÃO — PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

Vol. I — 4\$0

Vol. II — 10\$0

Vol. III — esgot. (*),

Vol. IV — 10\$0

Vol. V — 8\$0

Vol. VI — 10\$0

Vol. VII — 8\$0

Vol. VIII — 10\$0

Vol. IX — 8\$0

À VENDA :

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

(*) Está sendo reeditado.

seguinte voto do senhor conferente Dr. Noronha: "Não há menor dúvida, que se trata de preparações destinadas a aromatizar fumo, composta de álcool, água, princípios aromáticos artificiais (aldeído benzoico, vanilina) perfeitamente semelhantes às mercadorias resolvidas pelas Decisões ns. 952, 953 e 954 de 26 de agosto de 1941, como essências artificiais, da taxa de 31\$2 por quilo, do art. 954 da Tarifa. — Assim foi resolvido em obediência ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, constante da Ordem n. 8, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, de 9 de janeiro de 1936, publicada no *Diário Oficial* do dia seguinte. — Nestas condições, cumprindo o que está resolvido, classifico como "essências artificiais", da taxa de 31\$2, por quilo, do art. 954". — e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto: "De acordo, com o parecer do Dr. Amarílio de Noronha, sendo que desse modo se vem procedendo nesta Alfândega até agora". O Sr. inspetor proferiu a seguinte decisão: "De acordo com os fundamentos da decisão de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda contida na Ordem sob n. 8, de 9 de janeiro de 1936 da Diretoria das Rendas Aduaneiras a esta Alfândega, não há como deixar de assemelhar a composição química denominada "Flake" e destinada à aromatização do fumo ou tabaco, como essência artificial ou sintética, para perfumaria, não especificada, da taxa de 31\$2, do art. 954 da Tarifa, à vista do art. 43 das Disposições Preliminares da mesma Tarifa. — Homologando pois o voto da maioria, considere-se bem despachada a mercadoria".

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 21 de agosto de 1942. — *Alfredo Bastos*, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

S. C. E.

Em 19 de agosto de 1942

Processo n. 24.743-341 — Restituição — Restitua-se a importância de dois contos de réis (2:000\$0) a Alex Diaz & Cia., conforme classificação de fls. 11 e 11v. e o parecer do Sr. chefe da S. C. E.

Processo n. 48.112-42 — Restituição. — Restitua-se a importância de quinhentos mil réis (500\$0) a Alfredo Martins Varanda, conforme classificação de folhas 4-v. e o parecer do Sr. chefe da S. C. E.

Processo n. 84.498-41 — Restituição — Restitua-se a importância de oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos réis (878\$4) a Leib Leichtenberg, conforme classificação de folhas 5 e 5-v. e o parecer do Sr. chefe da S. C. E.

Processo n. 38.374-42 — Restituição. — Restitua-se a importância de quinhentos mil réis (500\$0) a J. Gouart Machado & Companhia, conforme classificação de fls. 9-v. e o parecer do Sr. chefe da S. C. E.

Processo n. 53.610-41 — Restituição — Restitua-se a importância de 402\$8 a Sion & Saed Divan, conforme classificação de folhas 12 e o parecer do Sr. chefe da S. C. E.

SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECAÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 5 de agosto

N. 10.570-36 — José Muller Alves — Tendo em vista o parecer, declaro sem efeito meu despacho de 22 de julho de 1942, que declarou o requerente devedor remisso. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

Dia 20

N. 55.793-42 — Aristodemos Bellia — Adote-se como norma a medida, sempre que ocorra semelhante situação, atendendo a que esta R. D. F. é órgão arrecadador, precipuamente, e só em especiais condições convém agir de modo a dificultar, dentro da lei, as relações de interesse do contribuinte junto às repartições fiscais. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. — Despacho aprovado: De pleno acordo. A irregularidade praticada pela fiscalização, cassando o cartão de inscrição de vendas, mercantis, de há muito deveria ter sido sa-

nada, de vez que o requerente não era devedor à Fazenda Nacional. Assim, deve ser autorizada, com urgência, a expedição de novo cartão. A consideração do Sr. diretor. — Moacir Pereira, chefe. — Informação: Aristodemos Bellia, estabelecido com fabrico de jóias, à rua da Quitanda n. 41, sobrado, foi autuado por infração dos artigos 204 e 220, letra C, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e artigos 24, § 3.º, 26, § 2.º, do decreto n. 22.061, de 1932, resultando dessas infrações os autos ns. 137 de 1936 e 1.056 de 1939. — Proposta ação em juízo, para anulação dos processos fiscais respectivos, nos termos do decreto-lei n. 42, de 6 de dezembro de 1937, foram os mesmos autos anulados e mantidas as decisões de primeira instância, como se verifica pelos documentos de folhas. A providência agora solicitada poderia ter sido já concedida, a requerimento da interessada, quando foi iniciada ação em juízo, nos termos do art. 2.º, do decreto-lei número 3.336, de 10 de junho de 1941, que deu interpretação ao art. 1.º, do decreto-lei número 42, de 6 de dezembro de 1937, mandando restabelecer ao contribuinte, nas condições do requerente, a faculdade de transigir com as repartições públicas e a de adquirir selos nas mesmas repartições. Agora, porém, terminados os efeitos, e juntando provas, requer o signatário da petição de folhas o restabelecimento do seu cartão para a aquisição de selos, o que é muito justo e deve ser concedido. S. P. A., 20 de agosto de 1942. — C. Cruz, oficial administrativo.

N. 34.542-42 — Manoel João de Almeida — Pedido de legalização de novo livro "Registro de Vendas à Vista" e "Movimento de Estampilhas". — Sim. P. Ranieri Mazzilli, diretor.

N. 29.378-38 — Daudt Oliveira & Cia. — Aprovado. Intime-se a requerente. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. — Despacho aprovado: O imposto de vendas e consignações foi pago com atraso, mas a quem devido. Assim, sou por que se intime a firma Daudt Oliveira & Cia, a recolher a quantia de 1:671\$1. — Moacir Pereira, chefe.

N. 20.032-42 — Rodolfo H. Katz — Consulta sobre cumprimento de dispositivos fiscais. — Aprovado. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. — Despacho aprovado: Responda-se ao consulente na forma do parecer do encarregado da T. V. — Moacir Pereira, chefe. — Parecer: A vista do preceituado no § 8.º do artigo 112 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, os comerciantes atacadistas de jóias e obras de ourives são obrigados a cumprir as prescrições do dispositivo citado, e, ainda, as constantes do § 12 do referido art. 112. — A cobrança do imposto de consumo sobre jóias e obras de ourives é feita na forma indicada no § 33 do decreto-lei n. 739, citado, e tal imposto recai sobre as vendas efetuadas por comerciantes ou fabricantes, qualquer que seja a proveniência dos produtos, estando, por expressa disposição do regulamento do imposto de consumo em vigor (art. 7.º n.º 26, A e B), isentas do imposto em causa as vendas efetuadas aos estabelecimentos registrados para o comércio de tais produtos, bem como "as jóias usadas, assim consideradas unicamente aquelas sobre as quais haja prova do pagamento do imposto. Janserico de Assis, encarregado da T. V.

N. 45.287-42 — Sociedade Alvis de Produtos Químicos Limitada — Consulta sobre incidência de selo sobre duplicatas. — Aprovado. P. Ranieri Mazzilli, diretor. — Responda-se à consulta de acordo com o parecer da T. V. Moacir Pereira, chefe. — Parecer: A consulente, estabelecida com o comércio de produtos químicos nesta capital, é, segundo alega, proprietária de uma fábrica de extração de cafeína, localizada em Canoinhas, no Estado de Santa Catarina. A cafeína extraída em Santa Catarina será vendida, exclusivamente, nesta capital, segundo está declarado na consulta. Está expresso no art. 1.º do decreto-lei n. 915 de 1 de dezembro de 1938, que o imposto sobre vendas e consignações a que se refere a letra D do n. 1 do art. 23 da Constituição Federal, é devido no lugar em que se efetuar a operação, considerando-se para os efeitos fiscais, ex-vi do parágrafo uni-

(venda ou consignação) o em que está situado o estabelecimento do vendedor ou consignante, seja matriz, filial, sucursal, agência ou representante, com depósito, a seu cargo, das mercadorias vendidas ou consignadas, salvo quando se tratar de venda ou consignação efetuada diretamente pelo próprio fabricante ou produtor, caso em que o lugar da operação será aquele onde foi fabricada ou produzida a mercadoria. — Janserico de Assis, encarregado da T. V.

Dia 24 de agosto de 1942

Notificações

N. 3.157-42 — Laticínios Nacionais Ltda. — Avenida Rodrigues Alves n. 435. Multa de 800\$0, mais a importância de 800\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.158-42 — Amoroso Costa S.A. — São Pedro ns. 69-71. Idem.

N. 3.141-42 — Joaquim de Souza Ferreira — Alvaro Alvim n. 31. Multa de 150\$0, mais a importância de 130\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.143-42 — Elias Rodrigues — Lapa n. 98. Multa de 180\$0, mais a importância de 180\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.139-42 — Mota & Senra — Júlio do Carmo n. 162. Multa de 150\$0, mais a importância de 80\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.137-42 — Avelino Conde dos Santos — Santo Amaro n. 107. Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.136-42 — Tapeçaria Renascença Ltda. — Pedro Américo n. 30. Multa de 240\$0, mais a importância de 240\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.135-42 — Irmãos Di Giorgio & Comp. — Lavradio n. 114. Multa de 360\$0, mais a importância de 360\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.134-42 — Alberto Costa & Comp. — Candelaria 79. Multa de 350\$0, mais a importância de 350\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 813-42 — Sloima Mester — Teatro número 29. Os argumentos apresentados com o pedido de fls. não ilidem a infração arguida na peça inicial. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 3.146-42 — Mario Rodrigues & Oliveira, Sacadura Cabral n. 261. Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.147-42 — Nascimento Vaz & Comp. — Praça Tiradentes n. 21. Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.148-42 — M. C. Loureiro — Praça Tiradentes n. 51. Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.152 — Belmiro Luiz de Carvalho — Travessa Vitalina n. 74. Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.153-42 — A. Kruczan & Comp. Ltda. — Buenos Aires n. 79. Multa de 290\$0, mais a importância de 290\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.164-42 — Elian & Salomão — Avenida Carmen n. 300. Multa de 230\$0, mais a importância de 230\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.105-42 — M. Ferreira Brandão — Avenida Paulo de Frontin n. 500-B. Multa de 410\$0, mais a importância de 410\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.167-42 — Ary de Oliveira Braga — Avenida Suburbana n. 7.739. Multa de 220\$0, mais a importância de 220\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.168-42 — Raimundo Lederman & Comp. — Alfândega n. 214. Multa de 900\$0, mais a importância de 900\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.170-42 — Frugoli Sarti & Comp. Limitada — Barão de Itapagipe n. 214. Multa

de 225\$0, mais a importância de 225\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.229-42 — Justino Augusto dos Santos — Pereira Nunes n. 177. Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.232-42 — Manoel José — Coronel Rangel ns. 69 e 69-A. Multa de 215\$0, mais a importância de 215\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.233-42 — Belem & Irmão — Maria José n. 133. Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.235-42 — Abel de Barros & Comp. — Buenos Aires n. 233. Multa de 400\$0, mais a importância de 400\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.236-42 — J. Portela — Travessa de S. Domingos n. 9. Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.237-42 — Januario Francisco da Silva — Conde de Bonfim n. 948. Multa de 380\$0, mais a importância de 380\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.238-42 — Accessórios para Máquinas Ltda. — Carlos Seidl n. 255. Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.239-42 — José da Fonseca — Senador Euzébio n. 514. Multa de 190\$0, mais a importância de 190\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.151-42 — João Marques da Costa — Laranjeiras n. 406. Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.160-42 — J. Rissman — Praça Tiradentes n. 2. Idem.

N. 3.162-42 — Mario Barroso & Comp. Limitada — Luiz de Camões n. 34. Idem.

N. 1.070-41 — Nunes Fernandes & Comp. — Urano n. 1.106. Os argumentos constantes da defesa de fls. não elidem a falta arguida. Assim e atendendo a que ficou apurado não ter havido infração dos arts. 8.º e 14.º, do decreto-lei n. 739 de 24-9-1938 e sim do art. 28 do citado decreto, reconsidero a anterior decisão para, reformando-a, impor a Nunes Fernandes & Comp., a multa de 500\$0, mínimo cominado no último dos dispositivos citados, combinado com o art. 222, daquele decreto-lei. Intime-se na forma regulamentar.

N. 3.140-42 — Sociedade Técnica de Instalações e Material de Construções — Benedito Hipólito n. 10. Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.155-42 — Arthur Silva & Filhos — Buenos Aires n. 85. Idem.

N. 3.159-42 — A. Rebelo & Irmão — Praça Tiradentes (abrigo) box n. 18. Idem.

N. 3.166-42 — Lemos & Irmão — Estácio de Sá n. 143. Idem.

N. 3.169-42 — R. Vasconcelos — Avenida Marechal Floriano n. 17. Idem.

N. 3.171-42 — José Gomes da Silva — Hadoek Lobo n. 94. Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.234-42 — G. O. Silva — Sacadura Cabral n. 264. Idem.

N. 3.154-42 — Herculano Coimbra & Filho — Buenos Aires n. 79. Multa de 500\$0, mais a importância de 500\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.138-42 — Ernst Sonntag — Benedittinos n. 21. Idem.

N. 3.144-42 — L. F. d'Almeida — Buenos Aires n. 41. Idem.

N. 3.231-42 — Maria Campos — Pinheiro Machado n. 65, apto. 407. Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.230-42 — Guy Moreira de Vasconcelos — Conde de Baependi n. 90. Idem.

N. 3.164-42 — Antonio J. Figueiredo — Felipe Cardoso n. 33. Idem.

N. 3.150-42 — Manoel Nunes da Silva — Laranjeiras n. 412. Idem.

N. 3.161-42 — Irmãos Moreira & Comp. — Praça Tiradentes n. 44. Idem.

N. 3.149-42 — Emilio Lourenço de Souza — Cruz Lima n. 30. Idem.

Autos

N. 735-42 — Comp. Usinas Nacionais — Com fundamento nos arts. 81, parágrafo único e 92, letra h, do decreto-lei 739, de 24-9-1938, foi lavrado o auto de fls. 3-4, contra a firma Comp. Usinas Nacionais, estabelecida à rua Barão de S. Felix n. 106, nesta Capital.

Historia o auto que a firma em referência remetia pelo caminhão n. 10.415, dirigido pelo motorista Ernesto Beloto, cinco latas contendo 18 litros de alcool cada uma, seladas com dezoito cintas verdes da taxa de \$300, marcadas e rotuladas, vendidas ao Departamento Nacional do Café. Dizem os autuantes que sendo o comprador consumidor particular, só poderia adquirir a mercadoria em recipientes de capacidade de um litro, de conformidade com o vigente regulamento do imposto de consumo.

No prazo regulamentar, a autuada ofereceu suas razões de defesa, alegando que, em face da Circular n. 27, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, as vendas de alcool quando feitas às repartições públicas, corpos e estabelecimentos militares, não estavam os vendedores sujeitos a cumprir o estabelecido em o art. 81, parágrafo único, do regulamento baixado com

o decreto-lei 739, de 24-9-1938, por isso que aquelas entidades não se podem confundir com os negociantes varejistas e consumidores.

Os autuantes manifestam-se pela improcedência do auto, em face da Circular Ministerial citada.

Isto posto, e

Atendendo a que o auto de infração traz apenas a assinatura dos funcionários que procederam à diligência, sem que se alegue o motivo porque não foi assinado pelo motorista que dirigia o caminhão onde a mercadoria era transportada, nem foi submetido à assinatura de testemunhas, contrariando, assim o disposto em o art. 191, do vigente regulamento do imposto de consumo;

Atendendo que o 2.º Conselho de Contribuintes, em vários julgados tem se manifestado pela nulidade de autos que se não revestem das formalidades acima deferidas;

Atendendo ao que mais do processo consta, resolvo julgar nulo o auto de infração de fls. 4-5 e deste meu despacho recorro, na forma da lei, para o 2.º Conselho de Contribuintes.

Faça-se a entrega da mercadoria apreendida, mediante simples recibo e, em seguida, encaminhe-se o processo à instância superior.

N. 424-42 — Salvador Pastore — General Carneiro 71. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º letra B e 206, do decreto-lei 739, de 24-9-1938.

N. 391-42 — Raul Cunha & Cia, rua Buenos Aires 113 — Idem.

N. 335-42 — Silva Gomes & Cia, largo São Francisco de Paula n. 42. — Idem.

N. 295-42 — Casa Lohner S. A. avenida Rio Branco n. 133 — Idem.

N. 402-42 — J. Mendes Oliveira & Cia., rua da Assembleia n. 66 — Julgado improcedente. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes na forma do art. 1.º do decreto-lei n. 3.014, de 1-2-1941.

N. 5.782-41 — A. Martins Ribeiro, avenida João Ribeiro n. 419. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 168\$2, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto 22.061, de 9-11-1932.

Representações:

N. 54.590-42 — Armando da Silva Porto — Cobre-se a revalidação de duzentos e oitenta e oito mil réis (288\$0), de acordo com o art. 62 letra b n. 5 e § 1.º do decreto-lei n. 4.274 de 17 de abril do corrente ano, devendo ser averbada a 2.ª via do contrato independentemente de penalidade, em face do art. 92 do mesmo decreto-lei.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portaria do dia 19 de agosto de 1942

N. 3.594 — Resolve aprovar o Quadro de Organização Geral dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva assim como o quadro de efetivos de oficiais, alunos e praças pertencentes aos referidos Centros, quadros que com esta baixam para a devida e imediata execução.

Organização Geral dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva

QUADRO I — 1.ª REGIÃO MILITAR

ADMINISTRAÇÃO

- 1 Tenente-coronel — Comandante.
- 1 Major — Subcomandante (de inf. — Instrutor chefe).
- 1 Capitão — Fiscal administrativo (um instrutor).
- 1 Capitão — Ajudante — Secretário.
- 1 1.º Tenente I.E. — Almoxarife — Tesoureiro.
- 1 1.º Tenente Médico.
- 1 1.º Tenente Veterinário.

ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS.

- Infantaria:** 1 Btl. — 2 Cias. Fuz. (Grupo de Cmdo. e 3 Pels. Fuz.) e 1 Cia. Mtr. (Grupo de Cmdo., 2 Pels. Mtrs. e 1 Sec. Mtr.)

- Cavalaria:** 1 Esq. — (Grupo de Cmdo., 3 Pels. Fuz. e 1 Sec. Mtr.).
- Artilharia:** 1 Bta. — (Secção de Cmdo., 1 Sec. A. M. e 1 Sec. A. Do.)
- Engenharia:** 1 Cia. — Grupo de Cmdo., 1 Sec., Sap. (2 Grupos) e 1 Pel. Trans. (1 Sec. Constr. e 1 Sec. Expl. com 1 Grupo de rádio e 1 Grupo de telefonistas).

Intendência.

INSTRUTORES E AUXILIARES

- Infantaria:** 3 Capitães e 6 1.ºs Tenentes (1)
- Cavalaria:** 1 Capitão e 2 1.ºs Tenentes (1).
- Artilharia:** 1 Capitão e 3 1.ºs Tenentes (1).
- Engenharia:** 1 Capitão e 2 1.ºs Tenentes (1).
- Intendência:** 1 1.º Tenente.

EFETIVO EM ALUNOS — Correspondente, para cada Arma, ao efetivo de guerra da organização fixada, acrescido de:

- Infantaria:** 1 Pel. por Cia. Fuz.
- Cavalaria:** 1 Pel. Fuz.
- Artilharia:** 1 Sec. A. M. e 1 Sec. A. Do.
- Engenharia:** 10 %.

Monitores e Contingente (vide quadro de efetivo anexo).

(1) Serão substituídos por Capitães modernos na falta de 1.ºs Tenentes.

MATERIAL

Armamento Ferramenta de Sapa	} Correspondente à organização.
Viaturas	
Equipamento Acampamento	} Correspondente ao efetivo de oficiais, alunos e praças.
Arreamento	
Transmissões Topográfico Observações	} Correspondente às necessidades da instrução.
ANIMAIS	
Sela:	Correspondente ao efetivo de oficiais, alunos e praças montadas.
Tração:	Mínimo indispensável à movimentação conjunta das viaturas.
Carga:	Correspondente à organização das Secções A. Do., Mtr. e Mrt.

QUADRO II — 2.^a, 3.^a, 4.^a E 5.^a REGIÕES MILITARES

ADMINISTRAÇÃO

- 1 Tenente-coronel — Comandante.
 1 Capitão — Fiscal Administrativo (um Instrutor Chefe).
 1 Capitão — Ajudante — Secretário.
 1 1.^o Tenente I.E. — Almojarife — Tesoureiro.
 1 1.^o Tenente Médico.
 1 1.^o Tenente Veterinário.

ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

- Infantaria: 1 Cia. — Grupo de Cmdo., 3 Pels. Fuz., 1 Pel. Mtr. e 1 Sec. Mrt.
 Cavalaria: 1 Esq. — Grupo de Cmdo., 3 Pels. Fuz. e 1 Sec. Mtr.
 Artilharia: 1 Bta. — Secção de Cmdo., 1 Sec. A. M. e 1 Sec. A. Do.
 Engenharia: 1 Pel. Mixto — 1 Grupo de Sap. e 1 Sec. Trns. (1 grupo de radiotelegrafistas e 1 grupo de telefonistas).

Intendência.

INSTRUTORES E AUXILIARES

- Infantaria: 1 Capitão e 3 1.^{os} Tenentes (2).
 Cavalaria: 1 Capitão e 2 1.^{os} Tenentes (2).
 Artilharia: 1 Capitão e 2 1.^{os} Tenentes (2).
 Engenharia: 1 Capitão e 1 1.^o Tenente (2).
 Intendência: 1 1.^o Tenente.

EFETIVO EM ALUNOS — Correspondente para cada Arma, ao efetivo de guerra da organização fixada, acrescido até 10%

Monitores e Contingente (vide quadro de efetivo anexo).

MATERIAL

Armamento Ferramenta de Sapa	} Correspondente à organização.
Viaturas	
Equipamento Acampamento	} Correspondente ao efetivo de oficiais, alunos e praças.
Arreamento	
Transmissões Topográfico Observações	} Correspondente às necessidades da instrução.

(1) Nas 1.^a, 2.^a e 4.^a Regiões Militares.(2) Serão substituídos por Capitães modernos na falta de 1.^{os} Tenentes.QUADRO III — 7.^a REGIÃO MILITAR

ADMINISTRAÇÃO

- 1 Major — Comandante.
 1 Capitão — Fiscal Administrativo (um Instrutor Chefe).
 1 Capitão — Ajudante — Secretário.
 1 1.^o Tenente I.E. — Almojarife — Tesoureiro.
 1 1.^o Tenente Médico.
 1 1.^o Tenente Veterinário.

ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

- Infantaria: 1 Cia. — Grupo de Cmdo., 3 Pels. Fuz., 1 Sec. Mtr. e 1 Sec. Mrt.
 Artilharia: 1 Bta. — Sec. Cmdo., 1 Sec. A. M. e 1 Sec. A. Do.

INSTRUTORES E AUXILIARES

- Infantaria: 1 Capitão e 3 1.^{os} Tenentes (1).
 Artilharia: 1 Capitão e 2 1.^{os} Tenentes (1).

EFETIVO EM ALUNOS — Correspondente para cada Arma, ao efetivo de guerra da organização fixada, acrescido até 10%

Monitores e Contingente (vide quadro de efetivo anexo).

MATERIAL

MATERIAL	
Armamento Ferramenta de Sapa	} Correspondente à organização.
Viaturas	
Equipamento Acampamento	} Correspondente ao efetivo de oficiais, alunos e praças.
Arreamento	
Transmissões Topográfico Observações	} Correspondente às necessidades da instrução.

QUADRO IV — 6.^a, 8.^a E 9.^a REGIÕES MILITARES

ADMINISTRAÇÃO

- 1 Major ou Capitão — Comandante (Instrutor Chefe).
 1 1.^o Tenente — Fiscal Administrativo (um Instrutor).
 1 1.^o Tenente — Ajudante — Secretário.
 1 1.^o Tenente I.E. — Almojarife — Tesoureiro.
 1 1.^o Tenente Médico.
 1 2.^o Tenente Veterinário.

ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

- Infantaria: 1 Cia. — Grupo de Cmdo., 3 Pels. Fuz., 1 Sec. Mtr. e 1 Sec. Mrt.

INSTRUTORES E AUXILIARES

- 1 Capitão e 3 1.^{os} Tenentes (1) (de Infantaria).

EFETIVO EM ALUNOS — Correspondente ao efetivo de guerra da organização fixada, acrescido até 10%

MATERIAL

Armamento	}	Correspondente à organização.
Ferramenta de Sapa		
Viaturas	—	Dotação especial.
Equipamento	}	Correspondente ao efetivo de oficiais, alunos e praças.
Acampamento		
Arreamento	—	Correspondente à dotação de viaturas e animais.
Transmissões	}	Correspondente às necessidades da instrução.
Topográfico		
Observações		

(1) Serão substituídos por Capitães modernos na falta de 1.^{os} Tenentes.

CENTROS DE PREPARA

DISCRIMINAÇÃO		OFICIAIS																	Monitores											
		ADMINISTRAÇÃO											ENSINO																	
		Tenente-coronel comandante	Major comandante	Major subcomandante	Capitão fiscal administrativo	Capitão-ajudante secretário	Primeiro tenente fiscal administrativo	Primeiro tenente-ajudante secretário	Primeiro tenente tesoureiro-almoxarife	Primeiro tenente médico	Primeiro ou segundo tenente veterinário	SOMA	Major instrutor chefe	Capitão instrutor chefe	Capitão instrutor	Primeiro tenente auxiliar de instrutor	Primeiro tenente intendente auxiliar de instrutor	SOMA	TOTAL DE OFICIAIS											
		Primeiro sargento	Segundo sargento	Terceiro sargento	Cabo																									
C.P.O.R. Tipo I 1.ª R.M.	Curso de Infantaria (Btl. — Cia.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	(2)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
	Curso de Cavalaria (Esq.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
	Curso de Artilharia (Bia.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
	Curso de Engenharia (Cia.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
	Contingente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
	Administração	1	—	1 (1)	(3)	1	—	—	—	—	1	1	1	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Total do C.P.O.R.	1	—	1	—	1	—	—	—	1	1	1	6	—	3	3	12	1	10	26	6	9	17	—	—	—	—	—		
C.P.O.R. Tipo II 2.ª 3.ª 4.ª e 5.ª R.M.	Curso de Infantaria (Cia.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Curso de Cavalaria (Esq.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Curso de Artilharia (Bia.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Curso de Engenharia (Pel. Mx.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Curso de Intendência	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Contingente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Administração	—	—	—	(3)	1	—	—	—	—	1	1	1	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Total do C.P.O.R.	1	—	—	—	1	—	—	—	1	1	1	5	—	4	—	8	1	13	18	3	7	12	—	—	—	—	—	—		
C.P.O.R. Tipo III 7.ª R.M.	Curso de Infantaria (Cia.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Curso de Artilharia (Bia.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Contingente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Administração	—	1	—	(3)	—	—	—	—	1	1	1	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Total do C.P.O.R.	—	1	—	—	—	—	—	—	1	1	1	5	—	2	—	5	—	7	12	2	4	5	—	—	—	—	—	—	—
	C.P.O.R. Tipo IV 6.ª 8.ª e 9.ª R.M.	Curso de Infantaria (Cia.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Contingente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	(6)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Administração		—	1 (5)	—	—	—	(3)	1	1	1	1	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total do C.P.O.R.		—	1	—	—	—	—	1	1	1	1	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

NOTAS

- (1) De infantaria.
- (2) O major subcomandante.
- (3) Um instrutor.
- (4) Somente nas 2.ª e 4.ª R. M.
- (5) Ou capitão de infantaria.
- (6) O comandante.

OBSERVAÇÕES

- 1.ª — O Comandante do C.P.O.R. da 1.ª R.M. será Coronel ou Tenente-Coronel.
- 2.ª — O Major Subcomandante do C.P.O.R. da 1.ª R.M. é de qualquer arma e não acumula as funções com as de instrutor-chefe de infantaria. Terá o curso de estado-maior e acumula as funções com as de subdiretor do ensino.
- 3.ª — As praças das unidades dos Corpos de Alunos são oriundas das respectivas armas, de onde dependem.
- 4.ª — As praças dos Contingente são oriundas de qualquer arma e dependem da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, exceto o sargento enfermeiro-veterinário que é oriundo da Escola de Veterinária do Exército e depende da Diretoria da Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária.
- 5.ª — As unidades das Armas indicadas para cada C.P.O.R. correspondem a organização atribuída aos respectivos cursos, para efeito de instrução, não se devendo atribuir-lhes qualquer caráter de unidades administrativas orgânicas do Centro.
- 6.ª — Pertencem também ao Contingente de cada C.P.O.R., para fins administrativos, as praças repartidas pelos Cursos no presente Quadro.

PRACAS

RESUMO

NOTA — Nas 3.^{as} e 5.^{as} R.M. não funcionarão os Cursos de Intendência.

PORTARIAS DE 21-DE AGOSTO DE 1942

N. 3.607 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria, Aristides de Paula Cunha.

N. 3.608 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente intendente do Exército da Reserva de 1.ª Classe Luiz Martins Torres.

N. 3.609 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Cavalaria, Engênio Martins Torres.

N. 3.610 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Artilharia, João da Cruz Alves Sampaio, Manoel Meirelles e Riciere Gechele.

N. 3.611 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 1.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de cavalaria, Osmar Dantas da Luz.

N. 3.612 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, José Pedro Moreira.

Dia 22 de agosto de 1942

Avisos:

N. 2.180. — É mandado tornar extensivo à tropa de fronteira da 8.ª Região Militar o aviso n. 1.973, de 25 de julho transato.

N. 2.184. — O reservista convocado para o serviço ativo, declarado arrimo de família na conformidade da lei (comprovação de arrimo), deve ser considerado de incorporação adiada, para os efeitos do decreto-lei n. 4.237 — de 8 de abril transato.

Despachos:

São transferidos, por necessidade do serviço, os Capitães:

João Alberto Dale Coutinho — do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado na 1.ª Companhia Independente de Carros de Combate Leves;

Médicos — Drs. Osvaldo Furtado de Campos — do H. C. E. para a E. M. (*) e

Acir Guasque de Faria — do H.C.E. para o Batalhão Vilagran Cabrita.

São concedidos trinta dias de prorrogação para conclusão dos inquéritos de que se encontram encarregados o Cel. Marius Teixeira Neto e capitão João Tarcisio Bueno, bem como a instaurado no 34.º Batalhão de Caçadores.

É designado, por necessidade do serviço, o 2.º tenente da Reserva, convocado, Raul Alves do Nascimento para exercer a função de adjunto do Serviço de Transmissões da 7.ª Região Militar.

Requerimentos:

Guilherme Herminio Ranzini — na qualidade de procurador de Antônio Xavier — recorrendo da decisão "Indeferido", — proferida pela Secretária Geral do Ministério da Guerra no processo referente ao pedido de pagamento da quantia de rs. 1:656\$0 (um conto seiscentos e cinquenta e seis mil réis) — Mantenho o despacho anterior que indeferiu a pretensão do requerente.

Heitor Lopes Caminha — Major — pedido reconsideração do despacho ao requerimento que solicitou matrícula no Curso de Preparação à Escola de Estado Maior. — Mantenho o despacho anterior.

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção.

Diretoria de Saude do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 15 de agosto de 1942

Foi removido, de ordem do excelentíssimo senhor ministro e por interesse próprio, do 8.º B. C. (S. Leopoldo) para o 7.º B. C. (Porto Alegre), o dentista extranumerário mensalista, padrão XII, Nicolau Kluge.

Foram transferidos, de ordem do excelentíssimo senhor ministro e por necessidade do serviço, os primeiros tenentes médicos, doutores Luiz Felipe de Assis Pacheco, do Batalhão Vilagran Cabrita (Vila Militar) e Mario Jardim-Freire, do S. M. I., ambos para a 5.ª F. S. R. (5.ª R. M.); e, Lucilio Conas Costa, da 3.ª B. I. A. Aut. para o 5.º G. A. Do. (Salvador); e, o 1.º tenente farmacêutico Luiz de Souza Freitas, do H. M. de Belém para o 27.º B. C. (Manaos).

Foi tornada sem efeito, de ordem do excelentíssimo senhor ministro e por necessidade do serviço, a transferência do 1.º tenente, médico, Dr. Hipólito Gomes Ferreira de Azevedo, do H. M. da Baía para o 5.º G. A. Do. (Salvador), ultimamente publicada.

Dia 18

Foram transferidos, de ordem do excelentíssimo senhor ministro e por necessidade do serviço, os primeiros tenentes médicos Drs. Raul

Piloto, do 3.º Batalhão do 13.º R. I. (Lapa) para o 5.º R. C. D. (Curitiba); e, Wilson Gomes Santiago, do 32.º B. C. (Blumenau) para o 3.º Batalhão do 13.º R. I. (Lapa).

Dia 19

Foi transferido, de ordem do excelentíssimo senhor ministro e por necessidade do serviço, o 1.º tenente médico, Dr. Henrique Leopoldo Pfefferkorn, do 2.º R. I. (Vila Militar) para o 3.º G. M. A. C. (7.º R. M.).

Foi tornada sem efeito, por necessidade do serviço, a transferência do 3.º sargento manip. de farm., Ernesto dos Santos Henriques, do L. Q. F. M. para o H. M. de Fortaleza, ultimamente publicada.

Foi transferido, por necessidade do serviço, do L. Q. F. M. para o H. M. de Fortaleza, o 3.º sargento manip. de farm., Marcus Vinicius de Oliveira.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 12 de agosto de 1942

Moacir Alves, reservista, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Dia 17

Casa Souza Baptista Ltda., pedindo cancelamento dos preços dos artigos que lhe foram adjudicados pela concorrência realizada na D. S. E., em 9-12-41. — Deferido, de acordo com o art. 760, do C. C. P.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 879-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Agudos (Estado de São Paulo), dispondo sobre a isenção de quaisquer impostos relativos a veículos de tração animal a serviço exclusivo de propriedades agrícolas. — Aprovado.

N. 3.558-41 — Recurso de Ivete de Melo Góes Carvalho, Estado de Sergipe. — Dado provimento.

N. 776-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Terézopolis (Estado do Rio de Janeiro), autorizando a realizar um empréstimo até 2.800:000\$0, para reforma dos serviços de energia elétrica a resgate da dívida consolidada com o Banco Português do Brasil. — Aprovado substitutivo.

N. 3.656-41 — Recurso de Silvio Leal Pereira da Rocha, Estado da Bahia. — Negado provimento.

N. 3.484-41 — Recurso de Estaciano Barbosa dos Santos, Espírito Santo. — Mandando arquivar, por ter sido interposto fora do prazo legal.

N. 881-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de São Carlos (São Paulo), dispondo sobre o serviço de assentamento de guias e sargetas e criando a respectiva taxa. — Aprovado.

N. 883-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia (São Paulo) dispondo sobre o serviço de assentamento de guias e sargetas e criando a devida taxa. — Aprovado.

DESPACHOS DO SENHOR MINISTRO

N. 604-42 — Requerimento de A. Monteiro da Silva, Estado do Pará. — Marcado um prazo de 30 dias para apresentação do recurso e sua documentação.

N. 878-42 — Recurso de Plínio dos Santos Fortes, (São Paulo). — Mandado arquivar por estar perempto.

Departamento de Administração

Divisão do Material

De acordo com a comunicação do Sr. ministro da Marinha, constante do processo número 16.861-40, deste Ministério, foi cancelada a inidoneidade da firma S. Brum & Cia., estabelecida nesta Capital, à rua Sete de Setembro n. 184, estando a mesma, portanto, apta a transigir com aquele Ministério.

Polícia Civil do Distrito Federal

Serviço de Registo de Estrangeiros

Relação dos estrangeiros cujo comparecimento foi solicitado por memoranda.

Terceira Secção — Chefe BRITO

Nome — Reg. S.R.E. — Residência

Ida Sating, — (Não) — Rua das Laranjeiras n. 214.

Sabina Diamant — (117.116) — Avenida N. S. Copacabana, 209 — ap. 808.

Friedrich Hermann Kubitz — (117.196) — Pensão Pinheiro — Teresópolis.

Gertrud Kubitz — (117.197) — Pensão Pinheiro — Teresópolis.

Mehmet Bedi Akinci — (117.214) — Rua Henrique Fleiuss, 95. — Tijuca.

Heinz Gustav Adolf Petzchner — (7.260) — Rua Sampaio Viana, 109.

Hermann Carl Henrich Börner — (8.714) — Avenida Graça Aranha, 40 — S. 52.

Heinz Karl Fritz Peters — (32.288) — Avenida Epitácio Pessoa, 122 — Ap. 301.

Terceira Secção do Serviço de Registo de Estrangeiros da Polícia Civil do Distrito Federal, em 22 de agosto de 1942. — Walter de Castro Brito, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias de 1 de agosto de 1942:

Foi exonerado Alcides Barroso Braga, das funções de auxiliar de 1.ª classe, da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — 2.ª Divisão.

Foi dispensado Floriano Victor de Moraes, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Servente do Quadro Permanente deste Ministério, das funções de contínuo de seu Gabinete.

Foi nomeado Alcides Barroso Braga, para exercer as funções de auxiliar administrativas de 1.ª classe da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — 1.ª Divisão.

Foi designado Francisco Reynaldo Bastos, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Contínuo do Quadro Permanente deste Ministério, para servir no seu Gabinete, com a gratificação da lei.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 5 de agosto de 1942

MITC 25.663-42 (P.93.3) (A.076) (D.24-8) Zerrenner, Bülow & Companhia Limitada, em liquidação, Companhia Antártica Paulista e a Companhia Progresso Nacional, recorrendo da decisão pela qual lhes foi imposta pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização multa por infração do art. 115, do decreto n. 21.828, de 18 de setembro de 1932. — Provado. Em 5-8-42. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. Ministro. — Cumprase. Em 11-8-42. — *Alexandre Marcondes Filho*. (Pelo despacho do Sr. Presidente da República foi aprovado o parecer do senhor consultor geral da República, que conclui nos seguintes termos: "Neste processo, em que é duvidosa a autenticidade do único documento em que fundou a decisão recorrida, as presunções admissíveis ora favorecem as recorrentes, ora fazem crer em que sejam estas responsáveis. Não são presunções concordes em demonstrar a prática da infração. Desde que falta autenticidade à apólice de fls. 61 a 65 e não há prova de que as recorrentes houvessem declarado a vontade de celebrar com o Lloyd's o contrato de seguro, penso que não tem procedência a denúncia, devendo ser formada a decisão recorrida".)

MITC 35.394-40 (P.84) (A.019) (D.24-8) Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Araraquara, em dissolução, solicitando reversão de seu patrimônio para a Associação Cultural e Beneficente Efeana (seguido de Exposição de Motivos n. 1.833-G do Departamento Administrativo do Serviço Público, opinando pelo deferimento da solicitação, na qual foram exarados os seguintes despachos: Aprovado. Em 12-8-42. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. Ministro: Cumprase. Em 14-8-42. — *Alexandre Marcondes Filho*.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Em 21 de novembro de 1941

MITC 15.203-42 (P.84) (A.012) (D.24-8) Associação Profissional dos Condutores de Veículos Rodoviários, solicitando seu reconhecimento. — Como parecer ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Condutores de Veículos Rodoviários, com sede em Jaboticabal, registrada no Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, na forma do art. 48, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando

o seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo mesmo decreto-lei n. 1.402, reconheço a referida Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Jaboticabal". Como representante da categoria profissional dos condutores de veículos rodoviários (inclusive ajudantes e carregadores, trocadores de ônibus, lavradores de automóveis), na base territorial dos municípios de Jaboticabal, Bebedouro, Olímpia, Pontal, Monte Alto e Pitangueiras, no Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10.º do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial número SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, de pois de pago o devido selo.

Em 6 de junho de 1942

MITC 25.229-42 (P.84) (A.012) (D.24-8)

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: Sindicato dos Empregados no Comércio, de Campos, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Dia 14 de agosto (aditamento)

MITC 22.936-41 (P. 99.4C) (A. 256) (D.24-8) — Antonia de Carvalho solicitou ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pagamento de auxílio a que tem direito por morte de seu marido, que trabalhou durante vários anos na Companhia Sul Mineira de Eletricidade. Baixado o processo em diligência veri-

ficou-se que a firma empregadora não tinha recolhido as contribuições devidas pelo associado. Por intermédio da Divisão de Fiscalização do Departamento de Previdência Social, foi determinado o recolhimento da quantia devida, e notificada a interessada pela própria Caixa, para que promovesse processo de habilitação, afim de serem pagas as pensões aos beneficiários. Está assim resolvido, satisfatoriamente, o seu caso, por quem de direito. Comunique-se e arquite-se.

MTIC 6.403-36 (P. 84) (A. 157.12) (D. 24-8) — O Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, pede reconsideração do despacho ministerial que autorizou a demissão de Acteon Vale Machado com fundamento no art. 23 da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935. Isto posto, considerando, que o Sr. Presidente da República, em despacho exarado no processo D. G. E. 2.265-36, decidiu que "Em se tratando de exoneração autorizada em virtude de pedidos dos empregadores, de acordo com a Lei de Segurança, os empregados só poderão ser readmitidos se os interessados nisso convierem, por quanto o Ministro não tem poderes para mandar readmitir os empregados cuja exoneração autorizou por um dispositivo legal"; Considerando que, ouvido a respeito, esclarece o Banco Nacional do Comércio nenhuma conveniência haver na readmissão do seu empregado. — Indefiro o pedido de reconsideração.

MTIC 33.080-41 (P. 93.2) (A. 321.3) (D. 24-8) — Robalinho & Cia. — Não se conformando com o despacho ministerial de 9-4-42, que concedeu o registro da marca "Villarinho" a Libardo Villarinho Cid, para distinguir calçados (classe 36), Robalinho & Cia. solicita reconsideração desse despacho. Não procede o pedido. Com o despacho ministerial acima referido encerrou-se a instância administrativa. O interessado, no entanto, poderá recorrer ao remédio judicial, para o reexame do feito, conforme elucida o Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, no artigo 114 e seus parágrafos. Isto posto, deixo de tomar conhecimento do recurso.

Dia 15

MITC 8.450-41 (P. 84) (A. 151.1) (D. 24-8) — Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de São Paulo fazendo sugestões sobre a regulamentação do trabalho nos estabelecimentos hospitalares. A matéria, devidamente estudada no processo MTIC 9.588, de 1938 foi encaminhada com o ante-projeto de regulamentação às autoridades competentes. Transmista-se e arquite-se.

MITC 9.111-41 — (P.99.4M) — (A.023.1) — (D.24-8). — Benjo Martins, Carlos Augusto Rodrigues e José Maria Gomes pedindo seja deferido seu ingresso no Sindicato União dos Operários Estivadores do Distrito Federal. A Delegacia do Trabalho Marítimo fixou em 2.100 o número de estivadores para o serviço de estiva no porto do Rio de Janeiro pelo que os interessados deverão aguardar nova fixação, quando necessária. Os nomes dos requerentes foram registrados em livro próprio no respectivo Sindicato, afim de que aguardem oportunidade. Transmista-se e arquite-se.

MITC 14.489-42 — (P.84) — (A.151) — (D.24-8). — Sindicato dos Professores do Distrito Federal, apresentando sugestões acerca da Lei Orgânica do Ensino Secundário. — Transmista-se. (O despacho determina seja transmitido ao interessado o parecer do senhor Consultor Jurídico do teor seguinte: — "A informação do Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho bem salienta os pontos principais da questão, a saber: a) que não cabe a este Ministério apreciar do acerto ou das pretendidas inconveniências pedagógicas da recente lei orgânica do Ensino Secundário, o que é da alçada exclusiva do Ministério da Educação; b) que os desajustamentos verificados na situação particular dos professores alcançados pela supressão de certas disciplinas só serão suscetíveis de apreciação *in concreto*, em cada caso particular, por provocação do interessado ou de suas associações sindicais e perante os tribunais de trabalho; a estes caberá fixar, em cada caso, a justa aplicação do

ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Coletânea de Decretos-leis e Portarias Ministeriais

DIVULGAÇÃO N. 104

(2.ª edição)

PREÇO: 5\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério do Trabalho — Agência II: Pretório

princípios legais em conflito, de um lado leis asseguradoras da estabilidade económica dos trabalhadores e do outro lado leis que envolvem restrições ao exercício ou supressão de determinadas funções. É certo porém, como assinala o Sr. director do Departamento Nacional do Trabalho, que as associações profissionais representativas de empregados caberá, junto às associações congêneres de empregadores, e pela via de negociações directas e amigáveis, ou através da própria Justiça do Trabalho, em dissídio coletivo, pleitear um exame geral da questão, de sorte a obter para os próprios representados as compensações necessárias à reparação das privações que lhes advieram do novo regime pedagógico. Isto posto, julgo que caberá transmitir ao Sindicato interessado os esclarecimentos acima prestados.

MTIC 37.259-41 — (P.84) — (A.012) — (D.24-8). — O Sindicato União dos Empregados do Morro Velho pedindo reconsideração do despacho que reconheceu como sindicato da respectiva categoria profissional o Sindicato dos Mineiros do Morro Velho e Classes Anexas sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima. Em face do pedido de reconsideração determinou este Ministério a realização de diligência esclarecedora das alegações feitas pelo requerente e das apresentadas pelo Sindicato reconhecido como representante da categoria profissional. Considerando que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima, cujo reconhecimento é interposto o recurso preencheu todos os requisitos legais para ser declarado representante da categoria profissional; considerando que se o recorrente possuía inegavelmente maior patrimônio o sindicato reconhecido representava a maioria dos trabalhadores e melhor traduzia suas aspirações, tendo sempre demonstrado excepcional espírito de colaboração com o Estado como salienta o Departamento Nacional do Trabalho em minucioso parecer; considerando que o despacho cuja reconsideração se pede foi baseado em abundante prova existente no processo, indefiro o pedido de reconsideração. Recorrendo, outrossim, ao Departamento Nacional do Trabalho que envide esforços no sentido de promover a união das associações, através da incorporação do sindicato não reconhecido àquele que o foi, como prevê, o art. 49 do decreto-lei n. 1.402, desde que assim convenham e autorizem as assembleias gerais das associações interessadas. Deverá, ainda, o Departamento Nacional do Trabalho fazer cessar ao Sindicato reconhecido a cobrança de uma taxa especial para serviços jurídicos, pois tais serviços se compreendem entre aqueles próprios dos Sindicatos, ex-vi da alínea c do art. 4.º do decreto-lei n. 1.402.

RETIFICAÇÕES

Na publicação da portaria ministerial de 20 de agosto de 1942, constante do *Diário Oficial* de 21 do mês corrente, a pág. 12.928, foi omitido o respectivo título:

Portaria Ministerial n. 850, de 20 de agosto de 1942.

Devem também ser feitas no texto da referida portaria as correções seguintes:

Onde se lê na 11.ª linha — dívidas — leia-se — dívidas, e no art. 1.º, onde está, na 3.ª linha — CSm — leia-se SCm.

Na publicação do expediente constante do *Diário* e pág. acima citados, fazem-se necessárias as correções seguintes:

Processos:

MTIC 32.663-41 — Onde está na 25.ª linha — Deoclides Augusto Goes — leia-se Deoclides Augusto Gomes.

MTIC 25.233-42 — onde se lê na referência — (D.20-08) — leia-se (D.20-8) — e no final da 16.ª linha e princípio da 17.ª, onde está Benedit — leia-se Benedito.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 11 e 13 de agosto de 1942

Requerimentos:

Companhias:

P. N. 7.686-42 — de Garages Associadas S. A., à rua de São Bento n. 12; P. N. 3.967-42 — da Companhia Auxiliar de Viação e Obras S. A., à rua Frei Caneca, n. 399; P. N. 8.117-42 — do Banco de Crédito Pessoal S. A., à rua Buenos Aires, n. 55; P. N. 12.454-42 — da Companhia Brasileira de Artefatos de Barrocha, à Avenida Suburbana, n. 315-433; P. N. 13.549-42 — de Confecções Fernandes e Chaves S. A., à rua Marquês de São Vicente, n. 83 e escritório à rua Teófilo Otoni n. 39, 1.º andar; P. N. 12.142-42 — de — Cobrazil — Companhia de Mineração e Metalurgia Brazil, à Avenida Bayão de Tefé n. 7, 1.º andar; P. U. 9.403-41 — de Edifício Ferreira Neves S. A., à rua da Quitanda n. 20, 7.º andar, sala 702; P. N. 13.865-42 — de Fábrica de Casemiras Finas S. A., à rua S. Miguel n. 783; P. N. 12.144-42 — da Companhia Imobiliária Itecia, à Avenida Barão de Tefé n. 7-1.º andar; P. N. 13.925-42 — de Indústrias Reunidas do Côco A. Tourinho S. A., à Avenida Rio Branco n. 128, sala 1.514; P. N. 13.825-42 — de Kodak Brasileira Ltda., P. N. 14.005-42 — de Livro Jurídico S. A.; P. N. 7.910-42 — de Laboratório Ascaridol S. A., à rua Justiniano da Rocha n. 139; P. N. 13.928-42 — de S. A. Perfumaria Myrta, à rua Ribeiro Guimarães n. 23; P. N. 14.186-42 — da Companhia Construtora Alcides B. Cotia, à rua Visconde de Inhauma n. 39-9.º andar; P. N. 13.522-42 — da Sociedade Agrícola e Industrial de Austin, S. A.; P. N. 14.290-42 — da Companhia Progresso Industrial do Brasil (Tecidos), à rua Teófilo Otoni, n. 18; P. N. 14.159-42 — da Companhia de Seguros Pan-América; P. N. 2.443-41 — de General Eléctric S. A., à Avenida Almirante Barroso, n. 81; P. N. 9.001-42 — da Cooperadora Patrimonial S. A. Copat, à Avenida Rio Branco, n. 62 2.º andar; P. N. 13.533-42 — de Cooperativa Citricola Santa Isabel, à rua Teixeira Campos, n. 105, Santíssimo, Distrito Federal, pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos. Arquivados sob números — 18.013 — 18.004 — 18.005 — 18.006 — 18.007 — 18.009 — 18.011 — 18.012 — 18.014 — 18.015 — 18.016 — 18.017 — 18.018 — 18.019 — 18.020 — 18.021 — 18.022 — 18.023 — 18.024 — 18.008 — 18.010.

Registro de firmas:

P. N. 12.179-42 — de Paulo Olimpio Bello, com o comércio de imóveis, à rua Alcindo Guanabara, n. 17-21, 1.º andar, sala 1.104, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob o número 101.705.

P. N. 12.519-42 — de Octavio Lage, com o comércio de comissões, à rua Ubaldino do Amaral n. 66, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 101.704.

P. N. 10.996-42 — de Orminda Dutra de Rezende, com o comércio de pensão, à rua Paisandú, n. 90, com o capital de 6:000\$0. Registrada sob n. 101.703.

P. N. 12.581-42 — de M. A. Cunha, com o comércio de ferragens, à rua Teófilo Otoni, n. 165, sobrado, com o capital de 50:000\$0. Registrada sob o n. 101.702.

P. N. 12.668-42 — de Mariana Larangeira dos Santos, com o comércio de perfumarias, à rua Sete de Setembro n. 223, 9.º andar, sala 902, com o capital de 2:000\$0. Registrada sob n. 101.700.

P. N. 12.532-42 — de Manoel Paulino da Silva, com o comércio de imagens, à rua da Conceição n. 21, 1.º loja, com o capital de réis 16:000\$0. Registrada sob n. 101.699.

P. N. 11.665-42 — de Lindolfo Barrios da Luz, com o comércio de entregas de encomendas, à rua Sete de Setembro n. 213, 1.º andar, com o capital de 1:000\$0. Registrada sob número 101.697.

P. N. 11.537-42 — de K. Osiek, com o comércio de exportação e importação, à Avenida Rio Branco n. 108, com o capital de 100:000\$0. Registrada sob n. 101.696.

P. N. 12.560-42 — de Julia Canella, com o comércio de cerâmica, à Estrada Rio S. Paulo, km. 31, com o capital de 200:000\$0. Registrada sob n. 101.695.

P. N. 12.485-42 — de Joaquim Ferraz, com o comércio de botiquim, à rua Guaianazes n. 1, com o capital de 50:000\$0. Registrada sob número 101.694.

P. N. 12.548-42 — de Guilherme Barbosa, com o comércio de botiquim, à rua Columbia, n. 96, com o capital de 15:000\$0. Registrada sob o n. 101.693.

P. N. 12.531-42 — de Felice Giordano, com o comércio de líquidos e comestíveis à rua São Luiz Gonzaga n. 168, com o capital de réis 5:000\$0. Registrada sob n. 101.692.

P. N. 12.573-42 — De E. D. Gabian, com o comércio de conservas, à rua Julio Borges n. 10, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 101.691.

P. N. 11.043-42 — De Theophilo Vaz P. do Amaral, com o comércio de café e botiquim, à rua S. Cristóvão n. 1.247, com o capital de 4:000\$0. Registrada sob o n. 101.686.

P. N. 12.187-42 — De Carlos Peixoto, com o comércio de calçados, à rua da América número 215, com o capital de 200:000\$0. Registrada sob n. 101.685.

P. N. 1.104-42 — De Candido Miranda (Alfaiate), com o comércio de alfaiataria, à praça Getúlio Vargas n. 2, 9.º andar, sala 906, com o capital de 4:000\$0. Registrada sob o número 101.690.

P. N. 12.476-42 — De Osmar do Valle, com o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Xavier da Silveira n. 22-A, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob o n. 101.680.

P. N. 11.153-42 — De Mario Arantes, com o comércio de escritório comercial, à rua Teófilo Otoni n. 69, 1.º andar, com o capital de 4:500\$0. Registrada sob n. 101.676.

P. N. 7.521-42 — De Joaquim Cardoso de Sá, com o comércio de quitanda, à rua Chave Faria n. 85, com o capital de 2:00\$0. Registrada sob n. 101.672.

P. N. 11.931-42 — De João Evangelista Corrêa, com o comércio de tinturaria, à rua Guaxupé n. 74, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 101.671.

P. N. 33-40 — De José da Silva (Borracheiro), com o comércio de borracheiro, à rua 24 de Maio n. 1.293, com o capital de réis 10:000\$0. Registrada sob n. 101.670.

P. N. 12.490-42 — De — José Moreira Blanco, com o comércio de moveis, à rua Dias da Cruz n. 20, como capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 101.668.

P. N. 12.010-42 — De Gilda Santos Silva, com o comércio de modas, à rua Copacabana n. 622, com capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 101.666.

P. N. 10.943-42 — De Farid Calil Fiate, com o comércio de fazenda, à rua da Alfândega n. 308, com o capital de 400:000\$0. Registrada sob n. 101.665.

P. N. 9.873-42 — De Francisco J. Ferreira, com o comércio de filmes cinematográficos, à rua do Teatro n. 5, 1.º andar, fundos, com o capital de 35:000\$0. Registrada sob o número 101.664.

P. N. 8.500-42 — De F. S. Pegado, com o comércio de roupas, à rua 24 de Maio número 735, com o capital de 20:000\$0. Registrada sob n. 101.663.

P. N. 12.509-42 — De Dib Simão, com o comércio de secos e molhados, à rua Felipe Cardoso n. 131, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 101.658.

P. N. 11.492-42 — De Adolfo Lopes Camões, com o comércio de louças e porcelanas, à rua Uruguaiana n. 39, com o capital de réis 40:000\$0. Registrada sob o n. 101.652.

P. N. 6.972-42 — De Alvaro da Costa Godinho, com o comércio de açougue, à rua Projetada 13 n. 53-2.º loja, com o capital de réis 2:000\$0. Registrada sob n. 101.650.

P. N. 8.991-42 — De Alberto Philipp, com o comércio de mercador de tecidos, à rua do Rosário n. 173-2.º andar, com o capital de réis 35:000\$0. Registrada sob n. 101.649.

P. N. — 10.131-42 — De Antonio Silva (Corrieiro), com o comércio de artefatos de couro, à rua Buenos Aires n. 156, 2.º andar, com o capital de 10:000\$. Registrada sob número 101.648.

P. N. 10.606-42 — De Antonio F. de Souza, com o comércio de quitanda, à rua Tenente Abel Cunha n. 10-A, com o capital de 5:000\$. Registrada sob n. 11.647.

P. N. 12.483-42 — De Antonio Gomes de Oliveira, com o comércio de depósito de pão, à rua Capitão Macieira n. 273, com o capital de 5:000\$. Registrada sob n. 101.646.

P. N. 8.317-42 — De Manoel Affonso (Leitaria), com o comércio de leitaria, à rua das Laranjeiras n. 408, com o capital de réis 10:000\$. Registrada sob n. 101.675.

P. N. 7.411-42 — De Manoel Ribeiro (Bar), com o comércio de gêneros alimentícios, a rua Acapú n. 119, com o capital de 4:000\$. Registrada sob n. 101.698.

P. N. 13.509-42 — De Hans Merz, com o comércio de restaurante, à travessa do Ouvidor n. 14-loja, com o capital de 50:000\$. Registrada sob n. 101.645.

Registro de firma complementar:

P. N. 11.884-42 — De Mendel Samuel Cyfer, pelo aumento do capital para 30:000\$ e transferência de sede para a rua Senador Furtado n. 99, sobrado. Registrada sob número 101.679.

P. N. 12.220-42 — De Miguel Teixeira Gondar, pela baixa do seu estabelecimento sito à rua Siqueira Campos n. 219, onde explorava o negócio de quitanda e depósito de balas que estava registrada como matriz de sua firma, ficando somente com o seu estabelecimento, que estava registrado como filial de sua firma, à rua Siqueira Campos, 276, onde continuará a explorar o comércio de botequim. Registrada sob n. 101.701.

Registro de firmas sociais:

P. N. 13.918-42 — De Vição Mendanha Ltda.; P. N. 13.995-42 — Da Sociedade Exportadora e Importadora Brasil Ltda.; P. N. 13.890-42 — De Severino Sá & Comp.; P. N. 8.502-42 — De Soares & Scarano; P. N. 13.869-42 — De R. Campos d'Oliveira & Companhia; P. N. 13.917-42 — De Produtos Químicos Iso Ltda.; P. N. 13.958-42 — De Mendes, Cruz & Comp.; P. N. 13.971-42 — De Moreira de Souza & Irmão; P. N. 13.819 de 1942 — De J. Henrique & Duarte; P. N. 13.897-42 — De Lobato, Filho & Benedicto; P. N. 10.501-42 — De José Rodrigues de Brito & Irmão; P. N. 10.806-42 — De Irmão Israel; P. N. 13.952-42 — De Eda Empresa Difusora de Artigos para Propaganda Ltda.; P. N. 14.084-42 — De Elias Assaife & Comp. Ltda.; P. N. 13.921-42 — De Duarte & Ribeiro Ltda.; P. N. 13.846-42 — De D. J. Greco & Comp.; P. N. 13.876-42 — De Comércio e Indústria de Amianto Ltda.; P. N. 10.500-42 — De Casa Bugarin Cereais Ltda.; P. N. 13.867-42 — De Coelho & Caputo; P. N. 13.911-42 — De Bonard & Berghauer Limitada.; P. N. 13.934-42 — De Anibal R. dos Santos & Comp. Ltda.; P. N. 13.896-42 — De A. T. da Silva & Ferreira Junior. Registradas sob ns.: 101.687, 101.685, 101.684, 101.683, 101.682, 101.681, 101.678, 101.677, 101.673, 101.674, 101.669, 101.667, 101.662, 101.661, 101.660, 101.659, 101.657, 101.656, 101.655, 101.654, 101.653, 101.651.

Registro de firma:

N. 12.658-42 — De A. Brito, com o comércio de avícola, à rua Lucidio Lago n. 18, com o capital de 35:000\$. Registrada sob número 101.688.

Contratos:

P. N. 13.647-42 — Da firma Rezende Maia & Irmão, composta dos sócios solidários Manoel Rezende Pinho Maia e Elias Rezende Pinho Maia, para o comércio de botequim e restaurante, à rua Santo Cristo n. 39, com o capital de 20:000\$ e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.696.

P. N. 13.408-42 — Da firma Silva Tinoco & Madeira, composta dos sócios solidários Germano da Silva Tinoco e Eduardo Madeira, para o comércio de café, à rua Tenente França número 1, com o capital de 10:000\$ e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.699.

P. N. 13.693-42 — Da firma Sociedade Agrícola "Afa. Ltda.", composta dos sócios quotistas Manoel José Lopes, Joaquim Antonio Lopes, Antonio das Neves Lopes, Alberto Augusto Lopes, Francisco José Lopes, Evilasio Lopes e Servulo das Neves Lopes, para o comércio de exploração agrícola, da avicultura, fruticultura e apicultura, à rua Uruguiana n. 118, 6.º andar, sala 605, com o capital de 35:000\$ e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.698.

P. N. 10.697-42 — Da Sociedade "Perfumarias Belem Limitada", composta dos sócios quotistas João Silvestre Cardoso e Jeronimo Gonçalves Ramos, para o comércio e indústria de perfumarias e similares, à rua da Estrela n. 6, com o capital de 150:000\$, por tempo indeterminado. Arquivado sob número 154.694.

P. N. 13.774-42 — Da firma Menici, Filhos & Comp. Ltda., composta dos sócios quotistas Urcinio Menici Malheiro, Urcinio d'Ascenção Malheiro, Hernani Acacio d'Ascenção Malheiro e Alexandre Ferreira de Oliveira Lopes, para o comércio de comissões e consignações, à avenida Rio Branco ns. 69-71, com o capital de 300:000\$ e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.689.

P. N. 12.564-42 — Da firma Martins da Costa & Comp., composta dos sócios solidários Alfredo Martins da Costa e Valentim Marques Rabelo, para o comércio de bar, café e restaurante, à rua dos Arcos n. 81, com o capital de 22:000\$ e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.688.

P. N. 12.294-42 — Da firma Leopoldo de Oliveira Guimarães & Filho, composta dos sócios solidários Leopoldo de Oliveira Guimarães e Dagoberto da Costa Guimarães, para o comércio de papelaria e brinquedos, à praça Saenz Peña n. 17, com o capital de 20:000\$ e prazo indeterminado. Arquivado sob número 154.687.

P. N. 13.660-42 — Da firma Laboratório Vianna Wishart Ltda., composta dos sócios quotistas Elsa Vianna Wishart e Antonieta Silva Cunha, para o comércio de fabricação de produtos farmacêuticos e de toucador, à rua José de Alencar n. 1, com o capital de réis 5:000\$. Arquivado sob n. 154.684.

P. N. 10.541-42 — Da firma J. Pereira & Azevedo, composta dos sócios solidários Joaquim de Azevedo e Joaquim Soares Pereira, para o comércio de indústria de calçados, à ladeira do Barroso n. 29, com o capital de 10:000\$ e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.676.

P. N. 9.602-42 — De Isaias F. Marques & Comp. Ltda., composta dos sócios quotistas Isaias Francisco Marques Junior e João Francisco Marques, para o comércio de secos e molhados, com o capital de 20:000\$, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 154.675.

P. N. 10.502-42 — Da firma Sociedade Nacional da Compra e Venda Ltda., composta dos sócios quotistas Edgard Autran, Rodrigo Duarte Estrada, Adolfo José Moreira, Moacyr Martins Camara e Orlando Heitor Soares, para o comércio de compra e venda de minérios, à avenida Rio Branco n. 109, com o capital de 500:000\$ e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.701.

P. N. 13.415-42 — Da firma Adelino Souza & Coelho, composta dos sócios solidários Henrique Vieira de Souza e Manoel Coelho da Silva, para o comércio de oficina de sapateiro, à rua das Laranjeiras n. 66, com o capital de 2:000\$ e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.669.

P. N. 8.924-42 — Da firma Gloria Mesquita & Comp. Ltda., composta dos sócios quotistas Reynaldo da Silva Reis e Gloria Mesquita Wilser, para o comércio de confeitaria, com o capital de 35:000\$ e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.665.

P. N. 8.158-42 — Da firma Ferreira & Teixeira Neves, composta dos sócios solidários Francisco Ferreira Teixeira Alves e Duarte Joaquim Teixeira Neves, para o comércio de produtos químicos e especialidades farmacêuticas e etc., à rua do Ouvidor n. 159, 2.º andar, com o capital de 100:000\$. Arquivado sob n. 154.663.

P. N. 10.552-42 — Da firma I. Fleischer & Comp., composta do sócio solidário Isak Fleischer e do sócio comanditário Sebastião de Alencastro Guimarães, para o comércio de exploração de acessórios para farmácia, à rua Teófilo Ottoni n. 149, com o capital de 250:000\$ e prazo indeterminado. Arquivado sob número 154.671.

P. N. 10.095-42 — Da firma F. P. da Costa & Silva, composta dos sócios solidários Felisberto Pinto da Costa e Jeronimo Pereira da Silva, para o comércio de carvão vegetal e lenha, à rua Pedro Américo n. 32, com o capital de 4:000\$ e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.662.

P. N. 13.593-42 — Da firma F. Villaga Martin, da Costa & Comp., composta dos sócios solidários Francisco Villaga Martins da Costa e Joaquim da Costa Loureiro, para o comércio de exploração de materiais de demolição, à avenida Suburbana n. 9.760, com o capital de 10:000\$ e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.661.

P. N. 11.555-42 — Da firma F. Ribeiro & Menezes, composta dos sócios solidários José Jacinto de Menezes e Flaviano Honorato Ribeiro Filho, para o comércio de bar e depósito de pão, à rua das Missões n. 133, com o capital de 65:000\$ e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.660.

P. N. 8.667-42 — De Empório de Vinhos Ferreira Ltda., composta dos sócios quotistas Joaquim Ferreira Soares de Azevedo e Joaquim Rodrigues dos Santos, para o comércio de molhados e comestíveis finos, com o capital de 200:000\$, à avenida Mem de Sá n. 112 e prazo indeterminado. Arquivado sob número 154.659.

P. N. 11.080-42 — De De Luca, Papa & Cia. Ltda., sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, composta dos sócios Rafael De Luca, Giuseppe Papa e Luiz Cassimiro Silva, para o comércio de material elétrico, ferro, chumbo, etc., à rua Regente Feijó n. 168, com o capital de 100:000\$, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 154.658.

P. N. 11.053-42 — De Diamantino Cruz & Silva, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Diamantino Francisco da Cruz e Custodio da Silva, para o comércio de moveis, à rua Frei Caneca n. 299, com o capital de 40:000\$ e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.657.

P. N. 13.219-42 — Da firma Construtora América Ltda., composta dos sócios quotistas Augusto Teixeira e Milton Lanzillotti, para o comércio de construções, com o capital de 100:000\$ e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.655.

P. N. 12.026-42 — Da firma Corrêa, Lixa & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas Clodualdo Lopes de Andrade, Avelino Olavo Ferreira Lixa, José Augusto Povoá e Luiz Corrêa Marques, para o comércio de representações, comissões e conta própria, à rua Acre n. 51, com o capital de 200:000\$ e prazo de 5 anos. Arquivado sob n. 154.654.

P. N. 10.757-42 — Da firma Brinde Brasil Ltda., composta dos sócios quotistas Wolfgang Gunther Paykuss e Edith Falk, para o comércio de brindes de qualquer gênero, importação e exportação, à rua S. Pedro n. 242, com o capital de 20:000\$ e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.650.

P. N. 7.977-42 — Da firma Bastos & Bezerra, composta dos sócios solidários Durval Vieira Bastos e Ignacio Bezerra Leite, para o comércio de representações, consignações e conta própria, à rua Miguel Couto n. 32, 1.º andar, com o capital de 20:000\$ e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.648.

P. N. 13.403-42 — Da firma Alfredo Alves & Fernandes, composta dos sócios solidários Alfredo Alves de Mello e Salvador Fernandes Tavares, para o comércio de café e leitaria, à rua Conde de Bonfim n. 942, com o capital de 30:000\$ e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.647.

P. N. 13.646-42 — Da firma A. Cruz & Silva, composta dos sócios solidários Armenio Albino da Cruz e Manoel Alves da Silva, para o comércio de bar, líquidos e comestíveis, à rua do Matoso n. 104, com o capital de 25:000\$ e prazo indeterminado. Arquivado sob número 154.646.

P. n. 10.564-42 — Da firma, Alfredo Pinho & Irmão, composta dos sócios solidários Alfredo Pinho e Alberto Pinho, para o comércio de botequim, à avenida N. S. de Copacabana número 1.208, com o capital de 62:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.644.

P. n. 10.297-42 — Da firma Araujo Lage & Comp. Ltda., composta dos sócios quotistas Albina Carvalho de Araujo, Antonio da Costa Araujo Lage, Taide Carvalho de Araujo e Abilio de Araujo Lage, para o comércio de artigos de vidro, quadros papelaria etc., à rua Leandro Martins n. 67, com o capital de réis 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.642.

P. n. 13.631-42 — Da firma Antonio Joaquim & Pereira, composta dos sócios solidários Antonio Joaquim e Armando Pereira, para o comércio de botequim e bilhares, à avenida 28 de setembro n. 364, com o capital de réis 124:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.639.

P. n. 13.859-42 — Da Sociedade Internacional de Alimentação (Sidal) Limitada, composta dos sócios quotistas Moacir Peixoto Vieira e Tadeusz Felinks Tokarski, para o comércio de carnes e outros artigos de alimentação e exploração de açougues, com sede nesta cidade e capital de 100:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.637.

P. n. 11.142-42 — Da firma Sebastião Catete & Godoy Ltda., composta dos sócios quotistas Antonio de Almeida Godoy e Sebastião Catete Pereira, para o comércio de farmácia, à rua do Matoso n. 15, com o capital de réis 100:000\$0 por tempo indeterminado e em sucessão à firma Sebastião Catete & Duarte Ltda. — Arquivado sob n. 154.634.

P. n. 10.894-42 — De Jaimovich & Irmãos Birenbaum Ltda., composta dos sócios quotistas Marcos Jaimovich, Abraham Birenbaum e J. J. Birenbaum, para o comércio de moveis, à rua da Passagem n. 79-A, com o capital de 60:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.626.

P. n. 13.171-42 — Da firma José Julio & Carvalho, composta dos sócios solidários José Julio Machado e Bernardino de Carvalho, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua da Feira n. 315, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob número 154.625.

P. n. 131.140-42 — Da firma Guerra & Oliveira, composta dos sócios solidários Mario de Oliveira Alegre e Manoel Nogueira Guerra, para o comércio de panificação, à avenida dos Democráticos n. 719, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob número 154.622.

P. n. 13.119-42 — Da firma Gonçalves & Pinho, composta dos sócios solidários José Victorino Gonçalves e Manoel Maria da Silva Pinho, para o comércio de café e bilhares, à avenida Mem de Sá n. 349, com o capital de réis 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.621.

P. n. 10.637-42 — Da firma F. C. de Oliveira & Mello, composta dos sócios solidários Francisco Cavalcante de Oliveira e Anna Mello, para a exploração do negócio de fabrico de doces, à rua Ramiro Magalhães n. 155, com o capital de 16:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.620.

P. n. 13.005-42 — Da firma Caetano & De São José Ltda., composta dos sócios quotistas Caetano Chiappetta e Sigisfredo Augusto de São José, para o comércio de alfaiataria, à rua Conselheiro Galvão n. 906, com o capital de 6:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.618.

P. n. 9.475-42 — De Armazem Vulcão da Saúde Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, composta dos sócios Lucy Vieira, Gether Paleiro Coutinho, Manuel Gaspar Romano, para o comércio de líquido e comestíveis, à rua Sacadura Cabral n. 101, com o capital de 20:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.614.

P. n. 13.910-42 — Da firma Sanatórios Brasileiros Ltda., composta dos sócios quotistas Octavio Marques Lisboa, Edgard Guimarães de Almeida, José Linhares de Albuquerque e Clovis Lamartine Carneiro de No-

vais, que também se assina Clovis Carneiro de Novais, para o comércio de montagem de estabelecimento médico-hospitalar, com o capital de 400:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.611.

P. n. 12.777-42 — Da firma Vasconcellos & Comp. Ltda., composta dos sócios quotistas José de Assis Vasconcellos, Francisco Felinto de Oliveira Borja, Lourival Villarim e Anísio Nacle Habib, que também se assina Anísio N. Habib, para o comércio de armarinho e brinquedos, à rua Senhor dos Passos n. 286, com o capital de 300:000\$0, e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.609.

P. n. 9.549-42 — Da firma J. R. Ferreira & Cia., composta dos sócios solidários José Rodrigues Ferreira, Virgílio Pereira Ramos e Aparício Queiroz, para o comércio de alfaiataria, à rua da Alfândega, n. 73-1.º, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.677.

P. n. 6.622-42 — Da firma Lopes & Almeida, composta dos sócios solidários Celestino Lopes e José de Almeida, para o comércio de tinturaria em geral e ramos congêneres, à rua Haddock Lobo, n. 393, 2.º loja, com o capital de 3:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.681.

P. n. 18.343-42 — De Neves, Fernando & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas Joana de Jesus Fernandes Neves, Lidia Ferreira Neves, Fernando Neves, para o comércio de líquidos e comestíveis, com o capital de réis 100:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 154.690.

P. n. 9.235-42 — Da firma L. S. Leite & Cia., composta dos sócios solidários Luiz dos Santos Leite e Elias Abdalla Cury, para o comércio de tecidos e artigos de armarinho, com o capital de 35:000\$0, à rua Alvaro Miranda, n. 43, e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.685.

P. n. 10.035-42 — Da firma Inocencio Pereira da Costa & Cia., composta do sócio solidário Antonio Inocencio Pereira da Costa e da sócia comanditária Rosa Alves Mendes de Carvalho Costa, para o comércio de exploração de gêneros do país, à rua XV (Mercado Municipal), com o capital de 40:000\$0 e prazo de 7 anos. Arquivado sob n. 154.674.

P. n. 10.718-42 — Da firma União Brasileira dos Compradores Ltda., composta dos sócios quotistas Gilbert Deschatre, que também se assina G. Deschatre, Bella Gherson, Pierre Eugene Janssens, Jeannes Amelie Louise Marie Jordam, que também se assina Jeanne Jordam, Augusto de Miranda Jordão, Pedro Monteiro de Barros Latif, que também se assina Pedro Latif, Alexandre Machline, Charles George Marot, que também se assina Charles Marot, Anverino Floresta de Miranda, José Cândido Francisco Moreira, Marcel Silberstein, que também se assina Marcel Silberstein-Silvere, Joseph Emile Leonard Marie Louis Somers, que também se assina Joseph Somers e Mathilde Albertine Marguerite Cecile Bertiaux Van-Keer, que também se assina M. Van Keer, para o comércio de compra e venda de mercadorias nacionais e estrangeiras, importação e exportação, com o capital de 65:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.703.

P. n. 19.961-41 — Da firma, Café e Bar Belo Horizonte Limitada, composta dos sócios quotistas Bernardino Cardoso Mendes e Antonio Mendes da Cruz, para o comércio de café, bar e bilhares, à rua Barão de Mesquita n. 598, com o capital de 70:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.656.

P. n. 5.044-42 — Da firma C. Vieira & Cia. Ltda. composta dos sócios quotistas Margarida Rosa Cardoso Vieira e Celéstino Vieira, para o comércio de líquidos e comestíveis, à travessa Dias da Costa n. 17, com o capital de 50:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.652.

P. n. 2.839-42 — Da firma Siciliano & Siciliano, composta dos sócios solidários Gabriel Siciliano e Antonio Siciliano, para o comércio de restaurante e bar, à rua da Quitanda n. 186, com o capital de 32:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.633.

P. n. 2.806-42 — Da firma Martins & Barros, composta dos sócios solidários Alfredo Martins e Antonio Barros Martins, para o co-

mércio de líquidos e comestíveis, à avenida Automovel Clube n. 5.133, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.628.

P. n. 3.557-42 — Da firma B. R. Lima & Cia., composta dos sócios solidários Wilson Miguel da Costa e Benedicto da Rocha Lima, para o comércio de rádios, máquinas de escrever, à rua São Pedro n. 51, 4.º, porta, com o capital de 40:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.616.

P. n. 335-42 — Da firma Coutinho & Leitão, composta dos sócios solidários Miguel Pereira Coutinho Filho e Accacio Augusto Leitão, para o comércio de artigos sanitários e materiais para construções, à rua 24 de Março n. 627, com o capital de 50:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.704.

P. n. 2.223-42 — Da firma Transportes Caramulo Ltda., composta dos sócios solidários Ramiro Gonçalves e Amandio da Costa Caramalho, para o comércio de transportes e venda de materiais de construções, à rua Sacadura Cabral n. 71-A, com o capital de réis 10:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.702.

Alterações:

P. n. 11.348-42 — De Sociedade Comercial de Sedas Banovi Ltda., para efeito de retirada do sócio Carlos Batista Cortinhas que cede e transfere suas quotas sendo que 17:000\$0 ao sócio Nelson Nogueira Fernandes e réis 16:000\$0 ao sócio Adim Alves Vianna; tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.697.

P. n. 14.048-42 — De Rádio Brasil Limitada, para efeito de exclusão judicial do sócio Marcial da Silva Barbosa, cujas quotas no valor de 40:000\$0, passam a ser de propriedade do sócio Herminio Christo da Silva; tempo indeterminado. — Arquivado sob número 154.695.

P. n. 7.616-42 — De Pasetti & Cia. Limitada, para efeito de admissão do sócio Giancarlo Maria Velzi, com o capital de 50:000\$0 e aumento do capital que passou a ser de 220:000\$0; tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.693.

P. n. 13.004-42 — De Noguchi & Cia, para efeito de retirada do sócio comanditário Joaquim Chagas, que nada recebe, transformação de sociedade de comandita simples para sociedade capital e indústria, admissão do sócio de indústria Salvador de Gennaro, assumindo o ativo e passivo o sócio solidário remanescente Molozo Noguchi; tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.691.

P. n. 10.743-42 — Da firma A. Machado, Lopes & Pitanga Ltda., pela retirada da sócia quotista Antonietta Serzedelo Machado, recebendo a importância de 50:000\$0, modificando a razão social para Lopes & Pitanga, continuando o capital inalterado, além de outras modificações. — Arquivado sob n. 154.686.

P. n. 13.572-42 — Da firma L. Cossard & Cia., pela retirada do sócio Jean Lucien Cossard, recebendo seus haveres na importância de 54.233\$565; aumento do capital social para 200:000\$0; modificação da firma José Vargas & Cia., bem como de outros dispositivos do estatuto primordial; tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.679.

P. n. 12.545-42 — Da firma J. dos Santos Guimarães & Cia. Ltda., pela retirada dos sócios D. Gracinda de Albuquerque Guimarães e Carmen Albuquerque dos Santos Guimarães, cedendo e transferindo suas quotas ao Sr. Ildefonso Mascarenhas da Silva, pela importância total de 545:000\$0; admissão, como sócios quotistas, dos Srs. Ildefonso Mascarenhas da Silva, Adriano Pereira da Silva, Mario Corrêa de Figueiredo, Flavio Ferreira da Silva, Isaura Gomes Sampaio e Rosa Fizon; aumento do capital social para 2.200:000\$0 e modificação de alguns dispositivos do estatuto primordial, prazo indeterminado. Arquivado sob o número 154.678.

P. n. 8.141-42 — Da firma Hans Kirstein & Cia., modificando a cláusula 10.ª do seu contrato social, continuando as demais cláusulas em vigor. — Arquivado sob o n. 154.667.

P. n. 12.655-42 — Da Sociedade Construtora Lemos Limitada, pela retirada do sócio Luiz Gomes de Lemos, com haveres na importância de 120:000\$0; reintegração do capital social pelos sócios remanescentes e outras modifica-

ções do estatuto primitivo. Prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 154.651.

P.N. 13.839-42 — Da Sociedade Administradora Curvelo Limitada, pela cessão e transferência de uma quota de 5:000\$0, que faz o sócio Argemiro Marques Carvalho Camarão ao Sr. Aquiles Antonio Stephan, passando o objetivo social a ser o de administração de imóveis e publicidade em geral, quer por conta própria, quer por conta de terceiros, assim como a compra e venda de imóveis, e tudo quanto se relacione com operações de natureza imobiliária. Prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 154.645.

P.N. 10.534-42 — Da firma Aurelio Gonçalves & Cia., pedindo arquivamento das seguintes alterações contratuais: pela admissão, como sócio de indústria do Sr. Joaquim Pereira Pinto e outras modificações do estatuto social; para efeito de extinção da casa sito à rua S. Januário, n. 151 e retirada do sócio de indústria Julio de Souza. Arquivado sob o número 154.640 e 154.641.

P.N. 14.171-42 — Da Sociedade de Artefatos de Ferro Limitada, pela retirada do sócio Arthur Hermann Vogt, cedendo e transferindo suas 20 quotas ao Sr. Eduard Vogt, pela importância de 100:000\$0, o qual adquire ainda 19 quotas da sócia D. Martha Vogt, pela quantia de 95:000\$0, bem como a modificação de alguns dispositivos do estatuto social. Prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 154.638.

P.N. 14.086-42 — Da firma Ramalho, Torres & Cia., pela exclusão *causa-mortis* do sócio Serafim Ferreira de Oliveira, recebendo a viúva e inventariante D. Ernestine de Oliveira, os haveres de 414:684\$0, devidamente apurados no Juízo de Direito da Décima Terceira Vara Cível do Distrito Federal; retificação do nome do sócio João Puig Tosca para João Puig Tosca Torres, nome esse alterado não só para os efeitos comerciais como para os civis, nos termos da sentença do juiz da Quinta Circunscrição, passando o sócio comandatário Alvaro da Costa Fernandes Torres a assinar o seu nome civil Alvaro da Costa Fernandes; aumento do capital social para 900:000\$0 e modificação de alguns dispositivos do estatuto primordial. — Prazo indeterminado. Arquivado sob o número 154.636.

P.N. 11.466-42 — Da firma Pearson & Cia. Ltda., pela exclusão *causa-mortis* do sócio William Pearson; retirada do sócio Gustav Stange, com haveres na importância de Rs. 1:144\$372, passando a sociedade a ser composta dos sócios quotistas Henry Richard Pearson e Charles Arthur Pearson, para o comércio e indústria de desinfetantes e artigos congêneres, com o capital de 250:000\$0, pelo prazo de um ano, prorrogável tacitamente. Arquivado sob n. 154.635.

P.N. 11.198-42 — De Sociedade Minas de Daltas Ltda., para efeito de transferência de quotas do sócio retirante Walter F. Anderson que cede e transfere suas 4 quotas ao novo sócio Josio Salles; Olga Buckton que cede e transfere 2 das suas 1.993 quotas, aos novos sócios Cecil James Hayward e Walkirio Milton da Costa Moreira; tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 154.632.

P.N. 11.784-42 — De Pacheco Guimarães & Cia., para efeito de retirada do sócio Alfredo Gomes Saavedra Filho, com haveres no valor de 54:736\$895, reintegração do capital social pelo sócio Joaquim Pacheco Guimarães, e outras modificações estatutárias. Tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 154.630.

P.N. 13.761-42 — Da firma M. Oliveira & Pereira Ltda., para efeito de modificação da cláusula relativa às retiradas *pro-labore* dos sócios. Prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 154.629.

P.N. 12.919-42 — De Lapidiação Rio Branco Ltda., para efeito de modificação da cláusula referente ao objetivo social. Prazo de 2 anos, prorrogáveis, a terminar em 15-1-44.

P.N. 13.157-42 — Da Sociedade Imper Limitada, pela cessão e transferência de 354 quotas, que faz o sócio Antonio Simões da Costa ao Sr. Francisco de Abreu, pela importância de 3:540\$0, e outras modificações do estatuto primitivo. Arquivado sob n. 154.624.

P.N. 12.988-42 — De Honório & Cia. Ltda., para efeito de retirada, "causa-mortis", do sócio Artur Frederico Ferreira cujos haveres

eram no valor de 45:489\$982, reintegração do capital social pelos sócios remanescentes, modificação e consolidação de alguns dispositivos estatutários. — Arquivado sob n. 154.623.

P.N. 10.359-42 — Da firma Ramos & Filho Ltda., pela admissão, como sócio quotista, do Sr. Manoel Marques; aumento do capital social para 180:000\$0; modificação da firma para A. Ramos, Filho & Cia. Ltda., bem como, de outros dispositivos do estatuto primordial. Prazo indeterminado. Arquivado sob número 154.615.

P.N. 13.287-42 — Da firma Ramiro Ferreira & Cia., para efeito de abertura de um filial à rua Alcindo Guanabara ns. 17-21, loja número 6. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.631.

P.N. 9.395-42 — Da firma Irmãos Campos Mello, composta dos sócios solidários José de Campos Mello, Francisco de Campos Mello e Luiz de Campos Mello, para o comércio de serraria, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, com o capital de 100:000\$0, por tempo indeterminado. Alteração:

P.N. 9.395-42 — É admitido como sócio solidário o Sr. Elyseu de Campos Mello; aumento do capital social de 100:000\$0, para 500:000\$0, sendo 150:000\$0, do sócio Elyseu de Campos Mello; do sócio José Campos Mello, réis 140:000\$0, do sócio Francisco de Campos Mello; réis 130:000\$0, e do sócio Luiz Campos Mello, réis 80:000\$0; abertura de uma filial nesta Capital. Arquivados sob ns. 154.672 e 154.673.

P.N. 4.783-42 — Da firma Horacio Saldanha & Cia., para efeito da retirada do sócio Arnaldo Martins Saldanha, com haveres na importância de 50:000\$0; pela admissão como sócios solidários dos Srs. João Bezerra Rios e Jocelyn de Campos Mello; aumento do capital, social para 200:000\$0 e outras modificações do estatuto primitivo; prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.668.

P.N. 9.614-39 — Da firma Café Simpatia Ltda., pela cessão que faz o sócio Francisco Antonio Barbosa de 110 pontos no valor total de 110:000\$0 ao novo sócio Augusto José Barbosa. Arquivado sob n. 154.619.

P.N. 9.902-42 — Da Sociedade Anônima Lojas de Tecidos ao Bicho da Seda, para efeito de transformação em sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, composta dos sócios quotista Hermann Simmermann, Luise Margarete Beck, Margarethe Susanna Kunning e Ursula Gier, para o comércio de tecidos principalmente de seda, à rua do Ouvidor, n. 169, com o capital de 600:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 154.680.

P.N. 11.263-42 — Da firma Barros Moreira & Cia. Ltda., pela retirada do sócio Joaquim Correia da Silva, cedendo e transferindo suas quotas ao Sr. Estácio de Figueiredo Monteiro, pela importância de 5:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.649 e 154.649-A.

P.N. 19.923-41 — Da sociedade Frigor-Bar Mississippi Ltda., pela retirada da sócia D. Idah Mello Cavalcanti; admissão, como sócia quotistas de D. Irene Domingos de Oliveira Henriques e David de Lemos, aumento do capital social para 65:000\$0 e outras modificações do estatuto primitivo prazo de 5 anos. Arquivado sob n. 154.664.

Distratos:

P.N. 11.783-42 — Da firma A. Peixoto & Santos Ltda., pela retirada do sócio Joaquim Alves dos Santos, com haveres na importância de 3:000\$0, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Avelino Peixoto Nogueira, no valor de 10:000\$0. Arquivado sob número 154.612.

P.N. 11.964-42 — Da firma Claro & Roeha, pela sua dissolução, e liquidação, recebendo os sócios Claro da Silva Martins e Alberto da Rocha, a importância de 5:000\$0, cada um. Arquivado sob n. 154.617.

P.N. 13.734-42 — Carneiro & Cardoso Ltda., sociedade em dissolução com a retirada do sócio João Antonio Carneiro com haveres no valor de 136:380\$750, assumindo o ativo e passivo da sociedade e sócio Americo Martins Cardoso, cujos haveres são no valor de réis 217:938\$550. Arquivado sob n. 154.653.

P.N. 14.065-42 — da firma Garcez & Comp. pela exclusão "causa-mortis" do sócio José

Garcez Pereira, recebendo a viúva e inventariante D. Antonieta Guimarães Garcez Pereira, a importância de 62:510\$640, nos termos da autorização expedida pelo Juiz de Direito da 3.ª Vara de Orfãos e Sucessões, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo dos sócios Francisco Boeks da Silva e Joaquim José Rodrigues Villas, no valor de 29:421\$080. Arquivado sob n. 154.666.

P.N. 14.025-42 — de Irmãos Szapiro, sociedade em dissolução, com a retirada do sócio Szapiro Srul Ela com haveres no valor de 20:000\$0, assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio Szmul Szlama Szapiro, cujos haveres são no valor de 22:640\$0. Registrada sob n. 154.670.

P.N. 13.879-42 — da firma L. Steinberg, Schneider & Comp., pela retirada dos sócios Moisés Schnerder, Aaron Steinberg e Israel Steinberg, recebendo seus haveres nas importâncias de 20:651\$6, 18:195\$950 e 18:195\$850, respectivamente, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Maier Leib Steinberg, no valor de 153:585\$3. Arquivado sob o n. 154.683.

P.N. 12.536-42 — de Pedrosa & Fernandes, sociedade em dissolução com a retirada dos sócios Manoel José Fernandes e Manoel Augusto Pedrosa, recebendo o primeiro 12:531\$6 e o segundo 47:588\$6, assumindo o último o ativo e passivo da sociedade. Arquivado sob número 154.592.

P.N. 7.484-42 — de Soares & Copolillo Ltda. para efeito de dissolução da sociedade, recebendo o sócio José Pereira Soares Filho na sua retirada a importância de 30:000\$0, ficando o sócio Fidelis Copolillo com o ativo e passivo da sociedade no valor de 30:000\$0. Arquivado sob n. 154.700.

P.N. 19.124-41 — da firma A. da Silva Porto & Comp., pela retirada do sócio Firmino Fernandes Saldanha, recebendo a importância de 568\$0, assumindo o ativo e passivo da firma o sócio Armando da Silva Porto, no valor de 310\$6. Arquivado sob n. 154.610.

P.N. 5.488-42 — da firma Leitaria Brasileira Ltda., pela retirada do sócio Manoel Gonçalves Pavão Junior, recebendo a importância de 10:000\$0, assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio Luiz Augusto Costa, no valor de 90:000\$0. Arquivado sob n. 154.682.

P.N. 11.387-42 — da firma Almeida & Moreira, pela sua dissolução, recebendo os sócios José Augusto de Almeida e Alberto Alves Moreira a importância total de 31:000\$0 valor da venda do estabelecimento, que fizeram ao Sr. Elias Cendon Vidal. Arquivado sob o número 154.643.

Diplomas:

P.N. 14.099-42 — De René Hartman; P.N. 14.049-42 — De Francisco Cesar; P.N. 14.117-42 — De Luiz da Silva Pires; P.N. 14.262-42 — De Edilberto de Andrade Campos; P.N. 14.079-42 — De Euclides Parestes de Miranda; P.N. 14.046-42 — De Luiz Cardoso de Azevedo Junior; P.N. 14.044-42 — De Paulo Schroder; P.N. 14.057-42 — De Manoel Pacheco de Mello; P.N. 12.032-42 — De Euclides Parentes de Miranda; P.N. 14.096-42 — De Romeu Vieira Machado; P.N. 14.040-42 — De Raimundo Bechlin; P.N. 14.042-42 — De Ottomar Neves Müssnich; P.N. 14.041-42 — De Erwin Siegmann; P.N. 14.043-42 — De José Ferreira Barcellos; P.N. 8.142-42 — De Accacio Luiz da Silva; P.N. 14.175-42 — De Ernesto Keller; P.N. 13.978-42 — De Danton de Freitas da Costa Porto. Registrados sob ns.: 40.975 — 40.976 — 40.977 — 40.962 — 40.974 — 40.973 — 40.972 — 40.971 — 40.970 — 40.969 — 40.968 — 40.967 — 40.966 — 40.965 — 40.964 — 40.963 — 40.952.

Carta de gerente:

P.N. 13.944-42 — De Domingos Albano; P.N. 12.923-42 — De Fred H. Sauer & Filho; P.N. 14.062-42 — De Mobilária Federal Ltda.; P.N. 12.053-42 — De J. Grande Perez; P.N. 12.967-42 — De Jeronimo Figueira & Irmão. Registrados sob ns.: 40.956 — 40.957 — 40.955 — 40.959 — 40.960.

Emancipação:

P.N. 11.766-42 — De Manoel Francisco de Oliveira. Registrada sob n. 40.953.

Procuração:

P. N. 14.071-42 — De Companhia Th. Badin de Minérios S. A.. Registada sob número 40.955.

Autorização para comerciar:

P. N. 14.106-42 — De Maria de Nazareth Ferreira Vidigal. Registada sob n. 40.954.

Desistência:

P. N. 11.200-42 — De Monterrozo & Cia. Ltda.; P. N. 12.240-42 — De Inter Brasileira de Representação Ltda.; P. N. 14.160-41 — De A. M. Figueira & Jacinto. Deferidos.

Anotação:

P. N. 13.979-42 — De A. d'Araujo & Companhia Limitada, pela mudança de endereço para a praça da República n. 3, sobrado; P. N. 14.103-42 — De Moszek Najama, pela mudança de endereço para a rua Frei Caneca número 177; P. N. 13.915-42 — De Laticínio Nacionais Limitada, pela abertura de filial no Estado de São Paulo; P. N. 12.338-40 — De Martins da Cruz & Irmão, pela mudança de endereço para a rua do Ouvidor n. 21; P. N. 14.114-42 — De Mathias da Silva & Companhia Limitada, pela mudança de endereço para a avenida Marechal Floriano ns. 106, 108 e 110; P. N. 12.121-42 — De Augusto Joaquim Portella, pela mudança de endereço, para a rua Visconde de Pirajá n. 198, bem como o ramo de seu negócio que passa a ser: botelheiro, charutaria e bilhares; P. N. 14.261-42 — De Zambelli & Companhia, pedindo mudança de nacionalidade do sócio Raul Zambelli, foi declarado cidadão brasileiro nos termos da Portaria n. 5.909, expedida pelo Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores; P. N. 13.602, de 1942 — De Fornecedor Industrial Limitada, pedindo retificação da nacionalidade do seu sócio Rudolf Frank, para austríaco. — Deferidos.

Cancelamento:

P. N. 11.168-42 — De José Teixeira Guerra; P. N. 13.926-42 — De Celso Veiga de Sá; P. N. 13.881-42 — De Antonio Marques Pisco; P. N. 13.676-42 — De Djalma Ferreira Dias; P. N. 13.651-42 — De Waldemar Joaquim Veiga; P. N. 14.127-42 — De Isaias F. Marques; P. N. 12.599-42 — De J. E. Peixoto; P. N. 13.999-42 — De Jakob Ostrower; P. N. 10.685-42 — De Carlos Marques Ferreria; P. N. 13.985-42 — De Manoel Augusto Machado; P. N. 14.000-42 — De Miguel Collares. — Deferidos.

Cancelamento de livro:

P. N. 10.483-42 — De George Kutova; P. N. 9.491-42 — De M. G. Fernandes. — Anote-se.

Transferência de livros:

P. N. 14.365-42 — De Marques Couto (feragens) Limitada; P. N. 14.295-42 — De Fábricas de Calçados Ferreira Souto S. A. — Deferidos.

Falências:

Of. n. 2.968-42 — Do Juízo de Direito da 13.ª Vara Cível, comunicando a falência da firma Abram Galper; Of. 2.935-42 — Do Juízo de Direito da 3.ª Vara Cível, comunicando a falência da firma Josef Hertz. — Arquite-se.

Exigências:

P. N. 14.496-42, de David Gamarski; P. N. 12.883-42, de Antonio Garcia Moutinho; P. N. 14.136-42, de Laboratório Orlando Rangel S. A.; P. N. 14.173-42, da Sociedade Comissária de Industrial Montana Ltda.; P. N. 14.194-42, de Olivio Cardoso da Silva; P. N. 14.228-42, da Sociedade Brasil Holanda de Comércio Ltda.; P. N. 14.243-42, de "Diebras" Companhia de Motores e Maquinaria; P. N. 14.279-42, de Paulo Salles; P. N. 4.954-42, de Lopes, Ramos & Cia. Ltda.; P. N. 14.293, de 1942, de Antonio Mello das Chagas Moura; P. N. 14.294-42, de Carolina de Albuquerque; P. N. 14.297-42, de Agostinho Alves Jyrio; P. N. 14.302-42, de Soares & Pires; P. N. 14.326-42, de Distribuidora Brasileira de Animas Ltda.; P. N. 14.366-42, de Rádio Vera Cruz; P. N. 13.062-42, de Santos, Freitas &

Cia. Ltda.; P. N. 13.218-42, de J. Nascimento & Fontes; P. N. 13.221-42, de R. Leite & Cia.; P. N. 13.224-42, de F. Baiana & Cia.; P. N. 13.245-42, de Imperial Hotel Ltda.; P. N. 13.500-42, de Artefatos Borracha Daú Ltda.; P. N. 13.605-42, da Sociedade de Importação e Representação Gerais "Somira" Ltda.; P. N. 13.636-42, de Ultra Lisboa & Cia.; P. N. 13.724-42, de Irmãos Maia Ltda.; P. N. 13.760-42, de Pecanha & Gomes; P. N. 13.828-42, de Tecelagem Moderna Ltda.; P. N. 12.555-42, de Almeirindo Gomes Irmãos Ltda.; P. N. 12.682-42, de Reymão & Cardoso; P. N. 12.825-42, de Orlando, Hardy & Cia.; P. N. 13.227-42, de Costa & Costa; P. N. 11.789-42, de Sasson & Irmão; P. N. 10.849-42, de Carlos Cardoso & Cia.; P. N. 7.689-42, de H. Barros & Leite Ltda.; P. N. 8.456-42, de Yunes & Maia; P. N. 8.839-42, da Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná; P. N. 9.126, de 1942, da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado; P. N. 16.264-41, de Marques & Abrantes; P. N. 16.727-41, de Irmãos Igrezias & Cia. Ltda.; P. N. 11.273-42, de Instituto Soro Hormoterápico Nacional S. A.; P. N. 11.765-42, de Fioraefaua S. A.; P. N. 14.397-42, de Sociedade Imobiliária Alfa Ltda.; P. N. 13.858-42, do Laboratório de Terapêutica e Biologia, Ltda.; P. N. 11.289-42 e 11.290-42, de Fábrica de Carrocerias Brasileira Ltda.; P. N. 14.548-42, de Usabrã (Representações), S. A.; P. N. 14.349-42, da Companhia de Seguros "Guanabara"; P. N. 14.429-42, da Companhia Imobiliária Aruoca S. A.; P. N. 13.505-42, de M. Corrêa Cabral & Filhos; P. N. 13.882-42, de Costa Pereira & Vianna Ltda.; P. N. 14.492-42, de S. Krause; P. N. 14.489-42, de Viuva Agostinho Gonçalves & Filha; P. N. 14.376-42, de A. R. Ferreira & Santos; P. N. 12.895-42, de Antonio Pepino Ferreira; P. N. 14.425-42, de Carvalho Bressano & Cia. Ltda.; P. N. 14.402, de 1942, de Abel da Silva Vasconcellos; P. N. 14.426-42, do Laboratório Alvas Ltda.; P. N. 14.457-42, de Francisco de Paula Monteiro; P. N. 14.352-42, de Antonio de Camerino Guterres; P. N. 12.688-42, de João Pestana dos Santos; P. N. 12.815-42, de Antonio Gioia; P. N. 11.311-42, de Antonio Teixeira Vaz; P. N. 12.810-42, de Joaquim Manoel de Azevedo; P. N. 13.857-42, de Deolinda de Jesus Coelho; P. N. 14.458-42, de Francisco de Paula Monteiro; P. N. 14.463-42, de Cezar Fernandes; P. N. 14.462-42, de Maria Ignez Teixeira Mendes da Silva Cunha; P. N. 14.368, de 1942, de Carvalho & Ferreira; P. N. 13.768-42, de Sociedade Pery Ltda.; P. N. 13.264-42, de Lagrotorio, & Silva; P. N. 14.414-42, da Companhia de Imoveis do Rio de Janeiro, S. A.; P. N. 14.236-42, de Antonio Affonso da Rocha; P. N. 14.234-42, de João F. da Costa; P. N. 12.521-42, de Comércio & Imoveis, Ltda.; P. N. 10.405-42, de Gazeificadora de Carburantes Nacionais Ltda. (P. N. 13.662-42, de Serviço de Gasoterapia S. A. R. Ltda.; P. N. 13.545-42, de Foto Senil Ltda.; P. N. 13.349-42, de J. A. Souza & Neto; P. N. 13.853-42, de Manoel Alves da Cruz & Irmão; P. N. 14.514-42, de Coutinho & Valle; P. N. 14.536-42, de Carlos Doebbelin; P. N. 14.488-42, de Szafa Estingol; P. N. 14.551-42, da Companhia Industrial Friburguense de Produtos Químicos; P. N. 9.892-41, da Companhia Nacional de Papel S. A.; P. N. 12.437, de 1942, de Augusto da Costa; P. N. 13.591-42, de Del-Cima & Braga; P. N. 13.435-42, da Sociedade de Franco Americana Industrial e Comercial Ltda.; P. N. 12.495-42, da Sociedade Rádio Imprensa Ltda.; P. N. 13.906-42, de Nunes & Gonçalves; P. N. 6.704-41, de S. A. Philips do Brasil; P. N. 14.617-42, da S. A. Força e Luz Vera Cruz; P. N. 11.016-42, da Companhia Cantareira e Viação Fluminense; P. N. 13.222-42, de Elias Alex & Cia.; P. N. 14.546-42, de Maria Luiza Beaujean; P. N. 2.376-40, de Souza & Vieira Segundo; P. N. 14.001-42, de Collares, Barzan & Cia. Ltda.; P. N. 13.929-42, de Celso Veiga de Sá & Cia.; P. N. 1.318-42, de José Luiz da Silva & Cia.; P. N. 13.919-42, de Irmãos Lemos Ltda.; P. N. 11.586-42, de Julio Pereira Bazilio & Cia. — Satisfacem as exigências.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 24 de agosto de 1942

D. N. T. 13.565-42 — Henrique Francisco de Carvalho, reclamando — D. Federal. — Como proposto.

D. N. T. 15.526-42 — Manoel Dias, levantamento de depósito — D. Federal. — De acordo com a informação e parecer da Secção, defiro o pedido de fls. 2, para autorizar o levantamento solicitado.

D. N. T. 14.595-42 — Alves Miranda & Cia., levantamento de depósito — D. Federal. — De acordo com a informação e parecer da Secção, defiro o pedido de fls. 2, para autorizar o levantamento solicitado.

D. N. T. 13.954-42 — Cury & Cia., recorrendo — D. Federal. — De acordo com a informação e parecer da Secção, deixo de tomar conhecimento do recurso, visto ter sido interposto fora do prazo legal.

D. N. T. 12.947 — Luiz Barbieri, recorrendo — D. Federal. — De acordo com a informação e parecer da Secção, deixo de tomar conhecimento do recurso, visto ter sido interposto fora do prazo legal.

D. N. T. 15.757-41 — Alfredo Esteves & Cia Ltda., recorrendo — D. Federal. — A infração acha-se devidamente caracterizada, porém, atendendo às circunstâncias constantes do processo, quer quanto à situação do estabelecimento, quer quanto ao fato de ser infrator primário, resolvo, por equidade, dar provimento ao recurso para reformar em parte a decisão recorrida, reduzindo para 50%, a multa imposta nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

D. N. T. 9.180-39 — Mario do Rosário, recorrendo — D. Federal. — De acordo com a informação e parecer da Secção a fls. 17 e verso, e atendendo a que verificado ficou posuir a firma recorrente devidamente afixado o certificado do seguro de seus empregados, resolvo dar provimento ao recurso, para tomar sem efeito a decisão que impoz a multa de 200%, prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

D. N. T. 14.128-42 — Sebastião Jacopetti — Itararé — S. Paulo, recorrendo. — De acordo com a informação e parecer da Secção, resolvo dar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Delegado Regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de, reformando a decisão recorrida, impor a firma infratora a multa de 100%, nos termos do artigo 15 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração ao disposto no art. 11 do mesmo decreto-lei visto como as alegações da defesa não encontram apoio na prova dos autos, desde que apezar de devidamente notificada para tal, deixou a firma infratora de cumprir a exigência legal.

D. N. T. 29.081-41 — Jesus & Cinffo Ltda. — Distrito Federal — Recorrendo: De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

D. N. T. 30.804-41 — Banco Construtor do Brasil N. S. A. — Distrito Federal — Recorrendo: De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

D. N. T. 14.751-42 — Sociedade Laticínios Via Látea Nevada Ltda. — Distrito Federal — Recorrendo: De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

D. N. T. 1.886-42 — Banco do Brasil — Distrito Federal — Recorrendo: De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

D. N. T. 14.775-42 — Rudolfo Roeder — Capital — S. Paulo — Recorrendo: De acordo com a informação e parecer da Secção, resolvo negar provimento ao recurso interposto *ex-officio*, pelo Sr. Delegado Regional, em obediência ao disposto no artigo 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de confir-

mar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, tornou insubsistente o termo de infração de folhas.

DNT. 14.759-42 — Cia. Antártica Paulista — Capital — São Paulo — Recorrendo: Idem.

DNT. 14.783-42 — José Carneiro — Ituverava — São Paulo — Recorrendo: Idem.

DNT. 14.779-42 — Assumpção Netto & Cia. — Santos — São Paulo — Recorrendo: Idem.

NDT. 11.755-42 — Ibrahim E. David — Capital — São Paulo — Recorrendo: Idem.

DNT. 14.757-42 — Silvio Pieroni — Sertãozinho — São Paulo — Recorrendo: Idem.

DNT. 14.501-42 — Risaburo Murai — Pereira Barreto — São Paulo — Recorrendo: Idem.

DNT. 11.505-42 — Rafael Antonio & Cia. Limitada. — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT. 14.529-42 — Paschoal Evangelista & Cia. Ltda. — Capital — São Paulo — Idem.

DNT. 14.528-42 — Itiro Takano — Getulina — S. Paulo — Idem.

DNT. 11.814-42 — Esquadrias — Padrão — S. A. — Capital — São Paulo. — Idem.

DNT. 14.758-42 — Indústria Americana de Papel Ltda. — Capital — São Paulo — Idem.

DNT. 14.754-42 — Herman Lubeck — Capital — São Paulo. — Idem.

Inspetoria

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 21 de agosto de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-1939.

DNT. 24.806-41 — Carlos Groesbach — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. 14-8-42. — DNT.

13.227-42 — Joaquim Ferreira da Costa — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 18-8-42.

DNT. 13.228-42 — Joaquim Ferreira da Costa — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 17-8-42.

DNT. 14.922-42 — Pan Téne Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 17-8-42.

DNT. 13.697-42 — A. M. Cardoso — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 18-8-42.

DNT. 14.186-42 — A. Vieira de Matos — 100 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 17-8-42.

Por infração do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-940.

DNT. 13.491-42 — Antonio Cancio de Oliveira — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 17-8-42.

Pedidos de certidões:

DNT. 13.138-42 — Construtora Sec Ltda. — Defiro o pedido de fls. 7 (DNT. 13.138-42).

— Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 18-8-42.

DNT. 29.670-41 — Pazito & Cia. Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2 (DNT. 29.670-41).

— Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 18-8-42.

DNT. 4.080-42 — A. Arthur Matti. — Defiro o pedido de fls. 8 (DNT. 13.209-42).

— Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-8-42.

DNT. 10.526-42 — D. Aquino & Cia. — Defiro o pedido de fls. 7 (DNT. 12.222-42).

— Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-8-42.

DNT. 11.050-42 — Arthur Donato & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-8-42.

DNT. 13.473-42 — Aparelhos de Oxigênio Sociedade Dreger Ltda. — Defiro o pedido de 6 DNT. 14.333-42. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-8-42.

DNT. 11.791-42 — S. A. Sanatório S. Rafael. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-8-42.

DNT. 20.996-41 — Bar Madelon Ltda. — Certifique-se em termos o que constar. Os processos anexos devem ter o devido prosseguimento. Ao Serviço Interno. Em 12-8-42.

Diversos despachos:

DNT. 14.034-42 — Adriano Torres. — Defiro o pedido de fls. 2, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, arquivar-se. Em 17-8-42.

DNT. 14.206-42 — Manoel Francisco Neto. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, arquivar-se. Em 17-8-42.

DNT. 14.384-42 — Alfredo Fernandes. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, arquivar-se. Em 17-8-42.

DNT. 14.558-42 — Ewaldo Collares Quitete. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, arquivar-se. Em 17-8-42.

DNT. 14.885-42 — Comércio e Construções Fredolaport Ltda. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, providencie-se de acordo com a sugestão retro. Em 17-8-42.

DNT. 15.175-42 — José Lourenço. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, arquivar-se. Em 17-8-42.

DNT. 15.301-42 — Guilherme Scassioti. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, arquivar-se. Em 18-8-42.

DNT. 15.310-42 — Antonio dos Santos Monteiro. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, arquivar-se. Em 17-8-42.

DNT. 9.273-42 — B. Garcia & Cia. — A vista das informações e por equidade torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivar-se. Em 18-8-42.

DNT. 10.130-42 — Machado & Pinhão. — A vista das informações e por equidade, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivar-se. Em 18-8-42.

DNT. 10.348-42 — S. Motta Vianna. — A vista do que informa o Serviço Externo e por equidade, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivar-se. Em 18-8-42.

DNT. 10.972-42 — Luiz Villar. — A vista das informações e por equidade, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivar-se. Em 18-8-42.

DNT. 12.623-42 — Fernando Ferreira Cardoso. — A vista das informações e por equidade, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivar-se. Em 18-8-42.

DNT. 13.489-42 — M. Barreira & Irmãos. — A vista do que contém o anexo de fls. 6, que deve ser restituído à firma mediante recibo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivar-se. Em 17-8-42.

DNT. 13.873-42 — José Pinheiro da Rocha. — A vista das informações e por equidade,

torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivar-se. Em 18-8-42.

DNT. 13.909-42 — Luiz José Batista. — A vista das informações e por equidade, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivar-se. Em 18-8-42.

DNT. 14.584-42 — José Maria Moreira. — A vista das informações e por equidade, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivar-se. Em 18-8-42.

DNT. 14.931-42 — Fábrica de Calçados Lunice Ltda. — A vista das informações e por equidade, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivar-se. Em 18-8-42.

DNT. 15.043-42 — Isac Brunschtein. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivar-se. Em 17-8-42.

DNT. 15.985-42 — Cia. Mecânica e Transportadora de São Paulo. — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Em 18-8-42.

DNT. 16.033-42 — Aweco Artigos de Escrôrio Ltda. — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Em 18-8-42.

DNT. 13.314-42 — M. Correia & Santos. — Retifique a relação de empregados, de acordo com a informação de fls. 4. Em 17-8-42.

DNT. 15.799-42 — Cia. Petropolitana Fiação e Tecelagem. — Não há que deferir. Arquivar-se. Em 18-8-42.

Processos arquivados:

DNT. 28.917-41 — Lopes Garcia & Cia.

DNT. 30.126-41 — José Vieira & Alves.

DNT. 30.654-41 — Alberto Cohen.

DNT. 2.388-42 — José Rodrigues Marcellino.

DNT. 3.064-42 — Arnaldo Rodrigues & Almeida Ltda.

DNT. 4.059-42 — Luiz Antonio da Franca.

Dia 22 de agosto de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39:

DNT. 30.287-41 — Kurt Niederberger — 100\$0 (cem mil réis). — Posteriormente, diga, novamente, o Serviço Externo. Em 4-5-42.

Por infração do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40:

DNT. 31.692-41 — Automáticos Camillo Ltda. — 2:000\$0 (dois contos de réis). Em 18-8-42.

DNT. 2.801-42 — Barbosa & Cunha — 100\$0 (cem mil réis). Em 19-8-42.

DNT. 6.060-42 — Mesquita & Irmão — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 18-8-42.

DNT. 9.290-42 — I. Berechman & Cia. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 18-8-42.

DNT. 15.442-42 — Claudionor Robledo — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 18-8-42.

DNT. 15.499-42 — Manoel Americo do Amaral — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 18-8-42.

Pedidos de certidões:

DNT. 11.942-42 — Imper Ltda. — Defiro o pedido de fls. 28 (DNT. 15.785-42).

— Providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 13 do decreto-lei número 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 17-8-42.

DNT. 13.750-42 — Anglo Mexican Petroleum Co. Limited S. A. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 7-8-42.

DNT. 15.438-42 — Joaquim Alberto Vieira. — Certifique-se, em termos, o que constar. Em seguida, arquivar-se. Em 15-8-42.

DNT. 14.028-42 — Ewaldo Collares Quitete. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 17-8-42.

Diversos despachos:

DNT. 29.927-41 — Banco Comercial do Estado de São Paulo. — Considerando o que informa o Serviço Externo, e por equidade, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivar-se. Em 18-8-42.

DNT. 20.776-41 — Pedro Martins Ribeiro. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivar-se. Em 17-8-42.

DNT. 16.751-42 — M. S. Adonias. — Defiro o pedido de fls. 2 (DNT. 15.022-42), pelo prazo de 90 (noventa) dias. Publique-

se. Em seguida, ao Sr. chefe do Serviço de Higiene do Trabalho, para aguardar. Em 18-8-42.

DNT. 16.816-41 — Manoel Peres & Cia. — A vista das informações, recolha-se o processo ao Arquivo Geral. Em 17-8-42.

Processos arq. vados:

DNT. 1.047-39 — Gregório Afonso.
DNT. 25.033-40 — Augusto da Fonseca.
DNT. 30.494-41 — T. Serra & Montovano.
DNT. 29.099-41 — R. Martins & Irmão.
DNT. 11.964-42 — Armenio J. Pereira.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 18 de agosto de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos.

SIP. 23.457-42 — Rosa Vieira Campos.
SIP. 23.447-42 — Alfredo Gomes Estanqueira.
SIP. 23.511-42 — Anibal Auvray.
SIP. 23.521-42 — Aristeu Nogueira dos Santos.
SIP. 23.527-42 — José Gonzaga Leite.
SIP. 23.448-42 — Deolindo Caetano.
SIP. 23.522-42 — Fernando Teixeira.
SIP. 23.512-42 — Salvador Bernardo.
SIP. 23.438-42 — Anibal José Bibeiro.
SIP. 23.495-42 — Matheus Libero do Nascimento.
SIP. 23.579-42 — Henrique Feliciano.
SIP. 23.563-42 — Antonio Gonçalves Fidalgo.
SIP. 23.592-42 — Dustan Dagmar Almeida Maciel.
SIP. 23.503-42 — Agustinha Ribeiro.
SIP. 23.496-42 — Sebastião da Costa.
SIP. 22.833-42 — Orlindo Pereira.
SIP. 23.546-42 — Mario Martins dos Santos.
SIP. 23.575-42 — Balthazar de Carvalho Alonso.
SIP. 22.801-42 — Dalmo Lima.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos.

SIP. 23.627-42 — Manoel Lucio Lopes.
SIP. 23.660-42 — Nelson Leopoldo da Silva.
SIP. 23.634-42 — José Pereira Vallões.
SIP. 23.598-42 — Raymundo Chaves.
SIP. 23.533-42 — Agenor Ferreira.
SIP. 23.578-42 — Geraldo de Souza Brito.
SIP. 23.593-42 — Augusta Coelho.
SIP. 23.553-42 — Pedro Lessa de Alcantara.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

SIP. 22.378-42 — Ferdinando Benetti.
SIP. 22.711-42 — Liba Jutta Weissbluth.
SIP. 22.587-42 — Miguel Alves.
SIP. 22.586-42 — Angel Ruiz Riveira.
SIP. 22.592-42 — Antonio Vicente da Cruz.
SIP. 22.591-42 — José Albano.

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos:

SIP. 23.386-42 — José Bernardo Castagnet.
SIP. 23.392-42 — Homero Ramos da Silva Filho.
SIP. 23.520-42 — Jorge Bardury Salles.
SIP. 21.210-42 — Angelino Lopes Pereira.
SIP. 23.296-42 — Salomão Medeiros de Figueiredo.

SIP. 20.888-42 — Maria de Lourdes Abalada.
SIP. 18.834-42 — José Augusto.
SIP. 22.270-42 — Antonio João Margullo.

Pedidos de registos de jornalistas, deferidos:

SIP. 23.672-42 — Antonio Carneiro da Silva.
SIP. 23.671-42 — Moacyr Máximo.

SIP. 23.670-42 — Fernando Augusto Marinho.
SIP. 23.601-42 — Elza Moutinho Veiga.

Pedidos de registos de professores, deferidos:

SIP. 52.346-41 — Ovidio Paulo de Menezes Gil.
SIP. 52.345-41 — Claudionor de Souza Lemos.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 16.531-42 — João José Antunes.
SIP. 17.824-42 — Moreno Lisboa & Amante Ltda.
SIP. 17.829-42 — Manoel Alves Correia Nunes.
SIP. 18.252-42 — Carlos Alves da Costa.
SIP. 18.576-42 — Tinturaria Rio-Londres Limitada.
SIP. 23.066-42 — Maria Carmela Esposito.
SIP. 22.300-42 — Serviço Interaliado.
SIP. 22.269-42 — Adalberto Neuhans.
SIP. 21.628-42 — Servix Electrica Ltda.
SIP. 21.503-42 — Rozensvaig Gonik & Companhia Limitada.
SIP. 21.206-42 — Edgard Ferreira dos Santos.
SIP. 21.193-42 — Carlos Moskovics.

Pedido de substituição de livros, deferidos:

SIP. 16.060-42 — N. Guimarães & Comp. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação retro, arquivando-se, a seguir.

Processos arquivados:

SIP. 28.239-41 — Pedro Gomes Ferreira.
SIP. 31.425-41 — Spivak & Kersner Ltda.
SIP. 23.143-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 22.994-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 22.633-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 22.637-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 22.636-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 22.671-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 22.672-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 22.673-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 19.732-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 23.144-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 21.689-42 — 1.^a Delegacia Regional.
SIP. 23.339-42 — 2.^a Delegacia Regional.
SIP. 23.348-42 — 2.^a Delegacia Regional.
SIP. 23.080-42 — 5.^a Delegacia Regional.
SIP. 21.060-42 — 5.^a Delegacia Regional.
SIP. 22.728-42 — 6.^a Delegacia Regional.
SIP. 22.729-42 — 6.^a Delegacia Regional.
SIP. 22.730-42 — 6.^a Delegacia Regional.

SIP. 22.731-42 — 6.^a Delegacia Regional.
SIP. 23.224-42 — 6.^a Delegacia Regional.
SIP. 23.230-42 — 6.^a Delegacia Regional.
SIP. 23.208-42 — 6.^a Delegacia Regional.
SIP. 23.250-42 — 7.^a Delegacia Regional.
SIP. 23.251-42 — 7.^a Delegacia Regional.
SIP. 20.893-42 — 8.^a Delegacia Regional.
SIP. 17.245-42 — 8.^a Delegacia Regional.
SIP. 12.324-42 — 8.^a Delegacia Regional.
SIP. 21.014-42 — 8.^a Delegacia Regional.
SIP. 22.496-42 — 8.^a Delegacia Regional.
SIP. 21.659-42 — 8.^a Delegacia Regional.
SIP. 21.640-42 — 9.^a Delegacia Regional.
SIP. 21.054-42 — 10.^a Delegacia Regional.
SIP. 23.219-42 — 10.^a Delegacia Regional.
SIP. 23.465-42 — 10.^a Delegacia Regional.
SIP. 23.425-42 — 10.^a Delegacia Regional.
SIP. 23.424-42 — 10.^a Delegacia Regional.
SIP. 22.668-42 — 10.^a Delegacia Regional.
SIP. 21.134-42 — 11.^a Delegacia Regional.
SIP. 17.721-42 — 15.^a Delegacia Regional.
SIP. 22.980-42 — 15.^a Delegacia Regional.
SIP. 22.670-42 — 15.^a Delegacia Regional.
SIP. 21.992-42 — 15.^a Delegacia Regional.
SIP. 23.336-42 — 15.^a Delegacia Regional.
SIP. 23.111-42 — 16.^a Delegacia Regional.
SIP. 22.733-42 — 17.^a Delegacia Regional.
SIP. 23.122-42 — 17.^a Delegacia Regional.
SIP. 23.135-42 — 18.^a Delegacia Regional.
SIP. 23.035-42 — 18.^a Delegacia Regional.
SIP. 23.034-42 — 18.^a Delegacia Regional.
SIP. 22.884-42 — 20.^a Delegacia Regional.
SIP. 22.883-42 — 20.^a Delegacia Regional.
SIP. 21.381-42 — 20.^a Delegacia Regional.

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 3 de agosto de 1942

Pedido de anotação na carteira como corretor de seguros:

SIP. 28.401-40 — João Rodrigues de Andrade Filho. — De acordo com a informação e parecer do S. I. P., e atendendo aos elementos constantes do processo, bem como ao precedente mencionado na informação de fls. 17, verso, resolvo reconsiderar o despacho de fls. 14 para, dando provimento ao recurso, tornar sem efeito o despacho de fls. 6, verso, e autorizar seja feita a anotação solicitada.

Processos arquivados:

SIP. 16.797-42 — Edval de Souza Barbosa.
SIP. 15.187-41 — Pedro Vieira de Lima.
SIP. 20.050-42 — Manoel da Silva Coutinho.
SIP. 19.807-42 — Querubina dos Santos.
SIP. 17.726-42 — Hilda Schneider.
SIP. 42.455-39 — Maria Angelica Sanches.
SIP. 42.008-40 — Francisco Wansnievski.
SIP. 39.726-41 — Virgilio de Almeida.
SIP. 39.539-42 — Jaime de Souza.
SIP. 38.351-41 — José Marcineiro.
SIP. 32.000-41 — Maria de Lourdes Pereira.
SIP. 28.141-41 — Faustino da Graça Santos.
SIP. 27.171-41 — Antonio Martins da Silva.
SIP. 824-40 — Mario Gomes Pacheco.
SIP. 13.536-41 — Ormindo Germano.
SIP. 12.001-42 — Benedicto Coutinho de Castro.
SIP. 14.982-41 — Carlos Santos.
SIP. 23.244-42 — Arlindo Vieira.
SIP. 44.536-40 — Antonio Victor de Paula.
SIP. 12.180-42 — Edgard Gonçalves de Araújo.
SIP. 14.779-42 — Mauro Pereira Cardoso.
SIP. 9.641-41 — José Luiz Mello Rego.
SIP. 38.000-40 — Arthur Danze Junior.
SIP. 4.595-41 — Elso Ribeiro.
SIP. 36.770-41 — Edmundo Vieira.
SIP. 3.206-40 — Arlindo Gonçalves da Cunha.
SIP. 13.885-39 — Ophelia Elza Muniz Benquerer.
SIP. 17.035-42 — José Teixeira.
SIP. 46.005-40 — Otindo Germano.
SIP. 8.453-42 — Departamento Estadual do Trabalho.

ORGANIZAÇÃO DOS DESPORTOS

(Dec.-lei n. 3.199 — 14-4-41)

DIVULGAÇÃO N. 34

PREÇO: \$500

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

SIP. 16.415-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 18.271-42 — 2.^a Delegacia Regional.
 SIP. 19.268-42 — 2.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.409-42 — 2.^a Delegacia Regional.
 SIP. 13.983-41 — 4.^a Delegacia Regional.
 SIP. 17.923-42 — 5.^a Delegacia Regional.
 SIP. 19.479-42 — 5.^a Delegacia Regional.
 SIP. 17.774-42 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 20.524-42 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 9.972-42 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 20.506-42 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 17.164-42 — 9.^a Delegacia Regional.
 SIP. 19.788-42 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 19.902-42 — 12.^a Delegacia Regional.
 SIP. 20.920-42 — 12.^a Delegacia Regional.
 SIP. 15.843-42 — 12.^a Delegacia Regional.
 SIP. 17.266-42 — 12.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.466-42 — 12.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.469-42 — 12.^a Delegacia Regional.
 SIP. 19.459-42 — 12.^a Delegacia Regional.
 SIP. 19.458-42 — 12.^a Delegacia Regional.
 SIP. 21.601-42 — 12.^a Delegacia Regional.
 SIP. 20.923-42 — 12.^a Delegacia Regional.
 SIP. 20.060-42 — 12.^a Delegacia Regional.
 SIP. 5.937-41 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 3.785-41 — 16.^a Delegacia Regional.
 SIP. 20.429-42 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.264-41 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 7.168-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 16.297-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 19.214-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 14.406-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.060-41 — 18.^a Delegacia Regional.

SIP. 3.481-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 20.726-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 19.396-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 19.591-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.387-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 3.986-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 17.924-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 16.868-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 17.905-42 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 20.263-42 — 20.^a Delegacia Regional.

Tendo sido criada pelo decreto-lei n. 4.560, de 10 de agosto de 1942, a Secção IV do "Diário Oficial", que publicará o expediente dos Conselhos Nacional de Águas e Energia Elétrica, 1.^o e 2.^o de Contribuintes, Superior de Tarifa, Nacional de Trânsito e o da Justiça do Trabalho e Tribunal Marítimo Administrativo, os assinantes da Secção I ficam, convidados a optar, por escrito, e dentro de 60 dias, pelo recebimento de uma das duas Secções que lhes serão, todavia, remetidas, em caráter provisório, durante esse período.

Os que não tiverem optado, findo esse prazo, passarão a receber somente a Secção I.

As assinaturas para a Secção IV, devidas na forma do art. 1.^o do decreto-lei citado, e relativas ao 2.^o semestre do corrente ano, serão tomadas na Secção de Vendas da Imprensa Nacional, Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias Federais, ao preço de 3340 (trinta e cinco mil réis).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 597, DE 13-8-1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requerer a Rede Mineira de Viação e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 922-DG, de 21 de julho p. findo,

Resolve autorizar a despesa até a importância de 15:000\$0 (quinze contos de réis), com a aquisição de 12 telefones portáteis "Standard Electric", modelo 2.730-A, correndo à conta do "Fundo de Melhoramentos" a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — João de Mendonça Lima.

D.O. 3.^a. — Proc. n. 19.421-42.

CO-MJM.

(N. 14.599 — 21-8-42 — 1944).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de Ribeirão Preto

SECÇÃO REGIONAL DO PESSOAL

EXERCÍCIO DE 1942

Folha de pagamento de diárias relativas ao mês de agosto corrente.

Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignação 23 — Diárias 30 DCT.

Nome — Cargo — Venc. — N. de Emp. — Imp. Benedito Quartim de Almeida, D. Regional — 1:100\$0 — 92 — 36\$0.

Importa a presente folha de pagamento em trinta e seis mil réis.

Rubens Velloso Higgins, inspetor de linhas H — CHL. 1:100\$0 — 93 — 36\$0.

Importa a presente folha de pagamento em trinta e seis mil réis.

Adalgiso Nogueira Pedrosa, escriturário G — IPR. — 900\$0 — 91 — 180\$0.

Importa a presente folha de pagamento em cento e oitenta mil réis.

Secção Regional do Pessoal — SRP.-34, em 21 de agosto de 1942. — Bemvinda Pereira da Cunha, escriturário classe E.

23:160\$8 a Almir Guimarães, 3:243\$6 a José Gomes Valente, 2:977\$0 a Demócrito Guedes Pereira, 2:977\$0 a Euripedes Moura, 2:977\$0 a Anibal Pereira Leite, 23:160\$8 a José Simões Junior, 23:160\$8 a Celso Gaudie Ley, 23:160\$8 a Orlando Washington de Oliveira, 21:560\$8 a Claudinier Victor da Silva, 23:160\$8 a Ariosto Ceazar de Azevedo, 2:977\$0 a Augusto Azevedo Branco, 2:977\$0 a Antonio Araujo Vaz de Mello, 2:977\$0 a Edmundo da Cunha e Mello, 3:243\$6 a José Gregorio Miranda, 3:243\$6 a Celso Gaudie Ley, 3:243\$6 a Alvaro Alves de Abreu e Silva, 3:243\$6 a José Simões Junior, 3:243\$6 a Carlos de Souza Castro, 3:243\$6 a Manoel Bezerra Dantas, 3:243\$6 a João Castelar Montenegro, 3:243\$6 a Lino Mendes Pacheco de Queiroz, 3:243\$6 a Abraham Pereira da Motta, 2:977\$0 a Edmundo de Lacerda, 2:977\$0 a Aurico de Castro Junqueira, 2:977\$0 a Ignacio de Oliveira Valle Machado, 2:977\$0 a Lidio José dos Santos, 21:560\$8 a Agenor de Araujo Cintra, 21:560\$8 a Donato Pires dos Reis, 21:560\$8

a Joaquim Coelho do Amaral, 21:560\$8 a Sebastião Ferreira Alves, 21:560\$8 a Oswaldo dos Reis, 21:560\$8 a Serafim Magalhães Bravo, 21:560\$8 a Souzipater Rodrigues Viana, réis 21:560\$8 a José Bueno Brandão dos Santos, 21:560\$8 a Antonio José Fernandes, 21:560\$8 a Oswaldo da Cruz Rangel, 21:560\$8 a José Antonio de Almeida Pernambuco, 21:560\$8 a João Martinho Ferreira Gomes, 21:560\$8 a Cyro Alves de Carvalho, 2:977\$0 a Celso Magalhães de Araujo, 2:977\$0 a Benjamin Constant de Moura, 2:977\$0 a Epaminondas de Albuquerque, réis 2:977\$0 a Carlos Marques Lisboa, 2:977\$0 a Serafim Magalhães Bravo, 21:560\$8 a Egas Muniz de Moura, 21:560\$8 a José Soares de Gouveia, 21:560\$8 a Edmundo de Lacerda, 21:560\$8 a Carivaldo Pinto, 21:560\$8 a Demócrito Guedes Pereira, 21:560\$8 a Wilson Viriato de Medeiros, 21:560\$8 a Lucidio de Andrade Melo, 21:560\$8 a Sixto Bivar, 23:160\$8 a Aarão Sidon, 23:160\$8 a Jesuino Vianna, 23:160\$8 a Ademar Ferreira, 23:160\$8 a José Alarico Coelho Cintra, 8:220\$2 a Wassimon Gonçalves Pereira, 2:977\$0 a João Valentino de Souza Filho, 9:396\$7 a Gastão Faria dos Santos, réis 12:886\$0 a Domingos Alves Feitosa, 4:752\$3 a Aplino Bastos Biavati, 21:560\$8 a Moisés Camargo, 2:977\$0 a Arcilio Martins Franco e 2:977\$0 a Jesus Augusto Teixeira de Carvalho e Silva, à conta de "exercícios findos", como créditos à Delegacia Fiscal em São Paulo, agentes fiscais do imposto de consumo no aludido Estado, provenientes de diferenças de percentagens relativas aos anos de 1939 e 1940 (PG. 22.653, 22.510, 22.495, 22.501, 22.512, 22.656, 22.473, 22.652, 22.460, 22.499, 22.375, 22.376, 22.509, 22.520, 22.458, 22.421, 22.524, 22.419, 22.362, 22.502, 22.500, 22.365, 22.459, 22.508, 22.369, 22.471, 22.657, 22.463, 22.498, 22.507, 22.364, 22.511, 22.649, 22.519, 22.648, 22.420, 22.523, 22.513, 22.168, 22.494, 22.515, 22.516, 22.514, 3.950, 3.952, 3.949, 3.929, 22.631, 22.169, 22.167, 22.170, 22.171, 22.176, 22.682, 22.680, 22.679, 22.635, 3.945, 3.931, 3.966, 3.948, 3.956, 3.965, 3.930 e 3.919).

— O Tribunal, por unanimidade, confirmou o seu julgado proferido em sessão de 28-7-42, no processo de Celso Barreto, e recusou registro às aludidas despesas, nos termos do voto do Sr. ministro relator, constante do processo de José Alarico Coelho Cintra, resolvido na sessão de 4 de agosto de 1942.

De 1:200\$0, como crédito à Recebedoria do Distrito Federal, a Mario Carlos da Silva e outros extranumerários diaristas da mesma repartição, proveniente de salários relativos ao mês de maio último (PG. 17.551/17.141). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência, para o fim anteriormente indicado.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 10.410, de 23 do mês próximo findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 30:000\$0 à Tesouraria do Ministério da Agricultura, à conta da verba 1.^a — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, s/c 06/20) 03), do vigente orçamento (PG. 14.775). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofícios ns. 2.231 e 2.250, de 29 e 30 do mês próximo findo, sobre os destaques de 36:000\$0 e 34:000\$0, à conta da verba 1.^a — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, s/c 08) Novas Admissões, do vigente orçamento, para despesas com a admissão de extranumerários mensalistas e diaristas para o Serviço de Meteorologia e para a Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas (PG. 9.619 e 9.662). — O Tribunal mandou anotar os aludidos destaques.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 5.310, de 7 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado em 27 do mês próximo findo, com Pedro Peixoto Vieira, para o desempenho da função de técnico especializado na Divisão de Organização Hospitalar do Departamento Nacional de Saúde (PG. 10.667). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 90 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 11 DE AGOSTO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello — Secretário, bacharel João Salse

Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquínio, José Américo, Bernardino de Souza e Eduardo Lopes, foi aberta a sessão.

Os Srs. ministros Oliveira Vianna e Oliveira Lima deixaram de comparecer, o primeiro por se achar em gozo de férias e o segundo, em gozo de licença.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquínio:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 23:160\$8 a Abraham Pereira da Motta,

N. 575, de 5 do corrente mês, da Divisão de Obras, sobre a restituição da caução de 1:342\$5 prestada pela firma A. Cardoso & Comp. Ltda., em garantia da execução do contrato celebrado para modificações e reparos nos prédios 228 e 230 da rua das Laranjeiras, pertencentes ao Instituto Nacional de Surdos Mudos (PG. número 20.821). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 1.218, de 5 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de obrigações de aforamento assinado em 23 de janeiro último, por Dietrich Von Wangenheim, relativo ao terreno de marinha desmembrado de outro situado na rua Bocaíuva, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (PG. 10.151 e 10.657). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

N. 1.219, de 5 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de obrigações de aforamento do terreno de acrecido de marinha lote n. 2.003, onde se acha edificado o prédio n. 10 da rua Martinez Lopes, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, assinado em 11 de julho próximo findo, por Joaquim José da Cruz (PG. 10.658). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao telegrafista da classe II do Quadro III, do Ministério da Viação, Oscar de Assis Curvelo (PG. 18.930). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, de acordo com o parecer do Ministério Público.

Art. 196, item II do referido decreto-lei: ao postalista da classe II do Quadro III — P. S., do Ministério da Viação, Jorge Luiz de Araújo (PG. 17.661). — O Tribunal ordenou o registro *sob reserva* da concessão, fazendo-se as necessárias comunicações ao Sr. Presidente da República.

Art. 196, item I, do mencionada decreto-lei: ao trabalhador da classe C do Q.S. do Ministério da Fazenda, Alfredo Wagner, com o ofício n. 248, de 4 do corrente mês, da Diretoria da Despesa, solicitando reconsideração da decisão proferida pelo Tribunal em sessão de 10 do mês próximo findo, que recusou registro à concessão (PG. 17.649). — O Tribunal resolveu manter a decisão anterior, por seu fundamento.

De montepio civil a Maria Leopoldina de Demontepio militar a Maria Gomes Pereira, Azevedo e outras, filhas de Arthur Pereira de Azevedo, inspetor de saúde aposentado do Porto do Rio de Janeiro, Ministério da Educação (PG. 19.056).

De montepio militar a Maria Gomes Pereira, viúva de Agostinho Gomes Pereira Neto, 3.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 19.062).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De pagamentos:

De 100\$0, à conta de "Exercícios Findos", como crédito à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a Francisca da Costa, viúva de Henrique Carlos da Costa, proveniente de quantitativo de funeral (PG. 23.216). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De 733\$0, por "Exercícios Findos", como crédito à Delegacia Fiscal em S. Paulo, a João Lopes da Costa, contador da classe II do Q.P. do Ministério da Fazenda, proveniente de ajuda de custo em 1941 (PG. 3.467). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De 156\$0 e 126\$0 a Jorge Gabriel Pereira de Carvalho e Isnard Rodrigues dos Santos, extranumerários diaristas da Casa da Moeda, proveniente de salários relativos ao período de 15 de fevereiro a 30 de março de 1940, tendo sido autorizado o registro por despacho do Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos

n. 862, de 9 de maio último, do Ministério da Fazenda (PG. 23.096 e 23.097). — O Tribunal ordenou o registro *sob reserva* das aludidas despesas, fazendo-se as necessárias comunicações ao Sr. Presidente da República e juntando-se cópias mimeografadas da Exposição de Motivos no processo n. 22.941, inclusive relações anexas ao mesmo.

Representação da Diretoria da Despesa Pública sobre nove processos de dívidas relacionadas, nos totais de 7:631\$0, 4:735\$9 e 1:515\$0, contraídas pelos Ministérios da Fazenda, Justiça e Viação (PG. 22.835). — O Tribunal resolveu: 1) julgar procedentes as dívidas de Alfredo José dos Santos, Yolanda Tavares Queiroga, Antonio Mauricio da Silva, Alfredo Francisco de Oliveira, Gabriel Pompeu e José Eduardo Albertoz, e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.º do Código de Contabilidade; 2) converter o julgamento em idilgência, quanto às de José Honório de Carvalho, José Placindino Nunes e Mario Catramby, para os fins indicados no parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao 1.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal Walter Gomes Veloso (PG. 9.707). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.708, de 2 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de 70:000\$0 à Delegacia Fiscal no Maranhão, a conta da verba 2.ª — Material I — Material Permanente, s-c 02-02) (2)02)34), do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação no Departamento Federal de Compras, para o Departamento Nacional de Portos e Navegação (PG. 876).

N. 1.833, de 20 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de 60:000\$0 à Tesouraria da Rede de Viação Cearense, a conta da verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário s-c 08-04)06), do vigente orçamento (PG. número 908).

— O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos, feita a anulação indicada.

Ns. 1.971, e 1.972, de 7 do corrente mês, sobre os contratos celebrados com os senhores Belino Lameira Bittencourt e Hermes Ferraz, para prestação de serviços profissionais à Inspeção Federal de Obras Contra as Secas e ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (PG. 10.664 e 10.665). — O Tribunal converteu os julgamentos dos citados processos em diligência interna, para que a Diretoria decline qual a lacuna que encontrou no resumo da exposição de motivos publicados no *Diário Oficial*.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 11.287, de 3 do corrente mês, sobre o termo de renovação do contrato celebrado com o Sr. Livino Whiteley Tibiriça, para o desempenho da função de técnico especializado na indústria dos têxteis liberianos, no Instituto de Experimentação Agrícola (PG. 10.662). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ofício n. 8.719, de 23 de junho último, da Divisão do Pessoal, sobre as anulações no Tesouro Nacional das importâncias de 5:000\$0 e 2:000\$0 e distribuição das mesmas parcelas à Delegacia Fiscal em Alagoas, a conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignações II e IV, subconsignações 07 e 23, do vigente orçamento (PG. 14.783). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos, feitas as anulações indicadas, oficiando-se à Delegação no Estado de Alagoas.

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n. 2.249, de 30 do mês p. findo, sobre o destaque de 16:000\$0, a conta da verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, s-c 08 — Novas Admissões do vigente orçamento, para despesa com a admissão de extranumerário tarefeiro para o Instituto Benjamin Constant (PG. 9.661). — O Tribunal mandou anotar o aludido destaque.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 1.830, de 28 do mês p. findo, da Divisão de Orçamento, sobre o adiantamento de 760:000\$0 ao Dr. Luiz Miguel Seaff, médico extranumerário contratado, com exercício no Serviço Nacional da Malária, do Departamento Nacional de Saúde, para despesas de pessoal de obras e de material, durante o 3.º trimestre deste ano (PG. 20.818). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Ofício n. 5.308, de 7 do corrente, da Divisão do Pessoal, encaminhando cópias dos contratos celebrados em 27 de julho próximo findo, com João Gerardo de Lamare São Paulo e Luiz Eugênio de Moraes Costa, para o desempenho das funções de "professor dirigente" do Colégio Pedro II-Externato (PG-10.668). — O Tribunal mandou anotar a recisão dos contratos.

Ministério da Fazenda:

Telegrama n. 30, de 30 do mês próximo findo, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas, consultando se os extranumerários-diaristas convocados para o serviço ativo do Exército gozam para a percepção de vencimentos das mesmas vantagens concedidas aos demais funcionários, estabelecido no art. 173 do decreto-lei n. 1.713, de 1939, e no caso afirmativo, sendo a incorporação em lugar diferente a sede do exercício das respectivas funções, como proceder quanto ao desconto a que se refere a última parte do citado artigo. (PG-17.552). — O Tribunal mandou responder à consulta, de acordo com o parecer.

Offícios:

N. 1.211, de 3 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento de terreno de marinha situado na rua Quinze de Novembro esquina da travessa Campos Sales, em Belém, Estado do Pará, assinado em 30 de junho último, pelo Bank of London and South America Limited. (PG-10.649).

N. 1.209, de 13 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento do terreno de acrecido de marinha lote n. 482-39, beneficiado com uma casa, situado na praia do Meireles em Fortaleza, Estado do Ceará, assinado em 7 de julho último por Carlos Albano Amorá (PG-10.647).

N. 1.210, de 3 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de venda do terreno designado por lote urbano n. 46, situado na rua General Olímpio, antiga rua da Matriz, em Santa Cruz, Distrito Federal, assinado em 23 de julho último, por Alexandre Camilo da Trindade (PG-10.648).

N. 1.216, de 4 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de revigoração de aforamento assinado em 21 de julho próximo findo, por Leor Cotrim Chaves, referente ao terreno de marinha e acrecidos lote n. 608, onde se acha edificado o prédio n. 67 da rua Visconde de Sepetiba, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. (PG-10.656).

N. 1.220, de 5 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento assinado no dia 16 de janeiro último, por Elosia Barbosa Nottingham, relativo ao terreno de acrecido de marinha lote n. 6.638, situado entre as ruas Pacajús e Arariús, na praia de Iracema, município de Fortaleza, Estado do Ceará. (PG-10.118).

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao carteiro da classe D, do Quadro XV, do Ministério da Viação, Alceu Pinto. (PG-9.654). — O Tribunal ordenou o registro da concessão *sob reserva*, fazendo-se as necessárias comunicações ao Sr. Presidente da República.

De montepio civil a Iracema Coelho da Mota e outros, viúva e filhos de Nilo Ferreira da Mota, escriturário da classe G do extinto

Quadro I do Ministério da Educação e Saúde (PG-13.817). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada.

De distribuição do crédito de 11.700\$0 à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, à conta da verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, s/c 08/04/03, do vigente orçamento 1942, a admissão de três diaristas (PG-17.535). — O Tribunal recusou registro à distribuição do crédito, de acordo com o parecer.

Idem de 3.000\$0, à Delegacia Fiscal em Pernambuco, à conta da verba 2.ª — Material — III — Diversas Despesas, s/c 40/08, do vigente orçamento (PG-17.603). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

De anulação do crédito de 208\$0 na Alfândega do Rio de Janeiro e reincorporação ao saldo "em ser" no Tribunal, à conta da verba 1.ª — Pessoal — V — s/c 26/04/06, do vigente orçamento, em virtude de nova nomeação do servente da classe E do Q.S. do Ministério da Fazenda, Adnarbe Vieira da Silva. (PG-17.608). — O Tribunal mandou que se proceda à reversão do crédito à verba própria, feita a anulação indicada.

De 420\$0 e 294\$0 a Mario Baptista Teixeira e Oswaldo Fernandes Teixeira Aragão, extranumerários diaristas da Casa da Moeda, proveniente de salários relativos ao período de 15 de fevereiro a 30 de março de 1940, tendo sido autorizado o registro das despesas por despacho do Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 862, de 9 de maio último, do Ministério da Fazenda. (PG-23.098 e 23.101). — O Tribunal ordenou o registro *sob reserva* das mencionadas despesas, fazendo-se as necessárias comunicações ao Sr. Presidente da República, e juntando-se cópias mimeografadas da Exposição de Motivos *in* processo n. 22.944, inclusive relações anexas aos mesmos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Adauto Pereira de Mello (PG. 9.708). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ofício n. 7.155, de 3 do corrente mês, do Departamento de Administração, sobre a anulação do empenho de despesa n. 16, na importância de 20.000\$0, extraído em favor de José Janini (PG. 9.695). — O Tribunal mandou devolver os documentos de empenho solicitados, arquivando-se em seguida o processo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.879, de 24 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de 15.000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Batucará, à conta da verba 2.ª — Material — III — Diversas Despesas, s/c 31-30; 35-30; 41-30, do vigente orçamento (PG. 929). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ofício n. 8.117, de 4 do corrente mês, da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, comunicando haver a Companhia "Italcable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini" desistido do contrato celebrado entre a mesma e o referido Departamento, em 31 de outubro de 1941, para utilização do Circuito telegráfico que liga o ponto de aterramento do cabo transoceânico no Leame e a estação no centro da cidade (PG. 10.653). — O Tribunal mandou anotar a rescisão do contrato em causa, em face da comunicação constante do ofício de fls. 48, com assento na cláusula 3.ª do dito contrato, registrado em sessão de 31 de dezembro de 1941.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 11.236, de 1 do corrente, encaminhando a publicação constante do Boletim do Pessoal n. 56, de 17 do mês p. findo, atinente a rescisão, a pedido, a partir do dia 15 do dito mês, do contrato celebrado em 15 de outubro de 1941, com Oswaldo Bacchi, para o desempenho da função de Assistente da Seções de Melhoramentos de Plantas e Biologia, do Insti-

tuto Agrônomo do Norte (PG. 10.641). — O Tribunal mandou anotar a rescisão do aludido contrato.

Ofício n. 10.499, de 23 do mês p. findo, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 4.381, de 15 de junho último, que abre o crédito suplementar de 50.000\$0 à verba 2.ª — Material III — s/c 37-19/02, do vigente orçamento (PG. 14.777). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar e a distribuição das parcelas de 19.650\$0, 26.350\$0 e 4.000\$0, respectivamente, à Tesouraria do Ministério e às Delegacias Fiscais no Rio Grande do Sul e S. Paulo.

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n. 2.251, de 30 do mês p. findo, sobre destaque de 48.000\$0, à conta da verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, s/c 08/ Novas Admissões, do vigente orçamento, para despesa com a admissão de extranumerários tarefeiros para o Serviço Nacional de Doenças Mentais (PG. 9.663). — O Tribunal mandou anotar o aludido destaque.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 179, de 7 do mês p. findo, do Serviço do Pessoal, sobre o contrato celebrado em 21 de junho último, com Manoel Gomes de Almeida e Silva, para o desempenho da função de técnico especializado do Departamento Federal de Compras (PG. 10.554). — O Tribunal recusou registro ao contrato, por não ter sido satisfeita dentro do prazo regulamentar a diligência anteriormente ordenada (ato n. 2, art. 13, § 1.º).

N. 277, de 28 de fevereiro último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento de terreno de acrescido de marinha, situado na Praça Rio Branco, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, assinado no dia 4 do dito mês, por Luiz Gurgel do Amaral Valente (PG. 10.117). — O Tribunal converteu o julgamento novamente em diligência, para o fim anteriormente indicado.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao guarda civil da classe E, do Quadro II do Ministério da Justiça, Antonio Barbosa, com o ofício n. 250, de 4 do corrente mês, da Diretoria da Despesa (PG. 18.523). — O Tribunal recusou registro à concessão, de vez que cabem, na espécie, vencimentos integrais, de acordo com o decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932.

Art. 196, item II, do referido decreto-lei: ao guarda civil da classe G, do Quadro II do Ministério da Justiça, José Corrêa Sampaio, constando do respectivo título a apostila de 7 de julho último, aumentando os proventos de inatividade (PG. 33.596). — O Tribunal resolveu: 1) — ordenar o registro *sob reserva* da concessão constante do título, fazendo-se as necessárias comunicações ao Sr. Presidente da República; 2) ordenar o registro simples da apostila, oficiando-se ao Tesouro, para que nessa seja feita referência ao decreto n. 21.206 de 28 de março de 1932.

Art. 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de S. Paulo, Ministério da Fazenda, Ignacio Luiz Pinto (PG. 19.028). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De montepio civil a Helena Jorge da Paz e outros viúva e filhos de José Hilário da Paz, auxiliar técnico aposentado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará (PG. 19.031). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro, para ser ratificada, no título do menor Vitor, a data da qual parte o abono, que é de 2 de janeiro de 1939 e não 2 de janeiro de 1942, como está indicado.

De montepio militar, em reversão, a Cloris de Brito Melo, irmã maior e solteira de Ruy de Brito Melo, 1.º tenente do Exército (PG. 19.048).

De montepio militar a Mercedes Pereira, irmã maior e solteira de Artoff Pereira, 2.º tenente reformado da Armada (PG. 19.033).

De montepio e meio-soldo, em reversão, e pensão especial, nos termos do decreto-lei número 4.072, de 30-1-42, aos menores Vilma Maximo Rosas e Vania Maximo Rosas, filhas de Esperidião Rosas Filho, capitão do Exército (PG. 19.061). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De pagamentos:

De 114\$0, 40\$0 e 126\$0, respectivamente, a Sebastião Furtado de Faria, Emygdio Moreira Bonorino e Wilson Barbosa, extranumerários-diaristas da Casa da Moeda, proveniente de salários relativos ao período de 15 de fevereiro a 30 de março de 1940, tendo sido o registro das despesas autorizado por despacho do Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 862, de 9 de maio último, do Ministério da Fazenda (PG. 23.095, 23.100 e 23.093). — O Tribunal ordenou o registro *sob reserva* das aludidas despesas, fazendo-se as necessárias comunicações ao Sr. Presidente da República, e juntando cópias mimeografadas da Exposição de Motivos *in* processo n. 22.944, inclusive relações anexas ao mesmo.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 102, de 3 do corrente mês, sobre os termos de renovação de contratos celebrados com os senhores Aluizio Moura Ferreira, Albeirico Dias Lucas Mayerhoffer, João Luiz Lopes Bentes, Chedid Malouf e Marcus Mota Lima, para o desempenho da função de engenheiros especializados nas sub-seções de cálculo e arquitetura da Diretoria de Engenharia (PG. 10.661). — O Tribunal ordenou o registro dos contratos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

N. 7.196, de 4 do corrente mês, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 4.543, de 31 do mês p. findo, que abre o crédito especial de 5.000.000\$0, para atender as despesas (Serviços e Encargos) com a execução do programa de emergência elaborado pelo Governo do Território do Acre (PG. 9.710). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição ao Tesouro Nacional, nos termos do decreto-lei n. 4.093, de 5-2-42.

N. 6.651, de 15 do mês p. findo, do Departamento de Administração, encaminhando sete processos de dívidas relacionadas, no total de 12.908\$5, em que são credores Francisco de Paula Baldessarini e outros (PG. 9.576). — O Tribunal resolveu: 1) converter o julgamento em diligência, quanto às dívidas relacionadas de ns. 2, 4 e 7, para os fins indicados no parecer; 2) devolver ao Ministério de origem as de ns. 1, 3, 5 e 6, as quais o Tribunal não toma conhecimento, por terem sido contratadas com infração do art. 101, § 2.º, da Constituição Federal de 1934.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.219, de 5 do corrente mês, sobre o contrato celebrado com João Marques, para o desempenho da função de instrutor de Esgrima no Departamento de Educação Física, da Diretoria do Ensino Naval (PG. 10.652). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 1.049, de 16 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de 833\$3 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, à conta da verba 2.ª — Material — III — Diversas despesas, s/c. n. 31/15, do vigente orçamento, medi-

ante anulação na Delegação junto ao Ministério, para despesas de aluguel, etc. (PG. 14.739). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Avisos:

N. 1.961, de 6 do corrente mês, sobre o contrato celebrado no dia 4 anterior com a Rádio Gazeta Limitada, para estabelecer uma estação radiodifusora, conforme o decreto 10.052, de 22-7-42 (PG. 19.663). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 1.054, de 13 de abril último, sobre a distribuição dos créditos de 12:000\$0 e 3:000\$0 respectivamente, às Tesourarias da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal, à disposição da Diretoria Geral, e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto (PG. 937). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feita a anulação indicada.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 2.308, de 23 do mês p. findo, da Divisão do Material, sobre o adiantamento de 150:000\$0 ao Dr. Alcindo de Azevedo Sodré, diretor do Museu Imperial, para atender às despesas com aquisições de mostruários, restaurações de móveis e novas instalações do Museu, durante os meses de agosto a outubro deste ano (PG. 20.794). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Nada mais havendo que tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 14 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão, ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

ATA N. 91 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 11 DE AGOSTO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa.

Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo.

Secretário, bacharel João Salse.

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio, José Américo, Bernardino de Souza e Eduardo Lopes, foi aberta a sessão.

Os Srs. ministros Oliveira Viana e Oliveira Lima deixaram de comparecer, o primeiro por se achar em gozo de férias e o segundo, em gozo de licença.

Compareceram os Srs. auditores Bueno Brandão, Ernesto Claudino e Machado Lima. O Sr. auditor Rogério de Freitas deixou de comparecer por se achar em gozo de férias.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Processos:

De tomada de contas:

N. 6.399 de Rui da Fonseca, coletor federal em "Itaguí", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, no qual está também, apurada a responsabilidade do escrivão Faustino Gentil Kowalsky, no mesmo período;

N. 6.472 de Cecília Fontenele Vieira, agente auxiliar IV, servindo na tesouraria da agência postal-telegráfica em Madureira, Distrito Federal, de 1 de janeiro a 18 de abril e de 8 de maio a 31 de julho de 1941;

N. 6.528 de Trajano Araujo Coelho, oficial administrativo classe J, do Hospital Artur Bernardes, responsável pelo adiantamento de 300\$0 recebido em agosto de 1941.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

N. 33.989 de Juvenal Mesquita da Costa, coletor federal em São Vicente, Estado do Rio Grande do Sul, no qual está apurada a responsabilidade do escrivão José Pereira de Vasconcelos Filho no período de 8 de setembro de 1927 a 8 de abril de 1934. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução prestada pelo escrivão.

N. 1.487 de Valdemar da Cunha Marques, coletor federal em Jaboatão, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro de 1927 a 31 de março de 1934 e de 1 de janeiro de 1935 a 31 de dezembro de 1938, no qual está, igualmente, apurada a responsabilidade do escrivão Leonel Augusto Ferreira nos mesmos períodos. Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alienação administrativa de caução, a quantia de 142\$4, correspondente ao alcance apurado e os juros da mora, a cujo pagamento fora o responsável — escrivão Leonel Augusto Ferreira — condenado por acordão de 24 de junho de 1941 — resolveu o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, procedendo-se na forma regulamentar.

N. 33.991 de João Prates, coletor federal em Rio das Pedras, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro de 1919 a 31 de dezembro de 1920, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Augusto Gomes de Andrade, de 1 de janeiro a 22 de fevereiro de 1919. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alienação administrativa da caução, a quantia de 657\$3, correspondente ao alcance apurado e os juros da mora, a cujo pagamento fora o responsável — escrivão Augusto Gomes de Andrade — condenado por acordão de 7 de março de 1939 — resolveu o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, procedendo-se na forma regulamentar.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos na tesouraria do Ministério da Educação e Saúde:

De 1:500\$0 em 9 de maio do corrente ano, pelo técnico de educação classe L, do Instituto Nacional de Cinema Educativo, Pedro Gouveia Filho, para ocorrer a despesas miúdas e de pronto pagamento, no segundo trimestre (20.665-42);

De 1:800\$0 em 9 de junho, pelo oficial administrativo, classe L, da Escola Nacional de Engenharia, Carlos Luiz de Andrade Neves, idem, idem 20.343-42).

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 16:000\$0, em 8 de maio, pelo fiscal de material do Ministério da Justiça, Manoel Caetano da Silva, idem, idem, no prazo de sessenta dias (9.641-42).

De 5:000\$0, em 18 de março, pelo operário de artes gráficas da Imprensa Nacional, Alcides Domingos Neves, idem, de fevereiro a abril (9.591-42).

O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos, fazendo-se a reversão do saldo de 5\$6 à verba própria, verificado no último processo.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N. 6.646, de Pedro Vieira Gonçalves, almoxarife, classe G, da Polícia Civil do Distrito Federal, de 1 de janeiro de 1941 a 31 de dezembro do mesmo ano.

N. 6.698, de Alcina Calmon Eppinghaus, postalista, classe G, servindo como tesoureiro da Agência Postal-Telegráfica em Cais do Porto, Distrito Federal, de 1 de janeiro a 14 de julho de 1941.

N. 6.702, de Leonor Alves da Silva, agente auxiliar, classe V, servindo como agente do correio em Inhauma, Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941.

N. 6.733, — de Francisco Garcia Ferreira, agente auxiliar IV, servindo como agente do correio em "Mendanha", Distrito Federal, de 1 de janeiro a 23 de novembro e de 16 a 31 de dezembro de 1941.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

N. 25.072, de Juvenal Fernandes da Rocha, agente postal em Cachoeira, Estado de São Paulo, de 4 de setembro de 1919 a 31 de dezembro de 1930. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alienação adminis-

trativa da caução, a quantia de 223\$6, correspondente ao alcance apurado e os juros da mora, a cujo pagamento fora o responsável condenado por acordão de 20 de dezembro de 1935, resolveu o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

De baixa de fiança:

Requerida pela ex-agente em Cana Verde, Estado de Minas Gerais, Floriana de Castro (25.653-38). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos, quanto à parte aprovada pelo mesmo Tribunal, não dependendo de sua autorização o do reforço da fiança, de acordo com o parecer.

Requerida por América Barroso Silva, na qualidade de viúva de Edmundo Silva, ex-escrivão da Coletoria Federal em São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais (3.823-42). — O Tribunal nada tem que deliberar, de acordo com os pareceres.

Requerida por Rui Guimarães de Almeida e irmãos, na qualidade de filhos do ex-coletor federal em Santo Antonio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, Franklin Ribeiro de Almeida (22.393-42). — O Tribunal nada tem que deliberar, de acordo com os pareceres.

De comprovação de adiantamentos recebidos na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde:

De 1:000\$0, em 16 de maio do corrente ano, pelo escriturário, classe G, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, Olívio Azevedo, para ocorrer a despesas miúdas e de pronto pagamento, no segundo trimestre (20.703-42).

De 150\$0, em 19 de junho, pelo escriturário, classe G, da Casa de Rui Barbosa, Edmundo de Carvalho Brandão, idem, idem (20.777-42).

De 500\$0, em 12 de maio, pelo oficial administrativo, classe L, da Comissão do Plano da Universidade do Brasil, Adila Mourão Russel, idem, idem 20.531-42).

De 1:000\$0, em 21 de junho, pelo escriturário, classe G, do Colégio Pedro II — Internato, Américo Rodrigues Pereira, idem, idem (20.704-42).

De 3:000\$0, em 30 de abril, pelo bibliotecário auxiliar, classe G, da Faculdade Nacional de Medicina, Etelvina Freitas, idem, idem (20.701-42).

O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos, fazendo-se a reversão do saldo de 1:587\$3 à verba própria verificada no último processo.

Ofício n. 612, de 28 de março do corrente ano, da Diretoria de Fazenda da Marinha, sobre a comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 7:000\$0, recebido em 1934, pelo capitão tenente Henrique Batista da Silva Oliveira, quando assistente do comando da Flotilha do Amazonas (14.348-42, 30.371-41). — O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do funcionário pela totalidade do adiantamento em causa.

Relatados pelo auditor Sr. Machado Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 6.661, de Manoel da Cruz, almoxarife, interino, classe F, do Almoxarifado da Polícia Civil do Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941. — O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar o competente acordão.

N. 15.259, de Heitor Gonzaga de Mendonça, ex-administrador da Mesa de Rendas em Valença, Estado da Bahia, de 6 de julho de 1912 a 17 de fevereiro de 1919. — O Tribunal mandou que se oficiasse, circunstanciadamente ao senhor ministro da Fazenda, solicitando-se providências, de acordo com o parecer do Ministério Público.

N. 2.226, de Saturnino Pêres Rodrigues, coletor federal em Pirassinunga, Estado de São

Paulo, de 1 de janeiro de 1930 a 9 de agosto de 1934, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Odorico Vieira, no mesmo período. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

N. 15.088, de Belisária Angélica dos Santos, ex-agente do correio em Vila Bela das Palmeiras, Estado da Baía, de 28 de setembro de 1917 a 4 de junho de 1925. — O Tribunal mandou arquivar o processo, de acordo com os pareceres.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos na Tesouraria do Ministério da Educação:

De 300\$0, em 26 de maio, pelo auxiliar de escritório, do Serviço de Radiodifusão Educativa, Nelson Dias Vilaça, para ocorrer a despesas miúdas e de pronto pagamento no segundo trimestre (20.778-42).

De 600\$0, em 22 de junho, também de 1942, pelo auxiliar de ensino, classe G, do Instituto Benjamin Constant, Maria de Lourdes Garcia, idem, idem (20.702-42).

De 450\$0 em 18 de maio, pelo oficial administrativo, classe H, do Serviço Federal de Bioestatística, Americo Diniz Carneiro, idem, idem (20.610-42);

De 1:800\$0 em 12 de maio, pelo escriturário, classe E, da Escola Ana Neri, Osvaldo Pacheco de Carvalho, idem, idem (20.441-42);

De 10:000\$0 em 27 de abril, pelo escriturário classe G, da Escola Nacional de Belas Artes, Nestor Neri Cadaval, para remuneração de modelos vivos, idem (20.661-42);

De 3:750\$0 em 26 de março, pelo escriturário classe G, do Colégio Pedro II — Internato, José Maria Joia Paranhos da Silva, para pagamento de despesas miúdas, no primeiro trimestre (20.291-42);

De 4:000\$0 em 17 de abril, pelo artífice classe E, do Observatório Nacional, Edgard Soulo Rego, para conserto de máquinas, no segundo trimestre (20.666-42);

De 1:000\$0 em 25 de abril, pelo contínuo classe F, da Escola Técnica Nacional, João Ferreira Pacheco, para pagamento de despesas miúdas, idem (20.741-42);

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 28:250\$0 em 10 de abril, pelo engenheiro de minas classe I, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, Inack Carvalho do Amaral, para despesas a seu cargo, de março a maio (14.663-42);

De 200\$0 em 19 de maio, pelo contador classe II, da Contadoria Seccional no Ministério da Aeronáutica, Luzia Grieco Leite Pinto, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, no segundo trimestre (17.596-42);

De 300\$0 em 8 de maio, pelo oficial administrativo classe 19, da Secção de Segurança Nacional, Olavo Dantas de Araújo, para despesas a seu cargo, no período de noventa dias (23.401-42);

De 3:300\$0 em 14 de julho, pelo ajudante de tesoureiro do Tesouro Nacional, Ladislau Rezende Amaro da Silveira, para despesas de junho a agosto (23.402-42);

De 2:875\$0 em 14 de maio, pelo auxiliar de ensino classe E, do Patronato Agrícola Veneslau Braz, José Silva, para despesas no prazo de sessenta dias (9.556-42);

De 8:000\$0 em 16 de abril, pelo contínuo classe 14, servindo como chefe da portaria do Ministério da Fazenda e Tesouro Nacional, Alberto Felício dos Santos, para despesas a seu cargo, no segundo trimestre (22.742-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos, fazendo-se a reversão do saldo de 641\$5 à verba própria, verificado no processo 20.741-42.

De 400:000\$0 em 20 de março, pelo secretário do diretor do Serviço de Obras do Ministério da Justiça, José Janini, para prosseguimen-

mento das obras de adaptação do antigo Lazareto da Ilha Grande para sede da Colônia Correccional de Dois Rios (9.593-42). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

(Segue em separado a aprovação dos acordãos).

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos julgados em sessão de 4 de agosto corrente e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. auditor Bueno Brandão:

Ns. 5.873, de Brasil Fernandes de Azevedo, escrivão, servindo interinamente de coletor federal em "Cabo", Estado de Pernambuco, no qual foi, também, apurada a responsabilidade do escrivão José Olímpio Bezerra e Silva, 6.351, de José Pinto dos Santos, secretário da segunda câmara do Conselho Superior de Tarifas, responsável pelo adiantamento de 2:250\$0 recebido em setembro de 1941; 6.416, de Mário Raimundo da Silva, chefe da portaria do Departamento Nacional de Portos e Navegação, responsável pelo adiantamento de 4:000\$0 recebido em novembro de 1941; 6.636, de José da Silva Moreira, almoxarife classe G, do Serviço Federal de Águas e Esgotos; 6.660, de Anaides Paes Camargo, telegrafista extraordinário mensalista II, servindo de agente tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Sepetiba", Distrito Federal; 6.711, de Rosa Steiner, postalista classe F, servindo como fiel na agência postal-telegráfica da rua "Cammerino" Distrito Federal e 6.743, de Domitila Pacheco Gonçalves, telegrafista classe G, servindo de agente postal-teleográfico na agência do Ministério do Trabalho, Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sr. auditor Ernesto Claudino:

Ns. 5.288, de Newton Porto, tesoureiro da Alfândega de Aracajú, Estado de Sergipe; 6.145, do mesmo responsável; 6.716, de Leticia Agostinho de Almeida, praticante do tráfego IV, servindo de fiel na agência postal-telegráfica de "Vila Isabel", Distrito Federal e 6.727, de Valtér Nolasco de Carvalho, postalista classe E, interino, servindo de agente postal-teleográfico na agência postal-telegráfica do Ministério da Marinha, Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 4.466, de Eduardo Lessa, coletor federal em "Jundiá", Estado de São Paulo, no qual está, também, apurada a responsabilidade dos escrivães Lauriano José de Siqueira e Joaquim Lino de Camargo, considerando prescritas as contas dos escrivães e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sr. auditor Machado Lima:

Ns. 6.150, de Newton Roberval do Couto, calculista classe F, servindo na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, responsável pelo adiantamento de 309:470\$0 recebido em junho de 1939; 6.362, de Luiz Teixeira Barbosa, chefe da portaria, classe H, da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, responsável pelo adiantamento de 600\$0 recebido em novembro de 1941; 6.432, de Isaura de Oliveira Christ, agente auxiliar VI, servindo de fiel na agência postal-telegráfica em "Olavo Bilac", Distrito Federal; 6.514, de João Miguel Pezzi, tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Poços de Caldas", Estado de Minas Gerais; 6.701, de Judite de Azevedo Gusmão, postalista classe E, interino, servindo de fiel da agência postal-telegráfica na "Penha", Distrito Federal; 6.745, de José Jansen Ferreira, agente postal-teleográfico do Ministério do Trabalho, Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 18 do corrente, às 14½ horas, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

ATA N. 92 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 14 DE AGOSTO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Rubem Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello. — Secretário, bel. João Salse.

Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquinio, José Americo, Bernardino de Souza e Eduardo Lopes, foi aberta a sessão.

Os Srs. ministros Oliveira Vianna e Oliveira Lima deixaram de comparecer, o primeiro por se achar em gozo de férias, e o segundo, em gozo de licença.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio:

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 1.262, de 11 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento assinado em 17 de abril último por José Zeferino Bastos, relativo aos terrenos de marinha e de acrescidos de marinha designados por lotes ns. 186 e 186-bis, da quadra 8, situados na rua marechal Cantuária, na 1.ª secção da Urca, nesta Capital (PG. 10.679-10.336). — O Tribunal ordenou o registro do contrato, à vista das informações prestadas pelo Domínio da União.

Processos:

De pagamentos:

De 2:977\$0 a Antonio José Fernandes, 2:977\$0 a José do Carmo e Silva, 3:243\$6 a Ary de Alencastro Guimarães, 3:243\$6 a Francisco Basileu Guimarães, 3:243\$6 a Alvaro Prado de Oliveira, 2:977\$0 a Manoel Alves Pinheiro Jardim, 2:977\$0 a José Bueno Brandão dos Santos, 2:977\$0 a Sebastião Ferreira Alves, 2:977\$0 a Aureliano Modesto de Castro, 2:977\$0 a Edgard Gaudie Ley, 2:977\$0 a José Medeiros Calheiros, 2:977\$0 a José Monteiro Aleixo, 2:977\$0 a Manoel Gomes Cortez Neto, 2:977\$0 a Egaz Muniz de Moura, 2:977\$0 a Cornélio Ferreira de Mesquita, 23:160\$8 a Ernesto de Paula Silva Pereira, 22:262\$1 a Alberto Pinto Vieira, 23:160\$8 a Alvaro Fernandes da Câmara, 23:160\$8 a Alexandre Alvares de Azevedo Macedo Soares, 23:160\$8 a Sebastião Vasconcellos, 21:560\$8 a Celso Magalhães de Araújo, 21:560\$8 a Erasmo Verissimo de Castro, 2:977\$0 a Oswaldo Reis, 2:977\$0 a Ismael Brandão, 2:977\$0 a Alcebíades Guaraná Monjardim, 10:837\$5 a Dr. Misio Decio de Miranda Lobo, 3:243\$6 a Henrique Dal Poggetto, 3:243\$6 a Antonio Ribeiro Miranda Sobrinho, 21:560\$8 a Manoel Alves Pinheiro Jardim, 22:237\$6 a José Procopio do Rego, 23:160\$8 a Arthur Tavares Cordeiro, 23:160\$8 a Alvaro Prado de Oliveira, 23:160\$8 a Francisco Basileu Guimarães, 22:583\$5 a João Tolentino de Souza Filho e 23:160\$8 a Ari Alencastro Guimarães, à conta de "exercícios findos", como créditos à Delegacia Fiscal em S. Paulo, agentes fiscais do imposto de consumo no aludido Estado, provenientes de diferença de percentagens relativa aos anos de 1939 e 1940. (PG. 3.971, 3.969, 3.973, 22.522, 22.647, 22.114, 22.525, 22.642, 22.644, 22.384, 22.386, 22.526, 22.383, 22.382, 22.139, 22.136, 22.137, 22.140, 22.370, 22.464, 22.384, 22.186, 22.182, 22.165, 22.465, 22.138, 22.150, 22.385, 22.660, 22.148, 3.970, 3.924, 3.974, 3.972, 22.390). — O Tribunal, por unanimidade, confirmou o seu julgado proferido em sessão de 28-7-42, no processo de Celso Barreto, e recusou registro às aludidas despesas, nos termos do voto do Sr. ministro relator, constante do processo de José Alarico Coelho Cintra, resolvido na sessão de 4-8-42.

De concessão de montepio militar a Maria Carlota Alves Baptista Pereira, viúva de Roberto Baptista Pereira, capitão-tenente reformado, com graduação de capitão de Corveta (PG. 12.099). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser requisitado o processo indicado no parecer.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N. 11.560, de 6 do corrente mês, do Departamento de Administração, recorrendo do ato da Delegação junto ao Ministério que recusou registro à despesa de 615\$0, de pagamento a Renato Torres Saturnino Braga e outros,

servidores da Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, por serviços extraordinários prestados em fevereiro último (PG. 14.787). — O Tribunal, preliminarmente, converteu o julgamento em diligência, para ser ouvida a Delegação no mencionado Ministério (Ato n. 2, art. 7.º, item V).

N. 9.923, de 13 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 1:750\$0 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, à conta da verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário, s/c 06-21(03), do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação junto ao Ministério (PG 14.723) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feitas anulação indicada.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 1.111, de 6 de maio último, da Divisão de Orçamento, solicitando ser tornado sem efeito a entrega do auxílio de 9:600\$0 ao diretor da Escola Politécnica da Universidade de S. Paulo, para pagamento da bolsa de estudos concedida ao estudante boliviano Hugo Solares Zamora (PG. 5.679) — O Tribunal mandou anular a distribuição do crédito de 9:600\$0 à Delegacia Fiscal em S. Paulo, ordenada por despacho do Sr. ministro Semanário de 14-4-42, oficiando-se à Diretoria da Despesa Pública e à delegação do Tribunal no dito Estado.

N. 1.828, de 23 de julho último, da Divisão de Orçamento, sobre o processo de dívida relacionada de 8:116\$0, em que é credora a Companhia Telefônica Brasileira (PG. 20.664-5.750) — O Tribunal julgou procedente a aludida dívida e mandou encaminhar o respectivo processo ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.º, do Código de Contabilidade. Quanto à de n. 23, de Rodolfo Fuchs, o Tribunal mandou arquivar o processo.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 447, de 27 de março último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento do terreno de acrescido de marinha situado na rua Babilonga, na cidade de S. Francisco, Estado de Santa Catarina, assinado em 26 de fevereiro deste ano com a União Mercantil Brasileira S.A. (PG. 10.234) — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência, para o fim anteriormente indicado.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, Ministério da Fazenda, João de Freitas Valle (PG. 48.780) — O Tribunal, diante do resolvido nas sessões de 28-7-42, no processo de Celso Barreto, e em 4-8-42, no de José Alarico Coelho Cintra, recusou registro à concessão, porque os proventos atribuídos são maiores que os devidos (Constituição art. 156, letra g, atento o limite fixado pelo decreto-lei n. 24, de 29-11-37, art. 9.º, e decreto-lei n. 739, de 24-9-38, art. 181, § 1.º).

De montepio civil, em reversão a Evangelina de Souza Serejo, filha de Justino Alves Serejo, ex-fiel da tesouraria da Alfândega no Estado do Maranhão (PG. 19.105) — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada.

De pagamentos:

De 2:400\$0 a Brasileiro Guedes da Silva, aposentado no lugar de guarda civil da classe E, do Quadro II do Ministério da Justiça, proveniente de vencimentos de inatividade no corrente ano (PG. 19.056) — O Tribunal ordenou o registro da despesa, reiterando-se o ofício de fls. 13, quanto ao fundamento legal da aposentadoria.

De 79:078\$5 referente à comprovação do adiantamento recebido no Tesouro Nacional em 27 de abril p. findo, pelo contador 23 do Q.S. do Ministério da Fazenda, Julio Fábrega, para as despesas decorrentes da reorganização dos Serviços da Diretoria do Imposto de Renda, nos meses de abril a junho deste ano, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei número 2.156, de 30 de abril de 1940, revigorado pelo de n. 4.018, de 14 de janeiro último (PG. 17.670) — O Tribunal ordenou o registro a pos-

teriori simples da despesa comprovada de 79:078\$5.

De 15:150\$0 à firma Mercedes do Brasil Limitada, à conta de "Exercícios Findos", do vigente orçamento, proveniente de fornecimento à Secretaria do Ministério do Trabalho, por intermédio da extinta Comissão Central de Compras, em 1939 (PG. 23.427) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De distribuição do crédito de 13:500\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, à conta da verba 4.ª — Eventuais do vigente orçamento destinado à aquisição de 3 balanças para mesa de rendas federais em Macau, no aludido Estado (PG. 17.672) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

De transferência do crédito de 4:900\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, à conta da verba 1.ª — Pessoal — VII — Inativos — do vigente orçamento, para pagamento de vencimentos ao aposentado do Ministério da Educação, Belarmino Maia de Mendonça, mediante anulação na Delegacia Fiscal no Amazonas (PG. 17.728) — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Promoção n. 15, de 6 do corrente mês, do Sr. Dr. procurador, sobre o termo de contrato celebrado com a firma Ribeiro do Vale Leal & Comp., Ltda., para execução de obras nos edifícios da Justiça do Distrito Federal, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 13 de julho último (PG. 10.660) — O Tribunal mandou arquivar o processo, da vez que se trata de duplicata.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 67, de 11 do corrente mês, do Ministério da Fazenda, submetendo à consideração do Tribunal o de n. 134, de 4 do dito mês, em que o Sr. ministro do Trabalho Indústria e Comércio solicita a manutenção da Delegação do mesmo Tribunal junto àquele Ministério, pelo menos até o fim do corrente exercício financeiro, à vista das razões que apresenta (PG. 17.741) — O Tribunal resolveu responder que não lhe cabe deliberar sobre o expediente formulado pelo Ministério do Trabalho e encaminhado pelo Ministério da Fazenda, diante dos termos expressos do decreto-lei número 4.400, de 26 de junho p. findo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

N. 1.884, de 23 de julho p. findo, sobre a distribuição do crédito de 10:000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Ribeirão Preto, a conta da verba 2.ª — Material — III — Diversas Despesas, s/c 40-30, do vigente orçamento (PG. 940) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ns. 1.971 e 1.972, de 7 do corrente mês, sobre os contratos celebrados em 23 e 25 de julho p. findo, com Bellino Lameira Bittencourt e Hermes Ferraz, para exercerem as funções de técnicos especializados na Inspeção Federal de Obras contra as Secas e no Departamento Nacional de Estradas de Ferro (PG. 10.664 e 10.665) — O Tribunal converteu o julgamento dos citados processos em diligência, para serem anexadas cópias autênticas da Exposição de Motivos n. 1.440, publicada em resumo no *Diário Oficial* de 17 de julho p. findo, e da de número 1.519, de 15 do dito mês, publicada em resumo no *Diário Oficial* do dia 23 seguinte.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 2.442, de 31 de julho p. findo, da Divisão do Material, sobre o adiantamento de 240:000\$0 a Raymundo Bastos, escrivão da classe F, com exercício no Serviço Federal de Aguas e Esgotos, para as despesas com a execução de serviços diversos em obras e edifícios e consertos de máquinas, nos meses de junho a agosto deste ano (PG. 20.842) — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Relatos pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 9.996, de 14 de julho p. findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 1:500\$0 à Delegacia Fiscal na Paraíba, à conta da verba 3.ª — Serviços e Encargos — I — Diversos, s/c 35-29).

letra a, do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação junto ao Ministério. (PG. 14.726). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 243, de 31 de julho p. findo, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando nos termos do art. 299, § 3.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos em que figura o funcionário Daniel Dias, tesoureiro do Departamento Federal de Compras. (PG. 17.643). — O Tribunal resolveu impor a multa do art. 298, do citado regulamento ao aludido responsável, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, para a efetivação do julgado do Tribunal.

N. 1.122, de julho último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento assinado em 22 de junho p. findo, pela Empresa de Imóveis e Terrenos Icarai Ltda., relativo ao terreno de marinha acrescido lote n. 2.237, situado na rua Marquês de Caxias e beneficiado com o prédio n. 233, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. (PG. 10.593). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 852, de 13 do julho p. findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de novação de aforamento celebrado em 11 de junho de 1941, com a Sociedade Anônima Bitar & Irmãos, referente ao terreno de marinha edificado, sito na rua Cônego Siqueira Mendes, n. 36, na cidade de Belem, Estado do Pará. (PG. 5.230). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência, para o fim anteriormente indicado.

Avisos:

N. 68, de 12 do corrente mês, com cópia do decreto-lei n. 4.566, de 11 anterior, que abre o crédito especial de 6.000:000\$0, para atender ao adiantamento à Navegação Aérea Brasileira S. A. (17.753). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição ao Tesouro Nacional, nos termos do próprio decreto-lei n. 4.566, de 11 de agosto de 1942, art. 2.º.

N. 66, de 8 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.552, de 6 anterior, que abre o crédito suplementar de 5:000\$0 à verba 2.ª — Material III — s/c 41-22), do vigente orçamento. (PG. 17.689). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar e sua distribuição à Delegacia Fiscal no Amazonas.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea a e b, do decreto-lei número 1.713, de 1939: aos agentes fiscais do imposto de consumo no Distrito Federal, Oscar Augusto Loureiro, Heitor Monteiro Espinola e Edgard Pedreira de Cerqueira. Ministério da Fazenda. (PG. 18.794, 13.960 e 13.805). — O Tribunal, diante do resolvido nas sessões de 28 de julho de 1942, no processo de Celso Barreto, e em 4 de agosto de 1942, no de José Alarico Coelho Cintra, recusou registro às aludidas concessões, porque os proventos atribuídos são maiores que os devidos (Constituição, artigo 196, letra g), atento o limite fixado pelo decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, art. 9.º, e decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, art. 181, § 1.º).

De melhoria de pensões de montepio e meio soldo a Engracia e Alexandrina Ferreira da Silva, filhas de Alexandre Ferreira da Silva, 1.º tenente reformado do Exército. (PG. número 19.106). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de 1:569\$0, referente ao corrente ano, e recusou esse expediente à parcela classificada em "Exercícios Findos", por se achar ordenada em importância maior que a devida.

De montepio e meio soldo, em reversão, a Gerusa Soares de Sá e outra, filhas de Carlos de Oliveira Soares, general de Divisão reformado do Exército. (PG. 19.107).

De montepio civil:

A Maria Magdalena de Albuquerque Gouvêa, filha de Joaquim Emidio de Souza Gouvêa, 3.º escrivão da Alfândega de Recife, em reversão. (PG. 19.067): a Isaura de Souza Tei-

reira, viúva de Antonio José Teixeira, comissário aposentado da Polícia Civil do Distrito Federal, Ministério da Justiça, (PG. 19.065).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada:

De pagamento de 10:200\$0, por "Exercícios Findos", a S. A. "A Noite", proveniente de alugéis de salas de seu edifício ocupado pela Junta de Conciliação e Julgamento em 1937. (PG. 3.514). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De transferência do crédito de 2:151\$1 à Delegacia Fiscal no Ceará, mediante anulação na do Amazonas, a conta da verba "Inativos" do vigente orçamento, para pagamento de vencimentos ao aposentado do Ministério da Educação Lucila Maia de Mendonça (PG. 17.729). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 6.399, de 15 de julho próximo findo, do Departamento de Administração, encaminhando 21 processos de dívidas relacionadas, no total de 75:509\$7, em que são credores Pereira Junior & Comp. e outros (PG. 9.520). — O Tribunal julgou procedentes as dívidas constante da relação de fls. 2, no total indicado, e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do artigo 78, § 3.º do Código de Contabilidade.

Ministério da Viação e Obras Públicas: Aviso n. 1.883, de 25 do mês próximo findo, sobre a distribuição do crédito de 12:000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, à conta da verba 2.ª — Material — III — Diversas Despesas, s-c. 29-30, do vigente orçamento (PG. 939). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Fazenda: Aviso n. 65, de 6 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.533, de 30 de julho próximo findo, que abre o crédito suplementar de 3:000\$0 à verba 5.ª — Obras — I — s-c. 02-28, letra a do vigente orçamento (PG. 16.679). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito suplementar.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes: Ministério da Agricultura:

Aviso n. 9.979, de 11 do mês próximo findo, encaminhando 77 processos de dívidas relacionadas, no total de 171:095\$833, em que são credores a Estrada de Ferro Sorocabana e outros (PG. 14.676). — O Tribunal resolveu: 1) julgar procedentes as dívidas relacionadas sob os ns. 1 a 3, 11, 20 a 28, 31 a 34, 38 a 62, 61 a 72 e 74 a 77, e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.º do Código de Contabilidade; 2) converter o julgamento em diligência, quanto às de ns. 29, 35, 36, 37, 30, 63 e 73, para os fins indicados no item d do parecer; 3) devolver ao Ministério de origem as de ns. 7, 9, 10, 12, 15, 16, 18, 8, 13, 14, 17 e 19, das quais o Tribunal não toma conhecimento, por terem sido contraídas com infração do disposto no art. 101, § 2.º, da Constituição Federal de 1934, devendo nas quatro últimas ser feita a exclusão das parcelas a que se refere o parecer — item c; 4) quanto às de ns. 4, 5 e 6, não dependem de exame do Tribunal, por se acharem compreendidas entre os atos aprovados pelo art. 18 das Disposições Transitórias da mencionada Constituição, devendo os respectivos processos ser encaminhados ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Ofícios: N. 9.344, de 2 do mês próximo findo, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 4.399, de 24 de junho último, que revigora para o exercício corrente o decreto-lei n. 3.943, de 17 de dezembro de 1941, que abriu o crédito especial de 136:800\$0 para atender ao pagamento do pessoal extra-numerário da Estação de Enologia de Parreiras, do Laboratório Central de Enologia, sendo 73:200\$0 para mensalistas e 63:600\$0 para diaristas (PG. 14.667). — O Tribunal mandou anotar o ato que decorre do citado decreto-lei n. 4.399.

N. 10.661, de 25 de julho próximo findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 1.000:000\$0 à Tesou-

raria do Ministério da Agricultura, à conta da verba 5.ª — Obras — I — s-c. 02-19) 02), letra a, do vigente orçamento (PG. 14.788). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 1.921, de 11 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei número 4.535, de 30 de julho próximo findo, que abre o crédito especial de 3:900\$0 para atender ao pagamento de gratificação de função de Diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde (PG. 20.849). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

N. 2.506, de 25 de julho próximo findo, da Divisão do Material, sobre o contrato celebrado com Christiano José Sampaio, para locação do prédio da rua Itapicuru n. 458, em Teresópolis, destinado ao Serviço Nacional de Peste do Departamento Nacional de Saúde (PG. 10.671). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 1.233, de 8 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferências de obrigações de aforamento assinado em 11 de julho próximo findo, relativo ao terreno de acrescido de marinha lote número 2.005, situado na rua Martinez Lopes, onde está edificado o prédio n. 10, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro (PG. 10.672). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim indicado no item "b" do parecer.

N. 1.234, de 8 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revogação de aforamento do terreno de marinha acrescido, lotes ns. 2.143 e 2.149, situados na rua Miguel Lemos ns. 35, 37, 39, 41 e 43, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, assinado em 28 de julho próximo findo, por Estaleiros Cruzeiro do Sul S. A. (PG. 10.673).

N. 1.242, de 8 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revogação de aforamento do terreno de marinha e acrescido, lotes ns. 2.148 e 2.149, situados na rua Miguel Lemos, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, assinado em 28 de julho p. findo, por Estaleiros Cruzeiro S. A. (PG. 10.675).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas contratos.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, sob os fundamentos legais, a seguir:

Art. 197, alínea a, do decreto-lei n. 4.713, de 1939: ao agente fiscal do Imposto de Consumo no Distrito Federal, Ministério da Fazenda, Antonio Cesar Jacobina Vieira. (PG. 13.956). — O Tribunal, diante do resolvido nas sessões de 28-7-42, no processo de Celso Barreto, e em 4-8-42, no de José Alarico Coelho Cintra, recusou registro à concessão, porque os proventos atribuídos são maiores que os devidos (Constituição, art. 156, letra g), atento o limite fixado pelo decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, art. 9.º, e decreto-lei n. 739, de 24-9-38, art. 181, § 1.º.

De melhoria de vencimentos de inatividade ao aposentado por decreto de 17 de janeiro de 1941, Domingos Alves Feitosa, no lugar de agente fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado de São Paulo, Ministério da Fazenda (PG. 18.704). — O Tribunal, diante do resolvido nas sessões de 28-7-42, no processo de Celso Barreto, e em 4-8-42, no de José Alarico Coelho Cintra, recusou registro à concessão constante da apostila e à despesa classificada, porque os proventos atribuídos são maiores que os devidos (Constituição, art. 156, letra g), atento o limite fixado pelo decreto-lei n. 24, de 29-11-37, art. 9.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, art. 181, § 1.º.

De montepio civil:

A Inocência Pépe de Matos, viúva de João Rodrigues de Matos, oficial administrativo da

classe I do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, em reversão (PG. 19.108). — O Tribunal ordenou o registro da concessão constante da apostila, oficiando-se ao Tesouro, de acordo com o parecer, e, quanto à despesa, ordenou o registro da parcela de 372\$0, relativa ao corrente exercício, e recusou esse expediente à parte classificada em "Exercícios findos", por ter sido ordenada em importância menor que a devida.

A Alda Maria de Menezes Goulart, viúva de Mario de Almeida Goulart, chefe do Expediente do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em reversão (PG. 19.104); A Edith Bahia, viúva de Augusto de Paula Bahia, oficial administrativo da classe J, aposentado, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal (PG. 19.094); A Maria Rosa Teixeira Bastos, viúva de Augusto Clemente Bastos, mestre de oficina de forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, aposentado. (PG. 19.109).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De pagamentos:

De 458\$3, à conta de "exercícios findos", como crédito à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, a Joaquim Ribeiro de Carvalho, condutor de malas, na linha postal de S. Antonio de Gunhães a Divino de Gunhães, Estado de Minas Gerais, proveniente de vantagens de licença em 1939 (PG. 3.745). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De 30\$0 a Domingos Viggiano, proveniente de serviços médicos com as inspeções de saúde em vários funcionários do Ministério da Fazenda, em 1940 (PG. 23.440). — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com o parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.885, de 25 de julho p. findo, sobre a distribuição do crédito de 300\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Ceará, à conta da verba 2.ª — Material — III — Diversas despesas, subconsignação 42-30, do vigente orçamento. (PG. 941). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento, por "exercícios findos", da importância de 7:400\$0 a Gustavo Adolpho Bailly, proveniente do fornecimento de 50 coleções da "Legislação Agrícola Brasileira", de sua autoria, adquiridas, em 1937, pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, destinadas à distribuição pelos Escritórios de Propaganda e Expansão do Brasil no exterior, tendo sido autorizado o registro da despesa, por despacho do Sr. Presidente da República, na exposição de motivos n. 1.189, de 17 de junho último, do Ministério da Fazenda (PG. 23.500). — O Tribunal ordenou o registro sob reserva da aludida despesa, fazendo-se as necessárias comunicações ao Senhor Presidente da República. Em livro especial, far-se-á referência de que a referida despesa fora recusado registro em 1937.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 18 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESOLUÇÃO SPS/41, DE 18 DE AGOSTO DE 1942

O diretor dos gerais de administração.

Resolve, nos termos da alínea b do item 24 das instruções n. 1-41, de 6 de maio de 1941, suspender por 8 dias, com perda total de salário e tempo de serviço, o auxiliar 50 extraordinário, Yolanda Behring, por haver faltado ao expediente mais de 8 dias consecutivos, sem qualquer comunicação.

Helio Beltrão, diretor.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

BALANÇO GERAL

DE 31 DEZEMBRO DE 1941 — (15.º ANO DE FUNCIONAMENTO)

Ativo

Inversões

Imoveis

Edifícios de uso ou renda	7.368:635\$2	
Prédios sob promessa de venda	40.152:758\$1	
Conjuntos Residenciais	1.778:846\$3	
Terrenos	3.716:911\$9	
Construções	2.200:257\$8	55.217:409\$3

Títulos de renda		58:000\$0
Empréstimos hipotecários		19.260:170\$5
Empréstimos simples		79.403:365\$4
Diferentes bens moveis		
Inventário	2.713:085\$7	
Depreciações	1.205:091\$7	1.507:994\$0

155.446:939\$2

Disponibilidades

Depósitos bancários a prazo	12.190:000\$0	
Depósitos bancários de movimento	12.453:301\$3	
Encaixe dos órgãos locais	2.120:902\$9	26.764:204\$2

Valores em transição

Adiantamentos e Depósitos	967:332\$6	
Recolhimentos e Créditos Pós-efetuados	11.020:396\$7	
Diferentes Responsab. de Terceiros	427:299\$1	
Transitoriedades Imobiliárias	2.706:196\$2	15.121:224\$6

Valores a realizar

Responsabilidade da União	11.598:751\$8	
Responsabilidades de Repartições	1.928:477\$5	13.527:229\$3

Soma do Ativo

210.859:597\$3

Contas de compensação

Responsabilidade por Custódia	123:000\$0	
Garantias de Funções e Contratos	37.077:067\$8	
Garantias a Terceiros	3.742:094\$0	40.942:161\$8

Passivo

Exigibilidades

Restos a pagar		2.924:774\$1
Depósitos de terceiros		
Descontos em folha	331:225\$2	
Antecip. de repartições	872:509\$1	
Excessos de agentes	2:898\$7	
Dep. em c/corrente	9.418:014\$9	
Dep. de fornecedores	16:300\$0	
Dep. diversos	17:543\$5	10.658:491\$4

Exigibilidades imobiliárias

Prestações de Adquirentes de Imóveis	9.573:530\$1	
Créditos esp. mutuários	139:991\$7	
Diferentes exigibilidades imobiliárias	341:044\$8	10.054:566\$6

Exigibilidades diversas

Percent. a distribuir	911:490\$6	
Encargos de seguros a liquidar	304:701\$0	
Diferentes exigibilidades	143:943\$4	1.360:135\$0

24.997:967\$1

Reservas de garantia

Reserva Técnica	130.397:300\$0	
Res. de Contingência	3.027:593\$9	
Reserva de Riscos não Expirados — Fogo	19:100\$0	133.443:993\$9

Fundos especiais

Fundo correção de juros	30.671:216\$4	
Fundos de Encargos não Reclamados:		
Pecúlios	8.200:000\$0	
Benefícios de Família	7.180:000\$0	
Fundo para Melhoria de Benefícios	2.642:028\$3	
Fundo de Empréstimos Desertos	1.400:000\$0	
Fundos de Assist. Social	1.321:014\$0	
Fundo de Desvalorização Imobiliárias	1.003:377\$6	52.417:636\$3

185.861:630\$2

Soma

210.859:597\$3

Contas de compensação

Custódia de Títulos	123:000\$0	
Valores de Terceiros em Garantia	37.065:067\$8	
Responsab. por Cauções e Contratos	3.754:094\$0	40.942:161\$8

DEMONSTRAÇÃO

DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 1941 — (15.º ANO DE FUNCIONAMENTO)

Receita

Contribuições			
Contribuições de Benefícios de Família	14.412:457\$7		
Prêmios de Pecúlio:			
Obrigatório e Facultativo	23.663:001\$3		
Por Maioridade	1.521:828\$0	25.184:829\$3	
Prêmio de Seguro Privado:			
Dívida Imobiliária	799:024\$9		
Contra Fogo	63:442\$8		
Desvalorizações Imobiliárias	73:929\$9	936:397\$6	40.533:684\$6
Rendas patrimoniais			
Juros Bancários		190:393\$0	
Renda de Títulos		2:784\$0	
Renda Imobiliária		5.065:427\$6	
Renda de Empréstimos simples			
Renda bruta	8.396:897\$4		
— Fundo de Empréstimos	600:000\$0	7.796:897\$4	13.055:502\$0
Deserlos			
Receita de infrações			
Juros de Mora			276:992\$4
Receitas diversas			
Transferências de outras Instituições		1:429\$2	
Reversões de exercícios anteriores		35:681\$1	
Anulações de despesas		18:823\$1	
Emolumentos		87:455\$0	
Diversas receitas		49:256\$1	192:614\$5
Soma			51.058:823\$5

Despesa

Providência			
Pecúlios:			
Obrigat. e Facultativo	9.242:039\$3		
Por Maioridade	214:307\$6		
Resgatados	261:925\$7		
De Benef. de Família	50:806\$4	9.739:079\$0	
Pensões:			
Temporárias	1.276:327\$8		
Vitaliciais	5:847\$0	1.282:174\$8	
Seguro Privado			
Dívida Imobiliária		121:295\$6	11.142:549\$4
Administração			
Pessoal		6.518:350\$4	
Impressos e Artigos Diversos		694:787\$8	
Diferentes Despesas Administrativas		2.190:675\$9	
Depreciações e Inutilizações		301:624\$4	9.705:438\$5
Fiscalização da administração			
Diversas			148:638\$4
Transferências e restituições		42.234:9	
Devoluções de exercícios anteriores		211:367\$9	
Juros Passivos		399:485\$7	
Despesas eventuais		3:597\$1	656:685\$6
Soma da despesa			21.653:311\$9
Resultado do exercício transferido para:			
Reserva Técnica	9.776:500\$0		
Fundo de Encargos não Reclamados:			
Benefícios de Família	7.180:000\$0		
Pecúlios	930:000\$0		
Reserva Correção de Juros	9.874:000\$0		
Fundo de Desvalorizações Imobiliárias	73:929\$9		
Reserva de Riscos não Expirados — Fogo	19:100\$0	27.853:529\$9	
Lucro a distribuir:			
Quota para Melhoria de Benefícios (40%)	1.820:792\$8		
Quota para Reserva de Contingência (20%)	910:396\$3		
Quota de Assistência Social (20%)	910:396\$3		
Quota para Percentagem aos Servidores do Ipase (20%)	910:396\$3	4.551:981\$7	32.405:511\$6
Soma			51.058:823\$5

Julio de Barros Barreto, presidente. — F. Esbérard, chefe do Serviço de Contabilidade.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Processo n. CF. 11-42.

Assunto: Tomada de contas do IPASE, no exercício de 1941.

Relator: conselheiro Dr. Mario Guedes.

DECISÃO DO CONSELHO

O conselho, adotando o parecer e voto do Sr. conselheiro relator, nos termos da letra d do art. 49 do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve aprovar o balanço do Instituto de Previ-

dência e Assistência dos Servidores do Estado, relativo ao exercício de 1941.

Conselho Fiscal, S. S., em 12 de junho de 1942. — Presidente: J. Magalhães de Almeida. — Relator: Mario Guedes. — Conselheiros: Alcides Vieira Pinheiro. — Adriano de Abreu. — Oswaldo Soares.

DESPACHOS DE S. EXCIA. O SR. MINISTRO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Estando de acordo com as disposições legais vigentes, conforme acentuam os pareceres do Conselho Fiscal e do Serviço Atuarial, aprovo o Balanço do IPASE referente ao exercício de 1941, bem como autorizo o seu presidente a por em execução a respectiva distribuição de lucros.

Em 30 de junho de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

N. 12

Termo de cessão de material que faz o Colégio Pedro II — Internato à Colônia Juliano Moreira, na forma abaixo:

As quatorze horas do dia vinte e um de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, presentes na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, os senhores José Antonio Peixoto, almoxarife, classe E, e Josino Moreira Lima, almoxarife, classe E, respectivamente representantes do Colégio Pedro II — Internato e Colônia Juliano Moreira, declarou o primeiro, devidamente autorizado pelo senhor diretor da Divisão de Material, que, nos termos do artigo dez, letra "f", do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil, quinhentos e oitenta e seis, de dez de dezembro de mil novecentos e quarenta, o Colégio Pedro II — Internato cede à Colônia Juliano Moreira o material que se segue: — cento e quatro camas e setenta e oito estrados de arame, com o valor estimativo de dois contos e oitenta mil réis (2:080\$0). E, para constar, eu, Maria de Lourdes da Costa e Silva, escriturário, classe E, lavrei o presente termo, afim de que se torne efetiva a cessão de que se trata e seja dada a devida baixa no inventário da repartição cedente, termo este que, depois de lido e achado conforme, é assinado por mim, pelos representantes das aludidas repartições e pelo chefe da Secção Administrativa, sendo visado pelo senhor diretor da Divisão de Material. Rio, 21 de agosto de 1942. — Maria de Lourdes da Costa e Silva. — Antonio José Peixoto. — Josino Moreira Lima. — Annibal Braga Richard. — Orlando Gomes Calaza.

Confere com o original.

Secção Administrativa da Divisão de Material, 21 de agosto de 1942. — Nívea Bulhões Marcial, auxiliar de escritório VII.

Visto. — Orlando Gomes Calaza, diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Escrifitura pública de compra e venda do prédio e terreno situados na rua Dezenove de Outubro n. 67, em Bonsucesso, freguesia de Inhauma, nesta Capital, que, entre si, fazem a União Federal, como outorgante vendedora, e José Soares, como outorgado comprador, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 99.178, de 1941, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro e em o gabinete do Procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, no Edifício do I.P.A.S.E., na rua Pedro Lessa, onde eu, Fernando Flores, escrevente juramentado do 15.º Ofício de notas desta cidade, cartório Hugo Ramos, investido das funções deste por força do decreto-lei n. 2.727 de 31 de outubro de 1910, a rogo vim af presentes, perante mim, tabelião, compareceram, pares justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedora, a União Federal, neste ato representada, na forma legal, pelo procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, bacharel Agripino Gomes Veado, e, do outro lado, como outorgado comprador, o senhor José Soares, português, comerciante, casado, residente e domiciliado nesta cidade na rua Cardoso de Moraes n. 156; os presentes onhecidos como os próprios de mim, tabelião, das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé, bem como de me haver sido a presente distribuída

Continua na pág. 13-140

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 21 de agosto de 1942..... 49.854:750\$100
Em 22 de agosto de 1942..... 898:748\$000

Total..... 50.753:498\$100
Em igual período de 1941..... 49.064:113\$300

Diferença para mais neste ano... 1.689:384\$800

De 2 de janeiro a 22 de agosto de 1942..... 496.929:045\$000
Em igual período de 1941..... 407.653:046\$900

Diferença para mais neste ano... 89.275:998\$100

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 21 de agosto de 1942..... 1.750:099\$300
Em 22 de agosto de 1942..... 12:734\$900

Total..... 1.762:834\$200
Em igual período de 1941..... 162.483:270\$500

Diferença para menos neste ano... 160.720:426\$300

De 2 de janeiro a 22 de agosto de 1942..... 27.605:180\$300
Em igual período de 1941..... 180.851:026\$000

Diferença para menos neste ano... 153.245:845\$700

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 16

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:
De 1 a 18 de agosto de 1942..... 37.758:725\$700
Em 19 de agosto de 1942..... 4.151:904\$100

Total..... 41.910:629\$800
Em igual período de 1941..... 43.425:072\$600

Diferença para menos em 1942... 1.514:442\$800

De 1 de janeiro a 19 de agosto de 1942..... 381.266:596\$100
Em igual período de 1941..... 334.972:916\$500

Diferença para mais em 1942..... 46.293:679\$600

Continua na pág. 13-141

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Aguas

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 20):
Em declínio em Teffé, Manaus e Óbidos. Estacionário em Lábrea, Taperinha e Peixe e em ascensão em Itacoatiara e Santarem.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 20):
Em declínio em Tomazina, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Foz do Iguaçu e Corumbá. Em ascensão em Porto União e Porto Murtinho e estacionário em Tibagi e Cuiabá.

Bacia São Francisco (dia 21):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 21):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 21):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 21):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 21 DE AGOSTO DE 1942

Mercados

Praças:	Oficial	Livre	Livre Especial
---------	---------	-------	----------------

Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$806	\$916
Suica	—	\$630	\$6220
Nova York	16\$572	19\$641	20\$493
Uruguai	—	10\$414	10\$700
Argentina	—	\$640	\$900
Chile	—	\$633	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres: Libras AREA. — 78\$885

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 22 DE AGOSTO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 5 %, miudas	750\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	810\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	805\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador (cauteladas)	780\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, portador	845\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$0, 7 % (1930)	520\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939)	1:040\$0
Empréstimo Municipal de 1914, portador	189\$0
Empréstimo Municipal de 1917, portador	188\$0
Empréstimo Municipal de 1920, portador	187\$5
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	913\$0
Espírito Santo de 500\$0, 8 %, portador	503\$5
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, portador	947\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1.ª série	181\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2.ª série	192\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3.ª série	194\$5
Fernambuco de 100\$0, 5 %, portador	99\$0
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$0, 8 %, portador	624\$0

Ações de Companhigs

Carbonífera Minas de Butiá

Siderúrgica Belgo-Mineira, portador. 610\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 21 DE AGOSTO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações:	
	União:	
23	Uniformizadas	813\$0
3	Idem	814\$0
280	Diversas Emissões, nominativas	810\$0
246	Idem, portador	805\$0
20	Idem	802\$0
126	Idem (cauteladas)	780\$0
137	Reajustamento	845\$0
57	Idem, com todos os juros	1:215\$0
5	Idem	1:230\$0
9	Idem de 500\$0, com todos os juros	612\$0

Obrigações:

10	Tesouro, 1930, de 500\$0.	520\$0
5	Idem, 1939, de 1.000\$0.	1.045\$0
Municipais:		
126	Empréstimo de 1904, portador	572\$0
175	Decreto n. 1.623	187\$5
25	Idem n. 3.264	200\$0
8	Empréstimo de 1931	222\$0
13	Idem	221\$0

Prefeituras:

40	Belo Horizonte	910\$0
20	Idem	915\$0
20	Idem	912\$0
50	Niterói	203\$5
91	Porto Alegre, 3 1/2 %	31\$0

Estaduais:

148	Minas, 5 %, nominativas.	665\$0
107	Idem, 7 %, portador	947\$0
101	Minas, 1934, 1.ª série	181\$5
74	Idem, 2.ª série	191\$5
101	Idem	192\$0
142	Idem, 3.ª série	193\$5
9	Idem	194\$0
125	Paraná	160\$0
83	Pernambuco	99\$0
40	Rodoviárias do Estado do Rio	625\$0
1	São Paulo	232\$5
42	Idem	233\$0
24	Idem Uniformizadas	1.132\$0

Ações de Bancos:

7	Brasil	550\$0
20	Idem	560\$0
21	Português do Brasil, nominativas	240\$0
4	Idem, portador	240\$0

Ações de Companhias:

100	São Jerônimo	167\$0
100	Butiá	153\$0
100	Idem	152\$0
100	Idem	151\$0
250	Belgo - Mineira, portador.	605\$0
50	Idem	610\$0
51	Idem	606\$0

Debêntures:

750	Banco "Lar Brasileiro"	215\$0
-----	------------------------	--------

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
EM 22 DE AGOSTO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações:		
União:		
1	Uniformizadas de 500\$0.	375\$0
1	Diversas Emissões, nominativas	810\$0
12	Idem, portador	805\$0
10	Idem (cauteladas)	786\$0
200	Idem	780\$0
50	Reajustamento	845\$0

Obrigações:

30	Tesouro, 1930, de 500\$0.	520\$0
20	Idem, 1939, de 1.000\$0.	1.040\$0

Municipais:

150	Empréstimo de 1914, portador	189\$0
100	Idem de 1917	188\$0
51	Idem de 1920	187\$5

Prefeituras:

147	Belo Horizonte	913\$0
-----	----------------	--------

Estaduais:

71	Espírito Santo, 8 %, portador	503\$0
24	Idem	504\$0
13	Minas, 7 %, portador	947\$0
3	Minas, 1934, 1.ª série	181\$5
30	Idem, 2.ª série	191\$5
141	Idem	192\$0
222	Idem, 3.ª série	194\$0
610	Idem	194\$5
30	Idem	193\$5
6	Pernambuco	99\$0
15	Rodoviárias do Estado do Rio	621\$0

Ações de Companhias:

200	Butiá	152\$0
100	Idem	153\$0
400	Idem	151\$0
250	Belgo - Mineira, portador.	610\$0

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Continuação da pag. 13.139

TERMOS DE CONTRATO

pelo Filhete que fica arquivado. E perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendadora, me foi dito o seguinte: Primeiramente — que é senhora e legítima possuidora do prédio e terreno nacional interior situados na rua Dezenove de Outubro n. 67, em Bonsucesso, na freguesia de Inhauma, nesta Capital, nos termos da escritura lavrada nas notas do tabelião do 4.º Ofício desta cidade, em 12 de outubro de 1932, no livro n. 537, a fls. 294, em virtude da qual os bens que constituíam o patrimônio da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense — passaram a pertencer ao Governo Federal, e transcrição feita no 6.º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Capital, a folhas 263 do livro n. 3 "G" de Transcrição das Transmissões, — sob o n. 6.451, em 10 de março de 1933; segundo — que são os seguintes os característicos do dito imóvel: — Terreno — área — trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados (355,00 m²); mede, pela frente, voltada para a rua Dezenove de Outubro, sete metros e dez centímetros (7,10m), no rumo verdadeiro de oitenta e nove graus sudeste (89°00'SE); pelo lado esquerdo, que confronta com o imóvel de Joaquim dos Santos Cabral, mede cinquenta metros (50,00m), aos onze graus nordeste (11°00'NE); pelos fundos, que confrontam com o imóvel de Manoel Rodrigues Loureiro, mede sete metros e dez centímetros (7,10m), aos oitenta e nove graus noroeste (89°00'NW); pelo lado direito, que confronta com imóvel de Manoel Rodrigues Loureiro, mede cinquenta metros (50,00m) aos onze graus sudoeste (11°00'SW); Benfeitoria: prédio térreo, com três (3) janelas de frente, de construção antiga e em péssimo estado de conservação; tudo — nos termos da planta e dos elementos constantes de fls. 3, 5 e 6 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número 99.178, de 1941; — Terceiro — que o mesmo imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro onus real; — Quarto — que pelo presente instrumento vende ao outorgado comprador o imóvel já descrito, de hoje para sempre, pelo preço e quantia líquida de treze contos cento e cinquenta mil réis (13:150\$0), já recolhida ao Banco do Brasil, conforme o recibo do mesmo Banco n. 104.123 de 15 de julho de 1942, constante de fls. 45 do citado processo n. 99.178, de 1941; — Quinto — que a presente venda é feita em virtude da autorização contida na lei n. 452 e nos decretos números 1.841, respectivamente, de 5 e de 31 de julho de 1937, e por força da concorrência pública realizada em 27 de maio de 1942 e aprovada por despacho do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União de 15 de junho de 1942, exarado à folhas 37 do mencionado processo n. 99-178, de 1941; — Sexto — que, assim, paga e satisfeita do preço da venda, que foi recebido pela forma acima mencionada, do

que dá quitação, por força desta escritura e da cláusula "constituti" a outorgante transfere ao outorgado toda a posse, domínio, direito e ação, que até este momento tinha sobre o imóvel mencionado, obrigando-se a outorgante a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da República, nos termos do art. 25 e seus parágrafos do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registro for denegado por aquele Tribunal, ressalvada a restituição ao outorgado da importância de treze contos cento e cinquenta mil réis (13:150\$0), mencionada no item 4.º desta escritura. Pelo outorgado foi então dito, — que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade, por ser venda feita pela União Federal. Paga de selo proporcional a importância de cinquenta e seis mil réis (56\$0). Assim o disseram e outorgaram, pedindo a mim, Fernando Flores, escrevente juramentado investido das funções de tabelião como ao princípio ficou dito, lhes lavrasse nestas notas a presente escritura, o que fiz, a qual sendo lida as partes e as testemunhas Paulo Joaquim Teixeira e Eduardo Remusat Filho achada conforme, — aceitam e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim, tabelião. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião como já ficou dito, que subscrevo e assino. — Fernando Flores. — Agripino Gomes Veado. — José Soares. — Paulo Joaquim Teixeira. — Eduardo Remusat Filho. Colados e devidamente inutilizados vieram-se vários selos federais, sendo um da Taxa de Educação e Saúde, no valor total de cinquenta e seis mil e duzentos réis. Traslada na mesma data. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião como já foi dito, que subscrevo e assino, em público e raso.

Em testamento da verdade (sinal público). — Fernando Flores.

Conferi a presente cópia extraída em carbon, no próprio Cartório do 15.º Ofício desta Capital, do 1.º traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas em número de cinco. — Diretoria do Domínio da União. Procuradoria. Em 19 de agosto de 1942. — Luiz Polli, assistente jurídico, XVIII.

(N. 11.837—24-8-42—140\$8)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES

Termo de contrato celebrado entre o Ministério das Relações Exteriores e a firma Rache & Cia., com escritório na praça Getúlio Vargas, número dois, para reforma das instalações sanitárias e hidráulicas do mesmo Ministério.

Aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Sr. Consul Alfredo Polzin, chefe da Divisão do Material do Ministério das Relações Exteriores e Presidente da Comissão para Julgamento das Concorrências abertas em mil novecentos e quarenta e dois pelo Ministério, compareceu o Sr. Cid Rache, brasileiro, casado, sócio e gerente da firma Rache & Cia. Ltda., representando no ato a dita firma, e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou o Sr. chefe da Divisão do Material que, devidamente autorizado e de conformidade com os termos do edital de concorrência publicado no Diário Oficial de doze de maio do corrente ano, às páginas números sete mil setecentos oitenta e seis a oito, contrata com a referida firma os serviços de reforma das instalações sanitárias e hidráulicas do Ministério das Relações Exteriores, mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira — A firma Rache & Cia. Ltda. obriga-se a executar os trabalhos de in-

teiro acordo com as condições gerais e especificações do edital, obedecendo às plantas e desenhos de detalhes a serem fornecidos pela fiscalização no decorrer dos serviços. Obriga-se também a entregar os mesmos serviços acabados dentro do prazo de sessenta dias, contados da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, sujeitando-se, se o não fizer, à multa de cem mil réis por dia, até trinta dias, excedentes do prazo estipulado, salvo caso de força maior devidamente comprovado. Findo este último prazo, o contrato será rescindido com perda da caução a que se refere a cláusula quarta, caso não estejam terminados os trabalhos. Qualquer divergência de interpretação, bem como as possíveis omissões, serão levadas ao conhecimento da Divisão do Material, que as resolverá.

Cláusula segunda — Será obedecida a legislação relativa ao que dispõe a Prefeitura do Distrito Federal, Inspetoria de Águas ou qualquer outra repartição, na parte que rege a presente concorrência. A firma contratante terá sempre na obra um representante seu que providencie as ordens do serviço ou reclamações do Fiscal.

Cláusula terceira — Os trabalhos a serem executados constam, em linhas gerais, de: construção de um reservatório em concreto armado com capacidade para sessenta mil litros, a adução por meio de hidrômetro, com tubulação de ferro galvanizado de duas polegadas, fornecimento e instalação de um hidrômetro-filtro Rex na nova adutora, instalação de um conjunto de bombas Ingersoll-Rand ou equivalente, com sucção e recalque, registros, aparelhos de manobras, salva motor, automáticos, etc.; Reforma da instalação atual, com demolição de duas caixas de água superiores existentes na ala esquerda e sua reconstrução em concreto armado, uma de cada vez, obedecendo às especificações constantes do edital, e terão as mesmas dimensões das atuais; fornecimento e instalação de tubos de ferro galvanizado, registros de manobras, aparelhos sanitários, ralos, esgotamentos de águas servidas, águas pluviais, etc., com reconstrução e acabamento perfeito de todos os rasgos, furos, etc., nos pisos ou paredes necessários para a execução dos serviços. Todo o material a empregar será da melhor qualidade.

Cláusula quarta — Para garantia e fiel execução do presente contrato, e antes da sua assinatura, a firma contratante depositou no Tesouro Nacional, mediante guia passada por este Ministério, a quantia de cinco contos novecentos e vinte e nove mil réis, em moeda corrente, correspondente a cinco por cento do valor dos serviços contratados. Essa caução só poderá ser retirada depois de completamente findo este contrato e liquidadas todas as responsabilidades dele resultantes.

Cláusula quinta — A firma Rache & Cia. Ltda. obriga-se a executar os trabalhos pela quantia de cento e dezoito contos quinhentos e oitenta mil réis, de acordo com a proposta apresentada pela mesma firma e remetida ao Tribunal de Contas, devendo ser o pagamento efetuado em moeda corrente, no Tesouro Nacional, quando os trabalhos estiverem concluídos, fielmente executados e recebidos sem impugnação.

Cláusula sexta — As despesas com os trabalhos a serem realizados em virtude do presente contrato correrão por conta da Verba cinco, Consignação primeira, subconsignação zero três — Reconstrução e ampliação de edifícios, inclusive reforma de suas instalações — zero um — Secretaria de Estado — do orçamento de despesa deste Ministério para o ano de mil novecentos e quarenta e dois, por conta de cuja dotação foi empenhada a importância de cento e dezoito contos quinhentos e oitenta mil réis.

Cláusula sétima — Este contrato só se tornará definitivo depois de aprovado pelo Senhor Ministro de Estado e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Tribunal negar o registro e terminará com a cláusula primeira, no caso de ser efetuado o registro.

Cláusula oitava — Fica o Governo representado neste ato pelo Senhor Alfredo Polzin, chefe da Divisão do Material e Presidente da Comissão para Julgamento das Concorrências abertas em mil novecentos e quarenta e dois, no pleno direito de rescindir o presente contrato, independente de ação ou interpelação judicial, revertendo para os cofres públicos a caução estabelecida para sua garantia, caso o contratante se recusar a cumprir as obrigações dele decorrentes. E por assim o haverem acordado as partes contratantes, e tendo a firma Rache & Cia. Ltda. exibido o conhecimento da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional relativo à quantia de cinco contos novecentos e vinte e nove mil réis, que depositou como caução para garantia da execução deste contrato, bem como outro conhecimento da Recebedoria do Distrito Federal, relativo à importância de quatrocentos e setenta e seis mil réis, que pagou, e corresponde ao selo relativo ao valor deste contrato, mandou o Senhor Cônsul Alfredo Polzin lavrar o presente termo e eu, Raul Conrado, Cônsul classe K, Secretário da Comissão, o lavrei aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, o qual foi lido, achado conforme e vai assinado pelo Senhor Cônsul Alfredo Polzin, pelo Sr. Cid Rache, representante da firma Rache & Cia. Ltda. e pelas testemunhas Senhor Cônsul Galba Samuel Santos e Senhor Arthur P. Valente, ambos brasileiros, solteiros. Em tempo: — Por motivo de força maior, o Senhor Cid Rache não compareceu no dia fixado para a assinatura deste contrato, fazendo-o hoje vinte de agosto de mil novecentos e quarenta e dois.

Rio de Janeiro, vinte de agosto de 1942. — Alfredo Polzin. — Rache & Cia. Ltda. — Galba Samuel Santos. — Arthur P. Valente.

Aprovado — Oswaldo Aranha.

Continuação da pág. 13.139

RENDAS PÚBLICAS

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 18 de agosto de 1942.....	37.300:081\$400
Em 19 de agosto de 1942.....	4.350:074\$200
Total.....	41.450:155\$600
Em igual período de 1941.....	43.145:056\$000
Diferença para menos em 1942....	1.694:900\$400

BOLETIM N. 17.

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 19 de agosto de 1942.....	41.910:629\$300
Em 20 de agosto de 1942.....	3.442:060\$600
Total.....	45.352:690\$400
Em igual período de 1941.....	47.453:329\$800
Diferença para menos em 1942....	2.100:639\$400
De 1 de janeiro a 20 de agosto de 1942.....	384.703:656\$700
Em igual período de 1941.....	339.001:173\$700
Diferença para mais em 1942.....	45.702:483\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 19 de agosto de 1942.....	41.450:155\$600
Em 20 de agosto de 1942.....	3.358:877\$000
Total.....	44.809:032\$600
Em igual período de 1941.....	47.095:801\$000
Diferença para menos em 1942....	2.286:768\$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 22 de agosto de 1942.....	978:107\$900
Em 22 de agosto de 1941.....	1.625:453\$700
Receita mensal:	
De 1 a 22 de agosto de 1942.....	17.825:880\$400
De 1 a 22 de agosto de 1941.....	58.192:361\$000
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	40.366:480\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 22 de agosto de 1942.....	230.488:885\$600
De 2 de janeiro a 22 de agosto de 1941.....	372.535:949\$000
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	92.047:063\$400

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 20 de agosto de 1942.....	1.048:993\$300
Em 20 de agosto de 1941.....	2.610:853\$300
Receita mensal:	
De 1 a 20 de agosto de 1942.....	18.102:084\$100
De 1 a 20 de agosto de 1941.....	51.466:670\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	33.364:586\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de agosto de 1942.....	307.620:801\$300
De 2 de janeiro a 20 de agosto de 1941.....	409.323:868\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	101.703:066\$700
Receita do dia:	
Em 19 de agosto de 1942.....	1.871:904\$900
Em 19 de agosto de 1941.....	4.617:363\$900
Receita mensal:	
De 1 a 19 de agosto de 1942.....	17.053:094\$800
De 1 a 19 de agosto de 1941.....	48.855:817\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	31.802:722\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de agosto de 1942.....	306.571:812\$000
De 2 de janeiro a 19 de agosto de 1941.....	406.713:014\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	100.141:202\$700

SEGURO E FISCALIZAÇÃO

SEGUROS PRIVADOS

DIVULGAÇÃO N. 108

PREÇO: 15\$0

Acidentes do Trabalho

DIVULGAÇÃO N. 115

PREÇO: 10\$0

com Índice Alfabético e Remissivo

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério do Trabalho — Agência II: Pretório.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Conservador, do Ministério da Educação e Saúde.

C 53

Faço público aos interessados que, em virtude do despacho exarado no processo número 11.060-41, foi retificado o julgamento dos títulos das seguintes candidatas:

N. 12 — Haydée Di Tomaso Bastos 44 pontos
N. 15 — Dulce Cardoso Ludolf 56 pontos

D.S. do D.A.S.P., 22 de agosto de 1942. — Ana de Alencar, secretário da Banca Examinadora.

Prova de sanidade e capacidade física

Os candidatos inscritos no concurso de Polícia Fiscal, cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer ao S.B.M. do I.N.E.P., praça Marechal Ancora, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 26 do corrente, às 11 horas: 1 — Manoel Plácido; 2 — Nilo Ferreira da Rocha; 3 — Leonid Cipiniuk; 4 — Luiz Carlos Barbosa; 5 — Jorge José de Souza; 6 — Mário Dumard; 7 — Boanerges Fortunato Pereira; 8 — Homero Gonçalves; 9 — Benjamim de Araujo Lopes da Costa Junior; 10 — Odilon Rangel da Silva; 11 — Abilio Cunha; 12 — Jorge Corrêa Lima; 13 — Joffre de França Albuquerque; 14 — Moacyr Guimarães; 15 — Jacob Virgínio da Silva; 16 — Gutenberg Martins; 17 — João Paccine; 18 — João Evangelista de Aguiar Guimarães; 19 — Adalberto Coutinho de Araujo; 20 — Walter da Silveira; 21 — Jayme Augusto de Oliveira Vasconcellos; 22 — Apolônio Alves de Araujo; 23 — Palmiro Gonzaga Carneiro; 24 — Jorge de Souza Machado; 25 — Joaquim Mota; 26 — José Cláudio Ferre; 27 — Amaury Severiano dos Santos; 28 — Floriano Andrade; 29 — Carlos Basílio Grossó; 30 — Luiz Paulino Pinheiro.

Dia 26 do corrente, às 13 horas: 31 — Edgard Câmara de Oliveira; 32 — Francisco Lino de Andrade; 33 — Hélio Francisco do Amaral; 34 — Oswaldo Campos de Oliveira; 35 — Waldemar Farinazo; 36 — Eneidino de Carvalho; 37 — José Carlos Lebre; 38 — Alexis de Oliveira Coelho; 39 — João Damasceno da Silva; 40 — Amado Teixeira da Silva; 41 — Jair Augusto Atavigno; 42 — Antônio Soares Martins; 43 — Orestes Dias de Oliveira; 44 — Moacyr Theodoro Gomes; 45 — Alfredo Amaro Garcia; 46 — Alfredo de Almeida Faria; 47 — Geraldo Jaciano; 48 — Dario João Alonso Gonçalves; 49 — Alcides Telles de Andrade; 50 — Emygdio do Carmo Dutra; 51 — Edgard de Magalhães Castro; 52 — Antenor Carneiro; 53 — Raymundo Figueira Castelo de Souza; 54 — Alacir Victorio de Andrade; 55 — Noé Delfino da Silva; 56 — Severino Francisco de Araujo; 57 — Jehovah de Araujo Silva; 58 — Cláudio José de Campos; 59 — Diócezar Ferreira Bastos; 60 — José Prado Barbosa.

Dia 27 do corrente, às 11 horas: 61 — Antonio Bueno; 62 — João Ferraz; 63 — Celso Rodrigues Parga; 64 — Julio Augusto de Sales; 65 — Paulo Remigio de Rezende; 66 — Helio Pazo Vallejo; 67 — Arcobaldo Vieira

da Silva; 68 — Manoel Pardo de Castro; 69 — Utremir Ribeiro Pereira; 70 — Luciano Antonio de Almeida; 71 — Helio do Nascimento Pinto; 72 — Roberto Salles da Graça Castellões; 73 — Raul Salles da Graça Castellões; 74 — Raymundo Nonato de Araujo Netto; 75 — Newton Vieira da Cunha; 76 — Rubio Cardoso de Albuquerque Maranhão; 77 — Ignacio Soares de Oliveira; 78 — Cesar Moreno Gomes; 79 — Wilson Corrêa de Carvalho; 80 — Ubaldino Mathias Vieira; 81 — Arnaldo Braga de Brito; 82 — Olegario Matias; 83 — Armando Augusto Madureira; 84 — Demosthenes Fontella Pereira; 85 — Amenor Francisco dos Santos; 86 — Augusto Alves de Miranda; 87 — Danilo Costa Ohana; 88 — Carlindo da Rocha Sodré; 89 — Arsace de Castro Souza; 90 — Ary Berminkamp Valente.

Dia 27 do corrente, às 13 horas: 91 — José Mariano Vieira Lana; 92 — Benigno Cardoso Neto; 93 — Jorge Walter Morissy; 94 — Ely José Franbach; 95 — Alceu João Batista; 96 — Dulcino Chaves Chavier; 97 — Oswaldo Teixeira Martins; 98 — Belmiro Leardini; 99 — Roberto Lourenço Rodrigues; 100 — Manoel da Silva; 101 — Tiburtino Gomes da Rocha; 102 — Eugenio Martins de Freitas; 103 — Domingos Velasco Azevedo; 104 — Jannyr de Abreu Duarte; 105 — Sylvio Ribeiro de Souza; 106 — Milton de Oliveira; 107 — Manoel Pereira da Silva; 108 — Antonio de Souza Prata; 109 — Luiz Bezerra de Oliveira Lima; 110 — Aldo Mendes; 111 — Francisco de Souza Castro; 112 — João Cordeiro Uchôa; 113 — Manoel Rodrigues Fernandes Filho; 114 — Aristarco Henrique Peter; 115 — Mirco Peter; 116 — Osorio dos Santos Loio; 117 — Alexandre Barbosa Oliveira; 118 — Nelson Peres de Lacerda; 119 — Archimedes Vercillo; 120 — Alcides Vercillo.

Dia 28 do corrente, às 11 horas: 121 — João Parreiras Horta; 122 — Oséas Lyra; 123 — Julio de Almeida; 124 — Dilermando Moreira Dias; 125 — Tarcysio Gomes do Rego; 126 — Luiz dos Santos; 127 — Geraldo Barreto da Costa; 128 — Manoel Vilarinho; 129 — Manoel Rodolfo de Assis Ricciardi; 130 — Amadeu Marins Falcão; 131 — Denis Araujo Jorge Whitehurst; 132 — Severino Barbosa Filho; 133 — Cleo Caldas Falary; 134 — Francisco Diana Ocampos; 135 — Auler de Almeida Ramos; 136 — Theonilio Braz da Silva; 137 — Astrogildo José Wanderley; 138 — Olo Ferreira Nevez; 139 — Expedito Delfino de Oliveira; 140 — José Dirceu Regueira Machado; 141 — José Moreira de Sá; 142 — Pedro Moreira Cardoso; 143 — José Pinheiro de Castro; 144 — José de Almeida e Souza; 145 — Oswaldo Cruz; 146 — José de Egipto Ferreira; 147 — Alfredo Higino Taveira; 148 — Otto Magalhães Junior; 149 — Alfredo Henrique da Justa; 150 — Terencio Roberto de Carvalho Neto.

Dia 28 do corrente, às 13 horas: 151 — Flavio Alves Werneck; 152 — Gentil José da Silva Filho; 153 — José Pedro de Souza e Silva; 154 — Alfredo Fraga da Silva; 155 — Newton Estigarribia; 156 — Antonio Dilma Carvalho; 157 — Aristides Salles Pitombeira; 158 — Manoel Verissimo Ramos; 159 — Holocipes Klaym; 160 — Flavio Jeolás de Moura Carvalho; 161 — Dilmar Carneiro de Brito; 162 — Armando Bastos Gismondi; 163 — Wadyr Alves Costa; 164 — Sebastião dos Anjos; 165 — José Rocha; 166 — Cydney Pinto Campos; 167 — Alberto Rodolfo Fechner; 168 — Atila Barreto Baltar; 169 — Wilson Pereira de Oliveira; 170 — João Batista Sandim; 171 — Wando Paixão; 172 — Milton Aristeu de Albuquerque; 173 — Arnaldo Saraiva; 174 — Manoel Teixeira da Luz; 175 — Synesio Bezerra Cavalcanti; 176 — Pedro Rodolfo de Assis Ricciardi; 177 — Domingos de Almeida; 178 — Abilio Pereira Guina; 179 — Antonio Ferreira Guina; 180 — Alcides Gonçalves.

Dia 31 do corrente, às 11 horas: 181 — Leonam Bristol da Cunha; 182 — Geraldo An-

dré; 183 — Max Souza Coelho; 184 — Osmar de Arriola Tupper; 185 — Denizard Arthur Pereira; 186 — Luiz Serra Martins; 187 — Miguel Eugenio da Luz; 188 — Eloy Barreiros; 189 — Carlos Rodrigues Pereira; 190 — Gilberto Rubens Gonçalves Bessa; 191 — Edgardo Barroso Silva; 192 — Rubem Tavares Menezes; 193 — Rosival Santana Macedo; 194 — Emilio Batista; 195 — Francisco Avila Tomé; 196 — Roberto de Freitas; 197 — Walter Brasiliense Ferreira da Silva; 198 — José da Costa Rubim; 199 — Anacleto de Lima Rocha; 200 — Lauro de Souza Lopes; 201 — Walfri de Seixas Valença; 202 — Alcides da Silva Ferreira; 203 — José Lopes Gusmão; 204 — Lauro Villa Maior; 205 — Moacyr Coelho; 206 — Samuel Linetzky; 207 — Raimundo Paulo Silva.

D.S. do D.A.S.P., 22 de agosto de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial de 15 de agosto último, na página 12.650, à esquerda, na 3.ª linha onde se lê:

Guarda-livros

Leia-se:

Guarda-Civil

D.S. do D.A.S.P., 22 de agosto de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Concurso para Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda

C — 68

No Suplemento do Diário Oficial de 10 de agosto último, da página 14 em diante, onde se lê:

Pará

29. Jayme Marques Manués.

Maranhão

55. Wanderlino da Silva Brasil.

Minas Gerais

138. Epaminondas da Costa Negro.
226. (Inscrição cancelada).

Leia-se respectivamente:

Pará

29. Jayme Marques Maués.

Maranhão

54. Raimundo da Silva Ribeiro.

Minas Gerais

138. Epaminondas da Costa Negro.
226. Saul Catão.

D.S. do D.A.S.P., 22 de agosto de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Concurso para Coletor do Ministério da Fazenda

C — 69

No Suplemento do Diário Oficial de 10 de agosto último, da página 20 em diante onde se lê:

Paraíba

63. Domingos Frigueiro Lins.
97. Alberto Rebeiro da Silva.

São Paulo

48. Reimundo Juaçaba Junior.

Goiáz

12. Carlos Augusto Teixeira de Carvalho e Silva.

Leia-se:

Paraíba

63. Domingos Trigueiro Lins.
97. Alberto Ribeiro da Silva.

São Paulo

48. Raimundo Juaçaba Junior.

Goiáz

12. Carlos Augusto Teixeira de Carvalho e Silva.

D.S. do D.A.S.P., 22 de agosto de 1942. —
Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da
Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas
Agronômicas

DIRETORIA GERAL

ATA DA COLETA DE PREÇOS REALIZADA PELA COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS, DE ACORDO COM O ART. 738, LETRA "B", COMBINADO COM O ART. 757, DO REGULAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA, E CONSOANTE AUTORIZAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 1.791, DE 31 DE JULHO DE 1942, DO D.A.S.P.

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, no quinto andar do Edifício do Entrepósito de Pesca, situado à praça Quinze de Novembro, às quatorze horas, reuniu-se a comissão nomeada pelo Sr. diretor geral, para proceder à abertura das propostas de fornecimento de material necessário as obras do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, composta do doutor Eduardo da Veiga Soares, superintendente de Obras da Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, Lycinio Morisson, oficial administrativo, classe J, e José Carlos Duarte, agrônomo, classe G.

Foram convidadas as firmas "Cia. Metalúrgica Barbará", rua Primeiro de Março, número oitenta e cinco, "Fonseca Almeida & Cia. Limitada", rua Primeiro de Março, número cento e quatorze e "Dias Garcia & Cia.", rua Visconde de Inhauma, número vinte e três e vinte e cinco, pelos ofícios números mil e vinte seis, mil e vinte e sete e mil e vinte oito, todos de quinze de agosto do corrente ano. A hora marcada, procedeu a comissão à abertura dos envelopes onde se achavam encerradas as propostas, as quais foram lidas em voz alta, e, como não se achavam presentes os representantes, o senhor presidente da comissão de concorrência, mandou que se fizesse o quadro comparativo das propostas o qual seria publicado no *Diário Oficial*, por onde as firmas interessadas conheceriam o resultado da concorrência. Nada mais havendo a tratar e como já se achavam rubricadas as propostas pelos membros da comissão de concorrência, foi dada por encerrada a sessão, tendo eu, Lycinio Morisson, lavrado a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão de concorrência, sendo a seguir organizado o quadro demonstrativo dos preços do material, afim de serem submetidos à apreciação da Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — *Eduardo da Veiga Soares*. — *Lycinio Morisson*. — *José Carlos Duarte*. Confere com o original — (Assinatura ilegível). — Visto — *Heitor Grillo*, diretor geral.

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

50\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agência ns. 1 e 2 —

Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

2.º TRIMESTRE

Quadro comparativo dos preços apresentados na coleta de preços para fornecimento de peças especiais para a rede geral de abastecimento d'água em execução no km. 47 da rodovia Rio-São Paulo, de acordo com o art. 738, letra b, combinado com o art. 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e consoante a aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos n. 1.719, de 31 de julho do corrente ano.

Ítem	Quantidade	Discriminação — Preço por unidade	Comp. Metalúrgica & Barabá	Fonseca Almeida & Cia. Ltda.	Dias Garcia & Cia	Preço mais barato
1	2	Ventosas automáticas de ferro fundido, p. pressão, com parafusos e juntas de borracha: de 2 de 3" de diâmetro, modelo 845, ventosa.....	912\$8	980\$0	905\$0	912\$8 Cia. M & Barabá.
	3	Ventosas, idem, idem de 2 1/2" de diâmetro, modelo 849, ventosa.....	467\$5	490\$0	485\$0	467\$5 Idem, idem.
	14	Idem, idem, idem, de 2" de diâmetro, modelo 848, ventosa.....	412\$5	460\$0	429\$0	412\$5 Idem, idem.
2	2	Registro de ferro fundido, com flange, com peças de adaptação, sendo um toco de ponta e flange, e um de bolsa e flange, com parafusos e juntas de borracha: de 2 de 4" de diâmetro, registro.....	687\$0	700\$0	715\$0	687\$0 Idem, idem.
	9	Idem, idem, idem, de 3" de diâmetro, registro.....	439\$6	470\$0	459\$5	439\$6 Idem, idem.
	10	Idem, idem, idem, de 2" de diâmetro, registro.....	336\$2	370\$0	339\$5	336\$2 Idem, idem.
3	2	Tês de ponta e bolsa, ferro fundido, pixado, para pressão: de 10" x 4", tês.....	343\$1	373\$0	353\$0	343\$1 Idem, idem.
	2	Tês de ponta e bolsa, ferro fundido, pixado, para pressão: de 10" x 3", tês.....	536\$2	363\$0	339\$5	336\$2 Idem, idem.
	2	Tês de ponta e bolsa, ferro fundido, pixado, para pressão: de 6" x 3", tês.....	163\$0	190\$0	169\$0	163\$0 Idem, idem.
	4	Tês de ponta e bolsa, ferro fundido, pixado, para pressão: de 4" x 3", tês.....	127\$1	145\$0	132\$0	127\$1 Idem, idem.
	2	Tês de ponta e bolsa, ferro fundido, pixado, para pressão: de 4" x 2 1/2", tês.....	121\$0	141\$0	124\$0	121\$0 Idem, idem.
	3	Tês de ponta e bolsa, ferro fundido, pixado, para pressão: de 4" x 2", tês.....	119\$8	138\$0	123\$0	119\$8 Idem, idem.
	1	Tês de ponta e bolsa, ferro fundido, pixado, para pressão: de 3" x 3", tês.....	72\$8	84\$0	75\$0	72\$8 Idem, idem.
	6	Tês de ponta e bolsa, ferro fundido, pixado, para pressão: de 3" x 2 1/2", tês.....	69\$3	77\$0	75\$0	69\$3 Idem, idem.
	5	Tês de ponta e bolsa, ferro fundido, pixado, para pressão: de 3" x 2", tês.....	65\$9	72\$0	69\$0	65\$9 Idem, idem.
	3	Tês de ponta e bolsa, ferro fundido, pixado, para pressão: de 2 1/2" x 2 1/2", tês.....	69\$3	78\$0	75\$0	69\$3 Idem, idem.
	4	Tês de ponta e bolsa, ferro fundido, pixado, para pressão: de 2 1/2" x 2", tês.....	62\$4	74\$0	65\$0	62\$4 Idem, idem.
	11	Tês de ponta e bolsa, ferro fundido, pixado, para pressão: de 2" x 2", tês.....	48\$5	54\$0	53\$0	48\$5 Idem, idem.
4	1	Tês de ferro fundido, de ponta e bolsa, flange na derivação, pixados, para pressão: de 8" x 3", tês.....	285\$1	300\$0	299\$0	285\$1 Idem, idem.
	3	Tês de ferro fundido, de ponta e bolsa, flange na derivação, pixados, para pressão: de 6" x 2 1/2", tês.....	184\$7	198\$0	195\$0	184\$7 Idem, idem.
	4	Tês de ferro fundido, de ponta e bolsa, flange na derivação, pixados, para pressão: de 4" x 2", tês.....	132\$6	140\$0	137\$0	132\$6 Idem, idem.
	4	Tês de ferro fundido, de ponta e bolsa, flange na derivação, pixados, para pressão: de 3" x 2", tês.....	76\$3	86\$0	79\$0	76\$3 Idem, idem.
	2	Tês de ferro fundido, de ponta e bolsa, flange na derivação, pixados, para pressão: de 2 1/2" x 2", tês.....	72\$3	78\$0	77\$0	72\$3 Idem, idem.
	4	Tês de ferro fundido, de ponta e bolsa, flange na derivação, pixados, para pressão: de 2" x 2", tês.....	56\$1	60\$0	59\$0	56\$1 Idem, idem.
5	4	Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa pixados, para pressão, de 10" x 22° 30", curvas.....	246\$1	254\$0	255\$0	246\$1 Idem, idem.
	1	Curvas de ferro fundido, de ponta e bolsa pixados para pressão: de 6" x 22° 30", curvas.....	124\$7	132\$0	129\$0	124\$7 Idem, idem.
	4	Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa pixados para pressão, de: 4" x 45°, curva.....	69\$3	70\$0	73\$0	69\$3 Idem, idem.
	4	Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa pixados, para pressão: de 3" x 90°, curva.....	55\$4	60\$0	59\$0	55\$4 Idem, idem.
	2	Curvas de ferro fundido, de ponta e bolsa pixados, para pressão: de 2 1/2" x 90°, curva.....	41\$6	44\$5	44\$0	41\$6 Idem, idem.
	3	Curvas de ferro fundido, de ponta e bolsa pixados, para pressão: de 2 1/2" x 22° 30", curva.....	34\$7	39\$0	38\$5	34\$7 Idem, idem.
	2	Curvas de ferro fundido, de ponta e bolsa pixados para pressão, de 2" x 90°, curva.....	34\$7	36\$0	37\$5	34\$7 Idem, idem.
6	1	Reduções de ferro fundido de ponta e bolsa, pixados, para pressão: (peça DD — Bolsa no maior diâmetro: de 10" x 6", redução.....	246\$1	270\$0	254\$0	246\$1 Idem, idem.
	1	Reduções de ferro fundido de ponta e bolsa, pixados, para pressão: (peça DD — Bolsa no maior diâmetro: de 6" x 4", redução.....	107\$5	115\$0	111\$0	107\$5 Idem, idem.
	1	Reduções de ferro fundido de ponta e bolsa, pixados, para pressão: (peça DD — Bolsa no maior diâmetro: de 4" x 3", redução.....	62\$4	74\$0	65\$0	62\$4 Idem, idem.
	1	Reduções de ferro fundido de ponta e bolsa, pixados, para pressão: (peça DD — Bolsa no maior diâmetro: de 3" x 2 1/2", redução.....	45\$0	48\$0	49\$0	45\$0 Idem, idem.

Itens	Quantidade	Discriminação — Preço por unidade	Comp. Metalúrgica & Barabá	Fonseca Almeida & Cia. Ltda.	Dias Garcia & Cia	Preço mais barato
5		Reduções de ferro fundido de ponta e bolsa, pixados, para pressão: (peça DD — Bolsa no maior diâmetro: de 3" x 2", redução.....	41\$6	45\$0	45\$0	41\$6 Idem, idem.
2		Reduções de ferro fundido de ponta e bolsa, pixados, para pressão: (peça DD — Bolsa no maior diâmetro: de 2 1/2" x 2", redução.....	34\$7	36\$5	39\$5	34\$7 Idem, idem.
7	5	Reduções de ferro fundido de ponta e flange pixadas, para pressão: de 2 1/2" x 2", redução.....	104\$5	110\$0	110\$0	104\$5 Idem, idem.
8	1	Cruzeta de ferro fundido de ponta e bolsa, pixadas, para pressão: de 10" x 3", cruzeta.....	343\$1	350\$0	340\$0	343\$1 Idem, idem.
	1	Cruzeta de ferro fundido de ponta e bolsa, pixada, para pressão: de 8" x 3", cruzeta.....	256\$4	265\$0	260\$0	256\$4 Idem, idem.
9	2	Tampões de ferro fundido, pixados (Plugs): de 10", tampão.....	59\$0	60\$0	63\$0	59\$0 Idem, idem.
	2	Tampões de ferro fundido, pixados (Plugs): de 4", tampão.....	13\$9	16\$0	14\$0	13\$9 Idem, idem.
	4	Tampões de ferro fundido, pixados (Plugs): de 3", tampão.....	9\$8	10\$5	11\$0	9\$8 Idem, idem.
	6	Tampões de ferro fundido, pixados (Plugs): de 2", tampão.....	5\$3	6\$8	6\$0	5\$3 Idem, idem.
10	8	Tocos de ferro fundido, pixados, para pressão: 2 1/2" ponta e flange, toco.....	59\$4	65\$0	65\$0	59\$4 Idem, idem.
11	6	Tocos de ferro fundido, pixados, para pressão: 2 1/2" — duas pontas, toco.....	27\$5	29\$0	29\$5	27\$5 Idem, idem.
12	15	Hidrantes (tipo Cais do Porto), para incêndios, com curvas de ligação, parafusos e juntas de borracha: 2 1/2" de saída e 2 1/2" de entrada, hidrante.....	682\$0	700\$0	750\$0	682\$0 Idem, idem.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, 21 de agosto de 1942. — Aldenora Machado. — Heitor Grillo, diretor geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde Serviço Federal de Águas e Esgotos SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à pág. 12.683.

Divisão de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 10 do agosto corrente, à página 12.422, para prosseguimento das obras no Leprosário de Alagoas, Estado de Alagoas.

Divisão de Obras, 17 de agosto de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto número 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 28 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material
107.250 óleo de vaselina em lata, etc.
125.051 Ferramentas,
133.097 Drogas.
133.116 Trilhadeira, etc.
144.128 Drogas.
231.009 Pulverizador elétrico, etc.
243.073 Mangueira de borracha, etc.
912.106 Máquina elétrica portátil, etc.

912.107 Serra tico-tico, etc.
912.108 Bomba rotativa, etc.
912.109 Placa c/ 4 castanhas independentes, etc.
912.113 Correia de sola dobrada, etc.
Em 22 de agosto de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto número 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 14 de setembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material
108.046-52 Sonda rotativa, etc.
Em 22 de agosto de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

AVISO

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea c, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
Companhia Brasileira de Material Sanitário, S. A. "Cobrasan"	107.005	6.931	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	31-8-42
J. Costa & Ribeiro Ltda.	107.145	13.181	3%	Idem	31-8-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	107.235	26.799	5%	Idem	30-9-42
Idem	801.169	12.540	10%	Idem	31-8-42
Idem	801.240-50	12.060	10%	Idem	31-8-42
Idem	801.268	12.544	5%	Idem	31-8-42
Moreno Borlido & Comp.	126.003	9.617	10%	Idem	31-8-42

Em 20 de agosto de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Primeira Região Militar****Primeira Divisão de Infantaria****PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO****TERCEIRA SECÇÃO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de relação de sorteados publicado no Suplemento do *Diário Oficial* de 21 do corrente.

Diretoria de Engenharia**COMISSÃO DE COMPRAS**

De ordem do Sr. tenente coronel presidente da Comissão de Compras, comunico às firmas comerciais desta praça que a mesma Comissão receberá, até o dia 27 do corrente mês, às 15 horas, no Edifício da Guerra, 4.º andar, propostas para fornecimento do seguinte material de construção:

— Telha tipo Marsellia, de 1.ª qualidade ... (milheiro) ... 65.

O preço do material deve ser cotado tendo em vista o local de entrega: Obras do 1.º Regimento de Artilharia Anti-Aéreo, em Deodoro. Rio de Janeiro, 28-8-42. — *José Elpidio Nogueira*, 1.º tenente secretário da C. Cp.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Departamento de Administração****Serviço de Obras**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 40-42, PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES DE UMA CALDEIRA E UM FOGÃO NO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A MENORES.

De conformidade com a autorização do senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 14.528-42, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo discriminados a, de acordo com o Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 3 de setembro próximo futuro, para a concorrência de preços que será efetuada às 14 horas do dia 4 de setembro de 1942, neste Serviço de Obras, à qual obedecerá as condições e especificações que se seguem:

Primeira condição — Os concorrentes ao se inscreverem, deverão provar: a) que estão quites com as Fazendas Municipal e Federal, inclusive o imposto sobre a renda; b) que cumpriram o decreto n. 20.291 de 12 de agosto de 1931 (lei dos dois terços); c) que dispõem de profissional habilitado e responsável pela firma, nos termos do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933; d) que a firma social se ache legalmente constituída; e) que estão quites com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários ou Comerciais; f) que estão quites com o Serviço Militar (carteira ou certificado de reservista do Exército, Marinha ou Aeronáutica).

Segunda condição — O preço e prazo que o proponente oferece para custo e terminação dos trabalhos, serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, estampilhas de acordo com a lei, em envelopes fechados e lacrados, com o nome da firma.

Terceira condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

Quarta condição — O prazo máximo improrrogável para terminação dos trabalhos, será de 15 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

Quinta condição — Não serão aceitas propostas superiores a 9.600\$0.

Sexta condição — Igualmente não serão aceitas propostas que conttenham uma redução sobre a mais barata, que apresentem dualidade de preços ou que contrariem dispositivos do Código de Contabilidade da União.

Sétima condição — A despesa com a execução dos trabalhos constantes deste edital, correrão à conta da subconsignação n. 03, consignação I Obras, verba 5.ª Obras, desapropriações e aquisições de imóveis, do presente exercício.

Oitava condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do senhor ministro, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Nona condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações:

1. Reforma de um fogão com duas fornhalhas, substituindo as atuais instalações para queima a óleo, por outras adaptadas para queima de lenha.

Esse fogão consta de duas fornhalhas que deverão ser reconstruídas e dotadas de portas, cinzeiros, grelhas, etc.

2. Idêntico serviço deverá ser executado na caldeira da lavanderia.

3. Os queimadores de óleo e todos os pertences correspondentes, deverão ser retirados com cuidado, limpos e entregues à Administração do Serviço de Assistência a Menores.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 24 de agosto de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

Imprensa Nacional**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

De acordo com o parágrafo único do artigo 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, é citado Angelo José Tartaglia, Operário de Artes Gráficas, classe F, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para, no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação deste no *Diário Oficial*, apresentar defesa, sob pena de revelia, no processo administrativo contra o mesmo instaurado, por abandono do cargo.

Poderá examinar os respectivos autos (processo n. mestre 3.585-11.750-42), diariamente, das 11 às 17 horas, durante o prazo acima citado, na Secção do Pessoal desta Repartição, à avenida Rodrigues Alves n. 1.

Publique-se, outrossim, no Boletim do Pessoal.

I. N. S. P., em 25 de agosto de 1942. — *Renato Moraes*, chefe da S. P.

Polícia Civil do Distrito Federal**RESULTADO DOS EXAMES EFETUADOS NO DIA 24 DO CORRENTE**

Ap. — Otton Wyszinski, José Pereira de Azevedo, José Sebastião da Silva, Ernani Marques Ferreira, João dos Santos, Augusto Pereira da Silva, José Vieira de Mattos, Antonio Pinto, Luiz Harold Reis.

Rep. — 2.

Inspetoria do Tráfego, em 24 de agosto de 1942. — *Dr. Edgard Pinto Estrella*, inspetor.

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Decreto-lei n. 2.506 - 30-8-40

Decreto-lei n. 3.108 - 12-3-41

Exemplar 2\$0

A' VENDA: AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

AGÊNCIAS Ns. 1 e 2

Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Pessoal**

Pelo presente edital e de ordem do Sr. diretor geral, fica intimado, na forma do artigo 254, parágrafo único, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, o arquivista, classe E, interino, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, Alberto Francisco de Castro, a apresentar defesa, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da primeira publicação deste, no processo administrativo, a que responde nesta Diretoria.

Divisão do Pessoal Civil da Marinha, em 22 de agosto de 1942. — *Carlos Cardoso de Paiva*, chefe da Divisão.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS****Departamento dos Correios
e Telégrafos****Serviço do Material****Concorrência administrativa para aquisição de
material radiotelegráfico**

De ordem do Sr. diretor geral, faço público que, de acordo com a letra b do art. 37 do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, serão recebidas no Serviço do Material, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da Travessa Tinoco, propostas para o fornecimento de material rádio-telegráfico, de acordo com as especificações existentes na 3.ª Secção do referido Serviço.

I — No dia 3 de setembro próximo, às quatorze horas, no Gabinete da Chefia do Serviço do Material, serão recebidas as propostas pela Comissão designada para processar a concorrência, a qual será presidida pelo chefe do referido Serviço.

II — As propostas deverão ser entregues em dois envólucros, sendo:

1.º — Envólucro fechado e lacrado com o subscrito: (Comprovação de idoneidade de... nome da firma proponente), contendo:

a) documentos que provem a existência legal da firma;

b) documentos que atestem quitação com a Fazenda Nacional e Municipal pelos impostos devidos;

c) documentos que atestem quitação para com os Institutos de Aposentadorias e Pensões, e imposto sindical;

d) certidão do Ministério do Trabalho, pela qual se verifique haver a firma concorrente cumprido as disposições da lei dos 2/3;

e) certificado do depósito de 2:000\$0, feito no Tesouro Nacional.

2.º — Envólucro fechado contendo a proposta, em três vias, com os preços unitários, sendo a primeira devidamente selada.

Parágrafo único. As firmas que já tiverem prestado caucões e que tenham sido consideradas idôneas, ficam dispensadas da apresentação dos documentos exigidos no n. 1 deste edital.

III — Recebidos os dois envólucros referidos na cláusula anterior, a Comissão, em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá imediatamente os envólucros relativos à comprovação de idoneidade e, depois de julgá-la em face dos documentos e alegações documentadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer.

§ 1.º Os proponentes que forem julgados inidôneos, poderão apresentar recurso ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, por intermédio da Comissão e dentro de dois dias, a contar da data do referido julgamento.

§ 2.º Recurso idêntico poderão apresentar os proponentes que julgarem infundada a idoneidade de algum concorrente admitido pela Comissão.

IV — Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a Comissão anunciará pelo *Diário Oficial*, local, dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idôneas.

V — Caso, porém, todos os interessados estejam presentes à entrega dos envólucros e declararem expressamente que não desejam apelar do julgamento da Comissão, relativo à comprovação da idoneidade, serão as propostas abertas no próprio dia do referido julgamento, lavrando-se apenas uma ata para o julgamento da idoneidade e recebimento das propostas.

VI — Dentro de vinte dias úteis, seguintes ao da abertura das propostas, a Comissão classificará e submeterá esta classificação à aprovação do Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do art. 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. No caso de absoluta condição de igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá a nova concorrência entre os respectivos concorrentes, versando sobre o maior abatimento, a ser feito sobre a proposta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

VII — O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim achar necessário, não cabendo aos proponentes direito a qualquer indenização.

VIII — A despesa da presente concorrência correrá por conta da subconsignação 02-30, b (prosseguimento da rede de circuito rádio), consignação 1. — Verba 5.ª, do vigente orçamento.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1942. — *Romeu de A. Gouveia e Silva*.

Diretoria Regional de São Paulo

Pelo presente e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União fica o ex-diarista carteiro — José Rodrigues, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 75\$0, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 931, de 28 de julho p. findo, nos termos do art. 227, inciso IV do referido Estatuto, em consequência da indenização devida pelo extravio do registrado número 9.298, com valor declarado de 73\$0, procedente do Joinville e destinado ao gerente do jornal "A Tarde", em São Carlos, neste Estado, conforme se vê do processo 56.100-41.

Fica esclarecido que a importância da responsabilidade se constitui do valor do objeto e do de suas respectivas taxas e que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva que, então, se processará.

O diretor regional, *Heitor de Almeida Lopes*.

Diretoria Regional de Minas Gerais

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista da Diretoria Regional de Minas Gerais — Telegrafista auxiliar e Telegrafista.

1. Faço público a abertura, pela Diretoria Regional de Minas Gerais, da inscrição à prova de habilitação para a admissão de extranumerários-mensalistas da mesma Diretoria Regional, na série funcional de Telegrafista-auxiliar e Telegrafista.

2. As inscrições ficarão abertas durante vinte dias a partir de 26 do corrente, e se encerrarão às 17 horas do dia 14 de setembro, próximo.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de trinta. A apuração da idade será feita até a data do encerramento das inscrições.

4. A inscrição será feita mediante requerimento assinado pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído com poderes expressos para tal fim, devidamente selado e dirigido ao presidente da banca examinadora.

5. Juntamente com o requerimento, o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografia recente, de 3x4, tirada de frente e sem chapéu, as quais serão apostas ao processo de inscrição e ao cartão de identidade que deverá ser apresentado na ocasião da realização das provas.

6. O candidato deverá apresentar prova de nacionalidade brasileira e sendo do sexo masculino, também a de quitação com o serviço militar.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará em sua desistência total das provas.

9. A banca examinadora, que será designada pelo diretor Regional fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor Regional no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

11. Os candidatos aprovados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento;

b) prova de quitação com o serviço militar constante de certificado ou caderneta;

c) atestado de vacinação feita até dois anos antes, passado por médico ou autoridade sanitária;

d) folha corrida ou atestado de boa conduta;

e) atestado de sanidade e capacidade física em que se declare gozar boa saúde e ter capacidade física para o desempenho da função.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação, sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

14. A taxa de inscrição é de 10\$0 em estampilha federal e um selo de educação de \$2.

15. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições em hora do expediente.

16. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor Regional.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 1942. — *Braz Balthazar da Silveira*, diretor Regional.

**Condições para telegrafista-auxiliar e
telegrafista**

Parte I — Português e Geografia (nível do 2.ª série do curso secundário):

a) correção de textos;

b) redação de carta ou comunicação sobre assunto de serviço;

c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Principais países da Ásia, cidades e portos;

2 — Principais países da Europa, cidades e portos;

3 — Principais países da América, cidades e portos;

4 — Brasil, Estados, cidades principais, portos, riquezas naturais, produtos agrícolas, indústrias extrativas, vias e meios de comunicação e transporte.

Parte II — Telegrafia: transmissão e recepção em linguagem clara e cifrada — *Gradação*: Será observada a seguinte distribuição de pontos:

	Pontos
a) Correção de textos e redação, até....	20
Mínimo de habilitação	10
b) Geografia, até	30
Mínimo de habilitação	10
c) Telegrafia, até	50
Mínimo de habilitação	30

Nota final: — A nota final do candidato será a soma dos pontos obtidos nas duas partes da prova.

Mínimos finais de habilitação:

Para telegrafista-auxiliar	50 pontos
Para telegrafista	60 pontos

Diretoria Regional de Uberaba

1. Pelo presente edital, ficam convidados: o Sr. José Melo Bullhões e a Sra. Ema S. Pimentel, remetentes dos registros ns. 1.045 e 2.295, com os valores declarados, respectivamente, de 5\$0 e 50\$0, ambos postados na Tesouraria desta repartição, a virem retirar, na Tesouraria desta Diretoria Regional, as mencionadas importâncias, mediante requerimento, por se acharem citas quantias recolhidas em depósito, em virtude de terem sido encontradas em correspondência caída em refugo definitivo. 1.ª Secção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, em 11 de agosto de 1942. Pelo diretor regional, *Luiz Medina Coeli*, chefe da Secção Pessoal.

BANCO DO BRASIL, S. A.

Edital de concorrência para construção do prédio da Agência de Cachoeira de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital detalhado, hoje publicado no "Jornal do Comércio". (Of. D. I. P. 150).

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 40-387, referente à apreensão do lote n. 5.112-30, do Armazem DNC-Rio, despacho n. 3 de Mimosa, de 12 de junho de 1941, no total de 1 saca, remetida por The Leopoldina Railway Company Limited, o Sr. diretor, deste Departamento, proferiu o seguinte:

"Despacho

Processo de apreensão n. 40-387.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados — Antonio Elias e The Leopoldina Railway Company Limited.

A vista do presente processo n. 40-387, vindo da Agência do Rio de Janeiro, e

Considerando que foi apreendida uma saca de café, com trinta (30) quilos, procedente de Mimosa, Estado do Espírito Santo, remetida por Antonio Elias e transportada pela The Leopoldina Railway Company Ltd.;

Considerando que esse transporte foi efetuado sem a necessária autorização deste Departamento, conforme o disposto no art. 30 n. 2 da Resolução n. 43, de 17-7-1940:

Considerando, porém, que procedem as razões de defesa apresentadas pelos interessados: Julgo subsistente o auto de fls. 2 e 3 para homologar tão somente a apreensão da aludida saca de café.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins consignados no art. 28 e seguintes da Resolução n. 440, de 4-10-1940, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, podem os interessados recorrer no despacho do Sr. diretor, para o Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

RETIFICAÇÃO

Nos processos de apreensão ns. 41/65T e 41/49-D, publicados no *Diário Oficial* de 10 e 12 do corrente, respectivamente:

Processo n. 41/65-T.

Onde se lê:

"na Resolução n. 308, expedida..."

Leia-se:

"na Resolução n. 398, expedida..."

Processo n. 41/49-D

Onde se lê:

"inferior ao tipo e com mais de 1% de impurezas".

Leia-se:

"inferior ao tipo 8 e com mais de 1% de impurezas".

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Delegacia do Distrito Federal, av. Graça Aranha n. 206.

Pelo presente edital, o empregador, Casemiro A. Menezes e Inácio Menezes, domici-

liado na av. Amaro Cavalcanti n. 511, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de 97\$5, relativa às suas contribuições e às dos seus empregados, de conformidade com o artigo 2.º, letra E, do decreto-lei n. 651 de 26-8-38, correspondentes aos meses de maio e junho de 1942, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, na avenida Graça Aranha n. 206, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia.

Fernando Lobato de Faria, delegado.

(N. 11.592 — 24-8-42 — 29\$6).

Pelo presente edital, o empregador, Jesus & Cardão, domiciliado na Estrada do Mendanha n. 649, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de 113\$3, relativa às suas contribuições e às dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º, letra D, do decreto-lei n. 651 de 26-8-38, correspondentes aos meses de maio e junho de 1942, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, na avenida Graça Aranha n. 206, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia.

Fernando Lobato de Faria, delegado.

(N. 11.593 — 24-8-42 — 29\$6).

Pelo presente edital, o empregador, Sebastião Pereira da Silva, domiciliado na rua Barão de Bom Retiro n. 329, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de 61\$6, relativa às suas contribuições e às dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º, letra C, do decreto-lei n. 651 de 26-8-38, correspondentes aos meses de março a junho de 1942, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, na avenida Graça Aranha n. 206, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia.

Fernando Lobato de Faria, delegado.

(N. 11.591 — 24-8-42 — 29\$6).

Jurisprudência

DO

Supremo Tribunal Militar

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

SÉRIE DIVULGAÇÃO — PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

Vol. I — 4\$0

Vol. II — 5\$0

Vol. III — 8\$0

Vol. IV — 6\$0

Vol. V — 8\$0

Vol. VI — 8\$0

Vol. VII — 8\$0

A VENDA:

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL, S. A. Balancete em 31 de julho de 1942

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO DISPONIVEL:		PASSIVO NAO EXIGIVEL:	
Caixa:		Capital	100.000:000\$000
Em moeda corrente..	374.874:730\$400	Fundo de reserva	303.740:646\$500
Em outras espécies.	412:650\$900	Fundo de previsão	435.094:612\$800
ATIVO REALIZAVEL:		Fundo de amortização de imoveis, moveis e utensilios	113.446:390\$800
Correspondentes no exterior	2.552.189:307\$500	Fundo para prejuizos eventuais	294.133:118\$600
Empréstimos:		Fundo para desenvolvimento de iniciativas de interesse público	751:319\$900
Tesouro Nacional, saldo das contas de arrecadação e despesa.	1.382.003:672\$700	PASSIVO EXIGIVEL:	
Empréstimos rurais.	840.369:369\$300	Correspondentes no exterior	127.256:498\$800
Empréstimos industriais.	236.730:587\$600	Depósitos:	
Empréstimos em letras hipotecárias.	1.917:000\$000	Depósitos de entidades públicas	1.536.188:131\$700
Empréstimos de financiamento.	485.455:108\$600	Depósitos bancários:	
Outros empréstimos em conta corrente.	2.156.428:825\$100	Depósitos de compensação de cheques.	577.793:525\$000
Títulos descontados.	1.637.532:670\$100	Outros depósitos bancários	864.063:321\$800
	6.740.437:233\$400	Depósitos do público, à vista:	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.	293.380:995\$500	Depósitos sem juros.	763.054:411\$400
Imoveis não destinados a uso do Banco.	14.606:210\$800	Depósitos com juros.	1.282.251:804\$100
Títulos a receber.	13.326:200\$000	Depósitos limitados.	184.476:574\$400
Antecipações de pagamento de câmbio comprado	54.257:405\$200	Depósitos populares.	473.958:251\$800
Letras hipotecárias a reemitir.	6:200\$000	Depósitos de aviso prévio	363.808:711\$200
Correspondentes no país.	5.416:283\$700	Depósitos a prazo fixo.	579.428:896\$000
Agências:		Depósitos obrigatórios (decreto-lei número 3.077, de 26 de fevereiro de 1941):	
Agências no exterior.	20.402:779\$900	Depósitos judiciais.	189.462:147\$800
Agências no país.	327.220:867\$700	Depósitos de empresas concessionárias de serviços públicos.	41.054:543\$700
Créditos em liquidação.	33.462:185\$300	Depósitos a prazo fixo	156.639:105\$000
Outras contas do ativo realizavel.	409.572:296\$400	Depósitos obrigatórios (decreto-lei número 4.166, de 11 de março de 1942).	28.097:657\$800
ATIVO FIXO:		Depósitos em garantia de acidentes no trabalho (decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934).	200:000\$000
Edifícios da direção geral e das agências.	107.076:819\$600		6.740.477:082\$300
Moveis, utensilios e material de expediente.	22.015:560\$700	Contas correntes	382.792:560\$300
CONTAS DE RESULTADO PENDENTE:		Bonus em circulação.	75.863:000\$000
Juros e comissões a receber	8.230:424\$500	Letras hipotecárias em circulação.	1.892:500\$000
Outras contas de resultado pendente.	45.631:288\$600	Títulos a pagar	1.013.035:144\$100
	11.022.499:646\$100	Ordens de pagamento	330.629:248\$200
CONTAS DE COMPENSAÇÃO:		Correspondentes no país	7.195:085\$800
Efeitos a receber de conta alheia:		Outras contas do passivo exigivel.	596.893:333\$600
Do exterior	217.605:820\$000	CONTAS DE RESULTADO PENDENTE:	
Do país	720.552:198\$400	Provisão para juros a pagar	15.650:875\$200
	938.158:018\$400	Outras contas de resultado pendente	483.648:229\$200
Mandatários por cobrança de títulos.	705.536:788\$000		11.022.499:646\$100
Valores depositados:		CONTAS DE COMPENSAÇÃO:	
Ouro depositado pelo Tesouro Nacional — (70.192.541 grs. de ouro fino).	1.504.681:628\$600	Depositantes de efeitos para cobrança.	1.643.694:807\$000
Valores em depósito obrigatório (decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942).	13.275:250\$000	Valores em garantia e em depósito	11.492.412:022\$600
Outros valores depositados.	3.614.324:701\$300	Responsabilidade no exterior, por garantias prestadas a terceiros	1.210.478:288\$200
	5.132.281:579\$900	Créditos a utilizar no exterior, por conta do Tesouro Nacional	481.615:000\$000
Valores em garantia:		Contratos de câmbio, por conta do Tesouro Nacional	4.459.898:073\$700
Hipotecas.	1.307.022:299\$000	Créditos por empréstimos rurais e industriais contratados	1.424.298:062\$000
Outras garantias	5.053.108:143\$700	Outras contas de compensação	63.680:472\$000
	6.360.130:442\$700		31.798.576:371\$600
Devedores por garantias prestadas.	1.210.478:288\$200		
Créditos no exterior, por conta do Tesouro Nacional.	481.615:000\$000		
Operações de câmbio a prazo, por conta do Tesouro Nacional.	4.459.898:073\$700		
Contratos de empréstimos rurais.	1.004.393:148\$000		
Contratos de empréstimos industriais.	419.904:914\$000		
Outras contas de compensação.	63.680:472\$000		
	31.798.576:371\$600		

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942. — Marques dos Reis, presidente. — Paulo Frederico de Magalhães, chefe do Departamento de Contabilidade.

dente. — Paulo Frederico de Magalhães, chefe do Departamento de

**COMPANHIA BRASILEIRA DE ELETRICIDADE
SIEMENS-SCHUCKERT S. A.**

Sede: Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 17 DE AGOSTO DE 1942

Conforme convocação pelo *Diário Oficial* assim como pela "Gazeta de Notícias", dos dias dezoito, vinte e vinte e um, de julho de 1942, reuniram-se no dia 17 de agosto de 1942, às 10 horas, na sede da Companhia, na rua General Câmara n. 78, acionistas, representando a maioria das ações, afim de aprovarem o relatório da Diretoria e o balanço encerrado em 31 de maio de 1942.

Aberta a sessão, foi aclamado para presidente o Sr. Dr. Hugo Dunshee de Abranches, que por sua vez convidou o Sr. Rodolfo Gerlach para servir de secretário, o que ele aceitou.

Organizada a mesa, procedeu-se a leitura do relatório da Diretoria, do balanço da Companhia e do parecer de aprovação devidamente assinado pelo Conselho Fiscal e publicado previamente no *Diário Oficial* federal e na "Gazeta de Notícias", do dia 15 de agosto de 1942. Submetidos os mesmos à discussão e votação, foram unanimemente aprovados, não distribuindo dividendo este ano.

Sendo também o fim da assembleia geral ordinária a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o próximo exercício, foram unanimemente confirmados os membros eleitos na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de maio de 1942, sob as mesmas condições e cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1942.

Como ninguém mais pedisse a palavra, levantou-se a sessão para lavrar a presente ata. Às 11 horas reuniram-se novamente os acionistas para a leitura da ata que foi aprovada e assinada como segue:

O presidente, Dr. Hugo Dunshee de Abranches, e por si. — O secretário, Rodolfo Gerlach, e por si. — O Banco Alemão Transatlântico, e por si: (assinatura ilegível). — O Banco Alemão Transatlântico por procuração da Siemens-Schuckertwerke A. G., Berlim. (assinatura ilegível). — Johannes Weidauer. — Dr. Carlos Alberto Dunshee de Abranches. — Companhia Brasileira de Eletricidade, Siemens-Schuckert S.A., (assinatura ilegível).

(N. 11.598 — 24-8-42 — 53\$0).

COMPANHIA AUXILIAR DE RESGATE E PROPAGANDA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31

DE JULHO DE 1942

No dia 31 de julho de 1942, às 16 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 51, sobrado, nesta cidade, reuniram-se os acionistas abaixo assinados representando 345 das 500 ações em que se acha dividido o capital, conforme consta do registro no livro de "Presença de Acionistas", no qual também deixaram as suas assinaturas. A sessão foi aberta pelo diretor Sr. Raul Castro Silva, que solicitou aos presentes que, de acordo com o disposto no artigo 23 dos Estatutos, elegessem o presidente da Assembleia, tendo sido para este fim unanimemente aclamado o acionista o Sr. Dr. Carlos Saboia Bandeira de Mello. Este assumindo a presidência e depois de agradecer a sua escolha, convidou os Srs. Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa e Eduardo Monteiro de Barros Roxo, para servirem de 1.º e 2.º secretários, respectivamente. A seguir, o Presidente pediu aos secretários para procederem a conferência dos assentamentos do registro de "Presença de Acionistas". Feita a conferência foi constatada a sua perfeita concordância. Em vista do resultado da conferência o presidente declarou que a Assembleia podia funcionar válida e legalmente e deliberar sobre o assunto para que fora convocada. O 2.º secretário, a pedido do presidente, leu os avisos de convocação, publicados nos *Diário Oficial* e "Diário de Notícias", dos dias 22, 23 e 24 deste mês, que são do teor seguinte: "Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 51 sobrado nesta Capital afim de se proceder à eleição da nova diretoria. Rio de Janeiro 21 de julho de 1942. Alexandrino Boavista Moscoso e Raul Castro Silva, diretores". Terminada a leitura, o presidente pediu aos Srs. acionistas que, de acordo com os Estatutos e os avisos que acabavam de ser lidos, procedessem a eleição da diretoria, visto terminar nesta data o mandato dos atuais diretores. Recolhidas as cédulas, apurou-se terem sido reeleitos, para o novo período a terminar em 31 de julho de 1943, os Srs. Raul Castro Silva, Alexandrino Boavista Moscoso e Dr. Clementino de Carvalho Lisboa, brasileiros, casados e residentes nesta cidade. Proclamado o resultado, o presidente declarou empossados os membros da nova Diretoria. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais pedindo a palavra, o presidente encerrou a sessão, da qual eu, 1.º secretário, fiz lavrar a presente ata sob meu ditado e que, lida em voz alta pelo 2.º secretário, foi unanimemente aprovada, indo bem como uma cópia datilografada para arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — Joaquim I. de A. Lisboa. — Carlos Saboia Bandeira de Mello. — Eduardo Monteiro de Barros Roxo. — Alexandrino Boavista Moscoso. — Raul Castro Silva. — Clementino de Carvalho Lisboa. — Cesar Rabello. — Domingos de Souza Leite.

(N. 11.843 — 24-8-42 — 63\$2)

COMPANHIA DE SEGUROS PAN AMÉRICA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Seguros Pan-América, em 13 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, Certifico que se acham devidamente arquivadas nesta Repartição sob o n. 18.023, as folhas do *Diário Oficial* de 30 de julho de 1942, com a publicação do decreto n. 10.074 de 24 de julho de 1942, que concedeu autorização à sociedade para funcionar e aprovou os seus estatutos, e dos demais atos constitutivos. Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$200. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1942. — Carmen Cruz, estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. Visto. — Pires Ferreira, diretor da secção.

(N. 11.842 — 25-8-42 — 28\$6).

COMPANHIA PREDIAL IRACEMA

7.º Offício de Notas. — Tabelião: Victor Ribeiro de Faria. — Substituto: Manoel Arindo Costa.

1.º Traslado — Livro n. 618 — Folhas 84v.

Escritura de pagamento e quitação, que fazem entre si, Nelson Hernandez de Andrade França, Ernesto G. Fontes e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1942, aos 30 dias de julho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em o meu Cartório e perante mim, Tabelião, Victor Ribeiro de Faria, por me haver sido a presente escritura distribuída hoje, compareceram, como outorgantes, reciprocamente outorgados, Nelson Hernandez de Andrade França, brasileiro, casado, do comércio, na qualidade de liquidante da Companhia Predial Iracema, Ernesto G. Fontes, comerciante, Mario Santos de Oliveira, Padrelas Souto, Arnaldo Silva Santos, Oscar Torres, brasileiros, casados, do comércio, Dr. Antenor Soares Ribeiro, advogado e Durval Falcão, do comércio, brasileiros, viúvos, Ernesto Torres Junior, brasileiro, casado e George Nye, inglês, casado, também do comércio todos residentes nesta Cidade, conhecidos como os próprios das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, sendo estas minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelo primeiro outorgante reciprocamente outorgado, foi dito: que na qualidade de liquidante da Companhia Predial Iracema, estabelecida que foi nesta Cidade, por mandato da Assembleia Geral Extraordinária de 30 de dezembro de 1941, e de outra, também extraordinária, de 30 de abril do corrente ano, devidamente arquivadas no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, respectivamente sob os ns. 17.547 e 17.782, foi apurado todo o ativo e o passivo da referida sociedade, nada devendo a mesma, quer no país, quer no exterior, restando em poder dele outorgante reciprocamente outorgado, a importância de quinhentos contos de réis, representando essa quantia a totalidade do capital social que neste ato é distribuído entre todos eles outorgantes reciprocamente outorgados, na qualidade de acionistas e de conformidade com o parecer do Conselho Fiscal e do relatório dele primeiro outorgante reciprocamente outorgado, dos teores seguintes: Parecer do Conselho Fiscal. — Senhores Acionistas. — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Predial Iracema, em liquidação, cumprindo suas atribuições, examinaram todas as contas, balanço e demais documentos relativos ao período de sua liquidação, que encontram em perfeita ordem e são de parecer que sejam aprovados o relatório e todos os atos do liquidante, inclusive a partilha final. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — Mario Santos de Oliveira. — Durval Falcão. — Padrelas Souto. — Relatório do Liquidante: — Senhores Acionistas. Cumprindo o mandato que me foi conferido pela assembleia de 30 de dezembro de 1941, prorrogado por assembleia de 30 de abril do corrente ano, levo ao conhecimento dos senhores acionistas que a liquidação da Companhia Predial Iracema acha-se concluída — apurado todo o ativo e liquidado todo o passivo e nada devendo quer no país, quer no exterior, resta em seu poder, a importância de quinhentos contos de réis, acusada no balanço de 30 de dezembro de 1941, já satisfeitas as despesas da liquidação, inclusive a percentagem do liquidante, conforme a autorização da assembleia geral daquela data, que será rateada pelos senhores acionistas. Terminando, testemunho o meu agradecimento a todos quanto comigo cooperaram para a melhor maneira da liquidação da Companhia Predial Iracema. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — Nelson Hernandez de Andrade França. — Liquidante. — Que, estando assim liquidada e extinta a referida Companhia Predial Iracema, vem o primeiro outorgante, na qualidade referida, efetuar o pagamento integral aos outorgantes reciprocamente outorgados, na qualidade de acionistas da mencionada Companhia Predial Iracema e portadores das ações da seguinte forma: quatrocentos e oitenta e três contos de réis do outorgante Ernesto G. Fontes, possuidor de 483 ações; cinco contos de réis do outorgante Oscar Torres, possuidor de cinco ações; cinco contos de réis do outorgante Nelson Hernandez de Andrade França, possuidor de cinco ações; um

conto de réis a cada um dos demais outorgantes: Antenor Soares Ribeiro, Arnaldo Silva Santos, Durval Falcão, Ernesto Torres Junior, Padrelas Souto, Mario Santos de Oliveira e George Nye, possuidores de uma ação cada um, cujas importâncias confessam já haver recebido em moeda corrente do País, confissão que feita perante mim, Tabelião e testemunhas, porto por fé, e de cujos recebimentos dão-se plena e reciprocas quitações, ficando assim liquidada e dissolvida para todos os efeitos, a Companhia Predial Iracema, com aprovação geral das contas, relatório, balanço e demais atos praticados pelo liquidante a cargo de quem fica o arquivo da sociedade ora extinta. E por estarem assim acordados, aceitam a presente escritura como está feita. O selo devido pela presente foi pago pela verba seguinte: 26.371. Ministério da Fazenda. Recebedoria do Distrito Federal. Selo por verba. Exercício de 1942. 2:000\$0. No livro de receita à folha fica debitado o Tesoureiro pela quantia de dois contos de réis, recebida do Sr. Nelson Hernandez de Andrade França, proveniente de escritura de dissolução e quitação, conforme a verba n. 186. Rio de Janeiro, em 30 de 7 de 1942. O escriturário (ilegível). O ajudante do tesoureiro do selo Ivan. Verba n. 186. 2:000\$0. Pagou de selo 2:000\$0. Recebedoria do Distrito Federal, 30 de julho de 1942. O escrivão do selo (ilegível). O ajudante do tesoureiro Ivan. (Selada e inutilizada estampilha de Educação e Saúde). O Imposto de licença para localização do corrente exercício foi pago pelo conhecimento n. 52.325 e o imposto de renda do exercício passado foi pago pelos conhecimentos ns. 55.895, 75.998 e 92.522. (Armas da República). Recebedoria do Distrito Federal. Imposto de Indústria e Profissões. Exercício de 1941. Certidão número 15.455. Livro 1, folhas (em branco). Candelária n. 44. Rua da Companhia Industrial Iracema S. A. Espécie da Indústria, Comércio ou profissão. Serviços não especificados. Base do Lançamento. Valor locativo em mil réis 1:200\$0. Taxa 10% — Certificado que o contribuinte lançado pelo local acima deve: Proporcional, 120\$0. Fixo, 80\$0. Soma 200\$0. Multa de dez por cento (em branco). Total (em branco). Em 3 de junho de 1941.

Queiroz, oficial. Recebi em 9 de junho de 1941. Affonso, ajudante de Tesoureiro. (Lia-se no verso: O nome e Comp. Predial Iracema S. A. Em 9-6-941. (ilegível). E de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento que fiz lavrar por meu escrevente juramentado José Costa de Assis Mascarenhas, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lido e às testemunhas Abel Nascimento e Alfredo Martini, perante mim Victor Ribeiro de Faria Tabelião que a subscrevo. Nelson Hernandez de Andrade França. Ernesto G. Fontes. Mario Santos de Oliveira. Padrelas Souto. A. Silva Santos. Arnaldo Silva Santos. Oscar Torres. Antenor Soares Ribeiro. Durval Falcão. Ernesto Torres Junior. George Nye. Alfredo Martini. Abel Nascimento. (Trasl. hoje por R.E.M.) E eu, Manoel Arindo Costa, tabelião que a assino. — Manoel Arindo Costa.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Predial Iracema, em 8 de agosto de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.984, a escritura de dissolução da sociedade, lavrada em notas do 7.º Ofício, desta Capital, em 30 de julho de 1942. — Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto: Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 11.844 — 24-8-42 — 179\$5)

Série J. N. — Divulgação n. 116

DECRETO-LEI N. 4.178 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização

do

Imposto de Renda

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

2\$0

2\$0

À venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de setembro p. futuro, às 17 horas, na sede da sociedade à rua da Alfândega n. 30, afim de ratificarem as deliberações tomadas na Assembléia Ordinária de 31 de março do corrente ano, retificarem senões e omissões verificadas na ata da mesma assembléia, deliberarem sobre uma iniciativa da Diretoria, relativa ao balanço do 1.º semestre do corrente exercício, e sobre uma proposta da Diretoria para modificações nas Estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1942.
— A diretoria: **Eduardo de Góes Trindade**, presidente. — **Mirsllo Gasparri** e **Vicente Silva**, diretores.
(N. 11.838 — 24-8-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Sul Mineira de Eletricidade**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 9.º andar, sala 923 (Edifício Odeon), no dia 1 de setembro p. futuro às quinze horas e que deliberará sobre uma proposta da Diretoria da Companhia de aumento do capital social em ações ordinárias e preferenciais, sobre a qual já emitiu parecer o Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1942.
— Companhia Sul Mineira de Eletricidade — **Ricardo Xavier da Silveira**, presidente.
(N. 11.498 — 17-8-42 — 55\$1 — 3 vezes)

"Mar" Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convocados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará a 2 de setembro, às 14 horas, na sede da Sociedade, à Rua Pedro Alves n. 60, afim de tratar-se da remuneração do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1942.
— Pela diretoria — **"Mar" Sociedade Anônima** — **Francisco Pugliesi**.
(N. 11.743 — 22-8-42 — 42\$3 — 3 vezes)

Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão (Labre)**ASSEMBLÉIA GERAL
Convocação**

Em cumprimento ao art. 24 dos Estatutos, o Conselho Diretor convoca todos os associados para se reunirem em Assembléia geral às 14 horas do dia 15 de setembro vindouro, na sede social, para a eleição de 15 membros para o Conselho Deliberativo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1942.
— **Euclydes M. de Souza Lima**, 1.º secretário.
(N. 11.896 — 14-8-42 — 40\$0 — 3 vezes)

Companhia Matte Larangeira S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 3 de setembro de 1942, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 47, 3.º andar, para deliberarem sobre atos da Diretoria relativos à aplicação de lucros suspensos e criação de novos fundos sociais.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las nesta sede, do dia 25 a 27 de agosto corrente, para os fins da direito.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1942.
— Companhia Matte Larangeira S. A. — **R. Mendes Gonçalves**, presidente. — **Anibal B. Toledo**, vice-presidente. — **Francisco Paes de Oliveira**, diretor.
(N. 11.594 — 24-8-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Linotipo do Brasil S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Pharoix n. 19, todos os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 25 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942.
— Linotipo do Brasil, S. A. — **C. Aguiar**, secretário.
(N. 11.822 — 20-8-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Cia. Simões, S. A.

São convidados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social, à rua Teófilo Otoni n. 113, 1.º andar, sala 4, às 14 horas, no dia 5 de setembro vindouro, afim de deliberarem sobre a alteração do capital e eleição do Presidente.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942.
— Pela diretoria: **Ottavio Vianna**.

(N. 11.845 — 24-8-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Hotel e Casino Quitandinha, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Segunda convocação**

Em virtude de não se ter verificado a presença de número suficiente de acionistas na primeira convocação feita para 31 de julho último, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede desta Sociedade à Avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar, às 14 horas do dia 2 de setembro próximo futuro, afim de deliberarem sobre a modificação do nome da Sociedade proposta pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942.
— **Joaquim Kolla**, diretor.
(N. 11.839 — 24-8-42 — 51\$1 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Nacional**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira convocação**

São convocados os Srs. acionistas da Companhia Imobiliária Nacional a se reunirem no dia 1 de setembro de 1942, às 18 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 143, afim de deliberarem sobre exigências do Departamento Nacional de Comércio e Indústria, referentes: 1.º) A remuneração a ser dada aos membros do Conselho Fiscal, visto não ter a mesma fixada na Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1942;

2.º) Resolverem sobre alteração dos arts. 4.º, 11, 12, 13, 14 e 23, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 1941, modificando-os de acordo com as exigências feitas ou sobre a melhor redação a ser dada aos ditos artigos e os demais que se tornarem necessários.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1942.
— Companhia Imobiliária Nacional — **Charles R. Murray**, diretor-presidente. — **José Pires e Albuquerque**, diretor-gerente. — **José Hygino Duarte Pereira**, diretor.
(N. 11.746 — 22-8-42 — 91\$8 — 3 vezes)

Adutora Ribeirão das Lages, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas da Adutora Ribeirão das Lages S. A. a se reunir, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua Alcindo Guanabara n. 17, 8.º andar, pelas 15 horas do dia 4 de setembro p. vindouro, afim de proceder à eleição do diretor-secretário, vago em virtude de renúncia do seu titular.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1942.
— Pela diretoria — Adutora Ribeirão das Lages S. A. — **Frederico Dahne**, diretor-presidente.
(N. 11.840 — 24-8-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas de Rio de Janeiro.**(Sindicato Profissional)****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do Sr. Presidente convide os Srs. acionistas a se reunirem, às 14 e meia horas do dia 26 do corrente, na sede da Cooperativa, à rua Maxwell n. 80, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura e discussão do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal e balanço encerrado em 30 de junho próximo findo.

b) Interesses sociais.
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942.
— Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada — **Adriano Francisco Marinho**, secretário.

(N. 11.570 — 21-8-42 — 89\$8 — 4 vezes)

ANÚNCIOS

S. A. Matérias Primas e Combustíveis Mapri**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira convocação**

Convidamos os Srs. acionistas para uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária na sede social à Praça 15 de Novembro n. 20, 4.º andar, sala 403, às 16 horas do dia 2 do próximo mês de setembro, afim de serem tomadas deliberações sobre a matéria constante da seguinte

Ordem do dia:
a) Exposição da Diretoria acerca do andamento dos negócios sociais;
b) Alteração dos Estatutos; e
c) Interesses gerais.

Os Srs. acionistas deverão depositar na sede da Sociedade, até à véspera da reunião, as Cautelas Provisórias comprovativas de sua qualidade.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1942.
— **Avelino Gualberto de Araújo Dantas**, diretor-presidente. — **Paulo Corrêa Leite d'Artagão** e **Afonso Corrêa Leite**, diretores.

(N. 11.841 — 24-8-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Martinelli**(Comercial e Bancária)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os acionistas da Sociedade Anônima Martinelli para a Assembléia Geral Extraordinária, que se vai realizar no dia 31 de agosto corrente, às 16 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 28, afim de resolver definitivamente sobre o aumento do capital social, de 10 para 20 mil contos de réis, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 21 de julho próximo findo, deliberando sobre a subscrição do dito aumento de capital, inteiramente coberto entre os acionistas existentes, e sobre os atos porventura necessários à efetivação do referido aumento de capital e consequente reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1942.
— Sociedade Anônima Martinelli — **José Martinelli**, presidente.

(N. 11.587 — 21-8-42 — 64\$3 — 3 vezes)

Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: 10\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

— Agência II: Pretório

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400